

DIREITOS E DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO EM DEBATE NO BRASIL

ORGANIZAÇÃO

Caio Benevides Pedra

Marcelo Maciel Ramos

Pedro Augusto Gravatá Nicoli




diverso
UFMG


DIALÉTICA
EDITORA

CONSELHO EDITORIAL



Alexandre G. M. F. de Moraes Bahia
André Luís Vieira Elói
Antonino Manuel de Almeida Pereira
António Miguel Simões Caceiro
Bruno Camilloto Arantes
Bruno de Almeida Oliveira
Bruno Valverde Chahaira
Catarina Raposo Dias Carneiro
Christiane Costa Assis
Cíntia Borges Ferreira Leal
Eduardo Siqueira Costa Neto
Elias Rocha Gonçalves
Evandro Marcelo dos Santos
Everaldo dos Santos Mendes
Fabiani Gai Frantz
Flávia Siqueira Cambraia
Frederico Menezes Breyner
Frederico Perini Muniz
Giuliano Carlo Rainatto
Helena Maria Ferreira
Izabel Rigo Portocarrero
Jamil Alexandre Ayach Anache
Jean George Farias do Nascimento
Jorge Douglas Price
José Carlos Trinca Zanetti
Jose Luiz Quadros de Magalhaes
Josiel de Alencar Guedes
Juvencio Borges Silva
Konradin Metze
Laura Dutra de Abreu
Leonardo Avelar Guimarães
Lidiane Mauricio dos Reis
Ligia Barroso Fabri

Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem
Luciana Molina Queiroz
Luiz Carlos de Souza Auricchio
Marcelo Campos Galuppo
Marco Aurélio Nascimento Amado
Marcos André Moura Dias
Marcos Antonio Tedeschi
Marcos Pereira dos Santos
Marcos Vinício Chein Feres
Maria Walkiria de Faro C Guedes Cabral
Marilene Gomes Durães
Mateus de Moura Ferreira
Milena de Cássia Rocha
Mortimer N. S. Sellers
Nígela Rodrigues Carvalho
Paula Ferreira Franco
Pilar Coutinho
Rafael Alem Mello Ferreira
Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia
Rayane Araújo
Regilson Maciel Borges
Régis Willyan da Silva Andrade
Renata Furtado de Barros
Renildo Rossi Junior
Rita de Cássia Padula Alves Vieira
Robson Jorge de Araújo
Rogério Luiz Nery da Silva
Romeu Paulo Martins Silva
Ronaldo de Oliveira Batista
Sylvana Lima Teixeira
Vanessa Pelerigo
Vitor Amaral Medrado
Wagner de Jesus Pinto

DIREITOS E DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO EM DEBATE NO BRASIL

1º Volume dos Anais do IV Congresso de
Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2023 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2023 by Caio Benevides Pedra, Marcelo Maciel Ramos e Pedro Augusto Gravatá Nicoli (Orgs.)



 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Designer Responsável

Daniela Malacco

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Marina Itano

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

Nathália Sôster

Revisão

Caio Benevides Pedra

Assistentes Editoriais

Jean Farias
Larissa Teixeira
Ludmila Azevedo Pena
Thaynara Rezende

Estagiários

Diego Sales
Laís Silva Cordeiro
Maria Cristiny Ruiz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598d Direitos e diversidades sexuais e de gênero em debate no Brasil / organização Caio Benevides Pedra, Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli. – Belo Horizonte : Editora Dialética, 2023. 288 p.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-252-8510-8

1. Diversidade sexual. 2. Gênero. 3. Direito. I. Organizadores. II. Título.

CDD-340

APRESENTAÇÃO

Caio Benevides Pedra

As diversidades sexuais e de gênero são um debate recente no direito brasileiro. Essas questões sempre existiram e esses direitos são há muito pleiteados, mas a história do direito brasileiro é de longa e profunda omissão a todas as diversidades. São recentes as vitórias dos movimentos sociais organizados. Por isso, é tão importante e gratificante organizar e publicar uma obra como essa. Este livro, parte de uma publicação tripla, reúne trabalhos apresentados e discutidos no IV Congresso Internacional de Diversidade Sexual e de Gênero, organizado pelo Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Minas Gerais (Diverso-UFMG) e sediado na Faculdade de Direito da UFMG no mês de junho de 2022.

Trata-se, portanto, da melhor versão de ideias e inquietações no campo da sexualidade e do gênero que foram debatidas por pesquisadores de várias regiões do país (e até de outros países). Pesquisadores diversos, como anuncia o nome do Núcleo, em relação a gênero e sexualidade, mas também a idade, origem, grau de escolaridade, raça, maturidade, experiências de vida e relação com a academia, por exemplo. Os congressos do Diverso têm como diferencial justamente essa mistura, resultado de um esforço especial em promover debates enriquecedores e colocar em contato pessoas com questionamentos e interesses parecidos, mas que talvez não se conhecessem em outros espaços. E é por isso que, aqui finalizados, esses trabalhos são ainda melhores que os já tão ricos debates do evento. Se os resumos apresentados eram escritos a duas, quatro ou até seis mãos, esses (agora) capítulos trazem em si muitos dedos, braços e até empurrõezinhos.

Nunca foi fácil não ser um homem branco, cisgênero, heterossexual e cristão no Brasil. As minorias sexuais e de gênero (assim como as de raça e todas as demais) enfrentaram, sempre, um sistema organizado

e coeso, todo construído para invisibilizar, sufocar, explorar e extinguir tudo o que fugisse desse padrão. Mas esse cenário tem sido especialmente extenuante na última década. Das Jornadas de Junho de 2013, quando grupos extremistas aproveitaram o caráter (falsamente) antipartidário das manifestações para levarem para as ruas pautas ultraconservadoras (como o combate aos direitos de pessoas LGBTQIA+, a proibição do aborto em todos os casos, o extremismo religioso e até o retorno da monarquia), até as eleições presidenciais de 2022 (quando o candidato cujo slogan era “a esperança vai vencer o medo” venceu o então presidente, cujo slogan era “Deus, Pátria, Família”), a chamada “pauta dos costumes” dominou o debate público, a mídia e a sociedade.

Ainda que, antes disso, o Brasil caminhasse (lentamente) em direção a um futuro que prometia mais liberdade, igualdade e tolerância, esses últimos dez anos sediaram o crescimento exponencial da violência, do discurso de ódio e da defesa aberta da intolerância e do desrespeito às diferenças. Sobretudo na segunda metade desse período, o discurso preconceituoso e violentador, outrora chamado de “politicamente incorreto”, foi empoderado, fortalecido e, não é exagero dizer, institucionalizado. Frases preconceituosas que, até bem pouco tempo atrás, eram socialmente censuradas ou desencorajadas, viraram gritos de guerra, *hashtags* nos *trending topics* e declarações oficiais publicadas e repetidas por toda a imprensa. E esse retrocesso teve efeitos em todos os campos da vida, principalmente nas vidas desses grupos minoritários. E é sobre isso que trata este livro. Inevitavelmente.

Esses retrocessos todos foram (e ainda são) um lembrete do quão longo e árduo é o caminho de construção da cidadania. Servem para nos lembrar que o muito que já foi conquistado ainda é pouco, e, mesmo assim, segue sofrendo incessantes questionamentos e retaliações. Mais que isso, lembrar que é sempre tempo de resistir. E resistir demanda estudo, debate e organização. Esse livro que ora apresentamos é fruto de estudo e debate e é também uma forma de organização. Traz autores e autoras de várias áreas do saber, mas tem o Direito e os direitos como fio condutor das reflexões. O Direito, no Brasil, sempre foi um instrumento de manutenção do poder – e, conseqüentemente, da desigualdade –, mas foi tam-

bém capaz de promover inúmeras e importantes mudanças sociais. Basta que nós, aplicadores, estudiosos e demandantes, saibamos nos organizar.

O primeiro capítulo dessa obra elenca e discute, justamente, algumas importantes mudanças sociais que o discurso jurídico operou na história do Brasil e da sua população LGBTQIA+. “Entre a ação judicial e a omissão legislativa: conquistas, tensões e fragilidades na busca pela cidadania LGBTQIA+ no Brasil”, de Aléxia Chaves Maia, Paulo César Rebouças Torquato Filho e Gilmar Joane Macêdo de Medeiros, discute as fragilidades do modelo de afirmação da cidadania LGBTQIA+ no Brasil diante da histórica omissão do Poder Legislativo e do recente esvaziamento das políticas públicas voltadas para esse grupo no âmbito do Executivo Federal. Nesse cenário, os autores destacam a importância do Supremo Tribunal Federal para o reconhecimento de direitos dessa população e analisam as decisões que garantiram o reconhecimento das uniões homoafetivas, a possibilidade de retificação administrativa de nome e gênero por pessoas trans e não-binárias, a criminalização da homofobia e a possibilidade de doação de sangue por pessoas LGBTQIA+.

Na sequência, e em diálogo direto com o crescimento da direita radical e a institucionalização dos discursos preconceituosos e violadores que mencionamos, Luiz Fernando Prado de Miranda analisa a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018 e sua relação com a população LGBTQIA+. Em “Eleição de Bolsonaro e a pauta LGBT+: contexto, ideologia e discurso”, o autor investiga a construção do destaque dado nos últimos anos à pautas dos costumes no discurso de Bolsonaro ao longo de sua vida pública e a forma como isso se refletiu em seu eleitorado, ideologicamente mais conservador nos dias de hoje que anos atrás, e aberto a apoiar e aceitar posicionamentos claramente opostos às pautas da população LGBTQIA+ no país.

O terceiro capítulo, “Diversidade de sexualidades e gêneros na publicidade: uma perspectiva contemporânea das interconexões entre os sistemas midiático e político nacional”, de Lucas Lima Jansen, apresenta o conceito de *outvertising* (ou “publicidade fora do armário”) e o relaciona com a ascensão da extrema direita no contexto político brasileiro e de toda exaltação da família tradicional que ela trouxe para o debate social.

Para essa análise, o autor relembra o “Dicionário da Censura”, imposto pelo então Presidente Jair Bolsonaro, que proibiu a utilização de termos ligados à população LGBTQIA+ em qualquer publicidade ligada ao governo, e demonstra como essa posição oficial permitiu e incentivou um movimento contrário à diversidade por parte de algumas marcas, endossando a violência do discurso contra minorias sexuais.

Esse retrocesso na publicidade demonstra como mesmo os pequenos avanços podem ser anulados ou colocados em xeque diante da popularização e institucionalização do preconceito. Essa precariedade de certas conquistas é muito visível também no Direito e pode ser demonstrada nos avanços normativos que até parecem vitórias, mas, muitas vezes, não contemplam todas as pessoas que deveriam ou poderiam contemplar. É o caso das diferenças hoje existentes no reconhecimento da dupla maternidade. Em “O direito ao reconhecimento da dupla maternidade em um contexto de heteronormatividade jurídica”, Guilherme Henrique Fazolo Silva e Bianca Garbuio Mian demonstram que a dificuldade no registro civil de dupla maternidade possui relação direta com o contexto heteronormativo do ordenamento jurídico do Brasil. Mais que isso, demonstram que a normativa que hoje regulamenta a dupla maternidade limita-se aos casos de filhos gerados por fertilização *in vitro*, omitindo-se em relação aos casos de fertilização caseira, o que precisa ser visto também sob o ponto de vista econômico e das possibilidades de acesso a direitos por mulheres de classes sociais distintas.

Joseph Murta Chalhoub e Laurício Alves Carvalho Pedrosa trazem outra discussão muito atual do Direito e que se relaciona diretamente com a omissão legislativa, a heteronormatividade do Judiciário, a LGBTfobia estrutural da sociedade e o patriarcalismo ainda imperante. Em “Poliamor: os direitos e obstáculos enfrentados pelas famílias poliafetivas”, os autores dedicam-se a rediscutir o conceito de família na pós-modernidade a partir da valorização da dignidade humana e do reconhecimento do afeto como o núcleo das famílias na atualidade. Ao apontar os principais obstáculos e preconceitos enfrentados pelas famílias poliafetivas e discutir os princípios de Direito de Família, os autores pretendem demonstrar

que as relações poliafetivas devem ser reconhecidas como capazes de originar entidades familiares.

O sexto capítulo traz os dados produzidos por uma pesquisa realizada em um município pequeno, no interior de Minas Gerais. Em “O acesso à saúde voltado para a população LGBTQIAP+ da cidade de Bambuí: um levantamento realizado pelo Núcleo de Estudos em Gênero e Sexualidade”, Jéssica Sousa Alves, Auxiliadora Silva Galdino de Jesus e Meryene de Carvalho Teixeira apresentam os resultados e encaminhamentos de uma pesquisa produzida pelo Núcleo de Estudos em Gênero e Sexualidade em parceria com a Prefeitura do município com a finalidade de construir indicadores capazes de subsidiar a atuação municipal na saúde, um campo que abriga inúmeras vulnerabilidades e demandas dos grupos minoritários. A pesquisa ouviu pessoas LGBTQIA+ do município sobre as políticas de saúde ofertadas na cidade e produziu dados que resultaram na criação de um comitê temático, com a finalidade de aproximar essas pessoas e a Secretaria de Saúde.

Para falar sobre a população LGBTQIA+, é preciso sempre fazer uma ressalva muito importante: independente do formato da sigla (e, nesse livro, vocês verão vários formatos), os grupos que compõem a população LGBTQIA+ são muito diferentes entre si. Essa sigla abarca muita gente (e o “+” tem a função de incluir ainda mais pessoas), mas esses grupos não podem ser tratados como um todo homogêneo. Quando falamos em população LGBTQIA+, então, falamos sobre grupos muito diferentes, que lidam de formas também muito diferentes com a realidade. E mesmo a realidade em si é diferente para cada grupo. Enquanto homens gays, mulheres lésbicas e pessoas bissexuais, por exemplo, comemoraram a adoção homoparental em 2009 e a união homoafetiva em 2011, as pessoas trans só conquistaram o direito a mudar de nome e gênero sem autorização judicial em 2018 e seguem, em 2023, esperando que o Supremo decida qual banheiro podem usar. Foi também em 2018 que a transexualidade foi retirada da Classificação Internacional de Doenças (CID), 28 anos depois da homossexualidade, que deixou de ser considerada uma patologia em 1990.

Assim, uma política pública feita para “incluir” pessoas LGBTQIA+, por exemplo, vai incidir de formas muito diferentes sobre homens gays, mulheres lésbicas, pessoas trans e etc. E é por ignorar essas particularidades que tantas ações de inclusão já se mostraram ineficazes ou restritas a grupos específicos ao longo do tempo. Nesse sentido, os três próximos capítulos abordam diferentes aspectos da realidade enfrentada por pessoas trans no Brasil.

O capítulo sete, “Estado da arte das travestis e mulheres transexuais na política eleitoral: uma revisão de literatura”, escrito por Anderson Waldemar Moreira Paula, recupera o histórico de eleições de travestis e mulheres transexuais desde a redemocratização até os dias atuais e, conjugando os dados obtidos à literatura acadêmica sobre o tema, demonstra a importância de que pessoas integrantes de grupos sociais marginalizados ocupem espaços decisórios como estratégia para a realização e conquista de seus direitos.

Em “Crianças e adolescentes trans e travestis: é possível um trabalho de proteção nos serviços de acolhimento institucionais?”, nosso oitavo capítulo, Júlia Muniz de Alvarenga parte de sua experiência como psicóloga e do estudo de um caso específico para refletir sobre as instituições que acolhem crianças e adolescentes e o atendimento às pessoas trans e travestis. Os relatos da autora, em diálogo com a bibliografia por ela apresentada, permitem perceber, a partir das interseccionalidades identificadas, como o cruzamento de estruturas racistas e cisheteronormativas com o preconceito de classe e a lógica desenvolvimentista incidem sobre o trabalho realizado com crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento da cidade do Rio de Janeiro.

O nono capítulo foi escrito por mim em coautoria com Luiza Cotta Pimenta e discute a realidade de “Travestis e mulheres transexuais no sistema prisional brasileiro” para demonstrar que nem mesmo a expressa normatização de direitos é capaz de fazer frente à transfobia institucionalizada e imperativa no sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, recuperamos as resoluções federais e decisões judiciais que garantem direitos específicos para esse grupo como, por exemplo, o direito de manter os cabelos compridos, de prosseguir com a hormonioterapia e de não cumprir pena em presí-

dios masculinos e as contrastamos com os dados obtidos por um relatório recente do Governo Federal que, mesmo com metodologia displicente e clara subnotificação, deixou visível o que é impossível negar ou disfarçar: as constantes violações a que mulheres trans e travestis são submetidas no sistema prisional em decorrência da transfobia.

O avanço da “direita radical” ou “ultradireita”, tão debatidos nos primeiros capítulos, tem focos muito específicos no Brasil. A pauta anti-LGBTQIA+ é um deles, como vimos, mas há outro que recebe um destaque muito grande: a educação. A pauta da educação é central para qualquer grupo político, é evidente, porque a formação de cidadãos conscientes e reflexivos deve ser sempre motivo de investimento (ou preocupação). No Brasil dos últimos anos, especialmente, a educação assume também o papel (fundamental) de “ameaça constante”. Grande parte das campanhas políticas recentes e das *fake news* por elas criadas e propagadas são relacionadas à educação porque poucas coisas são capazes de causar tanta histeria nas pessoas. A suposta doutrinação comunista, o famigerado *kit gay*, a ideologia de gênero... tudo isso vem engajando a militância conservadora em prol da desinformação e do pânico moral. E, por mais desmentidas que essas notícias já tenham sido, segue sendo conveniente acreditar no que causa pânico porque é assim que se justifica o extremismo. Vale tudo contra esses moinhos de vento.

O décimo capítulo, então, de Lucas Montes Werneck de Freitas, debruça-se sobre um desses espantalhos e discute “O uso do termo ‘Ideologia de Gênero’ no contexto escolar na produção acadêmica brasileira”. Consultando 17 trabalhos acadêmicos publicados entre 2011 e 2019, o autor analisa a construção desse termo como ferramenta de intimidação de profissionais de educação no debate de questões de gênero e sexualidade nas escolas e demonstra que a ideologia de gênero é uma interpretação pejorativa dos estudos de gênero nas escolas e uma ferramenta poderosa de coerção das massas.

Em seguida, Ana Carolina de Andrade Toledo Ferreira e Elizete Oliveira de Andrade debatem “A diversidade sexual e de gênero nas políticas educacionais brasileiras” e, analisando os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular, demonstram que ocor-

reu um retrocesso na promoção da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no âmbito das políticas públicas educacionais nas últimas décadas no Brasil.

Em “Do *homeschooling* às palmadas: a diversidade sexual e de gênero sob ataque”, Thamille Lima Nunes e Lais Godoi Lopes reconstroem o histórico desse debate recente, fruto da aliança entre neoliberalismo e conservadorismo, que vem movimentando o Congresso e o Supremo em uma escalada pela despolitização e privatização da educação. Conjugando o afastamento das crianças e jovens da sociedade, a supressão de temáticas críticas e o emprego de castigos físicos, o *homeschooling* é uma arma fundamentalista para o reavivamento de uma ordem tradicional e conservadora, que sequer discute questões como gênero e sexualidade.

Para trazer um pouco de esperança e alegria aos leitores e leitoras em meio a discussões tão pesadas, Isabela Pereira Vique, Haroldo Vidal e Marluce Leila Simões Lopes combinam considerações e conceitos historicamente produzidos sobre o amor com relatos de experiências e trechos de falas de crianças na primeira infância. Em “Qualquer maneira de amor vale a pena: o amor pela voz das crianças”, os autores discutem como a ideia sobre a amorosidade e os corpos que são postos como passíveis de receber amor passam por noções estéticas e recortes hierarquizantes e, por vezes, discriminatórios.

Por fim, e porque não existe fim nesse debate, o último capítulo poderia também ser o primeiro. Em “Religião e dissidências sexuais e de gênero: Diversidades sexuais e de gênero na luta indígena anticolonial”, Kigéw Puri nos lembra que os povos indígenas da atual América possuíam suas próprias compreensões tradicionais acerca do sexo, da sexualidade, do corpo e do gênero, que foram violentamente combatidas pela colonização por diferirem da religião dominante entre os europeus. Recentemente, contudo, dentro e fora da academia, o avanço da luta indígena anticolonial tem resgatado, reinterpretado e revitalizado muitas dessas práticas e ideias. Pensando nisso e encerrando essas páginas (nunca o debate), o autor apresenta e traz visibilidade para identidades utilizadas atualmente por indígenas que não se identificam com a heteronormatividade.

Este livro é um pedaço do que foi o Congresso e um grão de areia no que vimos produzindo e ainda precisamos produzir em diversidades no Brasil. São leituras densas, repletas de notícias tristes (e, muitas vezes, chocantes), porque são retratos de um momento recente (e ainda muito atual) que se aproxima muito de um passado que, em algum momento, acreditamos ter ficado para trás, e não ficou.

Com essa obra, esperamos despertar reflexões e fomentar debates. Colocar em contato autores e leitores de temas que precisam ser escritos, lidos e, principalmente, debatidos. Se a lógica do pensamento científico é a construção constante, estão aqui alguns passos dados nessa estrada em que ainda não é possível ver o final, tampouco o início. E, em nome dos autores e autoras, desejamos boa leitura, boas reflexões e boa caminhada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

ENTRE A AÇÃO JUDICIAL E A OMISSÃO LEGISLATIVA: CONQUISTAS, TENSÕES E FRAGILIDADES NA BUSCA PELA CIDADANIA LGBTQIA+ NO BRASIL

Aléxia Chaves Maia, Paulo César Rebouças Torquato Filho
e Gilmara Joane Macêdo de Medeiros

19

CAPÍTULO 2

ELEIÇÃO DE BOLSONARO EM 2018 E A Pauta LGBTQ+: CONTEXTO, IDEOLOGIA E DISCURSO

Luiz Fernando Prado de Miranda

41

CAPÍTULO 3

DIVERSIDADE DE SEXUALIDADES E GÊNEROS NA PUBLICIDADE: UMA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA DAS INTERCONEXÕES ENTRE OS SISTEMAS MIDIÁTICO E POLÍTICO NACIONAL

Lucas Lima Jansen

67

———— **CAPÍTULO 4** ————
**O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA DUPLA MATERNIDADE EM
UM CONTEXTO DE HETERONORMATIVIDADE JURÍDICA**

Guilherme Henrique Fazolo Silva e Bianca Garbuio Mian

87

———— **CAPÍTULO 5** ————
**POLIAMOR: OS DIREITOS E OBSTÁCULOS
ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS POLIAFETIVAS**

Joseph Murta Chalhoub e Lauricio Alves Carvalho Pedrosa

105

———— **CAPÍTULO 6** ————
**O ACESSO À SAÚDE VOLTADO PARA A POPULAÇÃO
LGBTQIAP+ DA CIDADE DE BAMBUÍ: UM LEVANTAMENTO
REALIZADO PELO NÚCLEO DE ESTUDOS
EM GÊNERO E SEXUALIDADE**

Jéssica Sousa Alves, Auxiliadora Silva Galdino de Jesus
e Meryene de Carvalho Teixeira

125

———— **CAPÍTULO 7** ————
**ESTADO DA ARTE DAS TRAVESTIS
E MULHERES TRANSEXUAIS NA POLÍTICA
ELEITORAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA**

Anderson Waldemar Moreira Paula

143

————— CAPÍTULO 8 —————

CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E TRAVESTIS: É POSSÍVEL UM TRABALHO DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS?

Júlia Muniz de Alvarenga

165

————— CAPÍTULO 9 —————

TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Caio Benevides Pedra e Luiza Cotta Pimenta

187

————— CAPÍTULO 10 —————

O USO DO TERMO “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NO CONTEXTO ESCOLAR NA PRODUÇÃO ACADÊMICA BRASILEIRA

Lucas Montes Werneck de Freitas

205

————— CAPÍTULO 11 —————

A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

Ana Carolina de Andrade Toledo Ferreira e Elizete Oliveira de Andrade

225

———— **CAPÍTULO 12** ————
**DO HOMESCHOOLING ÀS PALMADAS:
A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO SOB ATAQUE**

Thamille Lima Nunes e Lais Godoi Lopes

241

———— **CAPÍTULO 13** ————
**“QUALQUER MANEIRA DE AMOR VALE A PENA”:
O AMOR PELA VOZ DAS CRIANÇA**

Isabela Pereira Vique, Haroldo Vidal e Marluce Leila Simões Lopes

257

———— **CAPÍTULO 14** ————
**RELIGIÃO E DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO:
DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO NA
LUTA INDÍGENA ANTICOLONIAL**

Kigéw Puri (André da Silva Muniz)

273

CAPÍTULO I

ENTRE A AÇÃO JUDICIAL E A OMISSÃO LEGISLATIVA: CONQUISTAS, TENSÕES E FRAGILIDADES NA BUSCA PELA CIDADANIA LGBTQIA+ NO BRASIL

Aléxia Chaves Maia¹

Paulo César Rebouças Torquato Filho²

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros³

RESUMO

No Brasil, a construção da cidadania LGBTQIA+ apresenta características específicas. Ante um cenário de omissão do Poder Legislativo e recente esvaziamento de políticas públicas no âmbito do Executivo Federal, observa-se o destaque das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) enquanto meio para o reconhecimento de direitos dessa população. Assim, o presente trabalho busca discutir as fragilidades do modelo de afir-

1 Estudante do curso de graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Integrante do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido no Eixo de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Popular. Integrante do Grupo de Pesquisa em História Constitucional e Direitos Sociais (2018-2021). E-mail: alexiachavesm@gmail.com.

2 Estudante do curso de graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Integrante do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido no Eixo de Gênero, Diversidade Sexual e Educação Popular. Integrante do Grupo de Pesquisa em História Constitucional e Direitos Sociais (2018-2021). E-mail: torquatopaulo82@gmail.com.

3 Professora do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semiárido. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília e Coordenadora do Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido. E-mail: gilmara.medeiros@ufersa.edu.br.

mação da cidadania LGBTQIA+ no país, além de evidenciar a constante tensão envolta nesse processo, que engloba os três Poderes. Para tanto, recorreu-se à revisão bibliográfica e à análise jurisprudencial. Conclui-se, portanto, que a efetivação da cidadania dessa comunidade passa, necessariamente, pelo enfrentamento de determinados desafios, uma vez que grupos neoconservadores atuam no Congresso, impedindo a edição de uma lei sobre o tema, a chefia do atual Executivo possui uma orientação moral conservadora e a Suprema Corte, a depender especialmente da sua composição, pode rever as decisões tomadas.

Palavras-chave: Brasil; Cidadania LGBTQIA+; Supremo Tribunal Federal; Grupos Neoconservadores.

INTRODUÇÃO

A luta por Direitos Humanos pode ser compreendida e estudada em diversos momentos da história brasileira. No entanto, foi durante o processo de abertura política, nos anos oitenta, conhecido como o período da redemocratização, que diversos movimentos sociais entraram em cena e passaram a incidir no espaço público em busca da afirmação de seus direitos e pela ampliação da cidadania. Esse processo teve como um de seus ápices a elaboração da Constituição Federal de 1988, que se tornou o ponto de partida normativo para a ampliação da cidadania nos anos subsequentes. Entre os grupos insurgentes na arena política nacional, estavam aqueles que originaram o que viria a ser conhecido como movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Transexuais/Travestis, Queers, Intersexos e Assexuais (LGBTQIA+)⁴.

Articulado no final dos anos setenta, o movimento LGBTQIA+ brasileiro atravessou algumas fases, como bem observou Regina Fac-

4 Para uma compreensão mais apurada sobre as formas de resistência das pessoas queer no Brasil e a formação do movimento LGBTQIA+, ver: GREEN (2022) e FACCHINI (2003). Para uma compreensão das manifestações da dissidência sexual no país antes dos anos oitenta, ver: GREEN (2002) e QUINALHA (2021).

chini (2003), que vão desde seu processo de organização e expansão no território nacional à luta contra a epidemia da AIDS, o preconceito e a discriminação. O movimento LGBTQIA+ passou a incidir nos espaços legislativos, com vistas ao reconhecimento normativo de seus direitos, nos executivos, com a formulação de políticas públicas voltadas a essa comunidade, e no Judiciário, como uma arena na luta pelo reconhecimento dos direitos LGBTQIA+.

A atuação do movimento LGBTQIA+ foi e tem sido bastante relevante, dando maior visibilidade para as pautas pertinentes a essa população. No entanto, o processo de luta democrática para a afirmação e reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIA+ sempre foi marcado por conflitos e tensões na esfera social, sobretudo com grupos políticos ligados à defesa da moralidade cristã, também denominados de neoconservadores⁵ (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020).

Paradoxalmente, o processo democrático que permitiu a emergência do movimento LGBTQIA+ e a sua articulação política também possibilitou a politização dos grupos neoconservadores e a sua ocupação dos espaços públicos, fortalecendo o seu antagonismo à expansão dos direitos LGBTQIA+, em especial, nos espaços de decisão (Poderes Republicanos) (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). Ao mesmo tempo, o fortalecimento do antagonismo neoconservador recrudesce as violações de Direitos Humanos da população LGBTQIA+ e erode a própria noção de democracia como espaço da pluralidade e da proteção das minorias.

Nesse cenário de tensões, observou-se, no Brasil, uma trajetória curiosa na afirmação da cidadania LGBTQIA+. Em certa medida, a atuação do movimento conseguiu incidir ativamente na formulação de ações governamentais voltadas para essa população nos espaços executivos, es-

5 Aproxima-se aqui dos sentidos empregados por BROWN (2019), BIROLI; VAGGIONE E MACHADO (2020), qual seja, o emprego da expressão neoconservadorismo para caracterizar um tipo de racionalidade presente em diversos setores da sociedade que se articula em defesa de uma moral sexual ancorada na defesa da família heterossexual e de seu potencial reprodutivo. Essa racionalidade está presente, em especial, em grupos religiosos de matriz cristã (católica e evangélica).

pecialmente no período compreendido entre os anos 1990-2016⁶. Muito embora essa incidência tenha obtido êxito na formulação de projetos e programas voltados à população LGBTQIA+, a agenda do movimento não obteve o mesmo sucesso nos espaços legislativos. Em geral, os projetos de lei mais importantes para a população LGBTQIA+ no Brasil, tais como a criminalização da LGBTQIAfobia (PLS 612/2019) e o reconhecimento do casamento/união afetiva entre pessoas do mesmo sexo (PL 580/2007 e PLS 612/2011), permaneceram paralisados no Congresso Nacional, que manteve uma postura omissa quanto aos temas.

Por outro lado, especialmente nas décadas de 2010 e 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), através de decisões da jurisdição constitucional, deu os passos mais significativos na afirmação da cidadania LGBTQIA+ no país. Isso porque, diante da paralisia do Congresso Nacional e das incipientes políticas executivas, o movimento adotou o Direito como estratégia de luta e o Judiciário como uma arena pública na afirmação de sua dignidade, o que foi importante e, ao mesmo tempo, desencadeou novas contradições na consolidação da cidadania LGBTQIA+.

O presente trabalho visa a discutir o processo de afirmação da cidadania LGBTQIA+ no Brasil, enumerando alguns avanços na esfera executiva federal e discutindo as decisões judiciais julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), explorando o seu conteúdo e alcance. Além disso, pretende evidenciar a tensão permanente na construção da cidadania LGBTQIA+ no país, qual seja, uma afirmação que se situa entre a omissão legislativa, a timidez executiva e o protagonismo judicial, refletindo sobre como essa tensão, em certa medida, fragiliza a consolidação da cidadania LGBTQIA+ no território nacional. Para tanto, utilizou-se

6 O ano de 2016 marca o início de um processo de ruptura e descontinuidade da Nova República brasileira em razão do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. Os anos seguintes são de acirramento do cenário político, o que, dentre outros fatores, permitiu a ascensão de Jair Messias Bolsonaro à presidência do país, no ano de 2018, declaradamente contrário aos direitos LGBTQIA+ (QUINALHA, 2019). O processo de criação de políticas públicas e programas de governo voltados à população LGBTQIA+ no âmbito federal foi mais intenso entre os anos de 2004 a 2014 – período que também corresponde à parcela dos mandatos de governantes do Partido dos Trabalhadores (PT) – o de Luiz Inácio Lula da Silva e o de Dilma Rousseff.

revisão bibliográfica relativa aos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, realizou-se pesquisa sobre a ascensão e o declínio de políticas públicas voltadas para esse grupo, com recorte temporal de 2004 a 2021, bem como levantamento e análise de decisões correlatas ao tema, tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo STF.

1. CAMINHOS E DESCAMINHOS DA CIDADANIA LGBTQIA+: O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO EM FOCO

Até o início dos anos 2000, as políticas públicas elaboradas em âmbito federal não eram específicas para a população LGBTQIA+. Em geral, acabavam contemplando o grupo de forma tangencial, sobretudo no que diz respeito ao combate ao HIV/Aids. Todavia, nos anos 2000, mais especificamente entre os anos de 2004 e 2014, torna-se possível observar uma atenção mais direcionada ao reconhecimento de direitos e à promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

Em 2004, por exemplo, foi criado o programa “Brasil sem Homofobia”, que buscava equiparar direitos e combater a discriminação contra essa população (BRASIL, 2004). Já em 2005, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), instituído em 2001, passou a ter um maior número de representantes da sociedade civil, ampliando a participação LGBTQIA+.

Em 2008, foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT⁷. De acordo com Mazzilli Pereira (2022), esse momento foi responsável por mobilizar governos estaduais, Ministério Público, representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como a sociedade civil organizada. Ainda em 2008, foi aprovado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que incluía, em uma de suas diretrizes, a necessidade de que fossem inseridos, nos currículos

7 A sigla LGBT aparece neste trabalho quando compõe a nomenclatura institucional dos eventos, programas e planos apresentados. Nas demais situações, optou-se pela sigla LGBTQIA+, por ser a mais utilizada atualmente e aquela com maior capacidade de englobar identidades múltiplas.

da educação básica e superior, temáticas relativas à desigualdade de gênero, identidade de gênero e orientação sexual⁸ (BRASIL, 2007).

Em 2009, foi criada a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos LGBT, subordinada à então Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) (PEREIRA, 2022). Também foi aprovado o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3), que continha vinte e três ações programáticas direcionadas a essa população (BRASIL, 2009), além da criação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT (BRASIL, 2009). Em 2010, houve o reconhecimento, pela Receita Federal, do direito de realizar declaração conjunta de Imposto de Renda para casais homossexuais (PORTAL G1, 2010).

Durante o Governo de Dilma Rousseff (2011-2016), algumas iniciativas ligadas à questão também se destacaram. Em 2011, realizou-se o lançamento da Política Nacional de Saúde Integral LGBT (BRASIL, 2011), a criação de um módulo para viabilizar a denúncia de violações de Direitos Humanos de pessoas LGBT através do Disque 100 (JINKINGS, 2011), a instituição, pela Portaria nº 1.612/2011, do uso do nome social em procedimentos desenvolvidos no âmbito do Ministério da Educação e a elaboração do 1º Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil (BRASIL, 2012).

Em 2013, ampliou-se o processo transexualizador oferecido pelo Sistema Único de Saúde através da Portaria nº 2.803/2013, criou-se o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra LGBT pela Portaria nº 766/2013 da SDH e foi desenvolvido, em parceria com a União Europeia, um mapa de boas práticas em políticas para pessoas LGBTQIA+ (BRASIL, 2013). Em 2014, foi editada a Resolução Conjunta nº 1/2014, que regulamentou o tratamento recebido por pessoas LGBTQIA+ em estado de privação de liberdade, assim como a

8 As políticas que mais encontraram resistência nos setores conservadores em nossa sociedade foram as que se direcionaram em torno da pauta educacional. Nos anos 2000, setores vinculados, sobretudo, à igreja católica e às igrejas neopentecostais passaram a se articular em torno da defesa da família tradicional e a se opor ao que denominaram de “ideologia de gênero” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020).

instituição do uso do nome social no Exame Nacional do Ensino Médio (BRASIL, 2014).

A partir de 2016, esse cenário passou a sofrer sérias mudanças. Durante a gestão de Michel Temer (2016-2018), os repasses federais para programas especificamente voltados à defesa da comunidade LGBTQIA+, que já estavam em queda, foram reduzidos a zero (O POVO, 2017). O desmonte dos direitos não atingiu apenas a população LGBTQIA+, contudo as reformas estruturais iniciadas no governo Temer vieram acompanhadas de uma espécie de moralismo compensatório (BIROLI; QUINTELA, 2021), evidenciando o fortalecimento de uma pauta moral conservadora na dinâmica política nacional.

Iniciava-se, assim, um processo de desmonte dos programas voltados para a promoção da diversidade de gênero e ficavam cada vez mais notórios os cenários de tensões sociais produzidas pelo avanço da pauta LGBTQIA+ na política nacional, fenômeno identificado como a “política reativa do gênero” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). A reação ao gênero e à política sexual, mobilizada em torno da defesa da família heterossexual e de seu caráter reprodutivo, foi um dos principais elementos da pauta moralizante da sociedade, encabeçada, em especial, pela campanha de Jair Messias Bolsonaro.

Em 2019, sob a gestão de Bolsonaro (2019-2022), foi extinto, através do Decreto nº 9.759, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. O antigo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos foi transformado no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A ênfase na família como articuladora da política pública da área não é aleatória, muito pelo contrário, evidencia a tônica que os programas de governo teriam desde então e o desmonte das políticas anteriormente estabelecidas na área dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+ ⁹ (BIROLI; QUINTELA, 2021).

9 Refletindo acerca das associações políticas de Jair Bolsonaro e de seu governo, Quinalha (2019, p. 220) escreve: “mobilizando valores associados à defesa da família tradicional, à heterossexualidade compulsória e a uma visão de mundo religiosa, as bandeiras do presidente eleito [Jair Messias Bolsonaro] refletem o êxito de um pânico moral há tempos alimentado e que coloca em linha de tiro, precisamente, a comunidade LGBT”.

No ano subseqüente, o Brasil vetou o plano de ação de Direitos Humanos do Mercosul por conta de trecho que continha a expressão “crimes de ódio” contra pessoas LGBTQIA+ (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020). Ainda no âmbito das Relações Exteriores, em outubro de 2020, o Brasil assinou a Declaração do Consenso de Genebra (PORTAL G1, 2020), que se contrapôs ao aborto seguro e recorreu ao conceito tradicional de família (DECLARACIÓN DE GINEBRA, 2020), ignorando a diversidade de arranjos familiares existentes¹⁰. Outrossim, por intermédio da Portaria nº 604/2021, o Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura vetou o uso, direto ou indireto, da linguagem neutra de gênero em projetos financiados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991).

No que diz respeito às ações do Poder Executivo Federal, pode-se dividi-las em dois momentos distintos: o primeiro deles é caracterizado por um gradativo avanço na criação de programas e medidas governamentais voltadas ao fortalecimento da cidadania LGBTQIA+ (1990-2016). O segundo, iniciado em 2016, está marcado por um período de tensões e retrocessos mais evidentes, com a extinção de programas de governo e recrudescimento da pauta moral no cenário público.

O segundo momento ainda está em curso e pode ser aprofundado nos próximos anos no país, o que leva a avaliar uma primeira contradição do processo de afirmação da cidadania LGBTQIA+, qual seja: a de que as iniciativas executivas não foram firmadas como políticas de Estado, mas como políticas de governo, o que aponta para um cenário de fragilidade dos programas que vinham sendo implementados até 2016, descartados com a mudança da gestão e de sua orientação política.

Para a consolidação das medidas governamentais como políticas públicas, há a necessidade de ação de um poder essencial na afirmação da cidadania – o Poder Legislativo –, responsável pela criação de normas

10 Segundo Hellen Dantas Pereira (2021, p. 19), “no tocante à abordagem da temática de família, na *Declaração do Consenso de Genebra*, há a definição de família como ‘a unidade de grupo natural e fundamental da sociedade’ (GENEVA CONSENSUS DECLARATION, 2020). Evidencia-se, portanto, um entendimento de família natural resultante exclusivamente da união biológica entre homem e mulher, suprimindo desta categoria todas as demais configurações familiares formadas por agrupamentos diversos de pessoas (IPEA, 2021)”.

em sentido formal. No tocante à pauta LGBTQIA+, o Congresso Nacional brasileiro pode ser apontado como omissivo¹¹. De acordo com Débora Brito (2019), mais de cinquenta projetos de lei relativos aos direitos da população LGBTQIA+ tramitam nesse espaço sem o andamento devido. Parte dessa omissão é provocada pela correlação de forças no Legislativo Federal, composta por uma influente bancada religiosa (QUINALHA, 2019).

Essa inação do Congresso Nacional atua em alguns sentidos. De um lado, a afirmação da cidadania LGBTQIA+ não avança normativamente. Por outro, medidas legislativas que reforçam a discriminação LGBTQIA+ também não conseguiram êxito até o momento, a exemplo de projetos já pautados no espaço legislativo, como o que previa a “cura gay” (PDL 234/2011). Diante da timidez executiva e da omissão legislativa, a jurisdição constitucional foi, sobretudo, a arena em que os direitos LGBTQIA+ mais avançaram, conforme será visto abaixo.

2. O JUDICIÁRIO COMO ARENA E O DIREITO COMO ESTRATÉGIA NA AFIRMAÇÃO DA CIDADANIA LGBTQIA+

Segundo Roger Raupp Rios (2017, p. 52), “em âmbito nacional, a inserção da proibição de discriminação por orientação sexual iniciou-se em virtude de demandas judiciais, a partir de meados dos anos 1990, voltadas para as políticas de seguridade social”. Haja vista o recente protagonismo do Poder Judiciário no reconhecimento de direitos e acesso à cidadania por parte de pessoas LGBTQIA+ no Brasil, optou-se por analisar quatro decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) diretamente relacionadas à temática em discussão, quais sejam: a Arguição de Des-

11 Na Legislação Federal, existem duas referências à proibição da discriminação por orientação sexual, mas tais leis versam sobre outras matérias, ou seja, não tratam especificamente sobre a questão LGBTQIA+. Conforme Roger Raupp Rios (2015, p. 333), “no plano legislativo interno, há duas referências na legislação federal: a Lei n. 9.612, de 1998, que trata da proibição de discriminação por motivo de ‘preferências sexuais’ na programação da radiodifusão comunitária, e a Lei n.º 11.340, de 2006, que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, sem distinção de orientação sexual”.

cumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132/Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, a ADI nº 4275/2018, a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4733 e, por fim, a ADI nº 5.543/2020.

Em votação unânime ocorrida em 2011, o STF decidiu pela procedência da ADPF nº 132-RJ, julgada em conjunto com a ADI nº 4.277-DF. Sob a relatoria do Ministro Ayres Britto, a Corte optou por dar interpretação conforme a Constituição ao art. 1.723 do Código Civil, a fim de excluir dele qualquer significado que impedisse o reconhecimento da união homoafetiva e mantivesse uma medida discriminatória não sustentada pelo texto constitucional. O art. 1.723 define como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher. Assim, a interpretação literal do texto era utilizada como forma de não reconhecer a possibilidade de união estável entre casais homoafetivos e criava uma barreira discriminatória, impedindo a casais do mesmo sexo o acesso a direitos relativos às relações familiares, tais como a condição de dependente e de herdeiro.

A respeito dessa decisão, Raupp Rios (2017, p. 50-51) entende que o STF atuou no sentido de reprovare comportamentos homofóbicos, “deixando claro que não é possível ao Estado brasileiro tolerar esse tipo de tratamento aos cidadãos por motivos de orientação sexual”. A decisão foi um marco importante na afirmação da cidadania LGBTQIA+, pois, através dela, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou a Resolução de nº 175/2013, que obrigou os cartórios a celebrarem casamentos e uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Até o presente momento, o Legislativo não regulamentou a questão, de forma que casamentos e uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo são praticados com base na força vinculante da decisão do STF e pela regulação do CNJ, incidente sobre os cartórios.

Em 2018, o STF julgou a ADI nº 4.275-DF, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República. A ação discutia a possibilidade de alteração do prenome e do sexo no registro civil de pessoa transgênera. O relator do caso, o Ministro Marco Aurélio Mello, julgou o pedido como parcialmente procedente. Dessa maneira, votou pelo reconhecimento do direito à mudança do nome sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização, condicionando a mudança à averbação no registro original e

ao cumprimento de alguns requisitos, tais como a idade mínima de 21 anos e a existência de diagnóstico médico de transgeneridade. Os condicionantes criaram divergência entre os/as magistrados/as da Corte, que se dividiram entre aqueles que acompanharam os critérios estabelecidos por Marco Aurélio e os que votaram pela autorização, sem a necessidade de condicionantes, conforme estabelecido no voto do redator do acórdão, Ministro Edson Fachin.

A votação foi de 7 a 4, prevalecendo a posição de Fachin. A ADI foi julgada procedente para dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 58 da Lei nº 6.015/1973. Reconheceu-se, portanto, o direito da pessoa transgênera à substituição do prenome e do sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de procedimentos hormonais.

No dia 13 de junho de 2019, o STF finalizou o julgamento conjunto das ações relativas à ADO nº 26 e ao MI nº 4.733, com as relatorias do Ministro Celso de Mello e do Ministro Edson Fachin, respectivamente. A ADO nº 26 foi proposta pelo Partido Popular Socialista (PPS), e o MI nº 4733, pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). Os pedidos exigiam o reconhecimento da mora inconstitucional do Congresso Nacional em legislar sobre a tipificação de crimes de ódio relativos à orientação sexual e à identidade de gênero (ADO nº 26), bem como da necessidade social de norma que criminalizasse condutas atentatórias aos direitos fundamentais (MI nº 4.733). A votação foi de 10 a 1, levando em consideração o voto divergente levantado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, que, apesar de reconhecer a mora inconstitucional, declinou do pedido para enquadramento da homofobia ao crime de racismo. Ambas as ações tiveram parecer favorável pelo acolhimento e deferimento por parte da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A Lei nº 7.716/1989 tipifica as condutas de discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, criando uma política de Estado que criminaliza o racismo e demais formas de preconceito presentes na legislação (BRASIL, 1989). Foi com base nessa lei que a ABGLT e o PPS solicitaram ao STF que os efeitos penalizadores da norma fossem estendidos aos crimes oriundos de discriminação por orientação

sexual e identidade de gênero. As proponentes também pediram que o Congresso Nacional fosse instado a se manifestar, editando leis sobre o tema. O Ministro Celso de Mello, relator da ADO nº 26, entendeu que havia omissão do Congresso Nacional em legislar acerca da tipificação de tais condutas, sendo essa omissão contrária à Constituição Federal. Esse entendimento foi seguido pelos demais ministros (VECCHIATTI, 2020).

A fundamentação para justificar a extensão dos efeitos da Lei nº 7.716/1989 se baseou na ideia de que a raça não é definida por um aspecto puramente biológico, mas como um marcador de uma diferença construída política e socialmente e utilizada como justificativa para a prática discriminatória. Nesse sentido, ao criar a norma vedando e criminalizando o racismo, teria o Legislativo compreendido que atos de discriminação por características físicas e estereótipos sociais devem ser combatidos e não podem ser tolerados pelo Estado. Dessa maneira, como a homotransfobia também é uma manifestação de desprezo e exclusão social baseada nas diferenças socialmente construídas, seria possível enquadrá-la, diante da omissão legislativa, na tipificação de racismo (VECCHIATTI, 2020)¹².

Entre as decisões tomadas pelo STF quanto à esfera dos direitos LGBTQIA+, essa foi uma das que mais suscitou discussões. Em especial, porque muito se argumentou sobre a competência institucional para a criação de tipos penais ser do Congresso Nacional, ao invés do Supremo Tribunal Federal (ARAÚJO; FIGUEIREDO, 2020).

Apesar das críticas ao julgamento, a decisão foi celebrada por associações e entidades representativas da população LGBTQIA+. Elas celebraram a decisão como uma resposta ao generalizado cenário de violência e crimes de ódio direcionados a esse grupo. Segundo dados de 2022 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), uma pessoa LGBTQIA+ foi assassinada no Brasil a cada 29 horas. Em 2021, 316 pessoas LGBTQIA+ foram vítimas de crimes de ódio (BENEVIDES, 2022).

A última decisão do STF analisada, relativa à cidadania LGBTQIA+, aconteceu no ano de 2020. Trata-se da ADI nº 5.543-DF, requerida

12 Nesse ponto, cabe salientar que, ao julgar, em 2003, o Habeas Corpus 82424/RS, referente a Siegfried Ellwanger, o STF já havia entendido que apologia a ideias preconceituosas contra a comunidade judaica também constitui crime de racismo.

pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). A ação questionava a constitucionalidade do artigo 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e o artigo 25, XXX, “d”, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ambas as normas vedavam a doação de sangue por parte de homens que mantinham relações sexuais com outros homens. Pela Portaria e pela Resolução supracitadas, eles e suas eventuais parcerias estariam impedidos(as) de doar sangue pelos 12 (doze) meses seguintes ao ato sexual.

O argumento central da ação foi o de que a medida se baseava em uma concepção científica já superada – a de grupos de risco à contaminação do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis –, que predominou entre a comunidade científica nos anos noventa. Atualmente, a comunidade científica trabalha com o conceito de comportamento de risco, isto é, independentemente de qual seja a orientação afetivo-sexual ou a quantidade de parceiros/as da pessoa, o comportamento de risco é causado por sua exposição ao sexo sem camisinha (BRASIL, 2020).

A relatoria da ação ficou a cargo do Ministro Edson Fachin, que compreendeu a proibição como inconstitucional, pois, uma vez que não se sustentava cientificamente, tratava-se de uma medida discriminatória, tendo seu voto acompanhado por outros seis ministros. Logo, restou o placar de 7 a 4, prevalecendo a declaração de inconstitucionalidade das normativas.

Embora tenha prevalecido o entendimento adotado pelo relator, existiram votos dissidentes. Os ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello votaram pela procedência parcial da ação. Noutras palavras, eles compreenderam que a ação deveria ser aprovada mediante condicionantes, tais como: que o sangue recolhido da doação de homens que fazem sexo com homens fosse usado somente após o teste imunológico, a ser realizado após a “janela sorológica” – nome dado ao período no qual os testes podem dar falsos negativos para detectar a contaminação sanguínea. Alexandre de Moraes (BRASIL, 2020, p. 11-12) chegou a afirmar ser “absolutamente essencial realizar a análise necessária para saber se algumas *condutas de risco* estão mais presentes em algumas *orientações sexuais*” (grifos no original).

Apesar da inegável importância das decisões discutidas acima, cabe salientar que elas despertaram, no debate público, questionamentos relativos a uma possível usurpação dos poderes legislativos pelo STF, o que marcaria um certo ativismo judicial por parte da Corte. Por outro lado, sabe-se que a jurisprudência do STF pode ser modificada com o passar dos anos, a partir de novos casos e precedentes. Por essa razão, a indicação política dos futuros membros do Supremo, realizada pelo Presidente da República, também se tornou um foco de pressão dos chamados *lobbies* dos setores neoconservadores.

O papel que o STF assumiu na defesa dos direitos LGBTQIA+ reposicionou nos grupos neoconservadores a importância desse espaço e do Direito, à medida que eles passaram a se organizar para influenciar a escolha de ministros, bem como para atuar em processos de seus interesses na condição de *amicus curiae*. Também têm atuado no sentido de delimitar o alcance de certos direitos, a exemplo da liberdade de religião e de crença. Tal processo de retomada do Direito por grupos neoconservadores é denominado por Juan Marco Vaggione (2020) de “juridificação reativa”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na canção *Fora da ordem*, Caetano Veloso lança a seguinte frase: “aqui parece que tudo ainda é construção e já é ruína”. De certa maneira, quando se observa o processo histórico de afirmação da cidadania LGBTQIA+ nas últimas décadas no Brasil e o silencioso curso de degradação das políticas voltadas para essa população nos últimos seis anos, torna-se impossível não haver confrontação com esse sentimento – o de que existe a construção, mas se vivencia, ao mesmo tempo, a ruína.

Não se trata de uma afirmação dotada de um pessimismo descarado. Trata-se de analisar, no entanto, os desafios que ainda precisam ser enfrentados para que a afirmação da cidadania LGBTQIA+ seja consolidada, no Brasil, dentro dos três Poderes Republicanos. Também não se quer desprezar as conquistas realizadas no âmbito judicial, elas são importantes marcos na afirmação da cidadania LGBTQIA+. Ao propor

refletir sobre a instabilidade desse caminho, pretende-se apontar as contradições que são engendradas nesse processo, advertindo que elas precisam ser analisadas política e academicamente.

Tornou-se possível observar que as principais conquistas no campo da cidadania LGBTQIA+ partiram da incidência política do movimento no espaço judicial, sobretudo na discussão sobre a superação de práticas antidiscriminatórias no STF. Percebeu-se também a existência, na esfera executiva, de um período de progressão das políticas de governo direcionadas à população LGBTQIA+, que coincidiu com a gestão de governos de centro-esquerda no Brasil (Lula e Dilma Rousseff). No entanto, a partir de 2016, dentro de uma nítida guinada neoconservadora na política nacional, esses programas e ações foram, em sua maioria, descontinuados. Também se constata que a postura do Poder Legislativo com relação a essa matéria se mantém, desde a Constituição de 1988, inativa.

Nesse sentido, verifica-se que a luta pela consolidação institucional da cidadania LGBTQIA+ ainda tem muito a caminhar. No campo legislativo, faz-se necessária a construção de grupos de pressão sobre os/as parlamentares, bem como a ampliação da representatividade LGBTQIA+ no Congresso Nacional. No Poder Executivo, precisa-se consolidar os programas de governo como políticas de Estado, de modo a reduzir o impacto da mudança de gestão e de sua orientação política sobre essas ações.

Por fim, o espaço judicial se mostra ainda mais complexo. É necessário acompanhar as nomeações de ministros/as do STF, observando suas inclinações quanto ao reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Além disso, a disputa política não se dá apenas na arena dos direitos diretamente relacionados à população LGBTQIA+, a disputa também ocorre na definição do alcance de direitos defendidos pelos grupos neoconservadores, a exemplo da liberdade de crença e de religião, que impactam temas como LGBTQIAfobia. O processo de juridificação reativa aponta para um fortalecimento dos grupos neoconservadores na esfera jurídica. É preciso lembrar que o Judiciário não é um *locus* privilegiado da laicidade e do progresso e que, da mesma maneira que ocorreu no espaço executivo, a mudança na composição da Corte também pode influenciar na transformação das decisões históricas acima debatidas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva; FIGUEIREDO, Raquel El-Bachá. A criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal e os possíveis limites na formação dos precedentes penais. **Revista Thesis Juris**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 53-72, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/16546/8266>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Expressão Popular, 2022. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BIROLI, Flávia; QUINTELA, Débora Françolin. Mulheres e Direitos Humanos sob a ideologia da ‘defesa da família’. In: AVRITZER, Leonardo. KERCHE, Fábio. MARONA, Marjorie (org). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 3.952, de 4 de outubro de 2001**. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3952.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 5.397, de 22 de março de 2005**. Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discrimi-

nação – CNCD. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5397.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9D67F5D5A9ACFDE8C7FF4D3BA6808641.node2?codteor=733878&filena-me=LegislacaoCitada+-PDC+2399/2010. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019.** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Atendimento pelo nome social deve ser solicitado até 3 de junho.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/nome-social#:~:text=O%20nome%20social%20%C3%A9%20a,o%20preconceito%20e%20o%20constrangimento>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 1.612, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <https://document.onl/documents/portaria-no-1612-de-18-de-novembro-de-2011.html?page=2>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014.** Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil sem homofobia:** programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e de promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Cidadania LGBT: mapa de boas práticas Brasil – União Europeia.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Portaria n. 766, de 3 de julho de 2013.** Institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30041311/do1-2013-07-04-portaria-n-766-de-3-de-julho-de-2013-30041302. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013.** Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html#:~:text=Redefine%20e%20amplia%20o%20Processo,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\).&text=Considerando%20a%20necessidade%20de%20apoiar,Art.](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html#:~:text=Redefine%20e%20amplia%20o%20Processo,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).&text=Considerando%20a%20necessidade%20de%20apoiar,Art.). Acesso em: 15 ago. 2013.

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria Especial de Cultura. **Portaria n. 604, de 27 de outubro de 2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-604-de-27-de-outubro-de-2021-35552054>. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil:** ano de 2011. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF. Relator: Marco Aurélio. Brasília, 1º de março de 2018. **Diário Oficial de**

Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Ação Direita de Inconstitucionalidade 4277/DF. Relator: Ayres Britto. Brasília, 5 de maio de 2011. **Diário Oficial de Justiça.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Ação Direita de Inconstitucionalidade 5543/DF. Relator: Edson Fachin. Brasília, 11 de maio de 2020. **Diário Oficial de Justiça.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753608126>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF. Relator: Celso de Mello. Brasília, 13 de junho de 2019. **Diário Oficial de Justiça.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRITO, Débora. **Projetos sobre direitos LGBT caducam sem análise no Congresso.** Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/projetos-sobre-direitos-lgbt-caducam-sem-analise-no-congresso-28062021>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora filosófica politeia, 2019.

DECLARACIÓN DE GINEBRA. **Consenso sobre el fomento de la salud de las mujeres y el fortalecimiento de la familia.** Ginebra, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriobioetica.org/wp-content/uploads/2020/10/geneva-consensus-declaration-spanish.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2022.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Caderno AEL**, v. 10, n.18/19, p. 83-123, 2003.

GREEN, James N. **Além do carnaval:** a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. 3. ed. São Paulo: Unesp, 2022.

JINKINGS, Daniella. **Governo elabora protocolo para combater homofobia.** Disponível em: <https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-10-30/governo-elabora-protocolo-para-combater-homofobia>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MELLO, Patrícia Campos. **Brasil veta plano do Mercosul por incluir expressão ‘crime de ódio’ contra pessoas LGBT.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/10/brasil-veta-plano-do-mercosul-por-incluir-expressao-crimes-de-odio-contra-pessoas-lgbt.shtml?origin=folha>. Acesso em: 29 de out. 2021.

O POVO. **Governo Temer reduz a zero dinheiro destinado a políticas contra homofobia.** Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2017/10/governo-temer-reduz-a-zero-dinheiro-destinado-a-politicas-contra-homof.html>. Acesso em: 13 ago. 2022.

PEREIRA, Hellen Alessandra Dantas. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o oportunismo desconstituente:** uma análise sobre a Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família. Mossoró, UFERSA, 2021. 39 p. Artigo (Graduação em Direito). Curso de Direito, Universidade Federal Rural do Semiárido, 2021.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. **Políticas para LGBTI+ no governo federal:** ascensão e queda. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/Pol%C3%ADticas-para-LGBTI-no-governo-federal-ascens%C3%A3o-e-queda>. Acesso em: 15 ago. 2022

PORTAL G1. **Brasil assina declaração internacional contra o aborto e a favor do papel da família.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/10/23/brasil-assina-declaracao-internacional-contra-o-aborto-e-a-favor-do-papel-da-familia.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2022.

PORTAL G1. **Receita autoriza declaração conjunta de IR de homossexuais.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/12/receita-autoriza-declaracao-conjunta-de-ir-de-homossexuais.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

QUINALHA, Renan. Desafios para a comunidade e o movimento LGBT no governo Bolsonaro. In: Sérgio Abranches *et al.* **Democracia em risco?:** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

QUINALHA, Renan. **Contra a moral e os bons costumes:** a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

RIOS, Roger Raupp. Liberdades públicas e homossexualidade: a liberdade de orientação sexual no Direito Brasileiro e o Supremo Tribunal Federal (ADPF

132). *In*: ALKMIN, Gabriela Campos; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. **Gênero, sexualidade e direitos humanos**: perspectivas multidisciplinares. Belo Horizonte: Initia Via, 2017. p. 42-62.

RIOS, Roger Raupp. Perspectivas e tensões no desenvolvimento dos Direitos Sexuais no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52, n. 207, p. 331-353, jul.-set. 2015.

VAGGIONI, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. *In*: BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos Machado. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2020.

CAPÍTULO 2

ELEIÇÃO DE BOLSONARO EM 2018 É A PAUTA LGBT+: CONTEXTO, IDEOLOGIA E DISCURSO

Luiz Fernando Prado de Miranda¹

RESUMO

De modo geral, a disputa eleitoral de 2018 representou uma cisão com as competições dos anos anteriores e culminou na eleição do primeiro presidente da “direita radical” desde a redemocratização. Este trabalho se propõe a analisar esse fenômeno a partir de três dimensões (contexto, ideologia e discurso) sob um recorte relacionado à temática LGBT+. Tem-se por objetivo investigar como este tema se fez presente na trajetória política de Jair Bolsonaro e como isso se relacionou ao posicionamento ideológico dos eleitores e ao contexto das eleições de 2018, que levaram à vitória de Bolsonaro no pleito presidencial daquele ano. Para isso, foi realizado levantamento bibliográfico acerca das variáveis exploradas, estabelecendo-se um recorte dos dados e análises de importantes autores a partir da temática de interesse deste trabalho. Os resultados da pesquisa apontam para uma ascensão da direita radical no contexto político, um maior posicionamento ideológico à direita dos eleitores e uma vinculação entre o posicionamento ideológico conservador (no qual se inclui a oposição à pauta LGBT+) e o voto em Bolsonaro, que geraram uma acomodação favorável ao discurso do então candidato, que foi construído e modificado durante sua vida política, dando maior destaque às pautas de costume nos últimos anos.

Palavras-chave: Eleição; Jair Bolsonaro; LGBT+; Ideologia; Voto; Discurso.

1 Mestrando em Ciência Política pela UFMG. Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. Contato: luizf0309@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A eleição de Jair Bolsonaro como presidente da república em 2018 representa uma ruptura com o padrão de competição político-partidária dos últimos anos no Brasil (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020; SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). Inúmeros fatores são importantes para explicar esse fenômeno e têm sido avaliados sob as diferentes perspectivas e linhas teóricas da ciência política. Entre esses, a alteração do ambiente político (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020; SANTOS; TANSCHHEIT, 2019) e os elementos relacionados ao posicionamento ideológico dos eleitores (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020; FUKS; MARQUES, 2020) possuem grande importância. O presente trabalho configura-se como um ensaio e realiza um recorte com foco na temática LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais)² de estudos previamente realizados acerca dos fatores mencionados. A escolha desse recorte se deu pela proeminência que esse assunto tem ganhado nas disputas políticas (BIROLI, 2019; FILHO; COELHO; DIAS, 2018) e pela frequente inserção da temática LGBT+ em pesquisas de opinião (ESEB, Lapop e Datafolha, por exemplo), como meio de caracterizar a ideologia operacional dos respondentes, uma vez que esse posicionamento ideológico é considerado um elemento de análise multidimensional, para o qual o tema LGBT+ é tido como uma das variáveis importantes para se compreender esse posicionamento dos respondentes, sobretudo no campo dos costumes (FUKS; MARQUES, 2021).

Dessa forma, este trabalho tem por objetivo analisar como os temas relacionados à comunidade LGBT+ se fizeram presentes no discurso de Jair Bolsonaro ao longo da trajetória política e como esse discurso relaciona-se ao contexto em que ocorreram as eleições de 2018 e ao posicionamento ideológico (simbólico e operacional) dos eleitores brasileiros. Sa-

2 Optou-se por utilizar a sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) em acordo com a deliberação da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT), realizada em 2008, associada ao símbolo “+”, que vem sendo, mais recentemente, utilizado pelos movimentos sociais, como mecanismos de inclusão de grupos que não estejam formalmente inseridos na sigla (intersexuais, não binários, queers, assexuais etc.), mas façam parte dessa comunidade.

lienta-se que não se propõe construir inferências causais sobre o resultado das eleições a partir das variáveis que serão analisadas, mas compreender melhor como elas se relacionam entre si. Este ensaio foi construído a partir do levantamento e análise bibliográfica de estudos de diferentes autores que possuem relevância nos temas que serão abordados.

Este trabalho está dividido em cinco seções e as referências. A primeira é esta introdução, que faz uma breve apresentação sobre o objeto investigado. Na segunda seção, será feita uma análise do contexto das eleições de 2018, com destaque para a reorganização da direita brasileira a partir da ascensão da direita radical. A terceira seção discute o posicionamento ideológico simbólico e operacional (esse último com foco no tema LGBT+) dos eleitores brasileiros, associado também ao aspecto contextual discorrido anteriormente, analisado por meio, principalmente, de pesquisas de opinião e achados importantes de outros autores sobre essas pesquisas em seus estudos. Na quarta seção, apresenta-se como a pauta LGBT+ se fez presente no discurso durante a carreira política de Jair Bolsonaro a partir das análises feitas por pesquisadores sobre a formação de seu discurso e imagem, enquanto parlamentar e figura pública, presente no cenário político há mais de 30 anos. Por fim, a última seção reforça as relações desenvolvidas ao longo do texto sobre as variáveis escolhidas para análise e expõe algumas considerações, diante do objetivo deste trabalho.

1. A NOVA DIREITA BRASILEIRA

O desenvolvimento desta seção centra-se no pressuposto de que o contexto é um elemento fundamental para se compreender o resultado da eleição presidencial de 2018. Para isso, é importante recuperar algumas evidências da literatura que apontam para a relevância dessa relação entre contexto e ideologia política. Os primeiros estudos sobre ideologia, a partir da tradição cognitivista, pressupunham que ela era exclusivamente definida pelos atributos individuais. Nessa linha teórica, a maioria dos eleitores é ideologicamente inconsistente, ou seja, possui dificuldade de se posicionar em algum dos espectros ideológicos políticos, pois não dis-

põe de recursos cognitivos suficientes para tal (FUKS; MARQUES, 2021). Na contramão dessa vertente teórica, surge nos Estados Unidos, ainda na década de 1970, o argumento de que os fatores contextuais criam condições favoráveis para um ganho da consistência ideológica. Nesta mesma direção, estudos comparados evidenciam que a ideologia possui maior importância na hora do voto em ambientes políticos de maior polarização (LEVENDUSKY, 2010; LACHAT, 2008; DALTON, 2011; SINGER, 2016 *apud* FUKS; MARQUES, 2021). O estudo de Lachat (2008), por exemplo, aprimora metodologicamente estudos anteriores sobre o tema e sugere que a orientação ideológica dos cidadãos aumenta com a polarização do sistema partidário. Em um ambiente de polarização, os partidos estabelecem posicionamentos mais claros e coerentes com suas posições ideológicas, o que torna mais fácil a associação de sua posição pelos cidadãos (LACHAT, 2008).

No Brasil, os estudos sobre a relação entre ideologia e voto desenvolveram-se, desde o princípio, de forma mais expressiva sob a perspectiva cognitivista, contudo estudos recentes, amparados em evidências da literatura internacional, têm comprovado a importância dos fatores contextuais nessa relação, incluindo-se análises sobre as eleições de 2018 (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020). Dentre os elementos contextuais que influenciaram o resultado das eleições de 2018, a alteração do padrão ideológico no ambiente político, sobretudo na competição presidencial, merece destaque (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020). Essa alteração do padrão ideológico é marcada por uma ascensão de uma nova direita radicalizada que emerge da reorganização da direita (FUKS; MARQUES, 2021; SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). Estabelecer o surgimento dessa “direita radical” é bastante difícil e nem mesmo é objetivo deste trabalho, contudo uma breve revisão histórica permite compreender melhor essa nova configuração.

Tendo como marco temporal dessa análise o período da redemocratização brasileira – década de 1980 –, é possível identificar que o posicionamento ideológico direita-esquerda associava-se, principalmente, à vinculação com o regime militar, de modo que a esquerda representava uma ruptura com esse regime e a direita a manutenção do autoritarismo

militar (SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). Aos poucos, essa associação da direita ao regime militar (que, por vezes, colocou-a na posição de “direita envergonhada”) foi sendo enfraquecida e dando lugar a uma direita democrática e neoliberal, cujo foco estaria em uma redução do tamanho do Estado, por meio, por exemplo das privatizações. Sua figura principal era o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir da eleição de Fernando Henrique Cardoso. Entre 1994 e 2014, as disputas presidenciais estiveram polarizadas entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o PSDB, que fizeram um movimento em direção ao centro para que pudessem se viabilizar e se manter nessa disputa durante esse período (SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). Há, contudo, uma mudança dessa rota, na qual essa direita considerada “moderada” começa a perder espaço para a chamada “direita radical”, o que não é um fenômeno exclusivamente brasileiro (AMARAL, 2020; SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). Nos Estados Unidos, a criação da Tea Party em 2009 é considerada um marco para viabilizar a eleição de Donald Trump (um dos principais representantes da direita radical no mundo) em 2016 (SANTOS; TANSCHHEIT, 2019). No contexto brasileiro:

Vários estudos apontam um ponto de inflexão a partir do início da década de 2010, quando as iniciativas da direita do espectro político começaram a reverter a tendência centrista que caracterizou a política brasileira pós-redemocratização. Essa nova onda de direita já permite afirmar que o fenômeno da direita envergonhada no país (Quadros e Madeira, 2018; Melo, Câmara e Santos, 2020; Rocha, 2018) ficou no passado. (FUKS; MARQUES, 2021, p. 405)

Essa reorganização da direita pôde ser observada nas instituições, por meio do posicionamento dos parlamentares, que passaram a se situar mais à direita; nos movimentos de rua (a partir de 2013), pautados no antipetismo e no conservadorismo moral; e no debate público, com o surgimento de novos “intelectuais” de direita, como Olavo de Carvalho (FUKS; MARQUES, 2021). Assim, a ocorrência de eventos como o questionamento do resultado das eleições de 2014 pelo candidato do PSDB, Aécio Neves, o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff em 2016 e

o início da Operação Lava-Jato em 2014 foram criando um cenário de maior polarização e de rejeição aos atores presentes no histórico político recente, materializando-se em um aumento significativo do antipartidarismo (SANTOS; TANSCHKEIT, 2019).

É nesse contexto que a direita radical ganha espaço, pautada no neoliberalismo econômico, no conservadorismo moral e na ruptura com o sistema político vigente (SANTOS; TANSCHKEIT, 2019). No campo dos costumes, a rejeição à igualdade de gênero e à diversidade sexual tornaram-se plataforma eleitoral para os candidatos da extrema direita (BIROLI, 2019). Assim, durante as eleições de 2018, o candidato Jair Bolsonaro estruturou sua campanha na apologia à ditadura militar, ideologia de gênero nas escolas, armamento da população, oposição à união de pessoas do mesmo sexo etc. e foi eleito o primeiro presidente da extrema direita brasileira, desde a redemocratização (FUKS; MARQUES, 2021).

2. COMPORTAMENTO E OPINIÃO DO ELEITOR BRASILEIRO

As informações apresentadas na seção anterior nos permitem identificar que o contexto é um fator substancial para compreensão do posicionamento ideológico (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020). Nesse sentido, após breve descrição do contexto político no qual se inseriu a eleição presidencial de 2018, será feita uma análise de outros fatores que também possuem relação com a eleição de Jair Bolsonaro para presidente. Destaca-se que não é objetivo deste trabalho (e nem mesmo seria possível) descrever todos os fatores que viabilizaram a eleição de Bolsonaro, mas sim selecionar aqueles que explicam esse resultado de forma satisfatória, a partir das evidências da literatura, e que possuem interface com o objetivo dessa pesquisa. Nesta seção, portanto, será explorada a opinião do eleitor brasileiro, como uma variável relevante de análise, sob duas perspectivas: o posicionamento ideológico simbólico (principalmente o posicionamento dos eleitores da direita) e ideológico operacional (com foco no posicionamento dos eleitores sobre pautas da comunidade LGBT+).

Inicialmente, é importante abordar alguns conceitos e teorias que são chave para as inferências realizadas na literatura sobre comportamento e opinião do eleitor. Uma das correntes explicativas importantes é a psicológica ou psicossocial, que surgiu com a aplicação de *surveys* na Universidade de Michigan, que tinham o objetivo de compreender o comportamento do eleitor a partir das suas percepções e motivações sobre o mundo político. Para esses autores, os fatores macroestruturais são relevantes, mas não são suficientes para explicar o comportamento do eleitor. Dessa forma, pesquisar a opinião dos eleitores, torna-se uma ferramenta importante para prever suas preferências partidárias e de voto (RADMANN, 2001 *apud* BORBA, 2005). Entretanto, não se trata aqui de estabelecer a direção causal entre a opinião dos eleitores e o contexto político, mas parte-se do pressuposto de que ambos são elementos de análise relevantes e que se relacionam (FUKS; MARQUES, 2021).

As análises que se seguem partem dessa relação para se compreender a influência da ideologia no voto em Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018. Como já citado, a análise da ideologia será fragmentada em duas expressões: simbólica e operacional, conforme conceito apresentado a seguir:

A ideologia simbólica diz respeito aos significantes esquerda-direita (ou liberal-conservador), situados numa escala, tal como apresentada na primeira seção deste artigo. A ideologia operacional, por sua vez, refere-se às posições dos eleitores em relação a uma série de assuntos públicos, tais como a distribuição de renda, o aborto, o meio ambiente e os direitos de minorias.

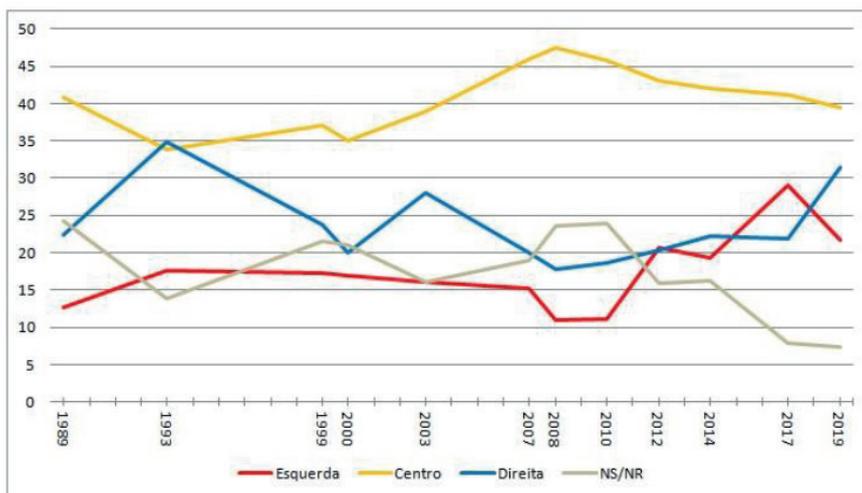
A ideologia simbólica tem apenas uma dimensão (a localização numa escala esquerda-direita ou liberal-conservador). Já a ideologia operacional é multidimensional e, portanto, a construção de seus indicadores requer que as variáveis captem as posições dos indivíduos em relação às diversas dimensões do debate ideológico.” (FUKS; MARQUES, 2021, p. 412).

Para o desenvolvimento dessas análises, serão apresentados dados de pesquisa de opinião – investigados em estudos anteriores no cam-

po do comportamento político – nas duas dimensões ideológicas. Como trata-se de pesquisas distintas e de diferentes fontes de dados, não será possível descrever amplamente a metodologia utilizada em todos os estudos, contudo todos os dados, gráficos e tabelas estão devidamente referenciados e, caso haja necessidade, é possível ter acesso a todo o percurso metodológico das pesquisas, por meio das referências. Na perspectiva da ideologia simbólica, serão apresentados dados e reflexões sobre o posicionamento do eleitor brasileiro no eixo esquerda-direita. Sobre a ideologia operacional, por sua vez, considerando seu caráter multidimensional, será feito um recorte dos dados que melhor expressam a opinião do eleitor brasileiro sobre pautas relacionadas à comunidade LGBT+, haja vista o foco deste trabalho.

A análise da ideologia simbólica será realizada, sobretudo, com base no autoposicionamento ou autolocalização dos eleitores entre esquerda, centro e direita nas principais pesquisas de opinião sobre o tema. O Gráfico 1, extraído da pesquisa de Fuks e Marques (2021) apresenta o autoposicionamento dos eleitores entre 1989 e 2019, com base nos dados do Datafolha e do Latin American Public Opinion Project (Lapop).

Gráfico 1: Autolocalização ideológica, 1989-2019 (% da população de eleitores)



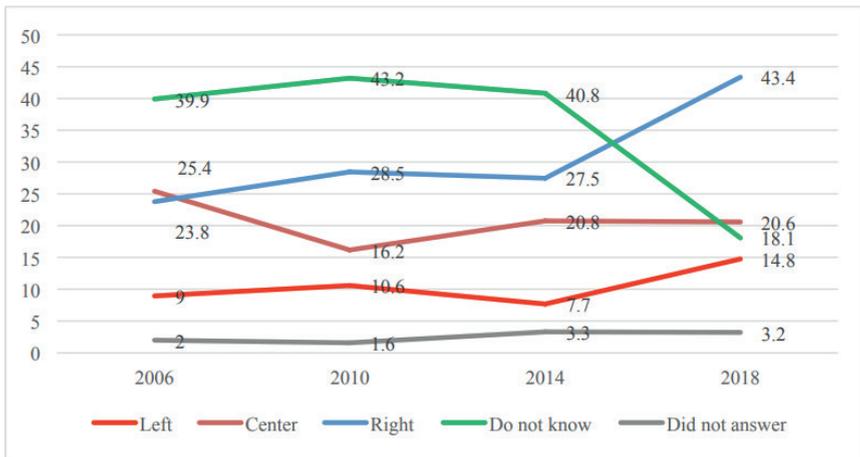
Fonte: FUKS; MARQUES, 2021, p. 409 com base no Datafolha 1989, 1993, 1999, 2000, 2003 e no Lapop 2007, 2008, 2010, 2012, 2014, 2017, 2019.

De acordo com os autores, é possível separar os dados em alguns períodos: entre 1989 e 2003, há uma estabilidade da posição de centro seguida pela direita, com taxas de “Não resposta” altas; entre 2003 e 2014, essa tendência aumenta, com mais indivíduos se posicionando ao centro e não se posicionando ideologicamente; a partir de 2012, há um aumento do autoposicionamento entre esquerda e direita pelos eleitores, com uma forte queda no não posicionamento, o que é intensificado entre 2014 e 2019 (FUKS; MARQUES, 2021). Nessa perspectiva, durante o período de maior polarização política, os eleitores também passam a se posicionar ideologicamente de forma mais consistente. Cumpre destacar o crescimento da direita nos dados que saltam de 21,47% em 2017 para 31,6% em 2019 (FUKS; MARQUES, 2021).

Amaral (2020) apresenta os dados de autolocalização ideológica, a partir de outra importante fonte: o Estudo Eleitoral Brasileiro (ESEB). Esses dados apresentados no Gráfico 2 representam um aumento expressivo dos entrevistados que se posicionaram à direita (salto de 27% em 2014

para 43% em 2018) e uma diminuição expressiva dos eleitores que não se posicionavam no espectro político (caindo de 41% em 2014 para 18% em 2018). Por fim, ainda na tendência de polarização, nota-se também um crescimento da esquerda, cujos respondentes que se posicionam neste espectro passaram de 8% para 15%, entre 2014 e 2018 (AMARAL, 2020).

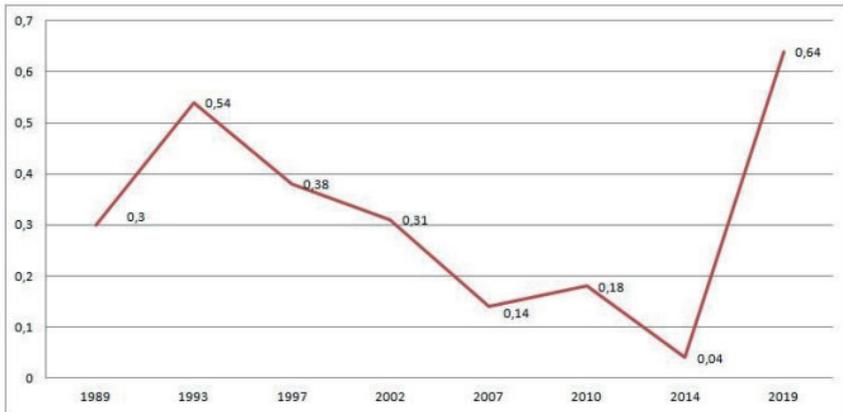
Gráfico 2: Autocolocação ideológica 2006-2018 (%)



Fonte: AMARAL, 2020, p. 9 com base em ESEB, 2006; ESEB, 2010; ESEB, 2014 ESEB, 2018.

O Gráfico 3 apresenta a correlação gamma (medida estatística para mensurar o coeficiente de correlação entre variáveis ordinais) entre a posição ideológica do respondente e do seu partido preferido, com base nos dados de Carreiras (2000), ESEB e Lapop. Entre 1989 e 2002, é possível perceber uma consistência ideológica moderada por parte dos respondentes, que decresce significativamente nos anos seguintes, até chegar em 2019 quando atinge seu maior nível do período (FUKS; MARQUES, 2021).

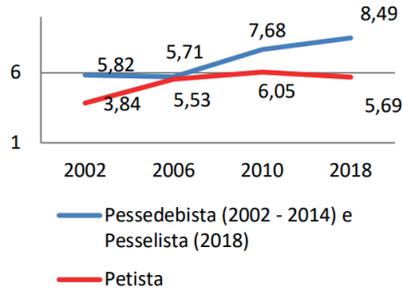
Gráfico 3: Correlação gamma entre a autolocalização ideológica e a posição ideológica do partido preferido, 1989-2019



Fonte: FUKS; MARQUES, 2021, p. 410 com base em Carreirão (2000) para 1989, 1994 e 1998. para 2002 e Lapop para 2007, 2010, 2014, 2019.

Por fim, na dimensão da ideologia simbólica, o Gráfico 4 dispõe sobre a média da autolocalização ideológica dividida entre dois grupos partidários (petistas, principais representantes da esquerda, e pessedebistas/pesselistas, principais representantes da direita no respectivo período), com base nos dados da ESEB. As informações apresentadas permitem inferir que houve uma crescente polarização concentrada à direita, visto que os pessedebistas/pesselistas passaram a se posicionar de forma mais significativa à direita, enquanto os petistas mantiveram-se estáveis na sua autolocalização à esquerda (FUKS; MARQUES, 2020). Ainda nessa pesquisa, os autores argumentam que a polarização é de ordem mais afetiva (marcada pelo desafeto a um grupo político rival) do que ideológica (que consiste na dispersão em direção aos extremos da autolocalização entre esquerda-direita), sendo percebida de forma moderada apenas na dimensão ideológica simbólica e não na dimensão operacional (FUKS; MARQUES, 2020), entretanto, embora reconheça-se a importância da polarização afetiva, ela não será foco deste trabalho.

Gráfico 4: Média da autolocalização ideológica por grupo partidário, 2002 -2018.



Fonte: FUKS; MARQUES, 2020, p. 9 com base no ESEB.

Em síntese, os dados apresentados sobre a ideologia simbólica permitem afirmar que, no período recente: houve um crescimento do autoposicionamento dos eleitores, com aumento significativo dos eleitores que se posicionam na direita; houve um aumento da consistência ideológica, representado pela relação entre autoposicionamento dos eleitores e suas preferências partidárias; e a polarização da ideologia simbólica concentra-se na direita.

Serão analisados agora dados e pesquisas acerca da ideologia operacional dos eleitores brasileiros, com recorte dessa dimensão nas pautas que se relacionam à temática LGBT+. De antemão, é essencial citar que esses estudos sob esta dimensão, até mesmo por se tratar do delineamento de um tema específico, são menos robustos do que na ideologia simbólica. Considerando-se a falta e a inconsistência de dados desse recorte da ideologia operacional, buscou-se extrair as pesquisas que melhor refletem a opinião do eleitor brasileiro sobre esse tema ao longo do tempo.

A pesquisa de Fuks e Marques (2021) apresenta um dos principais argumentos na análise da ideologia operacional deste trabalho. De acordo com um dos modelos de regressão logística binomial (modelo 2) construído pelos autores com base nos dados da Lapop de 2019, a variável escolhida para mensurar a dimensão dos costumes apresentou efeito estatístico sobre o voto dos eleitores: “A cada ponto que o eleitor se desloca na direção de discordar que casais homossexuais tenham o direito de

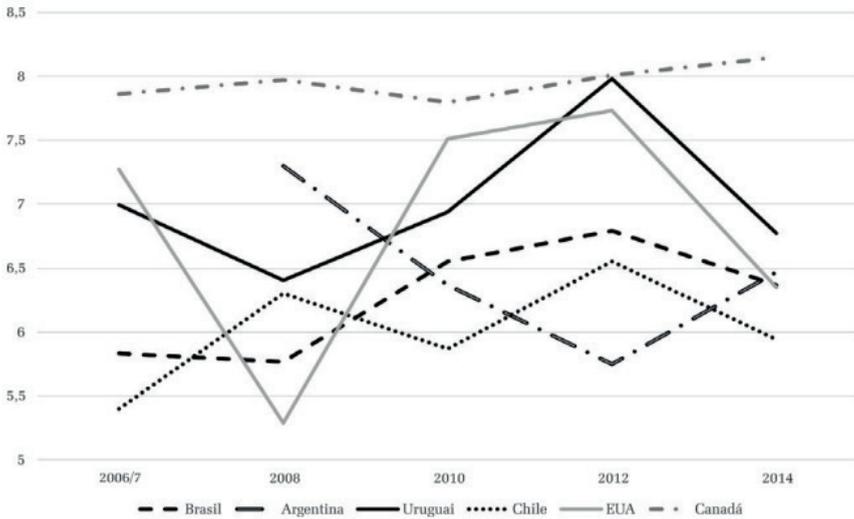
se casar, aumenta, em média, 6,4% a sua chance de votar em Bolsonaro em comparação com os demais candidatos” (FUKS; MARQUES, 2021, p. 416). É interessante citar que os resultados desse estudo levam a concluir que os eleitores que se posicionam mais à direita têm maior probabilidade de votar em candidatos que possuem valores compatíveis com os seus (FUKS; MARQUES, 2021).

De forma adicional, cita-se outras duas pesquisas de opinião recentes que também permitem fazer inferências quanto ao posicionamento do eleitor no que se refere às temáticas LGBT+. Em pesquisa realizada pelo Datafolha no ano de 2021 com 3.666 respondentes e margem de erro de dois pontos para mais ou para menos, 51% dos respondentes disseram concordar totalmente ou em parte que “comerciais com casais homossexuais devem ser proibidos para proteger as crianças”. A presença de “proteger as crianças” na afirmação apresentada representa um risco maior à família e aos costumes, o que pode despertar maior “conservadorismo” por parte dos respondentes (NASCIMENTO *et al.*, 2018). A concordância com a frase sobe para 74% entre os eleitores de Jair Bolsonaro. Essa concordância também é maior entre os homens (55%), os menos escolarizados (57%) e os evangélicos (67%) (PINHO, 2021). Já em pesquisa realizada pelo IDEA Big Data com 1.491 pessoas no ano de 2018, apontou que 73,9% dos eleitores foram expostos à notícia falsa de que Fernando Haddad havia implementado o “kit gay”, dentre esses 85,2% dos eleitores de Bolsonaro leram a notícia e 83,7% deles acreditaram na história; já entre os eleitores de Haddad, 61% viram a informação e, apenas, 10,5% acreditaram nela (PASQUINI, 2018).

Os gráficos 5 e 6 foram extraídos da pesquisa de Ribeiro e Borba (2020) sobre tolerância política, com base nos dados da Lapop, a partir da pergunta se os respondentes aprovam o direito político de homossexuais concorrerem a cargos públicos em seus países. No gráfico 5, é possível perceber um crescimento da aprovação no Brasil, que cai no ano de 2014. No país, a aprovação só permanece maior que no Chile, na maior parte dos anos, e está bastante distante do país com maior aprovação (Canadá) (RIBEIRO; BORBA, 2020). Já no gráfico 6, que retrata os dados do Brasil entre 2006 e 2014, a aprovação sobre a afirmação representa uma ten-

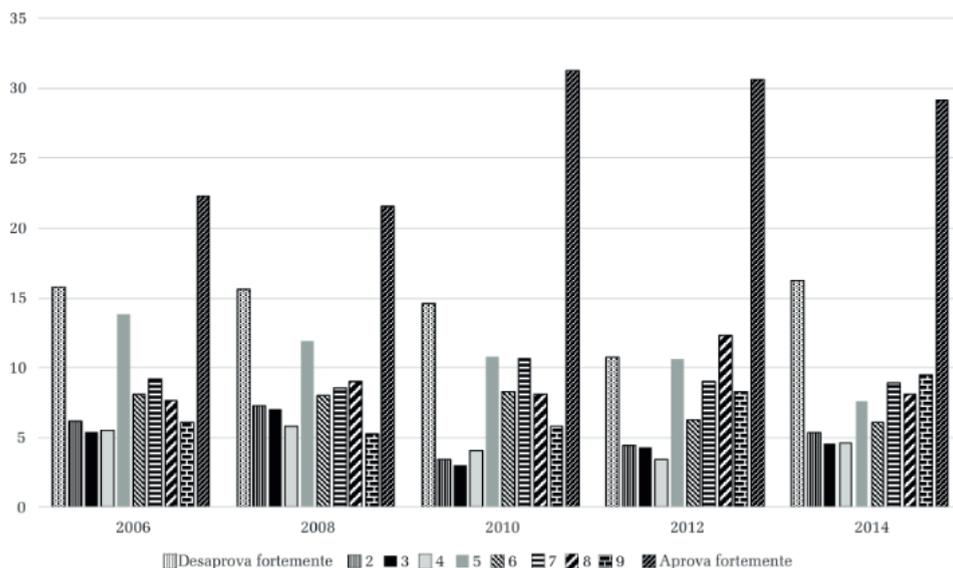
dência de crescimento entre 2006 e 2010, mas que passa a cair a partir de 2012 (ainda que a maior concentração esteja na aprovação), com maior polarização entre desaprova e aprova fortemente em 2014.

Gráfico 5: Aprovação do direito de concorrer a cargos públicos para homossexuais, Brasil, países da América Latina, EUA e Canadá, 2006-2014 (Média)



Fonte: RIBEIRO; BORBA, 2020, p. 649 com base no Latin American Public Opinion Project (2014).

Gráfico 6: Aprovação do direito de concorrer a cargos públicos para homossexuais, Brasil, 2007-2014 (%)



Fonte: RIBEIRO; BORBA, 2020, p. 649 com base no Latin American Public Opinion Project (2014).

Por fim, a pesquisa de Nishimura (2004) apresenta dados mais antigos sobre opinião dos eleitores, relativos ao ESEB 2002, contudo, por ser uma das poucas pesquisas do ESEB que apresentou diversas perguntas sobre opinião acerca de homossexuais, além de trazer análises bastante interessantes pela autora, optou-se por incluí-la neste trabalho. Cabe aqui uma pequena consideração sobre o uso do termo “homossexualismo” no estudo de 2004, que passou a ser considerado patologizante e caiu em desuso, por isso o termo foi colocado entre aspas neste trabalho. As tabelas abaixo refletem a opinião dos respondentes sobre: (tabela 1) a natureza dos homossexuais; (tabela 2) sobre a proibição de programas de TV defenderem o casamento entre homossexuais; (tabela 3) e o cruzamento da opinião dos eleitores sobre os dois temas e o voto nos candidatos à presidência de 2002.

Tabela 1: Opinião sobre Homossexuais

	%	n
Pessoas como quaisquer outras	29,3	342
Pessoas que nasceram com problemas e devem ser aceitas	37,3	437
Pessoas com comportamento errado	33,4	391
Total	100	1170

Fonte: NISHIMURA, 2004, p. 342 com base no ESEB 2002.

Tabela 2: Opinião sobre Proibição de Programa de TV que Defende o Casamento entre Homossexuais

	%	n
Discorda Muito	23,8	587
Discorda um Pouco	11,8	292
Nem concorda nem discorda	0,9	23
Concorda um Pouco	8,6	212
Concorda Muito	54,9	1353
Total	100	2467

Fonte: NISHIMURA, 2004, p. 342 com base no ESEB 2002.

Tabela 3: Opinião sobre “Homossexualismo”, opinião sobre programa de TV que defende o casamento entre homossexuais e Voto em 2002

<i>Na opinião do(a) Sr(a)., os homossexuais são...</i>	Lula	Ciro Gomes	José Serra	Garotinho	José Maria	Total
Pessoas como quaisquer outras	32,6	33,7	27,3	15,4	50,0	100
Pessoas que nasceram com problemas e devem ser aceitas	40,0	37,8	43,7	28,5		100
Pessoas com comportamento errado	27,3	28,6	29,0	56,1	50,0	100
Qui-quadrado 45.464 significativo ao nível de $p < .000$						
<i>Um programa de televisão que defende o casamento de homem com homem e mulher com mulher deve ser proibido</i>	Lula	Ciro Gomes	José Serra	Garotinho	José Maria	Total
Discorda Muito	25,5	24,1	23,5	14,2	83,5	100
Discorda um Pouco	14,4	13,3	11,8	6,2		100
Nem concorda nem discorda	0,7	2,1	1,9	0,4		100
Concorda um Pouco	10,2	5,1	7,5	7,7		100
Concorda Muito	49,2	55,4	55,3	71,5	16,7	100
Qui-quadrado 68.935 significativo ao nível de $p < .000$						

Fonte: NISHIMURA, 2004, p. 352 com base no ESEB 2002.

Em resumo, a pesquisa apontou um posicionamento considerado conservador por parte dos eleitores, no que se refere à opinião sobre homossexuais, ao enxergá-los (mais de 70% dos respondentes) sob a ótica de doença ou problema, e à proibição de programas de TV defenderem casamento homossexual (com mais 60% dos respondentes com algum grau de concordância), ademais é possível perceber que os eleitores do candidato mais à direita (Garotinho) são os que mais se concentram nas posições consideradas mais conservadoras (NISHIMURA, 2004).

Há que se destacar que, conforme abordado anteriormente, dada a fragilidade dos dados e a divergência nas linhas e modelos teóricos nas pesquisas sobre esse último assunto, não há um consenso sobre a influência dessa variável operacional relacionada à temática LGBT+ sobre o voto e sobre o posicionamento ideológico. A pesquisa de Marques e Fuks (2020), por exemplo, não encontrou diferença estatisticamente relevante para o posicionamento de pessedebistas/pesselistas e petistas sobre o casamento paritário, bem como identificou correlação fraca entre a opinião sobre o tema e a posição ideológica dos respondentes. Nesse

sentido, os autores chegam à conclusão de que a polarização política não estaria associada a uma polarização sobre a ideologia operacional (FUKS; MARQUES, 2020). Não obstante, as divergências não invalidam as informações e as inferências apresentadas anteriormente, até mesmo pelos autores desta pesquisa no ano seguinte.

3. A PAUTA LGBT+ E O DISCURSO DE BOLSONARO

Esta seção descreve como o discurso do candidato eleito em 2018, Jair Bolsonaro, explora os aspectos contextuais e da opinião dos eleitores apresentados nas seções anteriores, com foco nas pautas da população LGBT+. Inicialmente, com relação aos aspectos contextuais, o discurso de Bolsonaro se insere no cenário de reorganização da direita e surgimento da direita radical (MAITINO, 2018). Embora tenha ingressado na vida pública, como vereador, em 1989, e permanecido como deputado federal entre 1991 e 2018, Bolsonaro nunca se caracterizou como um representante da “direita envergonhada” ou da “direita moderada”. Até mesmo por seu apreço à ditadura militar, o então deputado sempre demonstrou sua vinculação ideológica à direita, por meio seus posicionamentos polêmicos, dentre eles também na pauta dos costumes (MAITINO, 2018). Pauta esta que passou a ser bem frequente nos debates sobre direitos sexuais e reprodutivos, principalmente a partir da disputa eleitoral de 2010 (FILHO; COELHO; DIAS, 2018). Souza (2013) *apud* Filho, Coelho e Dias (2018) afirma que, durante as eleições de 2010, “os direitos das mulheres e da população LGBTIQ+ foram instrumentalizados como moedas de troca para declaração de apoio ou rejeição a candidatos que concorriam naquele momento” (FILHO; COELHO; DIAS, 2018, p. 67). É necessário lembrar que, de acordo com os dados de pesquisas previamente apresentadas (PINHO, 2021; NISHIMURA, 2004), este grupo social costuma apresentar posições mais conservadoras e menos receptivas às pautas da comunidade LGBT+. Assim, nessa conjuntura de surgimento e fortalecimento da direita radical e conservadorismo da opinião pública, que se insere o discurso de Jair Bolsonaro, não enquanto candidato do pleito de

2018, mas enquanto parlamentar desde a década de 1990 que já vocalizava essas posições.

Sabendo-se, portanto, que a formação desse discurso de Bolsonaro precede o ano de 2018, é importante compreender como se estrutura esse discurso, de acordo com o recorte deste trabalho. Maitino (2018), que analisou os pronunciamentos de Jair Bolsonaro na Câmara dos Deputados entre 2011 e 2017, afirma que suas falas poderiam ser agrupadas em dois principais grandes grupos: apoio aos militares e crítica ao governo Dilma (na qual se inserem às críticas as temáticas sexuais e de gênero). Ao analisar os discursos do atual presidente, os bigramas “Direitos humanos” e “Kit gay” ocupam a quarta e sétima posições, respectivamente, entre os mais frequentes. Para Nascimento *et al.* (2018), que analisou matérias de alguns jornais brasileiros sobre Bolsonaro entre 1987 e 2017, a pauta de oposição aos direitos humanos é a que mais contribui para a formação da imagem pública de Bolsonaro. Suas posições sobre esse tema surgem de forma mais discreta nas matérias no começo do período analisado e ganham maior destaque, a partir de 2011, provavelmente pela relevância que o tema passa a ter no governo de Dilma Rousseff (NASCIMENTO, 2018). No contexto das eleições de 2018, duas pautas do discurso do então candidato que merecem destaque no tema dos direitos sexuais são: primeiramente, a propagação da *fake news* sobre a implementação do “kit gay” pelo candidato do PT, que leva à segunda pauta, representada por uma suposta tentativa de impor a “ideologia de gênero” nas escolas (FILHO; COELHO; DIAS, 2018). Serão citados a seguir alguns exemplos do discurso de Bolsonaro retirados dos estudos mencionados.

Imagem 1: Ainda candidato, Bolsonaro propaga informação falsa no Jornal Nacional ao apresentar livro que faria parte do “kit gay”



Fonte: COLETTA (2018).

“Na terça-feira, o deputado Jair Bolsonaro (PPB-RJ), capitão da reserva do Exército, colocou a foto de FHC segurando a bandeira gay na porta de seu gabinete, com a frase ‘Eu já sabia...’. Questionado, Bolsonaro não quis revelar como termina a frase. ‘O objetivo é tirar sarro’, disse, sem conter a risada. ‘Não vou combater nem discriminar, mas, se eu ver (sic) dois homens se beijando na rua, vou bater’” (Folha de S. Paulo, 19 mai. 2002, p. C9 *apud* NASCIMENTO *et al.*, 2018, p. 156-157)

“Agora criaram a Frente Gay na Câmara. O que esse pessoal tem para oferecer? Casamento gay? Adoção de Filhos? Dizer pra vocês, jovens, que se tiverem um filho gay é legal, vai ser o orgulho da família? Esse pessoal não tem nada a oferecer” (Folha de S. Paulo, 31 mar. 2011, p. C11 *apud* NASCIMENTO *et al.*, 2018, p. 157)

“‘Eu não quero que o meu filho menor vá brincar com o filho adotivo de dois homossexuais. Não deixo. Não quero que ele aprenda com o filho do vizinho que a mamãe usa barba, que isso é normal. Não vou deixá-lo nessas companhias porque o futuro do meu filho também será homossexual’, disse o deputado. ‘Vão dizer que estou discriminando e estou, sim’(...) ‘Se ser homofóbico é defender as crianças nas escolas, defender a família e a palavra de Deus, pode

continuar me chamando de homofóbico com muito prazer, pode me dar o diploma de homofóbico’, declarou” (O Estado de S. Paulo, 7 mai. 2011, p. A21 *apud* NASCIMENTO *et al.*, 2018, p. 159) “Nenhum pai tem orgulho de ter um filho gay’, diz o deputado a Fry” (A Folha de S. Paulo, 7 jun. 2014, p. E16 *apud* NASCIMENTO *et al.*, 2018, p. 157)

Ao se observar esses elementos mais presentes no discurso de Bolsonaro, algumas reflexões devem ser apresentadas, para que se possa compreender de forma mais clara por que essas falas ganham destaque. Primeiramente, é fundamental reconhecer que seu discurso permaneceu alinhado ao discurso da nova direita e que rompe com o discurso da “direita tradicional”, uma vez que fala abertamente sobre suas ideias que são, em sua maioria, consideradas polêmicas e radicais (MAITINO, 2018). “Ao colocar-se como direita ‘sem vergonha’, com coragem de ‘dizer o que pensa’, Bolsonaro apresenta-se como exceção em meio aos políticos conservadores do *establishment*.” (MAITINO, 2018, p. 129). Já os discursos do presidente contra os direitos da população LGBT+ apresentam-se como uma plataforma política ao posicionar esse grupo enquanto um “inimigo” da família, o que é um tema muito sensível para maior parte da população (FILHO; COELHO; DIAS, 2018; NASCIMENTO *et al.*, 2018).

Frequentemente, Bolsonaro posiciona a defesa dos direitos sexuais como uma tentativa de pessoas LGBT+ imporem suas sexualidades ou identidades de gênero sobre as demais, numa lógica de que essas pessoas estariam “transformando” as outras em homossexuais, o que representa uma ameaça ao modelo de família tradicional (homem e mulher) (NASCIMENTO *et al.*, 2018). Por fim, ao externalizar sua opinião sobre esses temas, em grande parte das vezes, de forma bastante agressiva e polêmica, Bolsonaro ganha manchetes e matérias nos veículos de imprensa, o que ganhou ainda mais força com a ascensão nas redes sociais, garantindo-lhe visibilidade perante a população e popularidade sobre parte dela (NASCIMENTO *et al.*, 2018). Reforça-se que o discurso de Bolsonaro não se resume exclusivamente ao que foi apresentado aqui, mas vem sendo construído desde o início de sua carreira parlamentar e passou por adaptações durante

o pleito de 2018, momento no qual houve uma conjuntura favorável para que o candidato que se valia daquele discurso vencesse nas urnas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, destaca-se que as variáveis inseridas para investigação neste trabalho são de extrema complexidade e têm sido amplamente pesquisadas por diferentes linhas teóricas. Não se pretende, portanto, encontrar uma visão única ou consensual acerca dos achados apresentados, tampouco esgotar as inferências que podem ser feitas sobre eles ou mesmo estabelecer causalidades sobre as relações identificadas. Posto isso, serão feitas considerações sobre a interação entre a pauta LGBT+ e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 sob as três perspectivas operacionalizadas: contexto, ideologia e discurso.

O contexto político de 2018 é marcado pelo crescimento de uma direita radical – em contraponto à “direita moderada”, que por muitos anos protagonizou a disputa eleitoral no Brasil –, a qual surgiu anos antes em diversas partes do mundo e foi ganhando força ao longo do tempo até levar à eleição de líderes desse segmento em diversos países (FUKS; MARQUES, 2021; SANTOS; TANSCHKEIT, 2019). Essa direita radical brasileira é marcada por posicionamentos extremos no campo dos costumes, no qual se insere a oposição à diversidade sexual, tida como ameaça à família e aos valores morais da população (BIROLI, 2019; NASCIMENTO *et al.*, 2018). O ano de 2018 é marcado por uma forte polarização política, momento no qual a literatura aponta haver maior consistência ideológica dos eleitores (FUKS; MARQUES, 2021). Nessa esteira, dentre os achados sobre a ideologia simbólica dos eleitores brasileiros no ano de 2018, destacam-se aqueles que indicam um crescimento da direita (FUKS; MARQUES, 2021; AMARAL, 2020), estando esta mais polarizada (FUKS; MARQUES, 2020). Já sobre a ideologia operacional, uma parcela importante do eleitorado brasileiro ainda possui posicionamentos considerados conservadores ou mesmo contrários sobre a pauta LGBT+ (PINHO, 2021; RIBEIRO; BORBA, 2020) e há evidências de que essa po-

sição esteve, historicamente, associada no voto em candidatos à direita (NISHIMURA, 2004) e, atualmente, no voto em Jair Bolsonaro (FUKS; MARQUES, 2021; PASQUINI, 2018).

É nesse cenário que o discurso de Bolsonaro – que vinha sendo construído e adaptado há 30 anos – logra êxito nas eleições presidenciais de 2018. Sabe-se que esse discurso não é formado apenas pela oposição aos direitos sexuais, contudo também deve-se reconhecer que esse tema faz parte dele (MAITINO, 2018) e esteve ainda mais presente nos últimos anos (NASCIMENTO, 2018), inclusive no ano das eleições (FILHO; COELHO; DIAS, 2018).

Assim, ainda que seja difícil inferir qual o peso desse elemento específico no discurso do candidato sobre seus eleitores, recorda-se que a oposição aos direitos sexuais de pessoas LGBTQ+ aumentaram a chance de um eleitor votar em Bolsonaro (FUKS; MARQUES, 2021). Logo, apesar de não ser possível e não se buscar neste trabalho afirmar que o então candidato tenha moldado seu discurso com base nos fatores contextuais ou ideológicos dos eleitores brasileiros aqui apresentados, percebe-se que tal discurso e, por consequência, a imagem de Bolsonaro acomodam-se bem frente a esses fatores, apresentando-se como possível vantagem competitiva frente aos demais candidatos. Desse modo, acredita-se que haja uma vasta perspectiva de análise a ser explorada não só sobre Bolsonaro, mas nas eleições de 2022 e as subsequentes. Algumas perguntas interessantes que surgem como desdobramento deste trabalho e como sugestão para investigações futuras são: Como a pauta LGBTQ+ se fez presente no discurso de Bolsonaro depois de eleito? Qual tem sido a adesão ao discurso de Bolsonaro após a eleição de 2018? Como a temática LGBTQ+ foi acomodada no discurso dos candidatos à presidência em 2022?

REFERÊNCIAS

AMARAL, Oswaldo E. do. The victory of Jair Bolsonaro according to the Brazilian Electoral Study of 2018. **Brazilian Political Science Review**, v. 14, 2020.

BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. **Nueva Sociedad**, v. 1, p. 76-88, 2019.

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no ‘Jornal Nacional’. **El País**, São Paulo, 29 de ago. de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html. Acesso em 17 de mar de 2022.

BORBA, Julian. Cultura política, ideologia e comportamento eleitoral: alguns apontamentos teóricos sobre o caso brasileiro. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 147-168, mar. 2005.

FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque Maranhão; COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela. *Fake news* acima de tudo, *fake news* acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional. **Correlatio**, v. 17, n. 2, p. 65-90, 2018.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro Henrique. Contexto e voto: o impacto da reorganização da direita sobre a consistência ideológica do voto nas eleições de 2018. **Opinião Pública**, v. 26, p. 401-430, 2021.

FUKS, Mario; MARQUES, Pedro. Afeto ou ideologia: medindo polarização política no Brasil. *In: ENCONTRO DA ABCP*, 12., 2020, João Pessoa. **Anais [...]**. João Pessoa: UFPB, 2020.

LCHAT, R. The impact of party polarization on ideological voting. **Electoral Studies**, Londres, v. 27, n. 4, p. 687-698, 2008.

MAITINO, Martin Egon. “Direita, sem vergonha”: conformações no campo da direita no Brasil a partir do discurso de Jair Bolsonaro. **Plural**, v. 25, n. 1, p. 111-134, 2018.

NASCIMENTO, Leonardo *et al.*. “Não falo o que o povo quer, sou o que o povo quer”: 30 anos (1987-2017) de pautas políticas de Jair Bolsonaro nos jornais brasileiros. **Plural**, v. 25, n. 1, p. 135-171, 2018.

NISHIMURA, Katia Mika. Conservadorismo social: opiniões e atitudes no contexto da eleição de 2002. **Opinião Pública**, v. 10, p. 339-367, 2004.

PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em *fake news*, diz estudo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 de nov. de 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996. Acesso em 10 de mar. de 2022.

PINHO, Ângela. Maioria diz ser contra casais gays em comerciais de televisão, diz Datafolha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 de dez. de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/maioria-diz-ser-contracasais-gays-em-comerciais-de-televisao-diz-datafolha.shtml?origin=folha>. Acesso em 05 de mar. de 2022.

RIBEIRO, Ednaldo; BORBA, Julian. Tolerância política no Brasil recente: evolução de indicadores e condicionantes. **Caderno CRH**, v. 32, p. 641-657, 2020.

SANTOS, Fabiano; TANSCHKEIT, Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **Colombia internacional**, n. 99, p. 151-186, 2019.

CAPÍTULO 3

DIVERSIDADE DE SEXUALIDADES E GÊNEROS NA PUBLICIDADE: UMA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA DAS INTERCONEXÕES ENTRE OS SISTEMAS MIDIÁTICO E POLÍTICO NACIONAL

Lucas Lima Jansen¹

RESUMO

A *outvertising*, também conhecida como publicidade fora do armário, vem, desde 2015, se firmando como uma tendência do mercado publicitário em evidenciar e empoderar a comunidade LGBTI+, rompendo com as representações negativamente estereotipadas. No entanto, ao passo em que as marcas passaram a assumir um posicionamento em favor da diversidade de sexualidades e gêneros, o contexto político brasileiro foi marcado pela ascensão da extrema direita, introduzindo de forma evidenciada uma política cultural neoliberal, que incentiva o tradicionalismo, os poderes mantenedores próprios da eticidade convencional, do patriotismo, da religião burguesa e da cultura nacional. Sendo assim, os discursos do então Presidente Bolsonaro, apoiados na homolebobitranfobia, incentivam e permitem um movimento contrário à *outvertising*, já que outras marcas viram-se “autorizadas” a assumir uma postura LGBTIfóbica. Diante desse paradoxo, o presente artigo busca analisar as interconexões entre os sistemas midiático e político nacionais a fim de compreender as responsabilidades legais e/ou sociais do discurso de ódio contra a comunidade LGBTI+, tendo como base a criminalização da LGBTIfobia e os

1 Lucas Lima Jansen: mestrando em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília. lucaslimajansen94@gmail.com.

Direitos Humanos. Para isso, utilizamos como metodologia investigativa a pesquisa exploratória, através do levantamento bibliográfico por intermédio de obras que recortam o objeto estudado. Como resultado, observamos que o Presidente Bolsonaro, ao proibir os termos relacionados ao repertório vocabular e performativo de certa parcela da comunidade LGBTI+, tornando-se silente discurso homolebobitranfóbico, endossa a violência do discurso contra as pessoas sexodissidentes.

Palavras-chave: diversidade sexual e de gênero; outvertising; discurso de ódio; publicidade; LGBTI.

INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo do neoliberalismo, múltiplos estudos têm se dedicado a compreender as interconexões entre os sistemas midiático e político nacional, uma vez que as interfaces entre política e comunicação estão cada vez mais estreitas e, em algumas situações, sobrepostas. Nesse sentido, introduzimos à temática a questão da diversidade de sexualidades e gênero, formando, portanto, uma tríade entre mídia, política e diversidade, a fim de compreender as relações de poder exercidas.

Ainda nesse momento introdutório, é importante destacar que, em matéria de sexualidades e gêneros, podemos afirmar que já existem mais de 50 letras para representar as múltiplas possibilidades de expressão sexogênera. Optamos por utilizar a sigla LGBTI+, por ser o termo de maior uso corrente nas pesquisas nacionais, na mídia, em documentos oficiais e em conformidade com o Manual de Comunicação LGBTI+ mais recente, organizado pela Rede GayLatino e da Aliança Nacional LGBTI+. Em todo caso, o emprego da sigla diz respeito a qualquer pessoa não heterossexual e/ou não cisgênera.

Vistas essas questões, partimos do pressuposto que, ao passo que se observa uma maior visibilidade e representatividade das pessoas LGBTI+ nos meios de comunicação, especialmente na publicidade e na propaganda, há, por outro lado, um movimento contra-ativista de mar-

cas que assumem uma postura homolebbitransfóbica alicerçada na liberdade de expressão. É, portanto, diante desse cenário paradoxal que se encontra o nosso tema de estudo.

Posto isto, a pergunta a que este artigo busca responder é como as interconexões dos sistemas midiático e político nacional exercem influências entre si, a partir do contexto da publicidade e da propaganda que tratam da matéria LGBTI+. Sendo assim e, para melhor compreensão da problemática, debruçamo-nos no chamado “dicionário da censura”, isto é, a proibição presidencial bolsonarista do uso de palavras relacionadas ao universo LGBTI+ nas propagandas governamentais, conforme matéria veiculada pelo Poder360 e vista no momento oportuno deste trabalho.

A hipótese levantada neste artigo é de que a intensidade dos discursos de ódio proferidos contra a comunidade LGBTI+ no contexto midiático está relacionada a questões de governamentalidade², tendo em vista o neoconservadorismo no País, a partir da ascensão da extrema direita.

O objetivo geral do estudo consiste em compreender as interconexões entre os sistemas midiático e político nacional a partir da publicidade que trabalha a temática LGBTI+. Como objetivos específicos, buscamos: (I) analisar o histórico das publicidades brasileiras que retratem pessoas LGBTI+; (II) compreender como essas representações se relacionam com o momento sócio político cultural brasileiro; e (III) identificar aspectos discursivos homolebbitransfóbicos nas peças, endossados pelo dicionário da censura.

Para cumprir com os objetivos retromencionados, a segunda seção deste artigo expõe os levantes de Stonewall como um marco que inaugurou um ativismo mais combativo e orgulhoso, que lutava por mudanças estruturais numa sociedade que estigmatizava as pessoas LGBTI+. Além disso, analisamos o histórico das publicidades que

2 Em síntese, entende-se governamentalidade como um “conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança” (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

trabalham a visibilidade e representatividade de pessoas LGBTI+, utilizando a pesquisa de Iribune (2008), que analisou as representações das homossexualidades nas publicidades e propagandas veiculadas na televisão brasileira entre os anos de 1979 e 2008. Apesar do recorte no meio televisivo, esse canal foi por muito tempo o maior recurso publicitário para atingir o público de massa, sendo, portanto, essencial para se compreender o histórico em questão.

Mais recentemente, Mozdzenski (2020) publicou seu estudo sobre as retóricas do consumo LGBTI+ e da publicidade “fora do armário” na contemporaneidade, alargando o conceito de *outvertising*, utilizado por este artigo como uma tendência da publicidade, cujo objetivo está em evidenciar e empoderar a comunidade LGBTI+, rompendo, portanto, com as representações negativamente estereotipadas construídas historicamente.

Já a terceira seção traz como referencial teórico as análises de Habermas (2015) da política cultural do neoconservadorismo, cujas chances de imposição se encontram na base de uma sociedade segmentada. Observamos na atual conjuntura política brasileira uma polaridade governamental que, alicerçada no neoconservadorismo, incentiva o tradicionalismo, os poderes mantenedores próprios da eticidade convencional, do patriotismo, da religião burguesa e da cultura nacional.

Além disso, atrelamos os estudos de Foucault (2021), que trata sobre a História da Sexualidade, ao refletir sobre as formas pelas quais o poder é repressivamente exercido a partir da interdição, censura e negação. Sendo assim, a política dos enunciados discursivos reforça uma demarcação entre o lícito e o ilícito.

Nas considerações finais, pontuamos a problemática proposta a partir de uma perspectiva legal, tendo o direito à comunicação como um direito fundamental. Nesse sentido, trazemos à discussão os dispositivos constitucionais que tratam sobre a liberdade de expressão e proibição à censura, de forma a aplicá-los, respectivamente, às publicidades contemporâneas caracterizadas como homolesbobitransfóbicas e da orientação presidencial referente ao dicionário da censura.

Este artigo utiliza como metodologia investigativa a pesquisa exploratória, através do levantamento bibliográfico por intermédio de obras

que recortam o objeto estudado. Escolhemos a peça publicitária “Vai ficar de viadagem”, da Macarrão Curitiba e o conteúdo veiculado pela escola Eccoprime, ao se posicionar contra o anúncio da Burger King que utilizou depoimentos de crianças de famílias LGBTI+, a fim de identificar indícios das interconexões entre os sistemas midiático e político nacional.

Nesse sentido, a discussão sobre as relações de poder exercidas no contexto midiático e político nacional, tendo como balizador questões publicitárias de sexualidade e gênero, é necessária para fomentar um conhecimento que rompa com o senso comum do que está em disputa nas representações sociais.

1. HISTÓRICO DAS PUBLICIDADES BRASILEIRAS QUE TRATAM DA TEMÁTICA LGBTI+

Atrelar a publicidade ao seu contexto histórico é fundamental para compreender as interconexões entre os sistemas midiático e político, afinal, como afirma McLuhan (1964, p. 147) “os historiadores e arqueologistas um dia descobrirão que os anúncios de nosso tempo constituem os mais ricos e fiéis reflexos diários que uma sociedade pode conceber para retratar todos os seus setores de atividades.”

Reforçando a relação entre a publicidade e o contexto sócio-histórico e político, Carvalho (2004, p. 11), nos explica que a onipresença da publicidade na sociedade de consumo é responsável por criar um ambiente cultural próprio, um novo sistema de valores, gerador do “espírito do tempo”.

Sendo assim, partimos do pressuposto apresentado pelos autores retromencionados para analisar os levantes de Stonewall como um importante marco para a comunidade LGBTI+, cujos reflexos são verificados nos anúncios que procedem este tempo, conforme será visto a partir dos estudos de Iribune.

A fim de compreender a proposta deste artigo e a história do movimento LGBTI+, relatamos brevemente os fatos ocorridos nas primeiras horas da madrugada do sábado de 28 de junho de 1969, o bar *The Sto-*

newall Inn, localizado em Manhattan, Nova York. O bar tinha como público aqueles menos favorecidos pelo processo de estratificação social da época: pessoas *queer*, lésbicas masculinas, gays afeminados, bissexuais, trans e travestis, michês, drags, pessoas em situação de rua, enfim, integrantes marginalizados da comunidade LGBTI+, que pertenciam a um “submundo” e que, por isso, não gozavam de reconhecimento como pessoas cidadãs (QUINALHA, 2019, online).

É importante destacar que, além das leis locais que proibiam e dificultavam a circulação de pessoas *queer* na rua, aconteciam batidas policiais frequentemente, que se utilizavam da violência, abusando dessa comunidade socialmente marginalizada e sem recursos. Acontece que, naquela madrugada, os conflitos e tensões entre os policiais americanos e o público do Stonewall provocaram uma grande revolta e uma série de manifestações conhecidas como *The Stonewall Riots* (MOZDZENSKI, 2019, p. 55).

Para Quinalha, Stonewall, muito em função do imperialismo cultural norte-americano, inaugurou um ativismo mais combativo e orgulhoso, que lutava por mudanças estruturais numa sociedade que estigmatizava as pessoas LGBTI+.

Antes de Stonewall, diante da injúria e da vergonha na sociedade patriarcal e heteronormativa, a saída era construir uma imagem socialmente respeitável de homossexual, batalhando por uma integração à normalidade para conseguir acessar as migalhas de alguns direitos. Depois dessa revolta histórica, o melhor jeito de lidar com o preconceito era o embate, a denúncia e a não conformidade. Desse modo, houve um deslocamento no estilo de ativismo, com o orgulho funcionando como vetor ideológico principal de um modo eroticamente subversivo de ser. (QUINALHA, 2019, online).

É depois de Stonewall e graças ao fato que começaram a ser realizadas, já em 1970 e anualmente, o que hoje conhecemos como Paradas do Orgulho LGBTI+³ e que expressam, justamente, o espírito dos primeiros levantes. No entanto, no contexto brasileiro, vivia-se o período

3 Após a rebelião de Stonewall, surgiu o movimento de libertação gay (GREEN, 2000). Em 1970, no bairro nova iorquino Greenwich Village aconteceu a primeira marcha

do mais delicado da repressão ditatorial a partir de 1968, atrasando a emergência do movimento.

Como um reflexo dos movimentos sociais, Iribune, em sua tese de doutorado, catalogou 35 comerciais que trazem em seu conteúdo representação LGBTI+ nos meios televisivos, veiculados entre os anos de 1979 até o primeiro trimestre de 2008. Segundo o autor, não houve na publicidade televisiva brasileira a representação da temática tratada anteriormente ao ano de 1979, ou, então, de forma muito sutil, pois não foi encontrada qualquer menção a comercial que tratasse sobre sexualidades e gêneros numa ótica não cisheteronormativa (2008, p. 147).

O autor dividiu as publicidades analisadas em duas categorias de representação das homossexualidades: (1) representações estereotipadas, e (2) representações desconstrucionistas. Para inaugurar a presença homossexual e estereotipada na publicidade brasileira, o comercial do Creme de Leite (marca desconhecida), veiculado em 1979, explora a homossexualidade de um mordomo, personagem principal e único do filme publicitário, relacionando-a ao duplo sentido conotativo da palavra fresco, que é diferencial do produto.

Já das representações desconstrucionistas, metade dos seis anúncios catalogados é especificamente sobre a prevenção da AIDS,

[...] dois deles são do anunciante Ministério da Saúde; o terceiro da ABIA, uma ONG. Os outros comerciais são de respeito à diversidade sexual: uma peça é do GLICH; outras duas do MGM, todos de ONGs. [...] em três a construção das homossexualidades sugere práticas homoafetivas e/ou homossexuais (IRIBUNE, 2008, p. 244).

Nesse sentido, a propaganda reflete o contexto sociocultural e político que o país atravessava. É em 1970 que surge o movimento homossexual no Brasil, assim entendido como “conjunto das associações e entidades, mais ou menos institucionalizadas, constituídas com o objetivo de

do Dia da Libertação da Rua Christopher. Sendo assim, é importante destacar que os eventos iniciais não eram conhecidos pelo termo “Paradas do Orgulho LGBTI+”.

defender e garantir direitos relacionados à livre orientação sexual” (FACCHINI, 2003, p. 84). Este primeiro momento se encerra nos últimos anos da primeira metade dos anos 1980, o que coincide com a retomada do regime democrático e o surgimento da AIDS, então chamada de “peste gay”.

Vistas essas análises, conclui-se que, para além de uma publicidade estereotipada, os anúncios brasileiros que assumiram uma postura em favor dos homossexuais foram todos promovidos pelo Governo ou por ONGs, ou seja, até então, as marcas empresariais não assumiram uma postura/posicionamento em favor da causa.

Segundo Mozdzenski, é em 2015 que se tem um dos marcos fundantes da *outvertising*, tendência da publicidade, cujo objetivo está em evidenciar e empoderar a comunidade LGBTI+, rompendo, portanto, com as representações negativamente estereotipadas construídas historicamente. Neste ano, a Tiffany&Co., empresa norte-americana do ramo de comércio de joias, veiculou um anúncio impresso retratando um casal homoafetivo nova-iorquino. “Os dois homens são brancos, bonitos e sorridentes, exibem um *status* social elevado e se enquadram no que é socialmente marcado como uma aparência masculina padrão” (2018, p. 113).

Neste mesmo ano, começam a surgir exemplos da publicidade fora do armário na realidade brasileira, a exemplo das campanhas: “Casais”, do Dia dos Namorados, da marca de cosméticos O Boticário (2015); “#EscolhaOAmor”, do Dia das Mães, da GOL Linhas Aéreas (2015); e a “Close Up, liberte seu beijo”, do Dia do Beijo da marca de cremes dentais Close Up (2016), dentre outras. Os anúncios trazidos a títulos exemplificativos inserem o público LGBTI+ na publicidade, abrindo espaço para uma outra representação da realidade sem reforçar estereótipos (PRAXEDES *et al.*, 2016, p. 5).

Para Domingues e Miranda (2020, p. 20), o acesso à internet e o advento das redes sociais digitais ampliaram a consciência do consumidor-cidadão em relação aos fatos e fenômenos anteriormente desconhecidos e à necessidade de se posicionarem politicamente mediante essa nova consciência. Em função dessas novas posturas, as marcas também foram convocadas pelos seus públicos, cada vez mais a se posicionarem ideologicamente, diante das assimetrias econômicas e sociais. É nesse

contexto mercadológico que a *outvertising* vem se consolidando como uma tendência publicitária.

Diante desse cenário, em 2019, o grupo de comunicação jornalística Poder360 publicou uma matéria⁴ sobre o fato de o Banco do Brasil (BB) ter inserido a diversidade de gêneros, sexualidades e raças numa campanha que convidava as pessoas a abrirem conta no banco. No entanto, conforme apurado pelo veículo, o Presidente Jair Messias Bolsonaro, que não gostou do tom adotado pela marca, proibiu a veiculação da peça publicitária e, após a censura presidencial, o diretor de Comunicação e Marketing do BB, Delano Valentim, foi afastado do cargo que ocupava.

Segundo Bonin (2019, online), em reunião no Banco do Brasil com diversas agências de publicidade, determinou-se, por orientação do Planalto, que palavras como “lacrou” e outras ligadas ao universo LGBTI+ estariam proibidas de serem usadas em qualquer tipo de peça publicitária e de divulgação. Conhecida como “Dicionário da Censura”, a determinação vale para todas as estatais.

Em continuação, o Presidente Bolsonaro se posicionou sobre o fato, por meio do seguinte Tweet:

Qualquer empresa privada tem liberdade para promover valores e ideologias que bem entendem. O público decide o que faz. O que não pode ser permitido é o uso do dinheiro dos trabalhadores para isso. Não é censura, é respeito com a população brasileira. (2019).

Observa-se, portanto, que a intervenção do Chefe do Executivo na comunicação das empresas estatais e seus discursos homofóbicos geram indícios de uma política cultural neoconservadora, de modo a criar um ambiente propício para uma polarização também na publicidade e na propaganda.

4 Matéria disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/assista-ao-video-do-banco-do-brasil-vetado-por-jair-bolsonaro/>. Acesso em 16. nov. 2022.

2. POLÍTICA CULTURAL DO NEOCONSERVADORISMO: UMA INTERVENÇÃO NA PUBLICIDADE

Em continuidade ao contexto político-comunicacional anteriormente visto, trazemos as análises de Habermas (1920, p. 227) ao afirmar que o neoconservadorismo desacredita os intelectuais, tomando-os como uma camada basilar do modernismo, ao mesmo tempo obcecada pelo poder e improdutiva. Ainda segundo o filósofo e sociólogo alemão, essa política econômica, para cumprir com seus objetivos de valorização do capital e processo de acumulação, deve cultivar a “cultura tradicional, os poderes mantenedores próprios da eticidade convencional, do patriotismo, da religião burguesa e da cultura nacional”.

É preciso, portanto, transportar o que Habermas chamou de “poderes mantenedores próprios da eticidade convencional” para o campo da publicidade. Nas análises de Domingues e Miranda (2018, p. 102) quando o arranjo entre a falta de fé no sistema e medos profundos encontra nossa busca por estabilidade e segurança, a consequência pode ser o reforço de crenças pessoais conhecidas, causando assim um crescimento de resistência às mensagens que oferecem uma oposição àquilo se acredita correto, de forma a provocar o fortalecimento de valores tradicionais e o conservadorismo.

Percebe-se como as crenças pessoais do então Chefe do Executivo são refletidas em seus atos de governança. Nesse sentido, o Presidente, além de cultivar uma política cultural neoconservadora, também traz a questão da sexualidade no seu discurso não como uma forma de restrição, ao contrário, submetendo-a a um mecanismo de crescente incitação.

Essa incitação é tratada por Foucault em História da Sexualidade, quando o filósofo explicou que

[...] deve-se falar do sexo, e falar publicamente, de uma maneira que não seja ordenada em função da demarcação entre o lícito e o ilícito, mesmo se o locutar preservar para si a distinção; [...] cumprir falar do sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade,

refutar para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo (FOUCAULT, 2021, p. 27).

Para além de uma restrição sobre questões relativas à sexualidade, há na verdade uma incitação, que serve como um mecanismo do governo neoliberal. Para Foucault (2008), em meados do século XIX, há um incentivo ao medo do perigo, que é uma condição intrínseca da psicologia e cultura interna do liberalismo. Nesse contexto, surge o interesse jornalístico policial pelo crime, atrelado às campanhas relativas à doença e à higiene que surgem em torno da sexualidade e da degeneração: degeneração do indivíduo, da família, da raça e da espécie humana. Segundo o autor, “não há liberalismo sem cultura do perigo” (p. 91).

Transpondo os estudos foucaultianos para uma realidade brasileira, percebemos uma estreita relação dos feitos comunicativos da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Presidência com Sikêra Jr., apresentador do programa policiaisco Alerta Nacional, da RedeTV! Tanto que, em matéria veiculada pela Folha de S. Paulo⁵, extrai-se que o Governo repassou R\$ 120 mil em cachê ao apresentador bolsonarista, conforme mostra documento da CPI. Vale destacar a espetacularização e o sensacionalismo que marcam os programas policiaiscos, ao abordar o conteúdo de forma nervosa, com discursos inflamados, acionando permanentemente as emoções ao arrepio dos princípios éticos do jornalismo. Ademais, a deslegitimação das instituições democráticas e a destruição dos próprios fundamentos da democracia são consequências desses formatos jornalísticos (MALERBA; FERNANDES, 2021, p. 56).

Malerba e Fernandes (2021) concluíram que existe uma lógica de complementaridade entre o comunicador e o discurso do Presidente Jair Bolsonaro, numa estratégia de comunicação que integra a mídia hegemônica e as redes sociais como estratégia para incrementar a disseminação de desinformações.

5 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/governo-repassou-r-120-mil-em-cache-a-apresentador-bolsonarista-mostra-documento-da-cpi.shtm>. Acesso em: 27 fev. 2022.

Sendo assim, também verificamos uma mesma lógica complementar entre o discurso do Chefe do Executivo com posicionamentos de marcas que se utilizam da publicidade para assumirem uma postura homolebóbica. Para melhor exemplificar a afirmação, trazemos os diversos ataques realizados por Bolsonaro com afirmações do tipo: “Você contrataria um motorista gay para levar seu filho à escola? Tá na cara que não, cada coisa no seu lugar”⁶, “Ninguém gosta de homossexual, a gente suporta”⁷, “Não vou combater nem discriminar, mas, se eu vir dois homens se beijando na rua, vou bater”⁸, dentre outras que podem ser facilmente achadas por meio de uma simples pesquisa nos mecanismos de buscas digitais.

Destacamos o comentário de Jair Bolsonaro ao afirmar que o uso da máscara para prevenção da Covid-19 seria “coisa de viado”, segundo matéria⁹ publicada em 2020, pela colunista Mônica Bergamo, do jornal Folha de S. Paulo. O assunto repercutiu nas redes sociais e incitou debates sobre a homofobia e os padrões de masculinidade, tanto que no Twitter foi lançada uma campanha por meio da *hashtag* #CoisaDeViado, em que internautas apareciam usando o item e confrontando a fala do presidente.

Na mesma linha dos discursos do Presidente, a Macarrão Curitiba, uma empresa que vende macarrão em copo, divulgou a seguinte peça publicitária:

-
- 6 Discurso proferido durante o programa “Câmera Aberta”, da TV Bandeirantes, em 1997, na época em que ainda era deputado federal. Vídeo disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/10/30/interna_politica,1318523/bolsonaro-ninguem-gosta-de-homossexual-a-gente-suporta.shtml. Acesso em: 19 abr. 2022.
 - 7 Discurso proferido durante entrevista à diversos veículos de comunicação. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YeOGz8oJiUc&t=15s>. Acesso em: 19 abr. 2022.
 - 8 Discurso proferido por Bolsonaro depois que FHC posou com a bandeira gay em 2002. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1905200210.htm>. Acesso em: 19 abr. 2022.
 - 9 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/07/mascara-e-coisa-de-v-dizia-bolsonaro-na-frente-de-visitas.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2022.

Figura 1 - Anúncio publicitário “Vai ficar de viadagem”, da Macarrão Curitiba



Fonte: Revista Fórum, 2022¹⁰

Em razão dos recursos disponíveis na modalidade de um artigo científico, nos atemos à seguinte composição textual “vai ficar de *viadagem* ou vai fazer um pedido?” (SIC/grifo nosso) para analisar a peça. De acordo com o Dicionário de Oxford Languages, “veadegem” é um brasileiro ofensivo, definido como comportamento ou trejeito chamativo que se atribui aos homens homossexuais.

Observe que o Dicionário da Censura proíbe os termos relacionados ao repertório vocabular¹¹ e performativo de certa parcela da comunidade LGBTI+, no entanto o Presidente Bolsonaro se torna silente

10 Disponível em: <https://revistaforum.com.br/lgbt/2021/3/24/vai-ficar-de-viadagem-marca-de-macarro-de-curitiba-acusada-de-homofobia-em-propaganda-94022.html>. Acesso em: 19 abr. 2022

11 Estamos cientes do contexto e da complexidade da re(ex)istência cultural e subversão da heteronormatividade que envolve a chamada “Linguagens pajubeyras”, estudada por Carlos Henrique Lucas Lima, professor da UFOB (Universidade Federal

ao discurso homolebobitranfóbico, na verdade o Chefe da Nação o endossa. Reforça-se, portanto, o entendimento de Foucault, que além de uma restrição sobre questões relativas à sexualidade, há na verdade uma incitação, que serve como um mecanismo do governo neoliberal.

Além da peça “Anúncio publicitário ‘Vai ficar de viadagem’, da Macarrão Curitiba”, trazemos também o conteúdo veiculado pela Eccoprime¹², instituição educacional privada, localizada na cidade de Camaragibe-PE, que criticou o filme publicitário Burger King | Como explicar?¹³, o qual promoveu a diversidade em seu posicionamento de marca.

Figura 2 - Publicação no Instagram: “Nossas crianças estão sob ataque”, da Escola Eccoprime



Fonte: Instagram @escolaeccoprime

do Oeste da Bahia), no entanto nos limitamos apenas a citá-lo, sem adentrar no mérito desses estudos.

- 12 Publicação em formato carrossel disponível em: https://www.instagram.com/p/CQlZTTuB3Lg/?utm_source=ig_embed&ig_rid=704c8137-23d3-4424-93dc-65e-a36ef1f43. Acesso em 23 abr. 2022.
- 13 Filme publicitário disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=301GMPHt7M>. Acesso em 13 fev. 2022.

A partir da leitura da peça acima, podemos verificar que,

Dentre as observações feitas em apoio ao pronunciamento da instituição, é possível observar: a defesa dos discursos proferidos como uma expressão privada, direcionada apenas aos apoiadores de tais concepções; a equiparação entre o respeito às pessoas LGBTI+ com a ideia de respeito aos princípios morais cristãos; o amparo nos pressupostos da Bíblia para justificar a homossexualidade como uma subversão, um comportamento desviante ou uma prática pecaminosa; a inversão do caráter persecutório, sob a alegação de que seus apoiadores estão sendo perseguidos e falsamente acusados de promover discurso de ódio (COSTA *et al.*, 2022).

Atrelando as conclusões das autoras no sentido de que o amparo nos pressupostos bíblicos para justificar a homossexualidade como uma subversão estão diretamente relacionados com a “cultura tradicional, os poderes mantenedores próprios da eticidade convencional, do patriotismo, da religião burguesa e da cultura nacional” (HABERMAS, 1920, p. 227).

Em síntese, os conteúdos midiáticos analisados breve e anteriormente são consequências das interconexões entre os sistemas midiático e político. Ao compreender o bolsonarismo como uma força política, cujo núcleo mais coeso está nos aparelhos de segurança formais (forças armadas e polícias) e informais (milícias e bancada da bala), agrupando-se em torno dos conceitos de ordem, de segurança e de defesa da Pátria (REIS, 2020), percebemos como o posicionamento do Presidente endossa e reforça o discurso homolebobitansfóbico nas narrativas midiáticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da consolidação da *outvertising* enquanto uma tendência da publicidade, cujo objetivo está em evidenciar e empoderar a comunidade LGBTI+, rompendo, portanto, com as representações negativamente estereotipadas construídas historicamente, percebemos um movimento contrário ao respeito à diversidade e à inclusão, desde a ascensão do

bolsonarismo no país, tendo como marco o ano de 2018, quando eleito o Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Acontece que, desde 2019, este posicionamento homolebóbifóbico foi considerado crime pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A Suprema Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional em implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), enquadrando as condutas homolebóbifóbicas na tipificação penal da Lei nº 7.716, de 8 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

De acordo com o acórdão, proferido em 13/06/2019, o STF entendeu que, em uma ordem democrática e justa, as pessoas não podem ser privadas de seus direitos (dentre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento) “ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero!” (BRASIL, 2019, p. 5)

Nesse sentido, está firmado o entendimento de que a liberdade de expressão não se sobrepõe ao discurso de ódio contra a comunidade LGBTI+ nas publicidades e nas propagandas, prevalecendo o direito à igualdade e à não discriminação

Tais garantias são princípios fundamentais dos Direitos Humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de Direitos Humanos. Tanto que o texto de abertura da Declaração Universal dos Direitos Humanos é inequívoco: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Os organismos de tratados de direitos humanos da ONU confirmam, periodicamente, que é proibida – sob o direito internacional dos direitos humanos – a discriminação devido à orientação sexual ou à identidade de gênero. E, como a CRFB/88 é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, todo e qualquer posicionamento que incite o discurso de ódio contra a comunidade LGBTI+ deve sofrer as devidas consequências legais e ser evitado.

Entendemos a complexidade do tema de relacionar as interconexões entre os sistemas midiático e político nacional, mas, a partir dos autores citados e dos discursos brevemente analisados, identificamos fortes indícios de uma rede de influências entre a ascensão da extrema direita ao poder e a permissibilidade de marcas assumirem uma postura homolebobitransfóbica. No entanto, tais relações se mostram contrárias aos tratados internacionais de direitos humanos e, portanto, à própria Constituição Federal.

Assim, reiteramos o entendimento de Foucault, que além de uma restrição sobre questões relativas à sexualidade, há na verdade uma incitação por parte do Presidente Bolsonaro, que serve como um mecanismo do governo neoliberal, que endossa um discurso homolebobistranfóbico na publicidade e na propaganda, indo de encontro aos preceitos legais anteriormente vistos nestas considerações finais.

REFERÊNCIAS

ASSISTA ao vídeo do Banco do Brasil vetado por Jair Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], p. 1, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/assista-ao-video-do-banco-do-brasil-vetado-por-jair-bolsonaro/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BERGAMO, Mônica. Máscara é ‘coisa de viado’, dizia Bolsonaro na frente de visitas. **Folha de S. Paulo**, [s. l.], 7 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/07/mascara-e-coisa-de-v-dizia-bolsonaro-na-frente-de-visitas.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BOLSONARO, Jair. **Qualquer empresa privada tem liberdade para promover valores e ideologias que bem entendem. O público decide o que faz. O que não pode ser permitido é o uso do dinheiro dos trabalhadores para isso. Não é censura, é respeito com a população brasileira.** 4 de maio de 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1124711058327912448?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1124711058327912448%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fcongressoemfoco.uol.com.br%2Fprojeto-bula%2Freportagem%2Fbolsonaro-diz-que-veto-a-propaganda-

-do-banco-do-brasil-foi-respeito-com-a-populacao-veja-video%2F. Acesso em 17 abr. 2022.

BONIN, Robson. **Bolsonaro proíbe uso de palavras do universo LGBT em campanhas estatais**. Veja, [s. l.], online, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-proibe-uso-de-palavras-do-universo-lgbt-em-campanhas-estatais/>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Relator: Min. Celso de Mello, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 09 mar. 2022.

COSTA, Regina Alice Rodrigues Araújo *et al.* Educação e diversidade: a caçada antigênero e o caso da Escola Eccoprime. **Linhas Críticas**: periódico científico da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Brasília, v. 28, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/download/40568/32915?inline=1>. Acesso em: 23 abr. 2022.

DOMINGUES, Izabela; MIRANDA, Ana Paula. **Consumo de ativismo** [recurso eletrônico] – Barueri, SP : Estação das Letras e Cores, 2020. *E-book*.

FACCHINI, Regina. **Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico**. Repositório Institucional do Ministério Público do Estado da Bahia, [s. l.], p. 81 - 125, 2003. Disponível em: <http://dspace.sistemas.mpba.mp.br/jspui/handle/123456789/351>. Acesso em: 19 abr. 2022.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978 - 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 11. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos. São Paulo. Editora Unesp, 2015.

IRIBUNE, André. **As representações das homossexualidades na publicidade e propaganda veiculadas na televisão brasileira: um olhar contemporâneo das últimas três décadas.** 2008. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MALERBA, J.; FERNANDES, R. Conspiracionismo e negacionismo político-midiático: complementaridades discursivas entre Bolsonaro e Sikêra Júnior sobre a pandemia de Covid-19. **Revista Mídia e Cotidiano**, v. 15, n. 3, p. 51-72, 30 set. 2021.

MCLUHAN, Marshall. **Understanding media: the extensions of man.** Nova York : Toronto: Londres: McGraw-Hill Book Company, 1964. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/352425/mod_resource/content/1/MCLUHAN%2C%20Marshall%20-%20Os%20Meios%20de%20Comunica-c%CC%A7a%CC%83o%20como%20Extens%CC%83es%20do%20Homem.pdf. Acesso em: 03 abr de 2022.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **Outvertising – a publicidade fora do armário: retóricas do consumo LGBT e retóricas da publicidade lacração na contemporaneidade.** 2019. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

N. GREEN, J. “Mais amor e mais tesão”: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, [s. l.], n. 15, p. 271–295, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635596>. Acesso em: 16 nov. 2022.

PRAXEDES, Thales de Oliveira; MEDEIROS, Pâmela Pereira Freire de; BONFIM, Ingrid Sampaio; RIOS, José Riverson Araújo Cysne. **Publicidade contraintuitiva LGBT: uma análise da campanha Beijo Close Up no Instagram.** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO, 39., 2016, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Intercom, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44545/1/2016_eve_topraxedes.pdf. Acesso em 17 abr. 2022.

QUINALHA, Renan. O mito fundador de Stonewall. **Revista Cult**, São Paulo, n. 246, 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-mito-fundador-de-stonewall/>. Acesso em: 03 abr de 2022.

REIS, D. A. Notas para a compreensão do Bolsonarismo. **Estudos Ibero-Americanos**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. 1-11. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/view/36709>. Acesso em: 21 nov. 2022.

REIS, T. (org.). **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2. ed. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

CAPÍTULO 4

O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA DUPLA MATERNIDADE EM UM CONTEXTO DE HETERONORMATIVIDADE JURÍDICA

Guilherme Henrique Fazolo Silva¹

Bianca Garbuio Mian²

RESUMO

O conceito de família construiu-se como a união entre um homem e uma mulher. Apenas em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável homoafetiva. Diante disso, propõe-se examinar, neste trabalho, como a LGBTfobia estrutural do ordenamento jurídico faz com que alguns direitos sejam dificultados ou até mesmo negados, como o reconhecimento da dupla maternidade. Sendo assim, o objetivo foi a análise da dificuldade no registro civil de filhos oriundos de dupla maternidade. Para tanto, foi feita uma revisão bibliográfica acerca do tema, uma análise de legislações específicas sobre a matéria, além de uma pesquisa jurisprudencial para compreender a forma que os Tribunais lidam com a temática. Foi possível concluir que a dificuldade no registro civil de dupla maternidade possui relação direta com o contexto heteronormativo do ordenamento jurídico do Brasil. Consequentemente, existe a necessidade

1 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Inscrito no Programa de Iniciação Científica Voluntária. Membro do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo e Democracia (NEDEC). E-mail: guilhermehfazolo@gmail.com.

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Inscrita no Programa de Iniciação Científica Voluntária. Membro do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo e Democracia (NEDEC). E-mail: bianca.gmian@gmail.com.

da legislação se atualizar sobre essas questões, a fim de possibilitar a inclusão de todos os grupos sociais.

Palavras-chave: Dupla maternidade; Heteronormatividade; LGBTI+.

INTRODUÇÃO

O conceito de família há muito tempo foi sendo construído como a união entre um homem e uma mulher (DIAS, 2021). Foi apenas em 2011 que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável homoafetiva. Logo, as uniões entre pessoas do mesmo sexo foram admitidas como entidades familiares, com os mesmos direitos e deveres de núcleos heteronormativos. Contudo, esta igualdade conferida entre tais casais não é capaz de transpor as desigualdades operantes na sociedade (GOMES, FABRIS, 2021).

Isso se observa diante da constante veiculação de notícias que relatam a violação de direitos de que pessoas LGBTI+³ são acometidas, já que a heteronormatividade ainda se perpetua como padrão a ser seguido. Além disso, nota-se que diversas vezes o judiciário é acionado para que seja suprida uma omissão legislativa sobre os interesses e direitos da comunidade LGBTI+.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como propósito examinar a LGBTfobia estrutural presente no ordenamento jurídico, a qual faz com que alguns direitos sejam dificultados ou até mesmo negados. O objetivo é analisar a dificuldade no registro civil de filhos oriundos de

3 Adotou-se o termo LGBTI+ em decorrência dessa sigla ser utilizada por pesquisadores da área, o que se observa na obra Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias. Segundo Renan Quinalha (2022, p. 11): “Há um enorme debate sobre qual é a sigla mais adequada para designar a diversidade sexual de gênero. (...) Assim, opto, para os propósitos e objeto deste livro, pelo uso da sigla LGBTI+, que tem sido a formulação mais consensual no âmbito do movimento organizado no Brasil, incluindo pessoas intersexo e com um sinal de “+” que expressa o caráter indeterminado, aberto e em permanente construção dessa comunidade que desafia as estruturas binárias e heteronormativas da nossa sociedade.

dupla maternidade. Para isso, realiza-se uma revisão bibliográfica acerca do tema, uma análise de legislações específicas sobre a matéria, além de uma pesquisa jurisprudencial para compreender a forma que os Tribunais lidam com a temática.

Inicialmente, analisa-se como se deu o reconhecimento das famílias LGBTI+ no ordenamento jurídico. Assim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 são brevemente discutidas a fim de dispor a garantia legal de igualdade entre famílias. Também é debatida uma notícia sobre o pedido de anulação de casamento de um casal de mulheres para demonstrar como casais LGBTI+ têm seus direitos desrespeitados.

Busca-se, adiante, apresentar que o próprio direito privilegia determinados grupos em relação a outros, buscando a preservação da heterossexualidade como o fundamento central da ordem social (MOREIRA, 2016). Nesse aspecto, conforme apontado por Caio Benevides Pedra (2020), é possível discorrer sobre uma LGBTfobia estrutural, na qual a exclusão de determinados indivíduos ocorre de maneira naturalizada, já que o ordenamento jurídico, ao invés de romper com tal ciclo, contribui para a sua disseminação.

Com isso, no segundo tópico do trabalho, é ressaltado como o ordenamento jurídico brasileiro lida com o registro de dupla maternidade. Examina-se a diferença conferida no momento do registro para as mães que efetuaram o procedimento de inseminação *in vitro* e a inseminação artificial caseira, sendo que os casos de inseminação *in vitro* possuem uma legislação que permite que o registro seja realizado diretamente no Cartório de Registro sem maiores burocracias, enquanto, no caso da inseminação artificial caseira, é necessário que as mulheres entrem em um processo litigioso.

Neste íterim, são analisadas jurisprudências de tribunais estaduais com o intuito de compreender o comportamento do Judiciário acerca da temática. Verifica-se a heteronormatividade no ordenamento jurídico brasileiro pela lacuna de uma lei, o que causa, muitas vezes, uma morosidade e até negligência do reconhecimento da dupla maternidade.

Ademais, o terceiro tópico desse artigo se propõe a realizar um debate acerca da relação das raízes heteronormativas presentes no ordenamento brasileiro e a dificuldade de realizar o registro civil de filhos oriundos de dupla maternidade. Nesse momento, é verificado se a existência de legislações acerca da matéria resolveria esta problemática e toda a desigualdade oriunda da LGBTfobia estrutural.

Dessa forma, conclui-se que a dificuldade no registro civil de dupla maternidade possui relação direta com o contexto heteronormativo do ordenamento jurídico do Brasil. Diante disso, surge a necessidade do conjunto de normas se atualizar sobre essas questões, de modo a reconhecer as mais diversas realidades da sociedade.

1. ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA DO RECONHECIMENTO DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao assegurar a proteção jurídica à família e ao casamento, nada apontou sobre a diversidade sexual do casal (DIAS, 2021). Foi por meio do Poder Judiciário, com o nome de uniões homoafetivas, que o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo recebeu uma proteção jurídica.

Esse reconhecimento ocorreu em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceu a inconstitucionalidade do tratamento desigual que era dado para esses casais. Desse modo, foram concebidas as uniões homoafetivas como entidades familiares, com os mesmos direitos e deveres das uniões estáveis (DIAS, 2021).

Apesar da importância histórica que o julgado possui, vale ressaltar que o reconhecimento do direito de igualdade, por si só, dado entre casais homoafetivos e heteroafetivos não é capaz de romper as hierarquias e os discursos de desigualdade que operam na sociedade (GOMES, FABRIS, 2021). Nesse viés, busca-se demonstrar que o próprio ordenamento jurídico ainda cria barreiras para um reconhecimento pleno e eficaz.

Essa problemática se evidencia através de notícias que relatam a constante violação a que famílias LGBTI+ são expostas. A título exemplificativo, tem-se o caso ocorrido em Florianópolis, no qual um casal lésbico teve um pedido de anulação de seu casamento por meio do Ministério Público (HOLLAND, 2018). Conforme essa notícia divulgada pelo G1, o argumento utilizado pelo promotor era que a Constituição Federal apenas permite a união entre homens e mulheres.

A presente matéria relata que o pedido de habilitação em cartório ocorreu no mês de setembro de 2017. Em um primeiro momento, houve o parecer negativo do promotor, mas em primeira instância, uma juíza autorizou a cerimônia civil realizada em dezembro do mesmo ano. Contudo, o promotor insistiu e recorreu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) para que a união fosse anulada, o que não prosperou.⁴

4 Realizou-se uma pesquisa no sítio eletrônico do TJSC, por meio das buscas de jurisprudências, adotou-se as palavras chaves “casamento homoafetivo E habilitação” entre o período de setembro de 2017 e setembro de 2018. Optou-se por esse período em decorrência da notícia vincular um fato ocorrido em 2017. Diante disso, foram encontrados 62 (sessenta e dois) resultados, em que grande parte versa sobre pedido de habilitação de casamento homoafetivo e, conseqüentemente, a recusa do Ministério Público, o qual alega a ilegalidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Conforme vislumbrado nas jurisprudências do Tribunal, o posicionamento do TJSC é no sentido de que a recusa do Ministério Público não deve prosperar, visto que a interpretação constitucional é de que pessoas do mesmo sexo se enquadram como entidade familiar. Entre as jurisprudências analisadas, observou-se que o entendimento tem sido o seguinte: “APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO HOMOAFETIVO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGADA ILEGALIDADE NO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4722 E DA ADPF 132. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. RECUSA À CELEBRAÇÃO QUE QUE É IGUALMENTE VEDADA PELA RESOLUÇÃO 175 DE 2013 DO CNJ. AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE NORMAS. RESOLUÇÃO QUE NÃO SE OPÕE À LEI, MAS, AO CONTRÁRIO, A ELA CONFERE EFETIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0001964-76.2018.8.24.0091, da Capital, rel. André Carvalho, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 15-09-2020).”

Nesse viés, nota-se que, apesar da existência de instrumentos jurídicos que versam sobre a celebração de casamento entre pessoas LGBTI+, ainda é necessário acionar o Judiciário para a efetivação de um direito, pois muitas das vezes esse reconhecimento jurídico é dificultado, ou até mesmo negado, pelos próprios operadores do sistema judicial.

Pode-se, assim, apontar que, em um mesmo âmbito social, o próprio direito privilegia determinados grupos em relação a outros, buscando a preservação da heterossexualidade como o fundamento central da ordem social (MOREIRA, 2016). Nesse aspecto, conforme apontado por Caio Benevides Pedra (2020), é possível falar de uma LGBTfobia estrutural, na qual a exclusão de determinados indivíduos ocorre de maneira naturalizada, já que o ordenamento jurídico, ao invés de romper com tal ciclo, acaba contribuindo para a sua disseminação e, conseqüentemente, para a exclusão vivenciada por tais indivíduos.

Essa situação se acentua diante da dificuldade de garantir o registro duplo de maternidade. Como será demonstrado por meio de jurisprudências dos Tribunais estaduais no tópico a seguir, esse direito muitas vezes é prorrogado ou até mesmo negado. Demonstra-se, com isso, que a LGBTfobia está em todos os lugares, surgindo naturalmente, de modo que os operadores do Direito também se encontram submersos nessa realidade (PEDRA, 2020).

Logo, existe um tratamento desigual entre casais homoafetivos e heteroafetivos. Dessa maneira, o direito não apenas reforça e legitima as desigualdades socialmente existentes, como também se responsabiliza por produzir sujeitos e identidades, incluídos e excluídos (GOMES, FABRIS, 2021). Assim, serão analisadas no tópico adiante as jurisprudências que demonstram as dificuldades no registro de dupla maternidade.

2. A QUESTÃO DA DUPLA MATERNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A fim de destacar a omissão do ordenamento jurídico brasileiro quanto à questão do reconhecimento de filhos de casais de dupla mater-

nidade, é preciso analisar a diferença no momento do registro civil de filhos oriundos de inseminação *in vitro* e de inseminação caseira. O intuito desse trabalho não é simplesmente citar as distinções entre tais tipos de inseminação, mas demonstrar que se trata de uma omissão a um direito não reconhecido pela comunidade LGBTI+.

No que tange à diferenciação entre uma inseminação e outra, tem-se: a inseminação artificial *in vitro* é realizada em um ambiente médico, sendo um conjunto de intervenções controladas no corpo humano, a qual se inicia com uma estimulação ovariana leve (CORRÊA, 2012). Já a inseminação caseira é um procedimento de baixo custo, feito fora de instituições médicas. Trata-se de uma técnica simples, em que o sêmen é introduzido por seringas que podem ser compradas em farmácias (CORRÊA, 2012).

Isto posto, primeiramente, no caso da inseminação *in vitro*, o processo de registro foi facilitado com a publicação do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. O artigo 16, § 2º, deste Provimento, determina que, para a situação de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento será adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Portanto, este Provimento estabeleceu normas para o reconhecimento em cartório de crianças geradas por inseminação artificial assistida de casais homoafetivos (IBIAS, 2020). Assim, não existe mais a necessidade de ir à Justiça para se reconhecer filhos de inseminação *in vitro*. Ou seja, apenas é necessário o comparecimento ao Cartório de Registro Civil com a documentação das mães e com a declaração do diretor da clínica de reprodução assistida, atestando a realização do processo para a obtenção do reconhecimento do direito à dupla maternidade.

No entanto, casais com dupla maternidade que realizaram esse tipo de inseminação relatam desigualdade no momento de registrar seus descendentes. Segundo Gonzalez (2021), a exigência de que o casal posua uma união formalizada para que uma das mães possa ir sozinha ao cartório registrar a criança já evidencia uma das diferenças conferidas para casais homossexuais em relação aos heterossexuais.

Diante dessa desigualdade, tem-se o Projeto de Lei (PL) 5423/2020 proposto pela Deputada Maria do Rosário do Partido dos Trabalhadores

(PT). Este PL visa acrescentar o art. 60-A na Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, para garantir o registro de dupla maternidade ou paternidade aos casais homoafetivos que tiverem filhos. Sendo assim, o registro da prole advinda de uma dupla maternidade ou paternidade será realizada sem maiores burocracias.

Apesar do Projeto de Lei 5423/2020 ser uma forma de romper com desigualdades conferidas entre casais heteronormativos e homoafetivos, é válido ressaltar que o Poder Legislativo é formado atualmente por uma maioria conservadora, em que o parlamentar não tem interesse em decidir sobre tais questões (SANTOS, 2016).

A disparidade se torna ainda mais manifesta para os casos da inseminação artificial caseira. Neste caso, não há nenhuma lei que regule o reconhecimento do registro civil para dupla maternidade, o qual ocorre por vias judiciais (DE MATOS, 2021). Ressalta-se que o procedimento da inseminação artificial caseira não é irregular, somente é ilegal se o sêmen for comprado, como estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Lei de Transplante de Órgãos (NASCIMENTO, MOREIRA, 2022).

O Provimento nº 63/2017, citado anteriormente, se anulou quanto à inseminação artificial caseira, sendo este um procedimento utilizado por muitos casais homoafetivos que pretendem ter filhos, porém se deparam com os altos custos de uma reprodução assistida. Assim, a inseminação caseira tem sido empregada na concepção de filhos e, atualmente, casais que realizam essa prática, necessitam acionar o Judiciário para obter o reconhecimento da dupla maternidade (NASCIMENTO, MOREIRA, 2022).

Entretanto, mesmo diante da ausência do Provimento nº 63/2017 do CNJ, em relação à omissão do reconhecimento de dupla maternidade para os casos de inseminação caseira, existem diversas decisões a favor disso, como pode ser constatado na ementa abaixo:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DUPLA MATERNIDADE. Procedência. Insurgência do Ministério Público. Cabimento. Autoras que pretendem a declaração de dupla maternidade do filho que está sendo gerado pela coautora F.E.. Provimento nº 63/2017, do CNJ, que

dispõe sobre o registro de nascimento dos filhos gerados por reprodução assistida, sem disciplina legal para a hipótese de inseminação caseira. Ainda que seja possível o reconhecimento da maternidade socioafetiva da coautora S. Em relação ao/à filho/a que está sendo gerado/a por F.E., é necessário considerar que se trata de um nascituro, desprovido de personalidade civil, e que apenas os interesses das autoras está sendo trazido a debate. Direito de reconhecimento à ancestralidade que deve ser preservado (CC, art. 2º, parte final). Improcedência da ação que é medida de rigor. RECURSO PROVIDO. (TJSP; AC 1001350-16.2022.8.26.0008; Ac. 15815554; São Paulo; Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Miguel Brandi; Julg. 30/06/2022; DJESP 06/07/2022; Pág. 2277).

Ainda, a partir da análise dessa jurisprudência e das demais que se seguem no trabalho, é revelado que a temática que versa este artigo é tida como um direito e, conseqüentemente, os casais de dupla maternidade têm seus direitos reconhecidos por vias judiciais.

Assim, cita-se a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul⁵, a qual deferiu o registro civil para o caso de dupla maternidade realizada por inseminação caseira. Por meio dessa, verificou-se que o Juiz de Direito da Vara de Família do Foro Regional do Partenon declarou em sua decisão que cabe ao Judiciário enfrentar situações novas impostas pela realidade, como a chamada inseminação caseira. Também, o magistrado afirmou que é preciso “levar em consideração os direitos e garantias fundamentais, mais ainda, quando da demanda resta o interesse de um menor e seu direito de filiação que o acompanhará por toda vida”.

Contudo, destaca-se que, mesmo havendo um reconhecimento de direitos assegurados, as duas mães ficaram sete anos sem ter seus direitos assumidos nos registros civis do filho. Logo, ao analisar-se essa

5 As informações obtidas dessa jurisprudência são oriundas de uma notícia divulgada pelo próprio Tribunal. Realizou-se uma pesquisa jurisprudencial dentro do sítio eletrônico do TJRS com as palavras chaves “Dupla Maternidade”, “Inseminação caseira”, contudo, nenhum resultado foi encontrado. Na tentativa de obter o número do processo, foi enviado um e-mail para a imprensa do Tribunal de Justiça/RS (imprensa@tjrs.jus.br). Como resposta, informaram que o magistrado preferia não disponibilizar, já que, segundo ele, isso exigiria o consentimento das partes.

jurisprudência, é perceptível que existe uma morosidade no reconhecimento do direito à dupla maternidade oriunda do procedimento caseiro devido à ausência legislativa.

Ainda, mediante análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) – processo nº 1055550-93.2019.8.26.0002 –, houve a autorização e a inclusão dos nomes de duas mães no registro de uma criança concebida pela inseminação em análise. Essa decisão é importante na medida que negou o recurso do Ministério Público (MP) contra o reconhecimento da maternidade homoafetiva. Para o MP, também seria necessária a inclusão do nome do doador do sêmen.

Portanto, o Judiciário é incitado a se manifestar sobre a temática que visa assegurar o reconhecimento de um direito já garantido, salientando uma heteronormatividade no ordenamento jurídico brasileiro pela lacuna de uma lei que trate desse direito para casais com duas mães.

Ademais, a inexistência de uma legislação sobre o tema tem consequências negativas demonstradas pelas jurisprudências brevemente mencionadas acima: a morosidade da declaração de um direito e a facilidade de tê-lo negado.

Por fim, ressalta-se que, nas pesquisas jurisprudenciais, não foi encontrada nenhuma decisão que versasse sobre a inseminação *in vitro* e a dificuldade de registro de dupla maternidade. Essa inexistência de litígios deve-se à existência de um regulamento sobre a matéria, o Provimento nº 63/2017 do CNJ, o qual regula essa situação como já explicitado anteriormente. Diante disso, presume-se que uma lacuna legislativa dificulta o reconhecimento do direito para duas mães que realizam o procedimento caseiro.

3. RAÍZES HETERONORMATIVAS E O ÂMBITO LEGISLATIVO

Diante do exposto, foi apresentado, até o momento, que a dificuldade do reconhecimento da dupla maternidade, oriunda do procedimento caseiro, se dá, especialmente, em decorrência de uma ausência legislativa

sobre o tema. Essa lacuna faz com que um procedimento que deveria se dar de maneira célere e eficaz dependa de um acionamento judicial a fim de ser um direito reconhecido. Entretanto, se propõe a questionar se a regulamentação legislativa da matéria garantiria, de fato, a aplicação desse direito.

Uma das atribuições do Estado é atuar de forma a proteger a todos em sua integridade, sendo esse um dos fundamentos para a construção de um Estado Democrático de Direito. Entretanto, diante da análise da comunidade LGBTI+, o que se observa é uma incapacidade legislativa para apreciar tais questões, já que a ausência do Estado ocasiona a infração ao cumprimento de direitos fundamentais (CUNHA, 2015). Essa situação pode ser vislumbrada na jurisprudência, citada anteriormente, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na qual a criança e suas mães não obtiveram o reconhecimento nos registros civis por sete anos.

Cunha (2015) dispõe que a elaboração de um maior número de leis não terá força para fazer com que os problemas enfrentados pela comunidade LGBTI+ sejam resolvidos. Contudo, não se pode negar o apego que a sociedade possui por leis e pela conquista histórica atrás de cada uma delas:

Pode-se supor que exista uma questão cultural por trás do apego entre a população e a produção legislativa. Talvez pelas dificuldades e pela morosidade que marcam o processo legislativo, inúmeras e históricas lutas tiveram como principal objetivo a publicação de uma “lei”. A Lei Áurea, a Lei do Racismo, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, o projeto de lei de criminalização da homofobia, e tantas outras... toda a nossa história é perpassada por leis que serviram como marcos, como medalhas que nem sempre valeram como prêmio, mas simbolizaram uma vitória (PEDRA, 2020, p. 195).

Ademais, destaca-se que a legislação não consegue prever todas as situações merecedoras de tutelas. Apesar disso, o fato de não haver previsão legal para situações específicas não significa a inexistência de um direito (DIAS, 2021). Desse modo, uma lacuna para a comunidade LGBTI+ não implicaria na inexistência de um direito merecedor de chancela jurídica.

Diante disso, o que se observa é que ainda há muitas lacunas a serem preenchidas, existindo sempre a omissão de um direito para pessoas LGBTI+, o qual, de antemão, é uma garantia prevista para pessoas heterossexuais. Portanto, o fato de um direito existir não é sinônimo de contemplar tais grupos (PEDRA, 2020).

Frente a isso, é válido ressaltar que a heterossexualidade atua como um valor cultural que simboliza o que a sociedade considera como correto. Assim, a homofobia opera com o objetivo de manter presente essa hierarquia e todos os privilégios pertencentes a grupos heteronormativos. Nesse sentido, Adilson José Moreira (2016) elenca que:

Esse privilégio funciona como um veículo de opressão porque estabelece a heterossexualidade como a norma central para o acesso a oportunidades sociais, como referência de conduta moral e de comportamento sexual adequado e como exemplo de maturidade emocional. Como a heterossexualidade é socialmente construída como expressão de normalidade sexual, todas as outras formas de exprimir a sexualidade humana aparecem como desviantes (MOREIRA, 2016, p. 41).

Nesse aspecto, a supremacia heterossexual estabelece essa orientação como um requisito para o pleno gozo de direitos e impede a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, de modo que pessoas LGBTI+ se tornem sujeitos excluídos mediante o privilégio que é dado a um grupo dominante (MOREIRA, 2016).

Desse modo, seria utópica a suposição de que uma lei é capaz de alterar toda uma estrutura social preexistente na sociedade. Essa dificuldade ocorre porque a LGBTfobia está em todos os lugares, a qual surge de maneira naturalizada (PEDRA, 2020).

Trazendo essa discussão para a temática da dupla maternidade, conforme visto nas jurisprudências acima, por vias judiciais, esse direito tem sido reconhecido. Entretanto, eles seriam melhor assegurados se previstos em legislação federal (em razão da competência para legislar sobre registro), o que não acontece e não há previsões de que aconteça em de-

corrência do conservadorismo que é dominante no Legislativo nacional (PEDRA, 2020).

Isso é verificado uma vez que não foram encontrados, nas pesquisas jurisprudenciais, litígios acerca do reconhecimento da dupla maternidade para inseminação *in vitro*, já que este procedimento é assegurado pelo Provimento nº 63/2017 do CNJ. Porém, em oposição, foram achados diversos conflitos no Judiciário a respeito do reconhecimento de dupla maternidade oriunda da inseminação caseira, justamente o método que não tem nenhuma garantia legislativa.

Desse modo, é inegável o papel que o direito possui para a regulação da sociedade. Assim sendo, a partir do momento que o direito se propõe a prestar esse papel, é fundamental que ele reconheça a realidade e se mantenha atualizado, sob pena de perpetuar exclusões (PEDRA, 2020).

CONCLUSÃO

Por meio do exposto, percebe-se que as uniões homoafetivas foram admitidas como entidades familiares apenas em 2011, tendo os mesmos direitos e deveres de núcleos heteronormativos. Porém, esta paridade dada não é suficiente para romper as desigualdades presentes na sociedade.

Vista disso, ocorrem diversas infrações ao estabelecido pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, como, por exemplo, a dificuldade de registro de dupla maternidade.

Como visto, a lide do ordenamento jurídico brasileiro em relação ao registro de dupla maternidade depende do procedimento de inseminação. A inseminação artificial *in vitro* tem sua regulamentação por meio do Provimento nº 63/2017 do CNJ, podendo ser realizado diretamente no Cartório de Registro sem maiores burocracias. Já na inseminação artificial caseira, as mães precisam recorrer ao Judiciário, o que é moroso e há o risco de terem seu direito negligenciado.

Diante dessa questão, pode-se apontar a presença de um fator social. Como dito no início deste trabalho, a inseminação artificial *in vitro* é praticada em um ambiente médico, tendo alto custo para sua realização. Em contrapartida, a inseminação caseira é um procedimento de baixo custo, feito fora de instituições hospitalares. Parte do pressuposto de que nesta, por não envolver uma alta cobrança, sendo um meio procurado, majoritariamente, por pessoas de baixa renda, não se vislumbra um interesse do direito em criar uma regulamentação sobre o tema, o que faz com que tenha um alto pleito de pessoas acionando o judiciário.

Desse modo, destaca-se que, nas pesquisas jurisprudenciais analisadas, não se encontrou nenhuma decisão que tratasse sobre a inseminação *in vitro* e a dificuldade de registro de dupla maternidade. Presume-se que essa inexistência de litígios é devido à existência de uma normativa sobre a matéria (Provimento nº 63/2017 do CNJ). Por conta disso, entende-se que uma lacuna legislativa dificulta o reconhecimento do direito para duas mães que efetuaram o procedimento caseiro.

Ademais, salientou-se a relação das raízes heteronormativas presentes no sistema jurídico brasileiro com a dificuldade de registro de dupla maternidade. Acredita-se que a existência de legislações acerca da matéria poderia resolver esta questão, pois se evitaria levar a demanda ao Judiciário, diminuindo o risco da morosidade e de uma possível negligência ao reconhecimento desse direito.

Logo, conclui-se que a dificuldade no registro civil de dupla maternidade tem relação com o contexto heteronormativo do ordenamento jurídico brasileiro. Dessa maneira, existe a necessidade da legislação se atualizar sobre essas questões, a fim de reconhecer as mais diversas realidades existentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277**. Relator: Ministro Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://>

redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**. Relator: Ministro Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5423/20, de 08 de dezembro de 2020**. Acrescenta o Art. 60-A a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1947884. Acesso em: 18 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 63 de 14 de novembro de 2017**. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. TJ-SP reconhece dupla maternidade de bebê gerado por inseminação artificial caseira. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-31/reconhecida-dupla-maternidade-bebe-gerado-inseminacao-caseira>. Acesso em: 18 jul. 2022.

CORRÊA, Maria Eduarda Cavadinha. **Duas mães? Mulheres lésbicas e maternidade**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-29042012-124625/publico/tese_maria_eduarda_cavadinha_correa.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. Identidade de gênero e a responsabilidade civil do Estado pela leniência legislativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 962, dez. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.962.03.PDF. Acesso em: 15 jul. 2022.

DE MATOS, Luana de Souza. O reconhecimento judicial da dupla maternidade no registro civil diante da técnica de autoinseminação. **Conteúdo Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56606/o-reconhecimento-judicial-da-dupla-maternidade-no-registro-civil-diante-da-technica-de-autoinseminao>. Acesso em: 20 jul. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 14. ed. Salvador: JusPO-DIVM, 2021.

GOMES, Juliana Alvim Cesário; FABRIS, Ligia. Paradoxos do direito à igualdade: discriminação, diferença e identidade sob uma perspectiva crítica. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 97, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i97.5412. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5412>. Acesso em: 3 jul. 2022.

GONZALEZ, Mariana. Mães lésbicas têm dificuldade ao registrar filhos: como garantir direitos?. **Universa**, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/03/01/maes-lesbicas-relatam-dificuldade-ao-registrar-os-filhos.htm>. Acesso em: 8 jul. 2022.

HOLLAND, Carolina. Promotor tenta anular casamento civil homoafetivo entre engenheira e médica de SC. **G1**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/promotor-tenta-anular-casamento-civil-entre-engenheira-e-medica-de-sc.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2022.

IBIAS, Delma Silveira. Reconhecimento de dupla maternidade de criança gerada por inseminação caseira. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1556/Reconhecimento+de+dupla+maternidade+de+crian%C3%A7a+gerada+por+insemin%C3%A7%C3%A3o+caseira>. Acesso em: 8 jul. 2022.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania sexual: postulado interpretativo da igualdade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 48, p 10-41, 2016. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/547>. Acesso em: 18 jul. 2022.

MOREIRA, Adilson José. Privilégio e opressão. **Revista Observatório Itaú Cultural**. São Paulo, v. 21, p. 30-46, 2016.

NASCIMENTO, Camila; MOREIRA, Marcela. Direito da Saúde e da Família dialogam com inseminação artificial e dupla maternidade. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-25/opiniao-direito-saude-direito-familia>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no Direito brasileiro**. Curitiba: Appris, 2020.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual, partidos políticos e eleições no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 21, p. 149-188, 2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Sétima Câmara de Direito Privado. **Ação Declaratória n. 1001350-16.2022.8.26.0008**. Relator: Desembargador Miguel Brandi. São Paulo, 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=15815554&cdForo=0>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Reconhecida dupla maternidade de criança fruto de inseminação artificial caseira**. Porto Alegre, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/reconhecida-dupla-maternidade-de-crianca-fruto-de-inseminacao-artificial-caseira/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

CAPÍTULO 5

POLIAMOR: OS DIREITOS E OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS FAMÍLIAS POLIAFETIVAS

Joseph Murta Chalhoub¹

Lauricio Alves Carvalho Pedrosa²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre os obstáculos enfrentados pelas famílias poliafetivas no reconhecimento dos seus direitos. Trata-se de questão de grande relevância social, na medida em que inexiste regulamentação legal, em razão de haver grande resistência social em virtude do predomínio dos ideais patriarcais, que exigem a monogamia. Analisar a validade da união civil poliafetiva é de grande relevância, na medida em que se permite discutir a importância da dignidade da pessoa humana e do princípio da afetividade, a necessidade de assegurar que as famílias efetivamente busquem o amor e o bem-estar de seus membros e, ainda, que o Estado intervenha o mínimo possível na composição das relações afetivas. Reconhecer a validade das uniões civis poliafetivas é ressaltar a dignidade humana e privilegiar o afeto como o núcleo das famílias na atualidade. Almeja-se discernir os elementos responsáveis por configurar

1 Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), binho.chalhoub@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/4954048839728580>.

2 Doutor em Direito pela UFBA, com estágio de doutoramento na Justus-Liebig Universität Giessen (Alemanha). Professor Adjunto de Direito Civil na Universidade Estadual de Santa Cruz/Ba. Líder do Grupo de Pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DEJAVu-UESC). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico (Capes/UFPR). Advogado. E-mail: lacpedrosa@uesc.br. <http://lattes.cnpq.br/9340266137288331>.

uma organização familiar, de maneira a desenvolver o conceito de família no contexto da pós-modernidade, analisar a monogamia no âmbito do Direito das Famílias, de modo a relativizar seu caráter compulsório, caracterizar as relações poliafetivas como capazes de originar entidades familiares, à luz da afetividade e entender os principais obstáculos e preconceitos enfrentados pela entidade familiar poliafetiva, bem como quais são os pontos que podem ser melhorados no tratamento legal do instituto. A pesquisa classifica-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Nesse sentido, será utilizada uma metodologia crítica, pautada pelo viés fenomenológico, que compreende o sujeito como inserido na realidade que interpreta e analisa. Propõe-se a realização de pesquisas exploratórias, cujo objetivo será o de aprofundar o estudo do problema e formular hipóteses que assegurem uma interpretação adequada à superação do paradigma monogâmico presente nas decisões das cortes superiores. A presente pesquisa não visa à obtenção de conclusões estanques acerca das relações poliafetivas, mas sim demonstrar que o poliamor é uma identidade relacional que pode ser reconhecida juridicamente, bem como ter seus efeitos regulados, a partir das normas jurídicas e do atual cenário do Direito das Famílias.

Palavras-chave: poliamor; entidades familiares; monogamia; afetividade; dignidade humana.

INTRODUÇÃO

O processo de mutação social com o qual o mundo contemporâneo se depara é uma das questões fundamentais, que obriga as várias áreas do setor público e também na seara privada a se adequarem a muitas realidades surgidas com o passar do tempo. A necessidade de atualização da legislação se evidencia a partir da necessidade de disciplinar novos modelos de relações sociais, sendo necessário destacar que a atualização legislativa é apenas um dos aspectos importantes para o enfrentamento da questão, já que outras adequações precisam ser realizadas, a fim de que a poliafetivida-

de efetivamente encontre espaço na sociedade, assegurando-se segurança jurídica a tais relações e buscando-se enfrentar os preconceitos.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a pluralidade de entidades familiares, ou seja, ao reconhecer a união estável e a família monoparental como formas de constituição da família, ao lado do casamento, tradicionalmente acatado pela sociedade como instituição familiar, veio a reconhecer diversas configurações como entidades familiares, com a finalidade de permitir a cada membro da família a busca pela felicidade, o que advém principalmente da consagração, no inciso III, do art. 3º, do sobreprincípio da dignidade humana, em um reconhecimento de que o Estado não poderia restringir os elos familiares pretendidos por seus membros, uma vez que o princípio da autodeterminação de cada cidadão deve ser observado.

A evolução social e legislativa vem provocando polêmicas na área do Direito de Família, que se estendem por toda sociedade, uma vez que se tornou imprescindível a adequação da norma jurídica aos novos fatos sociais que envolvem distintas formas de família.

Em meio a esse cenário, outras formas de constituição de entidades familiares foram surgindo, e, aos poucos, a rigidez que outrora prevaleceu no que diz respeito às famílias foi sendo mitigada. Não obstante, a monogamia ainda é vista como um princípio jurídico, o que reflete diretamente no reconhecimento da união poliafetiva, ou seja, aquela constituída por três ou mais pessoas que, de forma pública, assumem o relacionamento e buscam, sobretudo, a felicidade.

Nesse sentido, o presente trabalho visa, inicialmente, compreender a evolução histórica da família na sociedade brasileira, principalmente após a Constituição Federal de 1988, diploma que expandiu o entendimento de família, e também apresentar seus princípios orientadores, dentre os quais se destacam a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a liberdade, a igualdade, o pluralismo das entidades familiares e a afetividade.

Na defesa da necessidade de reconhecimento às famílias poliafetivas, busca-se: inicialmente, contextualizar a evolução das entidades familiares para, assim, demonstrar a importância do princípio da afetividade;

compreender o conceito e as formas de poliafetividade; verificar os fundamentos para o reconhecimento e validade das uniões civis poliafetivas; e, ao final, destacar a necessidade de que o Estado não reprima formas de constituição de entidades familiares, de maneira a privilegiar a dignidade humana, a autonomia da vontade, a liberdade, dentre outros princípios.

Destarte adota-se, como método de abordagem, a pesquisa qualitativa. No que diz respeito à técnica de pesquisa, classifica-se como bibliográfica e documental, pois se busca na doutrina, legislação, artigos, jurisprudência, dentre outras fontes, elementos que permitam a compreensão da temática acima exposta.

1. O POLIAMOR E A REPRESSÃO DA SEXUALIDADE

O tema da poliafetividade colide frontalmente com a moral dominante, caracterizada pela repressão à sexualidade, e baseia-se na defesa do reconhecimento de novas formas de constituição de entidades familiares. Para se ter uma ideia, e como já apontado alhures, por longos anos apenas o casamento era reconhecido como forma de constituição da família e, por conseguinte, a sexualidade somente poderia ser externada no âmbito matrimonial.

Anote-se, ainda, que as uniões livres entre homens e mulheres eram rechaçadas e ficavam à margem de qualquer tutela estatal, sendo a mulher, em especial, muito criticada, já que exercia sua sexualidade fora dos padrões socialmente exigidos. E, com o passar dos tempos, mesmo reconhecendo a existência das uniões livres, e os efeitos jurídicos delas decorrentes, a doutrina ainda diferenciava o concubinato puro do concubinato impuro.

Outrossim, como lembra Dias (2021), o concubinato trazia em si uma grande carga de preconceito, pois significava, em apertada síntese, o rompimento com os padrões tradicionais.

De acordo com Foucault (1999), compreender a sexualidade não é questão simples, mas, enquanto manifestação ontológica do indivíduo,

está presente em discussões ao longo dos tempos. E, nesse cenário, o poder surge como forma de compreensão da sociedade, enquanto estratégia complexa, e alcança questões como a sexualidade.

O discurso descritivo científico, enquanto produção de verdade, exerce um grande controle sobre a sexualidade, questão que ganha ainda mais relevo na sociedade ocidental, fortemente influenciada pela moral cristã, cujos dogmas moldam os comportamentos sexuais. Não se pode ignorar que o filósofo entenda a sexualidade como plenitude do puro prazer, motivo pelo qual deve ser vivido de modo a assegurar a felicidade e permitir que se supere limites (FOUCAULT, 1999).

Trazendo tais considerações para o âmbito da poliafetividade, pode-se concluir, preliminarmente, que os defensores desta filosofia, caracterizada por múltiplas formas de relações sexuais e afetivas, buscam, sobretudo, viver a sua sexualidade livremente, em busca da felicidade.

Não obstante, o Estado e a sociedade exercem grande poder sobre os indivíduos, inclusive no que diz respeito à repressão da sexualidade, moldando comportamentos no afã de atender aos anseios da maioria. Logo, aqueles que optam por vivenciar relações diferentes daquelas tidas como normais pelo grupo social dominante tendem a ser criticados e discriminados.

Apenas para ilustrar, as relações homoafetivas ainda geram controvérsias na sociedade, mesmo que sejam monogâmicas. Isso ocorre porque a moral dominante e o Direito estabeleceram, por meio da violência, as relações monogâmicas entre homens e mulheres como o único arquétipo social. Logo, a união de pessoas do mesmo sexo demorou para receber do Estado a tutela jurídica, sendo a jurisprudência, a exemplo do que ocorreu com a união estável entre homem e mulher, a responsável pelo reconhecimento da natureza de entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Não obstante o reconhecimento jurídico, a homoafetividade ainda é socialmente repreendida e discriminada, embora seja uma forma de manifestação da sexualidade e da afetividade.

Em meio a esse cenário, é que Silvério (2021) conclui que o poliamor nada mais é que a manifestação de sexualidades múltiplas, fenôme-

no ainda rechaçado por grande parte da sociedade em virtude da prevalência da monogamia como algo natural no mundo ocidental.

Resta claro, portanto, que as críticas à poliafetividade se devem principalmente à moral dominante, repressora da sexualidade, característica dos países ocidentais, seja em virtude dos ideais cristãos que moldaram principalmente a noção de monogamia, seja em decorrência dos ideais patriarcais ainda incutidos na sociedade. Portanto, é necessário superar a ideia de monogamia enquanto princípio para, então, reconhecer outras formas de união e, conseqüentemente, a possibilidade de gerar efeitos jurídicos.

2. PERSPECTIVAS PARA A SUPERAÇÃO DA MONOGAMIA COMO PRINCÍPIO JURÍDICO

Com o advento da modernidade, o Direito passou a experimentar uma crescente emancipação em relação à moral, à religião e outras ordens normativas. Entretanto, esse fenômeno teve um alto custo: a concentração no Estado do controle de uma colossal gama de conflitos surgida da complexidade social contemporânea, na qual, consoante estudo de Adeodato (2009), as bases morais comuns, enunciadas pela retórica jusnaturalista, foram responsáveis por robustecer a segurança jurídica das sociedades mais simples. Tal concentração regulatória provoca a denominada sobrecarga de demanda para o Direito.

Em comparação com outros institutos jurídicos, a conjugalidade e o casamento enfrentam uma séria dificuldade para se desvencilhar das fortes marcas canônicas que sempre carregaram. Com muitos embates, iniciados no segundo quarto do século XX, as relações vêm se libertando desse revestimento religioso e encontrando um fundamento ético nos princípios e valores constitucionalmente estabelecidos.

A monogamia pode ser identificada como um resquício regulatório de valores religiosos. Para Brigitte Vasallo, a monogamia não consiste em apenas uma prática, mas em um sistema, uma forma de pensamento (2022, p. 38):

É uma superestrutura que determina aquilo que chamamos de vida privada, as práticas sexo-afetivas, as relações amorosas. O sistema monogâmico dita como, quando, para quem e de que maneira amar e desejar, assim como quais circunstâncias são motivo para sentir tristeza, em quais deveríamos sentir raiva, o que nos machuca e o que não machuca. O sistema monogâmico é uma engrenagem que distribui privilégios a partir a partir dos vínculos afetivos e um sistema de organização desses vínculos.

Ademais, a monogamia cria uma hierarquia entre os afetos, no qual o relacionamento amoroso encontra-se no topo, em segundo lugar são colocados os demais vínculos familiares e, na última posição, as relações de amizade. Para a referida autora, essa estrutura gera exclusão e confronto, razão pela qual defende a horizontalidade dos afetos como ponto de chegada e não de partida (VASALLO, 2022).

A diversidade e a pluralidade constituem sinais distintivos de uma sociedade complexa e, nesse contexto, emerge a problemática da legitimidade da regulação jurídica da conjugalidade contemporânea. De modo geral, a concentração na disciplina estatal da conjugalidade pode seguir dois caminhos distintos: a via dos regimes totalitários e teocráticos, nos quais uma concepção predeterminada de família se impõe a todos; e a trilha própria de um Estado Democrático de Direito, na qual a regulação pode ser estabelecida com assento no princípio da democracia e do pluralismo social.

No contexto pós-Segunda Guerra Mundial, a ideia de pessoa exsurge como ponto de confluência de uma pluralidade de culturas. Em oposição a todas as formas de totalitarismo, as constituições irão afirmar os direitos inderrogáveis da pessoa humana, seja como indivíduo, seja nas formações sociais, onde desenvolve sua personalidade, e, em decorrência de tal centralidade da pessoa, o solidarismo sobressai como dever jurídico (SILVA, 2013). Trata-se do Estado e da organização da sociedade se operacionalizando à realização e ao desenvolvimento da pessoa. Vale salientar que, do princípio da dignidade da pessoa humana, são indissociáveis os princípios da solidariedade, da igualdade, do pluralismo das formações so-

ciais e o da própria democracia, afinal, como afirma Eros Roberto Grau, não se interpreta o ordenamento jurídico em tiras (GRAU, 2003).

Nesse íterim, a monogamia, ainda que implique a sobrecarga de demanda supracitada, deve ser repensada a partir da perspectiva do pacto constitucional, fundado em uma principiologia que tem como referência espaço-temporal o personalismo e o solidarismo constitucional. Destarte, já existem no Direito Civil brasileiro contemporâneo significativas manifestações que sinalizam na direção da superação da monogamia como princípio estruturante do estatuto jurídico da família, uma vez que o novo enfoque constitucional dado às famílias abriu espaço ao debate.

Segundo o pesquisador Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (2005), apesar da monogamia ser uma característica de longa duração da família ocidental, esta não pode ser tomada como absolutização de um dado histórico, haja vista que a história dessa estrutura não se apresenta de forma linear, mas é marcada por diversas rupturas, especialmente quando se trata de experiências de poligamia exógena, ou seja, a constituição de conjugalidades externas a determinada comunidade familiar originária.

Logo, apesar de Ruzyk (2005) compreender a monogamia como aspecto histórico marcante na composição do chamado “padrão médio” de família ocidental e de ser este o modelo familiar predominante na sociedade ocidental contemporânea, isso não implica a necessidade de negação da existência de estruturas familiares distintas desse paradigma ou na obrigatoriedade de um padrão monogâmico como único digno de uma tutela jurídica. Tais hipóteses representariam um atentado contra a liberdade que deve imperar nesse âmbito relacional, de vital relevância para constituição da subjetividade e personalidade do sujeito.

Nesse contexto, Dias (2021) partilha da ideia defendida pelo autor supracitado, quando afirma que a monogamia não se revela como um princípio do direito estatal de família, mas, sim, uma regra limitada à proibição de copiosas relações matrimonializadas, concebidas sob a chancela do Estado. De acordo com a autora, a busca pela elevação da monogamia ao *status* de princípio constitucional provocaria resultados catastróficos, com a negação de efeitos jurídicos em razão de averiguação

de simultaneidade, admissão de enriquecimento sem causa, e desprezo ao princípio da dignidade humana.

Ademais, percebe-se que a consideração da boa-fé objetiva como critério de reconhecimento de conjugalidades simultâneas gera o risco de transmudar-se em mecanismo de reforço de uma concepção matrimonializada de família. Nesse sentido, tal critério não parece ser o melhor instrumento para a análise da questão das famílias simultâneas, haja vista que, se aplicado em seu sentido técnico, não soluciona adequadamente essa questão social e, se tomada como conotação ampliada, quase equivalente à moralidade, corre-se o risco de uma mitificação do conceito.

Entretanto, é nítido que as relações subjetivas existenciais no âmbito familiar receberão melhor tratamento, fazendo-se recair diretamente sobre elas os princípios constitucionais da liberdade, da igualdade, da solidariedade e da democracia. Isso porque, na conjugação dos princípios da igualdade substancial, da solidariedade e do pluralismo democrático, a noção de liberdade afasta-se das amarras do individualismo proprietário, seu berço moderno, para encontrar razão de ser na própria dignidade da pessoa humana.

Destarte, ainda que seja possível dispor teses em defesa da monogamia, considerado o sistema constitucional vigente, não é possível duvidar da perda de potência na força argumentativa dos que protegem a subsistência desse princípio. Para Ruzyk (2005), a monogamia se revela na sociedade contemporânea como uma regra limitada à proibição de múltiplas relações matrimonializadas, o que demonstra sua nítida redução ao *status* de regra implícita na proibição da bigamia, porém, desprovida das qualidades ínsitas a um princípio estruturante e norteador do Direito de Família. Nesse contexto, é possível observar a emergência de uma nova concepção jurídica da família, a qual se constrói sob a égide dos princípios constitucionais da dignidade humana, da solidariedade, da igualdade, da liberdade e da democracia.

A monogamia como norma estatal já não cumpre o papel estruturante do estatuto jurídico da família que desempenhava em tempos pretéritos, haja vista que subsiste apenas como exercício da liberdade por aqueles que entre si arquitetam relação coexistencial, e não mais

como imposição de uma regulação estatal de conjugalidade. Logo, é evidente que não há mais como tutelar apenas aquela família unitária, cuja existência, validade e eficácia estavam pré-dispostas nos códigos civis e, ainda que as famílias contemporâneas sejam dotadas de maior fluidez, plasticidade e não correspondam diretamente à ideia do casamento monogâmico, aquelas marcadas pela poliafetividade ainda reclamam reconhecimento jurídico.

3. PRINCIPAIS PILARES DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DO POLIAMOR

As uniões poliafetivas vem se destacando entre os novos arranjos familiares e podem ser definidas como o relacionamento simultâneo de relações afetivas consensuais não ocultas, ou seja, que já se tornaram públicas, consistindo-se por meio de relações flexíveis, na qual existe um reconhecimento mútuo entre os envolvidos.

A legislação brasileira não dispõe expressamente sobre os efeitos jurídicos do poliamor. Contudo, essa espécie de relação tem enorme importância no Direito, uma vez que impacta na esfera dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas. Logo, é importante contextualizar os pilares do reconhecimento jurídico da poliafetividade.

Ao analisar as uniões em comento, Tartuce destaca que os julgados, quase sempre, adotam o princípio da monogamia como tese para afastar direitos daqueles que não se enquadram nesse padrão (TARTUCE, 2017), o que reforça os argumentos anteriormente apresentados acerca da necessidade de reconhecimento da união poliafetiva no direito pátrio, com base nos princípios supracitados, quais sejam, da dignidade da pessoa humana e da afetividade.

Tartuce (2017) ressalta que é preciso entender as relações poliafetivas como uniões livres, a exemplo do que se fez outrora com a união estável. Para o autor, portanto, todas as relações (monogâmicas, paralelas/simultâneas e plúrimas) devem ser configuradas como união estável, já que são fundadas no afeto, base da família na atual ordem constitucional.

Assim, a análise das uniões poliafetivas à luz da união estável impede que a ausência de regulamentação ponha os indivíduos em um tipo de vácuo legal (TARTUCE, 2017). Como bem observa Valente (2012, s.p.):

Não se desconhece a possibilidade de lavratura e registro de uma “escritura pública declaratória de união poliafetiva”, na qual as pessoas dentro dessa relação aberta se reconhecem como uma família, buscando a regulamentação de alguns direitos, sendo utilizada inclusive para posterior discussão em esfera judicial.

Sendo assim, é indiscutível a necessidade de se conceder proteção aos direitos dessa nova formação familiar, o que ganha relevo se considerado o fato de que, como já apontado alhures, a afetividade é elemento nuclear das famílias na atualidade, como se passa a expor.

4. O POLIAMOR COMO NOVO ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O entendimento de que o poliamor não é apenas uma prática, mas também uma teoria acerca de relacionamentos, possibilitou que Elizabeth Emens, professora da *Columbia Law School*, estabelecesse princípios norteadores das uniões poliafetivas. Entretanto, a autora deixa claro que, pela diversidade existente de relacionamentos poliafetivos, ela não objetiva afirmar que todas as pessoas devem seguir tais princípios para obterem sucesso, mas sim procura demonstrar a importância com que o poliamor trata as questões éticas e práticas de um relacionamento (EMENS, 2003).

Dessa forma, os princípios do poliamor seriam o autoconhecimento, a honestidade radical, o consentimento, o autocontrole e a ênfase no amor e no sexo (EMENS, 2003). Porém, Santiago (2014) afirma também que existem outros princípios que influenciam as relações poliafetivas. Nesta teoria, o autoconhecimento é versado como, além de um valor, uma necessidade, posta em prática de duas formas: o indivíduo

compreendendo sua própria orientação sexual – seja heterossexual, homossexual ou bissexual – e a autocompreensão relacionada à sua identidade mono ou poligâmica. Assim, torna-se imprescindível conhecer a si mesmo e seus sentimentos no processo de se identificar poligâmico em uma sociedade monogâmica.

O segundo princípio, a honestidade extrema/radical, também se apresenta em duas dimensões: da orientação filosófica de caráter amplo, e quanto à atitude diária de imposição da boa-fé tanto objetiva como subjetiva. Dessa forma, o referido princípio é fundamental ao poliamor, sendo impossível conceber tal forma de relação sem o mesmo. É certo que a honestidade é um princípio que deveria conduzir qualquer tipo de relacionamento, porém a ênfase e relevância dada à comunicação torna-se forte característica das relações poliafetivas (SANTIAGO, 2014).

O consentimento, terceiro princípio, encontra fundamento na honestidade, uma vez que é através do diálogo e comunicação entre as partes que se chegará a fundamentos reguladores do relacionamento. Conforme leciona Santiago (2014), a negociação é um fator de extrema importância, uma vez que cada acordo retrata que o consenso é fundamental para o sucesso dessas relações. Cumpre destacar que o consenso na família poliafetiva decorre do destaque dado à liberdade de escolha entre as partes, respeitando-se as expectativas de cada pessoa, e não o que a sociedade espera dela.

Já o princípio do autocontrole se contrapõe a aspectos relativos à possessividade e ao poder, presentes na monogamia, buscando intensificar a autonomia das relações poliafetivas, por meio do respeito às esferas individuais de cada membro (SANTIAGO, 2014). Por fim, o último princípio trata de assuntos relacionados ao amor e ao sexo, elementos que, embora façam parte de qualquer relacionamento, nas uniões poliafetivas ganham destaque em relação a outros sentimentos, firmando a necessidade do referido princípio. Quanto ao amor, cabe destacar que as famílias poliafetivas priorizam o desenvolvimento da intimidade, de maneira que se mostra essencial entender os sentimentos dos demais indivíduos integrantes da relação. Já quanto à questão sexual, diferentemente das uniões

monogâmicas, dão maior destaque a experiências amorosas e sexuais, sem deixar o ciúme prevalecer, superando-o (SANTIAGO, 2014).

Não se pode ignorar que, ao buscar aceitação social, tradicionalmente, os direitos civis e a igualdade têm envolvido o ativismo jurídico como parte essencial da atividade dos movimentos sociais. Estes movimentos são caracterizados por seu objetivo de alcançar mudanças sociais e legais, notadamente para as mulheres, os homossexuais e a luta contra discriminação pela etnia. Porém, as relações consensuais não-monogâmicas continuam à margem da sociedade, sendo demonizadas e tratadas como patologia, sem qualquer proteção jurídica aos seus praticantes (SANTIAGO, 2014). O caminho mais fácil para a aceitação das uniões poliafetivas seria por meio do reconhecimento e regulamentação legal (TIZZO; BERTOLINI, 2018).

As relações jurídicas da família atual englobam vivências e valores subjetivos, assumindo um caráter amplo e plural, aberto e multifacetário. Dessa forma, a família contemporânea necessita ser vista de forma abrangente, uma vez que decorre da ampliação do direito em relação a recentes valores e fatos sociais, como no caso da liberalização dos costumes, flexibilização sexual, equiparação entre os sexos e na perda gradativa da influência religiosa na esfera familiar (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Dessa forma, observa-se a notória influência de aspectos sociais que articulam as características das entidades familiares. A reflexibilidade presente em suas relações se realiza nos contatos sociais, isto é, no desenvolvimento da vida em sociedade. Assim sendo, a partir de novos e diversos valores e fatos sociais, surgem novas constituições familiares, sendo imperativo ao Estado e ao Direito buscarem formas de proteção normativa a essas entidades, sendo mister destacar que negar validade às uniões civis poliafetivas é também uma forma de violação aos direitos humanos, por negar igual dignidade a entidades familiares que, do ponto de vista dos vínculos afetivos, em nada se diferenciam dos modelos tradicionais.

Nesse cenário, se faz necessário identificar as razões que viabilizam compreender o poliamor como uma identidade relacional apta a originar uma família que necessita especial proteção estatal. Com base na constitucionalização do Direito de Família, pode-se concluir que as relações po-

liafetivas são capazes de originar entidades familiares de modo a efetivar os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade nas relações familiares, da solidariedade familiar, da igualdade, da afetividade, da especial proteção reservada à família, do pluralismo das entidades familiares e da mínima intervenção do Estado na família (SANTIAGO, 2014).

Não bastasse isso, entende-se que a repersonalização do Direito Civil é um permissivo importante para que a poliafetividade seja reconhecida juridicamente. A prioridade da pessoa em detrimento das questões patrimoniais inspira importantes alterações no âmbito da família, ordena que as normas do regime jurídico-familiar funcionem como meio de proteção dos seres humanos, de seus anseios e aspectos existenciais. Portanto, se três ou mais seres humanos, providos de autonomia e capacidade plena para decidir o rumo de suas vidas íntimas, entendem que suas crenças existenciais e seus anseios familiares estarão plenamente satisfeitos por meio da prática do poliamor, cabe ao poder estatal reconhecer a legitimidade dessas relações, em detrimento dos dogmas tradicionais e conservadores ainda presentes do Direito.

Segundo Barroso (2011), dentre as inúmeras possibilidades de sentido à noção de dignidade, duas são reconhecidas pelo conhecimento convencional: a) ninguém pode ser tratado como meio, devendo cada indivíduo ser considerado sempre como fim em si mesmo; e b) todos os projetos pessoais e coletivos de vida, quando razoáveis, são dignos de igual respeito e consideração, e merecedores de igual reconhecimento.

Dessa forma, o não reconhecimento das uniões poliafetivas, ou seja, o afastamento da validade dessas entidades familiares ofende ambas as dimensões da dignidade. De um lado, o Estado, ao não reconhecer as uniões poliafetivas e continuar albergando a monogamia como o único padrão relacional possível, utiliza as pessoas como meio de promoção de valores ultrapassados e que não se harmonizam com o Direito das Famílias contemporâneo, cedendo às pressões de específicos setores da sociedade, que, mesmo encontrando apoio por uma parte da população, não se justificam frente ao cenário progressista e plural da família contemporânea.

Por outro lado, os projetos íntimos que se apoiam na poliafetividade são, indubitavelmente, razoáveis, uma vez que constroem uma uni-

dade de afeto, com atenção especial à honestidade, confiança, consenso e personalidade dos envolvidos, sendo dignos de respeito e consideração, bem como de igual reconhecimento (SANTIAGO, 2014).

Nesse contexto, cabe ao Estado não só garantir às pessoas seu direito de optar entre diversas alternativas, mas também proporcionar condições objetivas para que estas escolhas possam se concretizar. Cada indivíduo deve possuir o direito de desenvolver sua personalidade, competindo às instituições políticas e jurídicas promover esse desenvolvimento, e não o restringir.

É válido destacar que certas manifestações de liberdade guardam uma ligação estreita com a formação e o desenvolvimento da personalidade de cada pessoa, merecendo proteção especial, a exemplo da liberdade religiosa, de pensamento e de expressão, assim como da liberdade de escolher com quem manter relações baseadas no afeto e companheirismo, de forma plena, com todas as consequências normalmente atribuídas a esse *status*, afastando-se da clandestinidade.

Certamente a autonomia privada pode sofrer restrições, porém deve haver uma fundamentação razoável, a exemplo da necessidade de conciliar com outros bens jurídicos de igual hierarquia, ambos tutelados pela ordem jurídica (BARROSO, 2011, p. 125).

Assim sendo, devido ao vazio legal existente a respeito das relações poliafetivas, devem estas ter seu reconhecimento efetivado em razão da significativa semelhança com as demais entidades familiares. As uniões poliafetivas também visam a proteger seus integrantes, respeitar sua dignidade, fundamentando-se no afeto e expressando valores constitucionalmente consagrados. Assim, fica caracterizada tal semelhança significativa, tornando-se injustificável a falta de reconhecimento jurídico da poliafetividade, sendo esta medida que se impõe (SANTIAGO, 2014).

A família deve ser entendida de forma ampla, independentemente do modelo adotado. Seja qual for sua forma, será necessária a especial proteção do Poder Público, o que consubstancia mais uma razão para o reconhecimento jurídico da poliafetividade. A pluralidade das famílias implica o reconhecimento e a efetiva proteção, por parte do Estado, das diversas possibilidades de arranjos familiares, entre elas o poliamor, vez que se refe-

re a uma identidade relacional, que propaga valores familiares compatíveis com a dignidade de seus integrantes, bem como com a Constituição.

Portanto, a atuação estatal deve se voltar à satisfação da pessoa e ao respeito a todos os seus anseios, mesmo que estes sejam divergentes dos anseios da maioria da sociedade, desde que não atinjam direitos fundamentais de outros seres humanos. Por conseguinte, o não-reconhecimento das famílias poliafetivas implica a admissão da monogamia como sendo a única forma de união aceita pelo Direito, e, uma interferência estatal na autonomia de cada indivíduo (SANTIAGO, 2014).

Finalmente, vale ressaltar que não existe interesse público que justifique a intervenção estatal na forma de se relacionar de cada indivíduo. Trata-se de uma questão individual de cada pessoa, inerente às suas crenças. Assim, o exercício do poliamor não produz qualquer evidência capaz de motivar um interesse geral que justifique o seu banimento. Nem o Poder Público nem outro indivíduo externo à relação possuem algum tipo de interesse em uma matéria tão íntima e pessoal do ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, ao longo do presente estudo, refletir sobre os direitos e obstáculos enfrentados pelas famílias poliafetivas quando se constatou que a noção de família é caracterizada por sua constante mutabilidade. A sociedade sofre transformações e o conceito de família altera-se conjuntamente, dando espaço para uma interpretação mais ampla da unidade familiar. A Constituição Federal de 1988 revolucionou o conceito de família, tornando-a plural e inclusiva, deixando de ter um padrão pré-estabelecido e passando a abarcar diferentes formas de arranjos familiares.

Dentre estas novas formas de relacionar-se, vem ganhando certo espaço as uniões poliafetivas, as quais caracterizam-se por serem formadas por três ou mais indivíduos, unidos pelo amor, afeto, reciprocidade, confiança, consenso e respeito mútuo.

Embora muitas vezes apareça relacionada aos princípios orientadores do Direito de Família, a monogamia consiste em um primado, sendo apenas um valor orientador de escolhas pessoais, não cabendo ao Estado a imposição coercitiva da mesma. Em suma, precisa-se superar a noção de monogamia enquanto princípio do Direito de Família para, então, ampliar a tutela jurídica a outras formas de constituição de entidades familiares.

Em meio a esse cenário, as uniões poliafetivas são entendidas como relações nas quais é possível manter relacionamentos afetivos, sexuais e íntimos com mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Estas entidades familiares baseiam-se no afeto, liberdade, reciprocidade, respeito, honestidade e consenso de todos os envolvidos, diferenciando-se da concepção tradicional de família apenas em relação à quantidade de pessoas integrantes desse arranjo familiar.

Para embasar o reconhecimento jurídico da família poliafetiva, portanto, basta a utilização da força normativa dos princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar, igualdade, liberdade, afetividade, pluralidade familiar, especial proteção reservada à família e mínima intervenção do Estado na família. Por meio dos princípios supracitados, resta caracterizada a união poliafetiva como família merecedora de proteção constitucional e estatal.

Desta feita, conclui-se que o principal obstáculo enfrentado por aqueles que adotam a filosofia da poliafetividade é o preconceito, oriundo de uma moral fundada na repressão imposta à sexualidade, que norteia a sociedade ocidental e privilegia a monogamia.

Resta ao poder público garantir especial proteção a qualquer espécie de família que apresente como elemento propulsor o afeto, e não somente às enquadradas em padrões relacionais idealizados pela sociedade. Assim, torna-se caracterizada a necessidade de legitimação das uniões poliafetivas, uma vez que se enquadram nos preceitos e princípios vigentes na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional**: sobre a tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional –RBDC**, Rio de Janeiro, n. 17, jan./jun. 2011.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

EMENS, Elizabeth F. Monogamy's law: compulsory monogamy and polyamorous existence. **Public Law and Legal Theory Working Paper**, Chicago, n. 58, fev. 2003. p. 37.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas**: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SANTIAGO, Rafael da Silva. **O mito da monogamia à luz do Direito Civil constitucional**: a necessidade de uma proteção normativa às relações de poliamor. 2014. 258 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SILVA, Marcos Alves da. **Da monogamia: a sua superação como princípio estruturante do direito de família.** Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **“União poliafetiva” é um estelionato jurídico.** 2012. Disponível: http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=17011. Acesso em: 03 abr. 2022.

SILVÉRIO, Maria. Sexualidades múltiplas: uma análise das incertezas e conflito entre pessoas poliamorosas em relações heterossexuais. **Teoria e Cultura**, v. 16, n. 3, p. 24-37, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. 5.

TIZZO, Luís Gustavo Liberato; BERTOLINI, Priscila Caroline Gomes. **Das uniões poliafetivas hoje: uma análise à luz da publicização do privado e do acesso à justiça.** 2018. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b8b6674d4052e35e>. Acesso em: 12 abr. 2022.

VALENTE, Ana Lúcia Eduardo Farah. **O poliamorismo e a possibilidade de união poliafetiva,** 2012. Disponível em: <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100163131/artigo-o-poliamorismo-e-a-possibilidade-de-uniao-poliafetiva-por-ana-lucia-eduardo-farah-valente>. Acesso em: 12 abr. 2022.

VASALLO, Brigitte. **O desafio poliamoroso: por uma nova política dos afetos.** São Paulo: Elefante, 2022.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2019. v. 6.

CAPÍTULO 6

O ACESSO À SAÚDE VOLTADO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ DA CIDADE DE BAMBUÍ: UM LEVANTAMENTO REALIZADO PELO NÚCLEO DE ESTUDOS EM GÊNERO E SEXUALIDADE

Jéssica Sousa Alves¹

Auxiliadora Silva Galdino de Jesus²

Meryene de Carvalho Teixeira³

RESUMO

A saúde da população LGBTQIAP+ é considerada vulnerável, mesmo com a criação de políticas públicas nacionais de saúde que garantem o acesso dessa população. Vários obstáculos são relatados, tais como a inexperience dos profissionais de saúde para abordagem das demandas deste grupo e a discriminação que ocorre devido à conjuntura heterossexual dominante. Assim, o Núcleo de Estudos em Gênero e Sexualidade (NE-GeS) objetivou realizar uma pesquisa de opinião sobre o acesso à saúde voltada para a população LGBTQIAP+ do município de Bambuí - MG. O intuito do estudo foi medir opiniões e atitudes visando à construção de indicadores capazes de, quantitativamente, expressar quais são de índole qualitativa. Esses indicadores são importantes para que a Secretaria de Saúde possa elevar o desempenho, saber das suas falhas bem como plane-

- 1 Estudante do curso de Bacharelado em Zootecnia pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) Campus Bambuí. E-mail: jessicasoualves@gmail.com.
- 2 Estudante do curso Técnico Subsequente em Manutenção Automotiva pelo IFMG Campus Bambuí. E-mail: dejesusdodora@gmail.com.
- 3 Professora do IFMG Campus Bambuí. Doutora em Ciências pela Universidade Federal de Lavras. E-mail: meryene.carvalho@ifmg.edu.br.

jar novas estratégias. A metodologia utilizada foi a aplicação de um formulário eletrônico, de caráter anônimo, via *WhatsApp* para a população LGBTQIAP+. Foram obtidas 24 respostas, sendo considerado um número satisfatório para algo tão polêmico e novo em uma cidade de pequeno porte e agrária. Perguntas sobre campanhas sobre ISTs, PreP, contra Lesbo-homo-transfobia tiveram a maioria das respostas como “campanhas inexistentes”. A partir disso, o NEGeS se reuniu com a Secretaria de Saúde e CRAS, identificando falhas nas divulgações das campanhas e inexistência de outras. Visando melhorias criou-se o Comitê da Equidade que buscará aproximação entre Secretaria de Saúde e populações LGBTQIAP+, negra, quilombola e indígena do município. A primeira ação sinalizada por este Comitê será a capacitação das agentes de saúde e atendentes das UBS para conhecimento de nomenclaturas, respeito e empatia.

Palavras-chave: Campanhas preventivas; IST; Saúde; Lesbo-homo-transfobia; Acolhimento.

INTRODUÇÃO

A população LGBTQIAP+ ainda sofre violações relacionadas às políticas de saúde, mesmo após o Ministério da Saúde sancionar a Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIA+ em 2011, com o propósito de atender às demandas específicas e reparar a desassistência no âmbito da saúde deste grupo. Segundo Nogueira e Aragão (2019), é possível observar que a integralidade do acesso à saúde ainda não é efetiva no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista obstáculos como a inexperiência dos profissionais para abordagem das demandas deste grupo e a discriminação que ocorre devido à conjuntura heterossexual dominante.

Esses obstáculos fazem com que grupos marginalizados tenham direitos básicos negados, e, segundo a Constituição de 1988, serviços de saúde públicos e particulares devem oferecer atendimento humanizado e igual para todos os indivíduos. Porém, há o distanciamento de LGBT-

QIAP+ desse direito e a resultante condução à vulnerabilidade e à ausência da integridade (BRASIL, 1988; 1996; 2004; 2013).

O desconhecimento das necessidades de saúde da população LGBTQIAP+ por grande parte dos profissionais de saúde, o despreparo da educação médica sobre gênero e sexualidade e a não importância da orientação sexual dos pacientes estão intimamente relacionados à evasão do sistema de saúde por essas pessoas. Sem atendimentos adequados, lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transvestigêneres resistem, cada vez mais, a buscar suporte qualificado em saúde. A relação entre usuário e profissional fica prejudicada, e o silenciamento de questões relacionadas à sexualidade, à promoção e à prevenção em saúde aumenta cada vez mais (SANTOS; SILVA; FERREIRA, 2019; VALENZUELA-VALENZUELA; CARTES-VELÁSQUEZ, 2020).

Especificamente em relação a pessoas transvestigêneres, existe ainda outro grande problema: a discriminação e a transfobia nos serviços de saúde, reforçadas pelo preconceito social. Os serviços médicos resumem-se à realização de exames complementares e à busca por preservativos, devido à hostilidade no atendimento, ausência de exames físicos, dificuldade de compreensão das orientações médicas e, principalmente, à falta de respeito ao nome social (BRASIL, 2016; ROCON *et al.*, 2019). A carta dos Direitos dos Usuários da Saúde certifica a transvestigêneres o direito de identificação pelo nome social em diversos documentos, como em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos para atendimentos (NEGREIROS *et al.*, 2019).

A discriminação baseada na identidade de gênero se manifesta em diferentes âmbitos da vida do indivíduo: são estigmatizados como moralmente errados, sofrem assédio verbal, sentimento de medo ao estar em lugar público, abandono familiar, rejeição por parte de amigos, desconforto e receio em procurar atendimento médico, além de agressões físicas. Há agravamentos quando se analisam as pessoas transvestigêneres, que possuem baixos níveis escolares (por ser a escola um local hostil à sua presença), levando-as a trabalhos informais, muitas vezes na rua e em horário noturno, onde podem sofrer agressão sexual e/ou física, além da negação de serviços médicos que condizem com sua realidade

((NUH, 2016; HAFEEZ *et al.*, 2017; PRADO *et al.*, 2017; VALDISERRI *et al.*, 2018). Todo esse cenário propicia uma condição fundamental para o aparecimento de doenças de caráter mental, que, segundo pesquisa de Snyder, Burack e Petrova (2017), podem reduzir em até doze anos a expectativa de vida de pessoas que vivem em um meio de preconceito e de agressividade devido à sexualidade.

Adelson, Stroeh e Ng (2019) apontam que os distúrbios psiquiátricos apresentam elevada morbimortalidade quando não realizadas intervenções apropriadas, além de constituírem fator de aumento da propensão ao risco à saúde física, como abuso de substâncias, gatilho para maior comportamento de risco sexual e à exposição a Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), demonstrando a importância de sua detecção, avaliação e atendimento por profissionais médicos.

Devido a esses e a vários outros fatores, a população LGBTQIAP+ está mais vulnerável ao uso de substâncias, às ISTs e suas complicações, aos cânceres, às doenças cardiovasculares, à obesidade, ao bullying, ao isolamento, à rejeição, à ansiedade, à depressão e ao suicídio, em comparação com a população em geral (NUH, 2016; SNYDER; BURACK; PETROVA, 2017; QURESHI RI *et al.*, 2017; VALDISERRI *et al.*, 2018; ANTRA, 2018; SILVA; FINKLE; MORETTI-PIRES, 2019).

Esse processo de aceitação pessoal, familiar e social pode desencadear vários problemas relacionados à saúde mental. Guimarães *et al.* (2019), em pesquisa realizada com 19 jovens homoafetivos, evidenciaram que os sofrimentos psíquicos que os acometem são oriundos de preconceitos, regras heteronormativas, estigmas, reclusões, perdas e solidão, que os levam, por vezes, à ideação suicida, gerando, assim, demanda aos serviços e profissionais de saúde no que diz respeito à saúde mental, em face de o suicídio se configurar um grave problema de saúde pública.

Ainda, segundo Rodrigues e Falcão (2021), as mulheres lésbicas e bissexuais são frequentemente invisibilizadas. Embora tenham sido incluídas nas políticas de saúde, na busca por uma atenção integral e no reconhecimento da diversidade sexual, a discriminação persiste nos espaços de atenção à saúde, especialmente nas consultas clínicas. Dentre as demandas específicas desta população, estão a necessária diversidade de

métodos de prevenção contra ISTs frente às diversas práticas sexuais que esta população possa, mesmo que não necessariamente, adotar.

Além disso, houve o agravamento das situações de risco da população LGBTQIAP+ com a chegada da pandemia da COVID-19, em março de 2020, onde o isolamento, a necessidade de ficar em casa, a perda do emprego e outros fatores condenaram essa população a passar mais tempo em um local onde não era entendida, agravando a sua saúde mental (RAMOS; NICOLI; PEDRA, 2020).

O objetivo deste levantamento bibliográfico foi explorar como as condições do serviço de saúde e o atendimento à população LGBTQIAP+ no sistema público de saúde ficam restritos a concepções heteronormativas e a ações reguladoras do Estado, que legitimam apenas algumas de suas demandas, desconhecendo outras urgências e estigmatizando suas experiências em torno de aspectos reducionistas.

A metodologia utilizada para atingir esse objetivo foi uma breve revisão bibliográfica de pesquisas qualitativas e quantitativas publicadas na internet, com destaque para o Portal Scielo, utilizando as palavras-chaves e combinações entre elas: “LGBT”, “LGBTQIAP+”, “saúde”, “atendimento”, “Sistema Único de Saúde (SUS)”, “doenças”, “COVID”.

Este levantamento bibliográfico traz à luz do discurso as condições do serviço de saúde em cidades do interior. Assim, o NEGeS objetivou realizar uma pesquisa de opinião sobre o acesso à saúde voltada para a população LGBTQIAP+ do município de Bambuí - MG. O intuito do estudo foi medir opiniões e atitudes visando à construção de indicadores capazes de, quantitativamente, expressar quais são de índole qualitativa. Esses indicadores são importantes para que a Secretaria de Saúde possa elevar o desempenho, saber das suas falhas e necessidades de melhoria, bem como planejar novas estratégias.

1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE OPINIÃO REALIZADA

Para iniciar a pesquisa de opinião, foi necessária, primeiramente, a divulgação/apresentação do NEGeS para a população de Bambuí. Esta etapa foi efetuada com a criação de redes sociais e um grupo de *WhatsApp*. O NEGeS é um núcleo de estudos criado durante a pandemia por estudantes e servidoras do IFMG - *Campus* Bambuí com o intuito de debater questões relacionadas a gênero e sexualidade durante todos os meses do ano, e não somente em datas comemorativas. Também tem como objetivo a troca de informações sobre vagas de empregos e oportunidades de qualificação na cidade.

O município de Bambuí está localizado na região Centro-Oeste de Minas Gerais e faz parte da região da Serra da Canastra, onde nasce o rio São Francisco. Possui área total de 1453,99 km² e fica a 270 km de distância de Belo Horizonte. O município é reconhecido internacionalmente pelo fato de terem se desenvolvido na cidade estudos que aprofundaram o conhecimento científico da moléstia tripanossomíase americana, vulgarmente conhecida como Doença de Chagas. Considerada uma cidade de pequeno porte, com uma população estimada, em 2021, em 23.964 mil habitantes (IBGE, 2021) e com características fortemente agrárias, não se esperou adesão expressiva da população bambuiense ao NEGeS devido ao medo da LGBTQIAP+fobia.

Mesmo não contando com muitos membros, divulgou-se um formulário eletrônico via *WhatsApp* para a população LGBTQIAP+ intitulado “Ser LGBTQIAP+ em Bambuí?”. O questionário apresentou boa divulgação, alcançando pessoas de diferentes grupos sociais da cidade. De caráter anônimo, foi composto por 25 blocos de perguntas, englobando educação, emprego, políticas públicas e saúde, todas em nível de pesquisa de opinião.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao todo, foram obtidas 24 respostas, sendo considerado um número satisfatório para algo tão polêmico e novo na cidade. Dentre as 25

perguntas constantes no questionário, havia um bloco específico relacionado com campanhas de políticas públicas sobre saúde voltadas à população LGBTQIAP+ englobando ISTs e saúde psicológica. O questionário contava com a estratégia de, primeiramente, indagar se o voluntário conhecia ou sabia da existência de uma campanha específica; caso a resposta fosse positiva, ele seria direcionado a emitir sua opinião. Porém, como exposto nas respostas a seguir, ninguém respondeu afirmativamente, o que inviabilizou comentários relacionados à campanha apresentada.

Para a pergunta “Você sabe se há campanhas contra Lesbo-homofobia na cidade a partir da prefeitura?”, havia as opções de respostas 1- Não sei, 2- Não existe em Bambuí, 3- Vi poucas vezes a divulgação, 4- Sim, possui essa campanha mas é pouco divulgada, 5- Sim, possui a campanha e é bem divulgada. O quantitativo de 62,5% respondeu que “Não existe em Bambuí”, seguido de 37,5% respondendo “Não sei”. De fato, após pesquisas em site da prefeitura, redes sociais, verificação de possíveis cartazes nos setores/segmentos/secretarias da prefeitura, como Secretaria da Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), confirmou-se que a cidade de Bambuí não possui campanhas ou outras ações voltadas a esse contexto de violências contra homossexuais e lésbicas.

Homo-Lesbo-Transfobia refere-se à aversão, ódio, medo, preconceito ou discriminação contra homens ou mulheres homossexuais e também a pessoas trans, travestis e bissexuais. Em 17 de maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais – razão pela qual nesta data é celebrado o Dia Mundial pelos Direitos Sexuais e de Combate à Homofobia. Foi nesta ocasião que a OMS reconheceu que a orientação sexual não é uma “opção” e que também não se deve tentar modificá-la (CARVALHO; SIMÃO, 2022). Faz-se importante a realização de tais campanhas na cidade, seguindo um calendário nacional e mundial, para que diminua o número de agressões e assassinatos a essa população.

Para a pergunta “Você sabe se há campanhas promovendo respeito na cidade a partir da prefeitura?”, as opções de respostas eram as mesmas, sendo que 54% responderam “Não sei”; 50%, “Não existe”; e 6%,

“Vi poucas vezes a divulgação”. Novamente, verificou-se, nas instâncias da prefeitura, e não foram encontradas campanhas com promoção ao respeito à população LGBTQIAP+, sendo localizados alguns poucos cartazes pedindo respeito ao próximo quanto à fila de espera, atendimento e outras situações nesse contexto.

A violência contra gays, travestis e mulheres trans, entre 20 e 39 anos, aumentou no Brasil em 2021. O Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil divulgou, seis dias antes do Dia Internacional de Combate à LGTBfobia, que durante o ano de 2021 ocorreram 316 mortes LGBT de forma violenta no país. Dessas mortes, 285 foram assassinatos, 26 suicídios e 5 por outras causas. Campanhas promovendo respeito e apresentando os dados são contribuições diretas para minimizar esses números (OLIVEIRA; MOTT, 2021). Se os municípios não começarem a realizar esse tipo de ação, a tendência é de aumento desses casos a cada ano em nosso país.

Ao serem perguntados sobre campanhas de prevenção contra ISTs, 41 % dos entrevistados alegaram ter visto poucas vezes a divulgação, 37,5% não sabiam responder, 21,5% afirmaram que existe a campanha, mas é pouco divulgada. Para entender esse resultado, foi realizada uma conversa com pessoas ligadas à Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos dessa instância, constatando-se que há essa campanha na cidade com fixação de cartazes nas UBS, sendo instruído que a divulgação seja executada pelas agentes de saúde. Entendeu-se que a falta de campanhas mais efetivas em escolas, locais públicos, redes sociais e até mesmo a visibilidade dos cartazes nas UBS podem ter contribuído para tais respostas. Uma informação interessante é que Bambuí faz parte da Regional da Secretaria de Estado de Saúde da cidade de Divinópolis, tendo esta exigido a implantação de ações voltadas à população LGBTQIAP+ e população negra.

A Campanha Dezembro Vermelho foi instituída no Brasil pela Lei nº 13.504/2017 como forma de gerar mobilização nacional na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras ISTs. A ação objetiva, ainda, chamar a atenção para a prevenção, a assistência e a proteção dos direitos das pessoas infectadas com o HIV. Além disso, a campanha também visa à divulgação da prevenção da infecção pelo vírus, como a Profilaxia Pré-

-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) (BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE, [s.d.]). As UBS do município de Bambuí apresentam cartazes colados nos murais sobre essa campanha, porém eles não evidenciam formas de contato para que a pessoa possa saber mais sem ter que se expor ao questionar.

Uma pergunta mais abrangente foi realizada: “Sabe se Bambuí possui campanhas para alguma política de saúde voltada para LGBT-QIAP+?”. Dos respondentes, 58,3% afirmaram não existir e 41,7% não souberam responder. Mais uma vez, em conversas com pessoas da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlacionados, observou-se que essa parte ainda não existe em Bambuí; que são ofertadas campanhas para toda a população, não de modo específico.

Segundo a Constituição de 1988, art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, art. 196).

O direito à saúde, no Brasil, é fruto da luta do Movimento da Reforma Sanitária e, no texto constitucional, a saúde é entendida de maneira ampliada e não apenas como assistência médico-sanitária. A Saúde, a Previdência e a Assistência Social integram o Sistema de Seguridade Social, e esta conquista representa o compromisso e a responsabilidade do Estado com o bem-estar da população (BRASIL, 1988, art. 194). Em 2013, o Ministério da Saúde divulgou a “Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”, instituída pela Portaria nº 2.836/2013, que orienta o Plano Operativo de Saúde Integral LGBT, sendo dever dos municípios seguirem essa política que abrange divulgar e definir estratégias de serviços para garantir os direitos da população LGBTQIAP+ (BRASIL, 2013).

Pensando no momento pandêmico, efetuou-se o seguinte questionamento aos entrevistados: “Sabe se há campanhas divulgando acesso

a psicólogos?”, obtendo-se 41,7% das respostas assinaladas como “Não sei”; outras 41,7%, “Não existe em Bambuí”; 12,5%, “Vi poucas vezes a divulgação”; e 4,1%, “Sim, possui essa campanha, mas é pouco divulgada”. Com ligações telefônicas para CAPS e UBS do município, coletaram-se as informações asseverando que há, sim, profissionais da área de psicologia realizando atendimento via SUS, mas há uma fila de espera. O que se percebeu, mais uma vez, foi a falta de divulgação, não havendo em nenhum local (CAPS, Prefeitura, UBS) cartazes indicando que há esse atendimento municipal.

Na Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, dentre os objetivos específicos, tem-se:

XX - reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde (BRASIL, 2013).

Ou seja, são necessárias campanhas divulgando informações sobre acesso gratuito a psicólogos e outros profissionais que possam atuar na saúde mental.

Por fim, ainda tentando saber um pouco mais sobre possíveis espaços de discussões e diálogos para essa população, questionou-se: “Bambuí possui um local, espaço, para acolhimento da população LGBTQIAP+ para conversas sobre discriminação, direitos e deveres?”, com as opções de respostas 1- Sim, possui, 2- Não, não possui, 3- Não sei falar. O montante de 55,6% responderam “Não sei falar”, e 44,4%, “Não, não possui.”. Infelizmente, até o momento da escrita deste trabalho, não foi confirmada a existência desses espaços.

Quando se é uma pessoa LGBTQIAP+, a própria casa pode representar uma ameaça ou oferecer perigo. Além disso, não poder conversar sobre necessidades e dúvidas, dialogar sobre acontecimentos e cuidados pode ocasionar grandes problemas para essa população; por isso, coletivos e locais de apoio em que se sintam seguros e recebam atenção são tão necessários para a saúde física e mental. Conforme mostra o resultado da

pesquisa, não há conhecimento, por parte da população, de um local para essa finalidade ou um coletivo na cidade de Bambuí que possa ser um ponto de apoio. Centros de Referências LGBT, como acontece em Belo Horizonte, realizam atendimento especializado a essa população com o objetivo de acolher, contribuir para a defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania, por meio de ações de enfrentamento da violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Assim, buscam fortalecer individual e coletivamente as diversas expressões de gênero e sexualidade, com ações de orientação, defesa, promoção dos direitos humanos e cidadania, mitigação de vulnerabilidades e enfrentamento de violências LGBTfóbicas (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2022).

Além da ausência na rede de saúde, também se verificou que não há uma rede de diálogos, um espaço no qual se possa auxiliar, ouvir e estudar sobre direitos e deveres. Não há um movimento da comunidade que permita a população LGBTQIAP+ falar o que precisa ser melhorado e, unidos, lutar pela melhoria e pela representatividade, minimizando, assim, preconceitos.

Dessa forma, os primeiros passos foram dados para melhorar, aos poucos, esse cenário. Parcerias entre a Secretaria de Saúde e o NEGeS foram criadas com o intuito de implantar as políticas públicas de saúde na cidade, alcançar o público-alvo e levar informações até ele. Uma primeira ação, embora ainda muito pequena, mas com grande significado, ocorreu vinda desse movimento, dessas reuniões, a campanha Dezembro Vermelho, realizada em 2021. Ela foi divulgada em forma de carrossel, com informações pertinentes nas redes sociais da Prefeitura, NEGeS e IFMG - *Campus Bambuí* (Figura 1).

Figura 1. Campanha Dezembro Vermelho em parceria Prefeitura de Bambuí, NEGeS e IFMG - Campus Bambuí.



A partir desse momento, outros estudos e estratégias de ação foram se desenvolvendo e, em 7 de abril de 2022, foi criado pela Prefeitura Municipal o Comitê Técnico de Políticas de Promoção à Saúde e Promoção à Equidade, no âmbito do município de Bambuí-MG, de caráter consultivo e participativo, com discussão de matérias voltadas à estratégia da promoção de equidade em saúde, com o objetivo de reduzir barreiras de acesso das pessoas com maior vulnerabilidade aos serviços de saúde de forma integral. Espera-se realizar ações voltadas para a comunidade negra, quilombola, indígena e LGBTQIAP+.

São atribuições do Comitê:

elaborar, acompanhar e monitorar a implantação e a implementação da política da promoção da equidade em saúde, com vistas a garantir a equidade na atenção primária à saúde; apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação da Política da Promoção da Equidade em Saúde que tange à promoção; pre-

venção e atenção à saúde; participar de iniciativas intersetoriais relacionadas (PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, 2022).

Esse Comitê conta com representantes das áreas da saúde, da comunidade civil e do NEGeS, sendo aberto à participação de civil às reuniões. Até o momento da escrita deste artigo, apenas uma reunião foi realizada, tendo como deliberações o levantamento do quantitativo de pessoas negras, quilombolas, indígenas e LGBTQIAP+ do município, bem como a realização da capacitação das e dos agentes de saúde municipais para conhecimento das dificuldades relacionadas à procura das UBS pela população LGBTQIAP+ e promoção de melhorias e respeito no atendimento dessa população e também da população negra.

CONCLUSÃO

Assim como descrito em artigos, a situação da cidade de Bambuí não difere de vários outros municípios quanto à ausência de políticas de saúde voltadas à população LGBTQIAP+. O que se observa também é a falta de recursos financeiros para maiores alcances na implantação de melhorias.

Pelos dados coletados via questionário, pôde-se perceber que a população LGBTQIAP+ desconhece as poucas ações realizadas pela Secretaria de Saúde e que a maneira como estão sendo divulgadas não está alcançando o público-alvo. Há de se realizar mais ações, porém, com urgência, efetuando melhorias na divulgação. Além disso, é importante usar mais as redes sociais disponíveis, afinal, grande parte do público está ali.

Espaços destinados a conversas e escutas também são de grande importância para que o público-alvo possa debater questões pertinentes à melhoria de pautas públicas, como saúde, lazer, cultura e outras. Espera-se que o Comitê da Equidade possa atuar abrindo esses espaços e que as pessoas possam ocupá-los.

Observou-se, durante os momentos de conversa com os setores públicos envolvidos – CRAS, CAPS, Prefeitura e Secretaria da Saúde – que eles estão abertos ao diálogo, que sabem da inexistência de ações

voltadas diretamente para a população LGBTQIAP+ e apoiam mudanças e melhorias no sistema de saúde municipal. Não houve resistência de nenhuma parte em realizar a divulgação do Dezembro Vermelho, o que nos proporcionou liberdade de uso nas redes sociais da Prefeitura.

Conclui-se que pequenas ações, como a divulgação do questionário, causaram um grande movimento, culminando em parcerias, reuniões e iniciativas para implementações de mudanças na área da saúde. A criação do Comitê da Equidade foi um passo grande para início das melhorias, mas muito desafiador também. Realizar o levantamento das populações negra, quilombola, indígena e LGBTQIAP+ não será uma tarefa fácil e, para que se possa buscar recursos para as ações, precisa-se do quantitativo delas no município.

Outro passo desafiador é mudar a maneira de pensar, mudar o “olhar” de muitas pessoas envolvidas/trabalhadoras das UBS. O preconceito existente, a falta de conhecimento e de respeito são notórios. Por isso, é extremamente necessário um calendário de capacitações, onde, aos poucos, as temáticas pertinentes vão sendo trabalhadas e os obstáculos vão sendo superados.

Há muitas tarefas a serem colocadas em prática, como iniciar, mensalmente, mais divulgações de campanhas voltadas à saúde da população; deixar as UBS mais acolhedoras, com cartazes contendo frases de respeito; melhorias diretas no atendimento primário e na secretaria; dentre outros.

Por fim, fica o questionamento, e talvez o maior obstáculo, como dialogar mudanças na forma de atendimento com os/as médicos/as? Como mudar a postura destes/as dentro do consultório? As respostas a esses questionamentos são as novas fontes de preocupações para o NEGeS.

REFERÊNCIAS

ADELSON, Stewart L.; STROEH, Oliver M.; NG, Yiu Kee Warren. development and mental health of lesbian, gay, bisexual, or transgender youth in pediatric

practice. **Pediatric Clinics North Am**, v. 63, p. 971-983, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27865339/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil. Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. Brasil: ANTRA, 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoastrans-em-2018.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Dezembro Vermelho**: Campanha Nacional de Prevenção ao HIV/Aids e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis. [s.d.]. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/dezembro-vermelho-campanha-nacional-de-prevencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-sexualmente-transmissiveis-2/#footer>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília: [s. n.], 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 32 p. Disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em 18 de mar. 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2016.

CARVALHO, Ludmila Ramos; SIMÃO, Elis Rosa dos Santos. Análise histórica das políticas públicas para população LGBT+ no Brasil e interfaces com a Psicologia. **Revista Perspectivas**, Ed. Especial: Estresse de Minorias, p. 102-119,

2022. Disponível em: <https://www.revistaperspectivas.org/perspectivas/article/view/838>. Acesso em: 12 jul. 2022.

GUIMARÃES, Andréa Noeremberg; *et al.* Relatos de jovens homoafetivos sobre sua trajetória e implicações para a saúde mental. **Escola Anna Nery**, v. 23, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/X9grMNvQJbhRtRLW86cb-69m/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

HAFEEZ, Hudaisa; *et al.* Health care disparities among lesbian, gay, bisexual, and transgender youth: a literature review. **Cureus**, v. 9, n. 4, 2017. Disponível em: <https://www.cureus.com/articles/6744-health-care-disparities-among-lesbian-gay-bisexual-and-transgender-youth-a-literature-review>. Acesso em: 17 mar. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Cidades e Estados 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/bambui.html>. Acesso em: 19 nov. 2022.

NEGREIROS, Flávia Rachel Nogueira de *et al.* Saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais: da formação médica à atuação profissional. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 43, n. 1, p. 23-31, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/tfbkrZY79FzFFHCnHpcffCw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2022.

NOGUEIRA, Francisco Jander de Sousa; ARAGÃO, Thalia Ariadne Peña. Política Nacional de Saúde Integral LGBT: o que ocorre na prática sob o prisma de usuários (as) e profissionais de saúde. **Saúde e Pesquisa**, v. 12, n. 3, p. 463-470, 2019. Disponível em <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/view/7220>. Acesso em: 20 nov. 2022.

NUH (Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT). **Projeto Trans: travestilidades e transexualidades**. Belo Horizonte: UFMG, 2016. Disponível em: http://www.nuhufmg.com.br/gde_ufmg/index.php/projeto-trans. Acesso em: 19 nov. 2022.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2021**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2022. (Relatórios do Grupo Gay da Bahia; 1).

PRADO, Elizabeth Alves de Jesus; SOUSA, Maria Fátima. Políticas Públicas e a saúde da população LGBT: uma revisão integrativa. **Tempus, Actas de Saúde Coletiva**, v. 11, n. 1, p. 69, 2017. Disponível em: <https://www.tempus.unb.br/index.php/tempus/article/view/1895>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BAMBUÍ. **Decreto nº 3140**, de 07 de abril de 2022. Dispõe sobre o Comitê de política da promoção da Equidade em Saúde. Bambuí: Prefeitura, 2022.

BELO HORIZONTE. **Centro de Referência LGBT**. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/equipamentos/crlgbt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

QURESHI, Rubab I.; *et al.* Healthcare needs and care utilization among lesbian, gay, bisexual and transgender populations in New Jersey. **Journal of Homosexuality**, v. 65, n. 2, p. 167-180, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28481718/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEDRA, Caio Benevides. Fora do armário e dentro de casa? **Universidade Federal de Minas Gerais: notícias**, 2020. Disponível em: UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais - Fora do armário e dentro de casa? Acesso em: 14 nov. 2022.

ROCON, Pablo Cardozo *et al.* Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KfsPft3kBvPky8CVcSy5wL/?lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2022.

RODRIGUES, Julliana Luiz; FALCÃO, Marcia Thereza Couto. Vivências de atendimentos ginecológicos por mulheres lésbicas e bissexuais: (in)visibilidades e barreiras para o exercício do direito à saúde. **Saúde soc.**, v. 30, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sausoc/2021.v30n1/e181062/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

SANTOS, Juliana Spinula dos; SILVA, Rodrigo Nogueira da; FERREIRA, Márcia de Assunção. Saúde da população LGBTI+ na Atenção Primária à Saúde e a inserção da Enfermagem. **Reflexão**, v. 23, n. 4, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/dzYKMcYv3MTJN3ZXVRN75Kg/?lang=pt#>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SILVA, Ana Luísa Remor da; FINKLE, Mirelle; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio. Representações sociais de trabalhadores da Atenção Básica à Saúde sobre pessoas LGBT. **Trab Educ Saúde**, v. 17, n. 2, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sol00197>. Acesso em: 19 nov. 2022.

SNYDER, Barbara K.; BURACK, Gail D.; PETROVA, Anna. LGBTQ youth's perceptions of primary care. **Clinical Pediatrics**, v. 56, n. 5, p. 443-450, 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27742826/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

VALDISERRI, Ronald O. *et al.* Unraveling health disparities among sexual and gender minorities: a commentary on the persistent impact of stigma. **Journal of Homosexuality**, v. 66, p. 571-589, 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00918369.2017.1422944?journalCode=wjhm20>. Acesso em: 19 nov. 2022.

VALENZUELA-VALENZUELA, Amanda Victoria; CARTES-VELÁSQUEZ, Ricardo. Ausencia de perspectiva de género en la educación médica. Implicaciones en pacientes mujeres y LGBT+, estudiantes y profesores. **Iatreia**, v. 33, n. 1, p. 59-67, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-07932020000100059. Acesso em: 20 nov. 2022.

CAPÍTULO 7

ESTADO DA ARTE DAS TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NA POLÍTICA ELEITORAL: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Anderson Waldemar Moreira Paula¹

RESUMO

O presente artigo tem como objeto compreender o atual estado da arte das pesquisas acadêmicas sobre travestis e mulheres transexuais na política eleitoral, buscando vislumbrar quais são os próximos passos para a academia na compreensão da ocupação dos espaços públicos por essas pessoas. Utilizando-se do método bibliográfico e documental, foi desenvolvida uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, verificando brevemente o histórico de eleições de travestis e mulheres transexuais desde a primeira eleição até os dias atuais e, então, feito um apanhado das produções científicas sobre a ocupação das travestis e mulheres transexuais nos espaços de poder pela via eletiva. Em considerações finais, constatou-se que as produções científicas apontam sempre para a necessidade real de que pessoas integrantes de grupos sociais marginalizados, em especial travestis e mulheres transexuais, ocupem espaços decisórios como estratégia para a realização e conquista de seus direitos. Investigar quais são os impactos da eleição de travestis e mulheres transexuais, com a adoção de novas metodologias pode ser o escopo de trabalhos futuros sobre a temática.

1 Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD - UFF) e Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior (FIVJ), pesquisa processos de constituição do sujeito de direito, especialmente os processos de subjetivação de pessoas travestis e transexuais e os mecanismos de registro civil. E-mail: <andersonw@id.uff.br>.

Palavras-chave: Representação Descritiva; Travestis e Mulheres Transexuais; Representatividade; Política Eleitoral.

INTRODUÇÃO

No texto de abertura da página oficial da ANTRA na internet, denominada *Resistir pra Existir, Existir pra Reagir*, Keila Simpson provoca ao afirmar que

Não há o que comemorar repetimos a cada ano e as nossas vozes não ecoam aonde deveria chegar. Estamos à mercê de nós mesmas. Quem chora por nós? Quem vai contribuir com a vaquinha pra enterrar mais uma? pra que não seja enterrada como indigente, sim porque abjeta já somos, a sociedade já nos cunhou esse adjetivo (SIMPSON, 2018?).

Partindo dessa inquietação da Presidenta da ANTRA, podemos problematizar que, conquanto as vivências de travestis e mulheres transexuais sejam resultado de processos complexos de socialização, o que implica no assujeitamento à abjeção e à violência pelas marcas de poder nos seus corpos, esses também são representativos de um ato de subversão da norma e dos padrões, além de serem instrumentos políticos para a luta por direitos (SANTOS, 2016; BATISTA; CARVALHO, 2022).

As eleições municipais de 2020 foram noticiadas como sendo um marco histórico para as travestis e mulheres transexuais, com um aumento expressivo das candidaturas de pessoas transgênero em relação ao pleito municipal anterior, em 2016. Note-se que, apesar de ser de 2018 a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que autoriza o uso de nome social por candidaturas transgênero, 2020 foi o primeiro ano eleitoral em que pessoas transgênero postulantes aos cargos municipais puderam fazer uso da referida prerrogativa (FREITAS; OLIVEIRA, 2021, p. 386).

De fato, conforme dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e da Vote LGBT+ (MAPEAMOS, 2020; SIMP-

SON; BENEVIDES, 2020), em 2020 foram eleitas 29 travestis e mulheres transexuais em todo o Brasil, dentre as quais 7 foram as candidaturas mais votadas em suas respectivas cidades entre pessoas transgênero e cisgênero; além disso, a mulher mais votada no Brasil nesse pleito foi Erika Hilton, travesti eleita vereadora em São Paulo/SP (TSE, 2021).

Considerando a ampla divulgação do recorde de eleições de pessoas transgênero nas eleições de 2020, este artigo tem como objeto compreender qual é o atual estado da arte das pesquisas acadêmicas sobre travestis e mulheres transexuais na política eleitoral, buscando entender quais são os próximos passos para a academia na compreensão da ocupação dos espaços públicos por essas pessoas. Partindo, então, do tema proposto, surge a seguinte questão-problema: qual é o estado atual da pesquisa científica no Brasil sobre a ocupação dos espaços de poder institucional pelas travestis e mulheres transexuais?

A partir das reflexões realizadas com base no referencial teórico adotado, nas obras e produções acadêmicas citadas e na metodologia eleita, busca-se desenvolver os seguintes objetivos específicos: descrever a compreensão teórica sobre representação dominante na academia quando se fala em eleição de travestis e mulheres transexuais; verificar brevemente o histórico de eleições de travestis e mulheres transexuais desde a primeira eleição até os dias atuais; e, então, fazer um apanhado das produções científicas sobre a ocupação das travestis e mulheres transexuais nos espaços de poder pela via eletiva.

Por fim, é importante frisar, considerando que o conhecimento é sempre situado, a narrativa de que ciência é feita de um lugar imparcial perde lugar, pois, como afirma Donna Haraway (1995, p. 18), “é precisamente na política e na epistemologia das perspectivas parciais que está a possibilidade de uma avaliação crítica objetiva, firme e racional”. Segundo Djamila Ribeiro (2019, p. 37), o lugar de fala não pode ser confundido com a ideia de representatividade, de modo que “uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa”. Nessa toada, abrindo mão da imparcialidade, é que me posiciono enquanto pesquisador que fala de um lugar

não-hegemônico, não para apagar as experiências das travestis e mulheres transexuais, mas para contribuir para a extinção das opressões vividas por essas pessoas.

1. COSTURANDO A PESQUISA: A FALTA DE DADOS NO TSE E O PERCURSO METODOLÓGICO

Embora os dados sobre a população transgênero no Brasil sejam praticamente inexistentes, um estudo inédito da Universidade Estadual Paulista (Unesp) indica que 1,9% da população adulta brasileira são pessoas transgênero² ou não-binárias, “totalizando quase 3 milhões de pessoas se identificando com diversidade de gênero no Brasil” (SPIZZIRRI; et al., 2021). Esse dado vem para corroborar a estimativa anteriormente feita pela ANTRA (CEDEC, 2021, p. 8) de que a população transgênero no Brasil era de aproximadamente dois por cento.

Realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Censo Demográfico é a principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida e das características sociais da população brasileira e serve para embasar políticas públicas de toda a natureza em escala nacional.

A falta de dados acerca da população transgênero se dá majoritariamente pela resistência e omissão do IBGE em incluir questões sobre diversidade de gênero e de sexualidade no Censo Demográfico, o que vem sendo criticado paulatinamente por instituições públicas, como a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF), bem como por associações da sociedade civil, como a ANTRA, por exemplo.

Em 2018, após ser oficiada pela ANTRA, a DPU recomendou ao IBGE que fossem incluídas no questionário do Censo Demográfico de

2 Transgênero é um termo guarda-chuva utilizado pela academia para designar todas as pessoas que não se identificam como *cisgênero*, ou seja, todas as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes fora atribuído com o nascimento.

2020³ as especificidades da população transgênero, devendo abordar temas como o quantitativo populacional, a escolaridade média, a faixa salarial, a situação familiar e a estimativa de vida (BRASIL, 2018). Mais recentemente, em 2022, o MPF ajuizou uma Ação Civil Pública contra o IBGE requerendo a inclusão de questões relativas a diversidade de gênero e sexualidade no Censo Demográfico de 2022, o que foi deferido em decisão liminar proferida pela Justiça Federal do Acre (SOUZA; FESTA, 2022), mas suspenso em decisão monocrática prolatada por um Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) (SILVEIRA, 2022).

No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o cenário não é diferente, uma vez que o órgão máximo da Justiça especializada nas eleições e no processo eleitoral, apesar de fornecer estatísticas variadas (como patrimônio, por exemplo), se omite em coletar e divulgar dados acerca das eleições de travestis e mulheres transexuais no Brasil.

Atualmente, por exemplo, não existe nenhum dado oficial que aponte o número de pessoas transgênero envolvidas na política eleitoral no país, seja durante o processo eleitoral ou após o pleito. A única política que se aproxima das reivindicações dessa população é o uso do nome social por eleitores e candidaturas, no entanto, o número de pessoas que utilizam o nome social no título de eleitor, 37.646 eleitores, segundo dados do TSE (BRASIL, 2022), sequer se aproxima das 3 milhões de pessoas transgênero existentes no Brasil.

Ademais, ao analisarem a presença de candidaturas transgênero no pleito eleitoral de 2020 através do uso do nome social, Freitas e Oliveira (2021, p. 386) concluíram que, apesar de ter reconhecido e fortalecido a disputa das eleições por essas pessoas, a decisão do TSE⁴ sobre o uso do nome social não se mostrou suficiente “para a desejável integral inclusão social e política do grupo”.

Apesar de não constituir o escopo do presente trabalho, é importante notar que a utilização do nome social como método para mapear

3 Em razão da pandemia da Covid-19 o censo de 2020 foi adiado para 2021, entretanto, por falta de orçamento, o censo foi novamente adiado para 2022 (LEÓN, 2021).

4 Consulta nº 060405458.

peças transgênero não é capaz de traduzir a realidade, isso porque a utilização do nome social é simplesmente uma faculdade e, portanto, pode vir a não ser gozada. De mais a mais, o nome social é mecanismo que perde razão de ser após a retificação do nome civil pelas pessoas transgênero junto ao registro de nascimento.

Segundo Bruna Benevides e Keila Simpson (2020), especificamente no caso das eleições de 2020, foi divulgada pelo TSE uma lista das pessoas que solicitaram a utilização do nome social, dentre as quais foram identificadas pessoas cisgênero, mesmo sendo uma faculdade conferida exclusivamente às pessoas transgênero. Por este motivo,

[...] é importante o TSE estabelecer regras mais rígidas e que o nome social cumpra seu papel junto as pessoas trans e somente a essas. O uso do nome social por pessoas cis tem nos causado uma série de problemas, pois causam uma alteração nos dados finais e comprometem o uso dessa tecnologia, assim como sua análise sobre a participação ou acesso de pessoas trans (BENEVIDES; SIMPSON, 2020).

Apesar da inexistência de informações e dados a respeito da relação entre as pessoas transgênero e o processo eleitoral, o fato é que organizações da sociedade civil como a ANTRA e a Vote LGBT+ se empenham em levantar dados sobre as eleições de candidaturas transgênero no Brasil, o que será melhor explorado na seção que trata do histórico das eleições de travestis e mulheres transexuais no Brasil.

Em termos de metodologia, tem-se que metodologia é o conjunto de regras básicas necessárias ao desenvolvimento de uma pesquisa, utilizado a fim de alcançar a produção de conhecimento confiável, constituindo a organização sistemática dos métodos de como fazer a pesquisa (GIL, 2019, p. 9). Com base no tema, propõe-se a elaboração de uma revisão de literatura, pelo que a esfera da pesquisa eleita foi a pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, visto que “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31). Por derr-

deiro, como técnica de investigação, propõe-se a utilização do método bibliográfico e documental, com consulta a produções acadêmicas e jornalísticas para a realização da pesquisa.

2. A IMPORTÂNCIA DE ESTAR: UMA NOTA SOBRE REPRESENTAÇÃO

As discussões acerca da representação não são novas nas ciências sociais e políticas e vêm sendo teorizadas das mais diversas formas. Hanna Pitkin (1972, p. 84, *apud* AMPARO; et al., 2021, p. 14), por exemplo, afirma que “representação pode ser vista como uma correspondência precisa entre legislativo e a nação, não para fins de informação, mas para garantir que o legislador faça o que o seu próprio povo teria feito se tivesse agido diretamente”.

Trata-se do conceito de representação descritiva, o qual propõe que a composição do parlamento reflita proporcionalmente as características encontradas na sociedade representada (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 8), o que garante “que as perspectivas sociais dos grupos subalternos [sejam] contempladas, tornando as esferas decisórias mais inclusivas e democráticas” (SANTOS, 2016, p. 63).

É certo que o contexto histórico pode aproximar essa definição mais ou menos da realidade na medida em que a conjuntura social é que determinará qual é o grau de identidade entre representados e corpo político, no entanto, um espelhamento adequado do representado pelo corpo de representantes mantém uma meta que deve ser perseguida (AMPARO *et al.*, 2021, p. 14).

Em linha argumentativo-teórica bastante próxima, Luís Felipe Miguel (2001, p. 265) pontua que a necessidade da ocupação dos espaços de poder institucionais, notadamente pela via eleitoral, por grupos socialmente minorizados decorre da sua própria experiência social, que precisa ser ouvida e envolvida nos projetos de construção coletiva da sociedade, próprios dos espaços deliberativos institucionais, não bastando

que seus interesses sejam meramente atendidos pelos grupos hegemônicos que dominam os espaços de poder.

Importante observar que os integrantes de grupos sociais minorizados, apesar de guardarem entre si uma experiência comum, o que lhes define enquanto grupo, são dotados de individualidades que lhes conferem uma visão característica, sem que haja obrigatoriedade em determinados modos de agir a partir de determinadas experiências. É nesse sentido que a defesa pela ocupação de pessoas transgênero na política institucional não se resume à sua identidade de gênero, mas é sim “uma defesa pela escuta de diferentes vozes, para que elas sejam parte das decisões” (AMPARO *et al.*, 2021, p. 17).

A representação política não significa somente tomar a decisão em nome de outrem, mas é sua função, “também, participar da confecção da agenda pública e do debate público em nome de outros” (MIGUEL, 2003, p. 133), ou seja, a presença de pessoas transgênero nos espaços de poder institucional não se resume à defesa dos direitos de sua comunidade, embora essa postura seja extremamente importante em um Brasil estruturalmente transfóbico, isso porque “todo representante representa todo o corpo eleitoral” (AMPARO *et al.*, 2021, p. 16-17)

Com efeito, o anseio e a ascensão de pessoas transgênero aos espaços de poder institucional no Brasil têm lugar na teoria da representação descritiva desenvolvida por Hanna Pitkin e é fruto da luta travada pelo ativismo transgênero em busca do reconhecimento na cena política eleitoral, uma vez que

[...] o ativismo trans, que até então mobilizava repertórios de ação e regimes de visibilidade, geralmente fazendo interlocução com o Estado (principalmente o Poder Executivo) e/ou com outros movimentos sociais, em uma luta ampla, passou, nessa última década, a investir no repertório eleitoral e a disputar também a representação política. Uma luta despertada e transformada em movimento, especialmente frente à ascensão do conservadorismo e à pressão por pautas caras a grupos religiosos [...] (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 18).

Por fim, como afirma Thiago Amparo *et al.* (2021, p. 38), o crescimento da presença feminina no campo da política eleitoral “não pode vir desassociado dos marcadores de raça e de identidade de gênero, pois são fenômenos conjuntos”, haja vista que o aumento da representação política de um grupo socialmente minorizado tende a produzir um impacto positivo nos outros, dado que muitas vezes esses marcadores sociais se sobrepõem.

3. AS ELEIÇÕES DAS PESSOAS TRANSGÊNERO NO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO DE 1992 A 2020

Ao pensar na elaboração do estado da arte da ocupação das pessoas transgênero nos espaços de poder institucional através do processo eleitoral, é interessante traçar um breve histórico. Segundo Santos (2016), foi já nos primeiros anos após a redemocratização que a temática da homossexualidade surgiria no quadro brasileiro e, mesmo que sem nenhuma vitória nas urnas, esse movimento representaria um pioneirismo importante. Na década de 90, o quadro se aprofundou, surgiram outras candidaturas assumidamente LGBT⁵ pelo país, não mais atreladas somente ao movimento homossexual. Foi nessa esteira que Kátia Tapety, primeira travesti a ocupar um cargo eletivo no Brasil, foi eleita vereadora em Colônia do Piauí/PI nas eleições municipais de 1992. Além do pleito de 1992, Kátia Tapety se reelege por mais dois mandatos (totalizando três legislaturas) e, nas eleições municipais de 2004, se elegeu como vice-prefeita na mesma cidade em que construiu toda sua carreira eleitoral (SANTOS, 2016, p. 73; MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 14-15).

Em evento organizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) em 1996, foram catalogadas dez candidaturas LGBT, dentre as quais apenas uma travesti, uma vez que Tapety não foi listada. O GGB também orga-

5 A sigla LGBT diz respeito às possibilidades de ser (identidades de gênero e orientações sexuais) que destoam da sexualidade padrão (homem, cisgênero, heterossexual). Dentro dos movimentos sociais, a sigla é objeto de disputa pelas múltiplas possibilidades de composições (LGBT+, LGBTI+, LGBTQIA+, LGBTQIAPNB+, etc.), no entanto, com o fito de uniformizar a utilização da sigla, no presente trabalho será utilizada a sigla LGBT, na forma em que é mais conhecida.

nizou evento catalogando as candidaturas LGBT nas eleições municipais de 2000 (24 candidaturas), no entanto “não foi divulgada a distribuição por orientação sexual/identidade de gênero” (SANTOS, 2016, p. 67), de modo que não foi possível identificar quantas candidaturas eleitas se referiam a pessoas transgênero.

Os dados referentes às eleições ocorridas entre os anos de 2002 e 2012 foram coletados pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) com base nas candidaturas que firmaram o compromisso “Voto contra a Homofobia, Defendo a Cidadania”, no entanto o termo tanto poderia ser assinado por pessoas não integrantes da comunidade LGBT quanto poderia não ser assinado por pessoas LGBT, motivo pelo qual os dados são frágeis na intenção de refletir a verdade real da situação eleitoral das pessoas LGBT no referido período (SANTOS, 2016).

Conforme afirma Santos (2016, p. 75), no período de 2002 a 2012, 8 candidaturas transgênero foram eleitas como vereadoras por todo o Brasil. Conforme noticiado pela Folha de São Paulo (ANGELO, 2012), no pleito eleitoral de 2012, foi possível verificar a eleição de quatro pessoas transgênero pelo país.

Foi na última década que o ativismo transgênero passou a fazer uso do processo eleitoral para angariar representação política, agora almejando integrar as casas legislativas de todos os níveis com ampla gama de candidaturas, que crescem a cada pleito. Essa tendência é corroborada pelos dados da ANTRA que indicam “um salto de 6 para 53 no número de candidaturas para deputados/as (eleições gerais de 2014 e 2018), e de 80 para 291 para vereadores/as (eleições municipais de 2016 e 2020)” (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 13-14).

De acordo com levantamento realizado pela ANTRA (SIMPSON; NOGUEIRA, 2016), nas eleições municipais de 2016 foram catalogadas 80 candidaturas à vereança e 2 candidaturas ao Executivo Municipal, das quais restaram vitoriosas as candidaturas de 8 travestis e mulheres transexuais distribuídas entre os estados de Rondônia, da Paraíba, de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul.

Embora historicamente se tenha principalmente ocupado as candidaturas ao legislativo municipal (MIGUEL, 2003), na última década houve uma intensificação das candidaturas de pessoas transgênero pleiteando o ingresso nas Assembleias Legislativas Estaduais e no Congresso Nacional. Nas eleições gerais de 2014, “foram identificadas sete candidatas travestis e transexuais”, sem que nenhuma delas tenha logrado êxito no pleito (SANTOS, 2016, p. 79).

Foi em 2018 que o Brasil elegeu pela primeira vez uma pessoa transgênero para o cargo de deputada estadual, que é o caso de Érica Malunguinho, na Assembleia Legislativa de São Paulo. Na verdade, o ano de 2018 é marcante na história da ocupação da comunidade transgênero na política institucional, porque, apesar de Malunguinho ser a única deputada estadual eleita para um mandato solo, foram eleitas mais duas deputadas estaduais em mandatos coletivos, como é o caso de Robeyoncé Lima, em Pernambuco, e de Erika Hilton, em São Paulo (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 13-15).

Assim como nas eleições gerais ocorridas em 2018, o pleito de 2020 foi histórico, pois significou um aumento de quase 300% de candidaturas eleitas em relação a 2016, como veremos na sequência. Conforme explanado na seção que descreveu o percurso metodológico, a inexistência e fragilidade dos dados oficiais atinentes à eleição de pessoas transgênero no Brasil dispensa sobre organizações da sociedade civil toda a responsabilidade de produção de dados a fim de dar visibilidade à atuação política das pessoas transgênero, como é o caso da ANTRA e da Vote LGBT+.

No final do ano de 2020, a Vote LGBT+ (MAPEAMOS, 2020) produziu um levantamento sobre a eleição de pessoas LGBT nas eleições ocorridas naquele ano. A ANTRA (SIMPSON; BENEVIDES, 2020), por outro lado, publicou um levantamento exclusivo de candidaturas transgênero eleitas. Quando da elaboração do estado da arte, verificou-se a ausência de pesquisas semelhantes às formuladas pela ANTRA e pela Vote LGBT+, de modo que é praticamente unânime a utilização dos dados da ANTRA quando o assunto é a eleição de pessoas transgênero em 2020, tanto em matérias jornalísticas quanto em produções acadêmicas.

Ocorre que, diante da falta de dados oficiais e no exercício científico da contraprova, os dados levantados pela ANTRA e pela Vote LGBTQ+ foram confrontados, ocasião em que se identificou que ambas as publicações se complementam, ou seja, uma possui informações que a outra não possui. Assim sendo, tomando por base os referidos levantamentos realizados pelas aludidas organizações da sociedade civil, foi realizada a junção das candidaturas transgênero eleitas listadas, caso em que, além das 30 pessoas eleitas identificadas pela ANTRA (SIMPSON; BENEVIDES, 2020) e vastamente noticiadas pela mídia, foi identificada a eleição de pelo menos mais uma pessoa transgênero no levantamento divulgado pela Vote LGBTQ+ (MAPEAMOS, 2020), que é o caso da vereadora Rihanna, eleita pelo PSL em Mineiros do Tietê/SP.

Analisando os dados compilados pela ANTRA e pela Vote LGBTQ+, é possível verificar que, entre as 29 de travestis e mulheres transexuais eleitas em 2020, três dizem respeito a mandatos coletivos, sendo elas a co-vereadora Rafa Bertolucci (Coletivo Dialogue) de Araçatuba/SP e as co-vereadoras Carolina Iara (Bancada Feminista) e a Samara Sosthenes (Quilombo Periférico) de São Paulo/SP (SIMPSON; BENEVIDES, 2020; MAPEAMOS, 2020).

Buscando uma análise mais direcionada realizada a partir dos dados disponíveis na plataforma do TSE (TSE, 2021), foi possível verificar que 7 das 29 vereadoras acima descritas foram as candidaturas mais votadas em suas cidades, como é o caso de Dandara (Patrocínio Paulista/SP), de Duda Salabert (Belo Horizonte/MG), de Linda Brasil (Aracajú/SE), de Lorim da Valéria (Pontal/SP), de Paulette Blue (Bom Repouso/MG), de Tieta Melo (São Joaquim da Barra/SP) e de Titia Chiba (Pompéu/MG).

Além das candidaturas campeãs de votação em suas respectivas cidades acima listadas, temos também o caso de Erika Hilton que, apesar de não ter sido a candidatura mais votada em São Paulo/SP, foi a mulher com maior número de votos em todo o Brasil nas eleições de 2020 (TSE, 2021).

Ademais, das pessoas eleitas diretamente no pleito de 2020, também é possível vislumbrar o caso de pessoas transgênero que ficaram como suplentes nas Câmaras Municipais por todo o Brasil que, apesar de inviável o seu mapeamento, possuem seu lugar e mérito, principalmente pela

possibilidade de ascensão à vereança. Esse é o caso da vereadora Pauleteh Araújo, travesti, negra e nordestina que, após o licenciamento de um dos vereadores titulares, foi impedida pelo presidente do Legislativo Municipal de assumir a sua vaga de vereadora e teve de impetrar um Mandado de Segurança para ter assegurado pelo Poder Judiciário o seu direito (RATTON, 2022). Aos 27 anos, Pauleteh obteve 716 votos pelo Progressistas (PP), sendo a 16ª maior votação entre os candidatos à vereança em São Sebastião/SP, conforme se depreende de informações do *site* oficial da Câmara Municipal de São Sebastião (SÃO SEBASTIÃO, 2022).

Por outro lado, a co-vereadora pelo Podemos (PODE), Rafa Bertolucci anunciou a sua saída do mandato coletivo que exercia em Araçatuba/SP. Segundo informações veiculadas pelo portal Hojemais Araçatuba (ZAMBON, 2021), Bertolucci afirmou que tinha “como base levar diversidade para espaços antes dominados apenas por padrões historicamente estabelecidos, mas por descontentamentos pessoais, hoje eu anuncio o meu afastamento do Movimento Dialogue e com isso da minha co-candidatura”.

Segundo dados do levantamento de candidaturas transgênero em 2022 realizado pela ANTRA, além das conquistas dos últimos pleitos eleitorais, travestis e mulheres transexuais detentoras de cargos eletivos e estreates na política buscaram ocupar o Poder Legislativo tanto na esfera estadual como federal (BENEVIDES, 2022). A partir de dados da Vote LGBT+ (ELEITES, 2022), verifica-se que foram eleitas, pelo menos, 5 travestis e mulheres transexuais nas eleições gerais de 2022, sendo 3 delas para as casas legislativas estaduais e 2 para legislaturas federais. Nominalmente, foram eleitas as deputadas estaduais Linda Brasil (Psol/PE), Dani Balbi (PCdoB/RJ) e a co-deputada estadual Carolina Iara (Psol/SP), da candidatura coletiva Bancada Feminista.

Segundo a Vote LGBT+ (ELEITES, 2022), as vanguardistas do âmbito legislativo federal são a travesti Erika Hilton (Psol/SP) e a mulher transexual Duda Salabert (PDT/MG). A eleição dessas travestis e mulheres transexuais vem reafirmando e consolidando o projeto encampado pela comunidade transgênero de ocupação dos espaços de poder a fim de participar dos processos decisórios e das discussões que definem os rumos do país.

4. REVISÃO DE LITERATURA: O ESTADO DA ARTE DAS PESQUISAS NO BRASIL

Na construção da presente investigação, foram empreendidas buscas nas bases de dados *Scielo* e *Google Acadêmico* com o fito de mapear qual é o atual estado da pesquisa acadêmica no Brasil acerca da ocupação das travestis e mulheres transexuais nos espaços de poder institucional/eleitoral. Foram inventariadas diversas produções acadêmicas que se enquadram nos parâmetros de investigação propostos para o presente trabalho. Após a leitura, buscou-se fazer uma revisão de literatura dos artigos selecionados para, ao final, analisar e descrever quais são os temas abordados pela academia quando o assunto é a ocupação das travestis e mulheres transexuais nos espaços de poder institucional.

Segundo Santos (2016, p. 62) na “maioria das democracias representativas ocidentais (dentre elas, o Brasil), as instituições políticas representativas são ocupadas majoritariamente por indivíduos oriundos dos grupos sociais dominantes” e isso reflete em um problema na medida em que, segundo Moreira (2020, p. 334-335), os integrantes dos grupos hegemônicos têm preferência por prestigiar pessoas do seu grupo social, tratando-os com maior consideração e respeito em detrimento de atores sociais minorizados, os quais são vistos como diferentes ou inferiores. Com efeito, acorde Santos (2016, p. 62), “tal domínio tem sido apontado como principal causa da dificuldade de as demandas dos grupos sociais marginalizados serem contempladas nas políticas estatais, perpetuando, assim, sua situação de marginalização (política, econômica e social)”.

A distinta situação de vulnerabilização da comunidade transgênero no Brasil implica em uma espécie de cidadania precária, para utilizar a expressão de Berenice Bento (2017, p. 92), onde a identidade de gênero constitui um direito a ser “autorizado” em determinados espaços de prestígio e poder, historicamente ocupados pelos grupos hegemônicos. Nesse sentido, para além da falta de políticas públicas voltadas para a comunidade transgênero, “a própria falta de representação na instância política consiste também em entrave aos direitos destas pessoas” (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 2-8; SANTOS, 2016, p. 71).

Foi após perceber essa necessidade de ocupação de espaços de política institucional que as pessoas transgênero “buscaram adentrar na política para poder, em certo modo, mudarem suas realidades e lutarem pelos seus direitos a partir de suas demandas e especificidades” (BATISTA; CARVALHO, 2022, p. 8). As candidaturas transgênero se aproximam do ideal de representação descritiva, já que elas se assemelham às pessoas que pretendem representar, ao passo que a vitória dessas candidaturas reflete na inclusão de um grupo minorizado na política institucional e na ampliação de perspectivas sociais nas esferas representativas (SANTOS, 2016, p. 90). Nessa perspectiva, afirma Batista e Carvalho (2022, p. 8), as pessoas transgênero entendem que só poderão transformar a sua realidade de violência e de cidadania precária se adentrarem nesse (cis)tema a fim de implementarem ações que mudem de fato essa realidade.

A realidade de violência à qual a comunidade é submetida vem sendo denunciada sistematicamente pela ANTRA nos dossiês sobre os assassinatos e violências contra travestis e transexuais publicados anualmente. Esses assassinatos se dão pela falta de respeito às suas identidades, pelo não reconhecimento da diversidade humana, colocando-as em um não-lugar e reduzindo-as a seres abjetos em sociedade. É possível interpretar esse cenário de violência (cis)têmica como sendo um recado para as pessoas transgênero, sentenciando que elas não são bem-vindas nos espaços de poder institucional. Ocorre, no entanto, que se o corpo transgênero é sujeito à abjeção e à violência, ele também representa um protesto de contestação da norma e de transgressão dos padrões esperados para a efetivação dos seus direitos (BATISTA; CARVALHO, 2022, p. 6-11; AMPARO; et al., 2021, p. 43).

[...] a disputa de pessoas trans no processo eleitoral, enquanto estratégia mais ampla e organizada de ativismo, é algo recente, muito embora a candidatura de uma pessoa trans não seja novidade, já que a primeira delas, para vereadora, ocorreu na cidade de Colônia do Piauí, ainda em 1992. A vereadora Kátia Tapety obteve êxito, sendo inclusive reeleita três vezes. Salienta-se que somente em 2018, a partir de decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pessoas trans puderam exercer alguns direitos: votar nas urnas a

partir de seu nome social presente no título eleitoral; utilizar o nome social nos partidos ou coligações enquanto candidato/a; e, no caso das mulheres trans, serem contabilizadas dentro das cotas de candidaturas femininas (MEDEIROS; CASTRO; SIQUEIRA, 2022, p. 14-15).

É também nesse contexto que “os resultados nas eleições de 2020 confirmaram uma tendência do eleitorado brasileiro”, de modo que as existências dessas candidaturas pelo Brasil aproximam os grupos minorizados dos espaços de poder, além de ampliar sua visibilidade na vida cotidiana (GONÇALVES; STOLZ, 2021, p. 120). Nesse sentido, Freitas e Oliveira (2021, p. 386) afirmam que “quanto maior a presença das pessoas transgênero na vida política, maior o olhar social do Estado para essa população, com a criação e implementação de políticas públicas voltadas aos seus anseios e necessidades”, o que auxilia no processo de rompimento do atual cenário de marginalização a que essas pessoas são submetidas.

Especificamente no caso das mulheres transexuais e travestis, existe o fator gênero que aprofunda ainda mais a vulnerabilização desse grupo social, isso porque o gênero é político, ou seja, ele “diz e atua sobre nossas formas de organização (sociais, subjetivas, culturais)” (BATISTA; CARVALHO, 2017, p. 5). De acordo com Gayle Rubin (2017), a sexualidade (incluído o gênero) “está organizada em sistemas de poder que recompensam e incentivam alguns indivíduos e atividades, ao mesmo tempo que punem e suprimem outros”, mas segundo Batista e Carvalho (2022, p. 5), o processo da subversão dessas relações de dominação envolve as dimensões individual e coletiva, com a luta por justiça social para garantir a transformação.

De todo modo, o pleito eleitoral de 2020 foi histórico porque indicou um recorde de eleições de travestis e mulheres transexuais no Brasil. A esse respeito, Bruna Benevides pontua que “o País que mais elege pessoas trans não pode continuar sendo o que mais as assassina” (AMPARO *et al.*, 2021, p. 11).

A partir da leitura dos textos selecionados para compor a presente revisão de literatura, é possível vislumbrar com clareza qual é o enfo-

que que as produções acadêmicas têm dado quando abordam a presença de travestis e mulheres transgênero na política eleitoral. A partir dos trabalhos estudados, verifica-se a abordagem da vulnerabilização social que se impõe sobre a comunidade transgênero, a sua sub-representação nos espaços de poder, quase sempre tratando a partir da perspectiva da representação descritiva. Apesar de haver 30 anos desde a eleição da primeira pessoa transgênero no Brasil, a investida do movimento na política institucional enquanto estratégia para a diminuição das desigualdades está mais presente a partir da última década.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de leituras preliminares e do acesso a estudos que tangenciam a ascensão das travestis e mulheres transexuais aos espaços de poder no Brasil, foi pensada uma metodologia que pudesse atender ao objetivo do presente trabalho. Vários foram os empecilhos encontrados no percurso metodológico trilhado na escrita deste artigo, como, por exemplo, a falta de dados oficiais do IBGE sobre a comunidade transgênero no Brasil e no TSE sobre a sua presença na política eleitoral, apesar da investidura do MPF, da DPU e da ANTRA contra esse apagamento generalizado.

Para a pesquisa descritiva-qualitativa proposta, foram eleitos os métodos bibliográfico e documental, visando atingir o objetivo geral da investigação que, no caso do presente trabalho, foi verificar qual é o atual estado da arte das pesquisas acadêmicas sobre as travestis e mulheres transexuais na política institucional pela via das eleições, o que também constituiu a questão central de pesquisa. Os objetivos específicos foram desenvolvidos em três seções, que abordaram, respectivamente, as questões envolvidas na teoria da representação descritiva, a eleição das pessoas transgênero desde 1992 até as eleições de 2020, e, por fim, as perspectivas adotadas pela academia quando se discute o fenômeno das eleições de travestis e mulheres transexuais no Brasil.

Na Primeira seção, foi analisado de forma bastante breve o conceito de representação descritiva proposto por Hanna Pitkin, conceito

que se tornou praticamente unânime na academia quando se fala de inclusão de grupos minorizados nos espaços decisórios, o que ocorre por influência dos estudos de Luís Felipe Miguel e Gustavo Gomes da Costa Santos. Não se pretendeu exaurir todas as teorias da representação, mas introduzir a ideia de representação que vem sendo mais abordada em estudos dessa natureza.

O histórico das eleições de pessoas transgênero no Brasil foi o tema tratado na segunda seção. A partir da consulta a outras pesquisas acadêmicas e matérias jornalísticas, foi construída uma linha do tempo desde 1992, quando Kátia Tapety foi eleita a primeira vereadora travesti do Brasil, passando por 2018, ano em que foram eleitas as primeiras deputadas transgênero, até o ano de 2022, quando foram eleitas 5 travestis e mulheres transexuais deputadas estaduais e federais. Sobre o pleito de 2020, identificou-se que a fonte de dados de todas as pesquisas acadêmicas é o levantamento realizado pela ANTRA, no entanto, cruzando com dados da Vote LGBT+, foi identificado um número maior do que aquele que vem sendo noticiado.

A última seção foi dedicada a compreender qual tem sido a abordagem acadêmica sobre as vitórias de travestis e mulheres transexuais nas urnas, passando pelos principais e mais recorrentes argumentos nas investigações científicas selecionadas para o estado da arte. Entre os pontos mais presentes nos trabalhos selecionados, estão a vulnerabilização da comunidade transgênero e a sua sub-representação na política institucional, o fato de que foi ainda no ano de 1992 que houve a eleição da primeira travesti no Brasil e que as candidaturas e eleições enquanto estratégia política pelo movimento trans somente se deu a partir da última década.

É interessante notar que a produção acadêmica reconhece a necessidade de ocupação dos espaços de poder para a garantia e gozo de direitos adquiridos, bem como a conquista de novos direitos que vêm sendo reivindicados por essas pessoas. A luta pela emancipação de grupos que são historicamente marginalizados no Brasil como negros, mulheres, pessoas LGBT, etc. passa pela compreensão de que os direitos básicos de igualdade, liberdade e autodeterminação dos sujeitos não serão concedidos livremente pelos grupos hegemônicos que detêm o poder político,

mas devem ser exigidos e a ocupação dos espaços de poder por grupos marginalizados é um grande passo nessa caminhada.

Para novos estudos sobre a temática, sugere-se pensar sobre quais são os impactos na proteção e conquistas dos direitos das pessoas representadas com a ascensão de atores sociais marginalizados aos espaços políticos. Para tanto, novas metodologias devem ser aplicadas como, por exemplo, as análises de discurso e de conteúdo das produções legislativas e afins dessas parlamentares.

REFERÊNCIAS

AMPARO, Thiago de Souza (coord.) *et al.* Candidaturas Trans e Travestis: obstáculos e violências na política brasileira. **FGV Direito SP**, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30757>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ANGELO, Vitor. A contribuição dos gays, lésbicas e travestis para o mundo. **Folha de S. Paulo**, 2012. Disponível em: <https://blogay.blogfolha.uol.com.br/2012/10/10/o-pequeno-avanco-do-voto-para-os-lgbts-e-contra-a-homofobia/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BATISTA, Fabiano Eloy Atilio; CARVALHO, Amanda de Souza Lima Vieira. (Trans)forming the political (cis)tem? Notes on the 2020 municipal elections from the perspective of gender and sexuality studies. **Research, Society and Development**. 2022, v. 11, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i1.24645>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BENEVIDES, Bruna; SIMPSON, Keila. Candidaturas trans em 2022. **ANTRA**, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BENEVIDES, Bruna; SIMPSON, Keila. Mapeamento de candidaturas de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans em 2020. **ANTRA**, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/11/lista-final-15nov2020-1.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2022.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Recomendação Conjunta DRDH-RJ/GT-LGBTI nº 01/2018**. Rio de Janeiro: DPU, 2018. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2018/RECOMENDACAO_IBGE.pdf. Acesso em: 27 jul. 2022.

CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. **Mapeamento das pessoas trans na cidade de São Paulo**: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf. Acesso em: 2 fev. 2022.

ELEITES 2022. **Vote LGBT+**, 2022. Disponível em: <https://votelgbt.org/2022>. Acesso em: 24 nov. 2022.

FREITAS, Sarah Roriz de; OLIVEIRA, André Macedo de. Candidaturas trans no Brasil e o papel do Tribunal Superior Eleitoral. **Direito Público**. v. 18, n. 98, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i98.5322>. Acesso em: 2 fev. 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONÇALVES, Vinícius Viana; STOLZ, Sheila. A importância da representatividade política das pessoas LGBTQIA+ em tempos de cólera: comentários ao pleito eleitoral de 2020. **Perspectivas Sociais**, Pelotas, v. 7, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/percsoc/article/view/20479/13737>. Acesso em: 4 ago. 2022.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**. 1995. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=51046&opt=4>. Acesso em: 14 mar. 2022.

LEÓN, Lucas Pordeus. Censo Demográfico não será realizado em 2021. **Agência Brasil**. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2021-04/censo-demografico-nao-sera-realizado-em-2021>. Acesso em: 26 ago. 2022.

MAPEAMOS 90 LGBTQ+ Eleites em 17 Estados e 72 Cidades. **Vote LGBTQ+**, 2020. Disponível em: <https://votelgbt.org/eleites2020>. Acesso em: 29 jul. 2022.

MEDEIROS, Bárbara Novaes; CASTRO, Gustavo Henrique Carvalho de; SIQUEIRA, Marcus Vinicius Soares. Ativismo trans e reconhecimento: por uma “transcisc-rexistência” na política brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 37, p. 1-29, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.37.246289>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. Política de interesses, política do desvelo: representação e “singularidade feminina”. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 253-267, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100015>. Acesso em: 9 ago. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 123-193, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100009>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RATTON, Carlos. Vereadora trans é impedida de assumir vaga na Câmara. **Diário do Litoral**, 2020. Disponível em: <https://www.diariodolitoral.com.br/politica/vereadora-trans-e-impedida-de-assumir-vaga-na-camara/156776/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual e política eleitoral: analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. Rio de Janeiro, n. 23, p. 58-96, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2016.23.03.a>. Acesso em: 5 ago. 2022.

SÃO SEBASTIÃO. **Câmara Municipal de São Sebastião - SP**. Veradores 31. legislatura. [2022]. Disponível em: <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/parlamentares.aspx>. Acesso em: 11 ago. 2022.

SILVEIRA, Daniel. Desembargador suspende decisão judicial que obrigava IBGE a incluir 'orientação sexual' no Censo 2022. **G1**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/27/desembargador-suspende-decisao-judicial-que-obrigava-ibge-a-incluir-orientacao-sexual-no-censo-2022.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2022.

SIMPSON, Keila. **Resistir pra existir, existir pra reagir**. Niterói: ANTRA, [2018]. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

SIMPSON, Keila; BENEVIDES, Bruna. **Candidaturas trans foram eleitas em 2020**. Niterói: ANTRA, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/11/16/candidaturas-trans-eleitas-em-2020/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

SIMPSON, Keila; NOGUEIRA, Sayonara. **Eleições 2016**. Salvador, Uberlândia: ANTRA, [2016]. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2016/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SOUZA, Renata; FESTA, Bruna. Censo: Justiça determina inclusão de campos sobre orientação sexual e identidade de gênero. **CNN Brasil**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cento-justica-determina-inclusao-de-campos-sobre-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

SPIZZIRRI, Giancarlo *et al.* Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. **Scientific Reports**, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41598-021-81411-4>. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-021-81411-4>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Votação Nominal Por Município e Zona. 2021. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/resultados-2020/resource/db0b6c75-dc82-48d8-b207-ba2b420ec58a>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ZAMBON, Manu. Co-vereadora deixa mandato coletivo em Araçatuba. **Hoje-mais Araçatuba**, 2021. Disponível em: <https://www.hojemais.com.br/aracatuba/noticia/politica/covereadora-deixa-mandato-coletivo-em-aracatuba>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CAPÍTULO 8

CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS E TRAVESTIS: É POSSÍVEL UM TRABALHO DE PROTEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS?

Júlia Muniz de Alvarenga¹

RESUMO

Inspirada na crônica “Quem defende a criança queer?” (2020) de Paul Preciado e a partir de diversas experiências em diálogo e dentro do mundo rígido do CISTema de justiça, no campo da infância e juventude, pretendo refletir sobre as instituições que acolhem crianças e adolescentes e o atendimento às pessoas trans e travestis nesses espaços, utilizando a Análise Institucional, proposta por Lourau (1993). Observa-se que o cruzamento de estruturas racistas e cisheretronormativas com o preconceito de classe e a lógica desenvolvimentista incidem sobre o trabalho realizado com crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento. Portanto, este trabalho também se propõe a discutir a organização da rede de serviços de acolhimento do município do Rio de Janeiro, através da ferramenta da Interseccionalidade.

Palavras-chave: crianças e adolescentes trans e travestis; serviços de acolhimento; CISTema de Justiça; interseccionalidade.

1 Psicóloga. Especialista em Psicologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC- Rio), Mestra em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bolsista FAPERJ. E-mail: juliamunizalvarenga@gmail.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-1850-2554>.

INTRODUÇÃO

A presente discussão tem como inspiração a crônica “Quem defende a criança queer?” (2020) de Paul Preciado e pretende refletir sobre as instituições que acolhem crianças e adolescentes no município do Rio de Janeiro e como ocorre o atendimento às pessoas trans e travestis nesses espaços. Para tanto, serão realizadas análises de diferentes experiências profissionais como psicóloga, em diálogo e dentro do mundo rígido do CISTema de justiça, mais especificamente, na área da infância e juventude.

Insta salientar que a utilização do termo “CISTema” tem como referência a cisgeneridade e o modelo adotado pelo sistema sexo-gênero que pretende favorecer as pessoas cisgêneras, em detrimento das pessoas trans, dinâmica ainda predominante no sistema de justiça. O termo foi inspirado no texto “Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais”, de autoria de Gomes, York e Colling (2022).

Para o início da discussão, é importante explicar como funcionam os serviços de acolhimento. Os serviços de acolhimento têm como proposta acolher provisoriamente crianças e adolescentes com medida protetiva estipulada pelo CISTema de justiça, em função de alguma suspeita de violação dos seus direitos, até que seja realizado um trabalho por parte das equipes técnicas destes serviços de acolhimento, dos equipamentos da rede pública de saúde, assistência social, educação e da Vara de Infância e Juventude visando à reintegração familiar e, quando esgotadas as possibilidades, a colocação em família adotiva.

Historicamente, essas instituições controlaram e ainda controlam a vida de muitas famílias negras e pobres, que são duplamente punidas: quando não têm acesso aos direitos básicos e às políticas públicas e, depois, quando são consideradas “incapazes” de exercer os cuidados das crianças, em função da omissão, discriminação e violência do Estado. No campo dos direitos de crianças e adolescentes, as intervenções estão localizadas em grupos com pertencimento racial e classe social específicos, em nome da dita “proteção”, pois de algum modo representam ameaça ao controle da população pelos mecanismos de poder estabelecidos. Na dissertação

de mestrado “Entre luzes e sombras: narrativas no campo dos direitos das crianças e adolescentes” (ALVARENGA, 2018), sinalizei como a história das instituições destinadas ao acolhimento institucional daquele público acompanha os processos históricos do nosso país, ainda permeados por uma lógica racista e com a proposta de manutenção do poder pelas pessoas brancas. Como consequência, a família negra e pobre é o principal público-alvo dessas instituições de justiça e assistência social.

Os dados do 27º Censo da População Infanto-juvenil Acolhida no estado do Rio de Janeiro, elaborado pela equipe de profissionais do sistema de informações Módulo Criança Adolescente (MCA)², do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), demonstram que o público-alvo dos serviços de acolhimento, permanece sendo as famílias negras, pois, de um total de 1.318 crianças e adolescentes em serviços de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro, 80% são pardos e pretos, o que confirma esse contexto de exclusão social.

De modo interseccional, a cisgeneridade também opera nos serviços de acolhimento, quando pouca ou nenhuma atenção é dada às dissidências de gênero. Entre os fatores que contribuem para a ausência de debate de gênero na infância, estão: o etarismo, a suposição de que as crianças passam por etapas de desenvolvimento, e por isso não poderiam falar por si mesmas; e a perspectiva conservadora e religiosa que predomina ainda em muitas instituições.

Para exemplificar, citamos a organização da rede de serviços de acolhimento da cidade do Rio de Janeiro no ano de 2022, que conta, além do Programa Família Acolhedora, com 31 abrigos institucionais³, todos eles atualmente com restrições no perfil de atendimento relacionados a “faixa etária”, “gênero”, “adolescentes gestantes e/ou com bebês” e “pessoas com deficiência”. Nessa lógica, os serviços propõem o atendimento

2 O MCA é um sistema criado por integrantes do MPRJ e destinado a atender todos os órgãos da rede de proteção de crianças e adolescentes envolvida com as medidas de acolhimento e que tem a ficha cadastral, com a inclusão de documentos, de toda a população infanto-juvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.

3 Dado disponível no endereço eletrônico do MCA: https://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/report05_09_202215_34_33.pdf.

exclusivo por faixas etárias (unidades que atendem crianças e outras que atendem adolescentes), e as unidades destinadas ao público adolescente também são separadas a partir da lógica da binariedade de gênero, com perfil exclusivo de adolescentes identificados do gênero masculino ou adolescentes identificadas do gênero feminino.

Como efeito, a partir de estudos e análises realizados durante o percurso profissional como psicóloga que acompanha as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, foi possível apreender que essas restrições no atendimento afetam a distribuição dos abrigos nos territórios da cidade, o que viola muitos direitos de crianças e adolescentes e prejudica o trabalho de reintegração familiar quando isso reflete, entre outros aspectos: na separação de grupos de irmãos em diferentes serviços de acolhimento, na tendência à perda dos vínculos familiares e comunitários por serem acolhidas/os/es em serviços localizados em regiões distantes das moradias e no estigma sobre esse público.

A partir também de contatos anteriores com profissionais que atuam nesses serviços de acolhimento, recorrentemente são defendidas as especialidades no atendimento em função de um discurso de que “é mais fácil atender apenas um perfil”. Essa compreensão parte do raciocínio de que integrantes de um mesmo “perfil” apresentariam as mesmas demandas no atendimento. Ou seja, a dita “especialidade” acaba entrando em conflito com outras demandas singulares, por não conseguir observar as especificidades de cada pessoa, independente do gênero e idade. Nesse campo de força, é importante fazer algumas perguntas: O que é mais fácil? Para que e para quem é mais fácil a manutenção dessas divisões no atendimento? O que elas produzem? É possível um trabalho de proteção de crianças e adolescentes trans e travestis nos serviços de acolhimento?

1. “SERÁ QUE ACHAM QUE AS PESSOAS ADULTAS TRANS E TRAVESTIS, NÃO TIVERAM INFÂNCIA?”: ALGUMAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

As experiências profissionais em diferentes espaços do campo dos direitos das crianças e adolescentes tiveram início durante a graduação em Psicologia e, depois, como psicóloga, com intervenções de pesquisa e trabalho em alguns serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município do Rio de Janeiro. As oportunidades de trocas, em três diferentes abrigos da cidade, me permitiram conhecer narrativas diversificadas de pessoas que passaram por esses espaços.

Escutar crianças e adolescentes sobre como elas assimilavam e elaboravam suas histórias de vidas e o processo de acolhimento, mostrava muito além de uma experiência individual, mas também evidenciou processos de opressões e violências vividas por muitas pessoas negras e pobres. Por exemplo, entre os registros de Ivone⁴ para elaboração de um álbum sobre sua história de vida, nos desenhos feitos, a adolescente sempre desenhava a si mesma com um cabelo longo e liso, como os meus, uma mulher branca. Ivone era negra e tinha o cabelo crespo e curto. No exercício de análise dessa experiência, a partir de leituras posteriores sobre relações raciais e da construção de um olhar crítico, foi possível apreender que tal dinâmica se tratava dos efeitos que o processo racista de desumanização exerce na produção de subjetividade.

Após estes primeiros contatos com o campo da assistência social, entrei no CISTema de justiça, nas 1ª e 2ª Varas da Infância, Juventude e do Idoso (VIJI) da capital. O objetivo desse trabalho era realizar atendimentos psicossociais em processos de guarda, reintegração familiar, destituição do poder familiar, acompanhamento da medida de acolhimento, adoção e habilitação para adoção, a fim de realizar um estudo psicológico para subsidiar as decisões da/o Juiz(a) de Direito.

Posteriormente e durante 6 anos, de 2016 até o primeiro semestre de 2022, atuei no assessoramento técnico a promotoras(es) de justiça da Infância e Juventude do MPRJ. A intervenção se fazia a partir da análise

4 Os nomes utilizados são fictícios.

do fomento das políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, na área infracional e não infracional, a partir de visitas institucionais, contato com diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, participação em reuniões intersetoriais e em fóruns, da realização de estudos psicológicos, pesquisas e levantamentos.

Nessas atuações, foi possível constatar a pouca atenção para as existências que escapam da lógica binária de gênero no campo da infância e juventude. Pensava: “será que acham que as pessoas adultas trans e travestis, não tiveram infância?”. A compreensão era semelhante à que Oliveira (2020) pontua sobre o olhar de muitos para a infância, como se só houvesse dois modos de entendê-la, assexuada ou cisheterossexual.

Com o objetivo de colocar em análise o campo dos serviços de acolhimento, pretendo narrar algumas experiências nesse último espaço de trabalho do MPRJ, pois nessa instituição foi possível propor algumas reflexões e sugestões de intervenção nas políticas públicas de acolhimento. A investigação terá como referencial a Análise Institucional proposta por Lourau (1993), com a utilização da ferramenta da análise de implicação, em que a pessoa pesquisadora se distancia da suposta neutralidade e reflete sobre sua inserção no campo e a instituição em que está inserida.

No primeiro ano de atuação, compondo a equipe técnica do MPRJ, elaborei um tutorial indicando as nomenclaturas utilizadas para se referir às pessoas trans e explicando que identidade de gênero difere de orientação sexual, algo que ainda é comumente confundido e associado como se fossem sinônimos. Sobre o exposto, Silva, Souza e Bezerra (2019) abordam como, na produção de documentos norteadores de atuações profissionais, muitas políticas públicas tratam apenas da “diversidade sexual”, como se as dissidências de gênero estivessem incluídas na experiência da sexualidade. Sendo assim, em relação à expressão “diversidade sexual”, pontuam que:

(...) quando se faz uso dessa expressão, demarca o apagamento das diferentes categorias sexuais e de gênero. Na medida em que essas diferenças são inviabilizadas e, muitas vezes, desvalorizadas pela racionalidade automática técnica que organiza e legitima as desi-

gualdades desagregadas das demandas da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Pessoas Trans, Queers, Intersexuais, Assexuais e outras identidades mais (LGBTQIA+) (...). (SILVA, SOUZA e BEZERRA, 2019, p. 2).

Ainda que caiba uma correção no termo “intersexuais”, reconhecendo a forma correta intersexo, a citação refere o quanto é importante a distinção entre identidade de gênero e orientação sexual e suas significações, para atuações mais efetivas e próximas do contexto e das experiências das pessoas LGBTI+, de modo a garantir que não sejam praticadas violências e outros tipos de violações de direitos quando não há a compressão que identidade de gênero e orientação sexual são esferas diferentes da subjetividade.

Outra sugestão realizada para colegas do MPRJ, em 2017, foi a inclusão de questões sobre gênero e sexualidade no roteiro técnico elaborado para as visitas semestrais aos serviços de acolhimento, para elaborar um levantamento sobre o trabalho desenvolvido por esses serviços em relação a crianças e adolescentes que escapam da cisheterossexualidade compulsória. Entre as respostas que mais chamaram atenção, estava a pergunta de uma das técnicas dos serviços de acolhimentos a respeito de pessoas trans: “é quando menino se veste de menina e menina se veste de menino, né?”. Também já escutamos de profissionais de serviços de acolhimento que atendem exclusivamente crianças que a capacitação promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) sobre pessoas trans não era interessante pois não existia criança trans. Não existe ou elas não são percebidas?

Em outubro de 2018, após uma promotora de justiça observar que eu estava dialogando com profissionais dos serviços de acolhimento sobre gênero e sexualidade, direcionou para mim a solicitação de um estudo técnico sobre o processo de transição de gênero de James, adolescente trans de 17 anos, que estava acolhido em um abrigo destinado a “adolescentes do gênero feminino”, localizado na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro.

A demanda da promotora de justiça surgiu depois que ela recebeu um Parecer Técnico de uma psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio

de Janeiro (TJRJ), indicando oposição aos processos de hormonioterapia e cirúrgico de mastectomia, solicitados por James. É muito importante ressaltar que esse parecer não foi elaborado por profissional que acompanhava cotidianamente o adolescente dentro do serviço de acolhimento, e, sim, por uma profissional de Psicologia da Vara da Infância e Juventude que o entrevistou pontualmente. A justificativa apresentada para afirmar que James não estava pronto para os procedimentos, foi que “ele apresentou quadros de depressão” e, por ser jovem, “ele poderia se arrepender futuramente da transição” (sic). É impressionante como, em uma única entrevista, a profissional, ao fazer uso do saber/poder da Psicologia, fez um parecer enfático sobre a contraindicação à transição de gênero de James. Que lugar de suposto saber/poder ocupamos enquanto profissionais psis, principalmente dentro do CISTema de Justiça?

Para refletir sobre esse episódio, especificamente da fala da profissional sobre um possível arrependimento futuro do adolescente, faço referência à discussão realizada por Bagagli (2021a) no texto “5 Mitos mais comuns sobre crianças e jovens transgêneros” publicado no blog da autora na plataforma Medium, em que ela demonstra, com o levantamento de inúmeras pesquisas, como existe um número muito baixo de casos de des-transição de gênero e que o arrependimento está muitas vezes atrelado à ausência de um ambiente social mais favorável e à pressão social.

O fato de a psicóloga alegar a impossibilidade de o James vivenciar o processo de transição de gênero devido ao quadro de depressão que o adolescente havia apresentado demonstra como a Psicologia está distante das discussões dos impactos da cisgeneridade na produção de subjetividade, bem como ainda associa a transgeneridade a uma psicopatologia ligada ao sofrimento psíquico. Sobre essa perspectiva, ainda muito adotada na sociedade e afirmada por algumas psicologias, Bagagli é certa na crítica:

Perspectivas patologizantes podem sustentar uma crença não comprovada e sem evidência de que seja possível dissuadir as demandas por reconhecimento de uma identidade trans por meio do tratamento de sintomas de sofrimento psíquico como depressão e ansie-

dade. A hipótese subjacente a essa ideia é a identificação transgênera decorrer de algum transtorno mental, de forma com que se possa “curar” ou “tratar”(…) É muito mais provável, ao contrário, que uma pessoa trans com acesso a bons cuidados de saúde mental tenha, de fato, maiores recursos para reivindicar a sua própria identidade de gênero e transicionar do que aquelas pessoas trans desassistidas e em vulnerabilidade social. (BAGAGLI, 2021a, s.p).

Ou seja, observamos a leitura inadequada que pode ser feita da situação de sofrimento psíquico quando vivenciado por pessoas trans, pois comumente é relacionada a concepções patologizantes. Ainda na discussão de Bagagli (2021a) e pensando o campo da infância e da adolescência, destaco as seguintes reflexões: e o sofrimento psíquico gerado quando uma criança ou adolescente é obrigada/o/e a performar uma identidade de gênero com a qual não se identifica? E o sofrimento psíquico gerado pelas inúmeras violências institucionais a que são submetidas as pessoas trans? E o sofrimento psíquico decorrente da dificuldade ou impossibilidade de acesso às políticas públicas?

Na publicação, Bagagli (2021a) também indica caminhos possíveis de intervenções psicológicas mais efetivas para pessoas trans:

As intervenções psicológicas baseadas em evidências que realmente contribuem para a saúde dos jovens trans incluem: terapias cujas estratégias visam reduzir o impacto dos estressores psicossociais que o adolescente ou criança enfrenta; ampliação do apoio social por meio do envolvimento ambiental (família, escola, etc.) visando o combate à discriminação e assédio, encaminhamento a profissionais de saúde competentes, se indicado, e o fortalecimento da resiliência dos jovens. (BAGAGLI, 2021a, s.p).

A partir da proposta apresentada pela autora e pensando os serviços de acolhimento e o atendimento às crianças trans e travestis, vou seguir com a discussão da solicitação da promotora de justiça referente ao James. A partir do estranhamento desse posicionamento do parecer da psicóloga do TJRJ, ela encaminhou um pedido de estudo que buscava

entender como foi organizado o acompanhamento de profissionais do abrigo e da rede pública de saúde ao adolescente que estava em processo de inclusão do nome social nos documentos civis e que também havia iniciado acompanhamento psicológico e expressava o desejo de iniciar o processo de hormonioterapia.

Na ocasião, em contato com uma técnica do abrigo, a profissional indicou e fez ser discutida, entre a equipe técnica e o adolescente, a possibilidade da transferência dele para um abrigo de adolescentes meninos, porém, ponderaram que ele estaria mais acolhido naquele primeiro espaço, já que as adolescentes e as educadoras estavam se relacionando bem com o processo de transição de gênero de James. A justificativa para cogitar a possibilidade de transferência se relaciona também com um dos principais argumentos para a existência da divisão dos abrigos sustentada na divisão binária de gênero, em função das possíveis relações afetivas e sexuais entre adolescentes, o que, segundo muitas(os) profissionais, dificultaria o trabalho.

Posteriormente, no espaço da orientação do doutorado, ao refletir sobre possibilidade de transferência de James para outro serviço de acolhimento e a minha defesa na época do estudo para a promotora de justiça pela continuidade dele naquele espaço, surgiram algumas questões importantes para analisar e responder: então cogitar a transferência não foi para assegurar o direito à livre identificação de gênero do adolescente? Ficar no abrigo inicial não traria constrangimentos ao adolescente?

Essa situação do James é importante analisadora, para colocar em questão a divisão dos serviços de acolhimento na lógica binária de gênero. James tinha vínculo com aquele serviço de acolhimento, há 4 anos mais ou menos, não só com as trabalhadoras, mas com as demais adolescentes acolhidas, além das relações comunitárias estabelecidas na escola perto do abrigo, com amigas/os/es que moram no bairro e com colegas do curso para se tornar tatuador. Os vínculos familiares dele já estavam muito comprometidos e não havia possibilidade de retorno ao convívio com a família de origem. Ele narrava que se sentia acolhido naquele espaço. Por que ele teria que mudar de serviço de acolhimento por se enten-

der como homem? Se não houvesse essas restrições no atendimento, essa mudança do James não seria uma demanda, por exemplo.

Além da ideia de perigo relacionada a relações sexuais entre homens e mulheres nos serviços de acolhimento, as relações homoafetivas e homossexuais ainda são silenciadas. Aliás, ignorar os sinais de manifestação da sexualidade parece ser a estratégia utilizada por muitas instituições, contudo adolescentes insistem e persistem em colocar o tema da sexualidade como questão. Como foi possível observar em uma reunião com a equipe de um abrigo destinado a “adolescentes do gênero feminino”, em que uma técnica relatou com espanto que já escutou entre as meninas a utilização da expressão “sapatão de abrigo”, que significaria que as adolescentes se relacionam afetivamente e sexualmente entre elas no período em que estão acolhidas nos abrigos, precisamente os abrigos que têm separação por “gênero”.

A ausência de atenção para essas crianças e adolescentes em dissidência das normas de gênero e sexualidade também reflete na ausência, por exemplo, de levantamentos sobre a quantidade de crianças e adolescentes trans e travestis presentes nas instituições de acolhimento e na ausência de reflexões éticas sobre o trabalho com esse público. Sobre o exposto, no ano de 2020, foi apresentada uma demanda do coordenador da equipe técnica do MPRJ, sobre como poderiam ser indicado o nome social e a identidade de gênero de acolhidas/os/es no Estado do Rio de Janeiro dentro do sistema de informações MCA.

Na ocasião, juntamente com uma profissional do serviço social, elaboramos um documento aos moldes de uma Orientação Técnica, trazendo referências técnicas internacionais, da assistência social, entre outras. No documento elaborado, foi destacada a importância da inclusão do nome social e do descritor Identidade de Gênero nos sistemas de informações para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, considerando que a experiência relacionada à identidade de gênero é uma esfera importante da construção de subjetividade das crianças e adolescentes e para preservá-las(os) de sofrimento psíquico que possa advir de situações discriminatórias e vexatórias.

Sobre o exposto, merece destaque a discussão das autoras York, Oliveira e Benevides (2020) sobre como a autodeterminação de gênero é importante para gerar autonomia para os corpos trans, principalmente quando há a possibilidade da inclusão do nome social e a retificação do gênero, pois no CISTema em que vivemos, a adequação à norma é “única forma de inserção cível e acesso as políticas públicas” (p. 3).

É importante colocar em análise o processo judicial a que crianças e adolescentes trans são submetidas pelo CISTema de Justiça, observando que mesmo as pessoas acima de 18 anos ainda enfrentam muitos desafios para a garantia do direito à retificação do nome e do gênero, como denunciam Gomes, York e Colling (2022), devido a intervenções de operadores da justiça com a criação de obstáculos durante esse processo. Os autores e a autora resgatam a fala de uma promotora de justiça da Vara de Registros Públicos de Salvador, que, ao tomar ciência de que pessoas trans de outros estados estavam ajuizando o pedido de retificação de gênero no cartório de Salvador, afirmou: “Eu preciso ver a pessoa. Eu preciso ver”. O que ela precisa ver? Gomes, York e Colling (2022) criticam o lugar de poder/saber que a promotora de justiça ocupa nessa situação, inspirados na teoria de Foucault, e como a profissional do direito se ampara na performatividade de gênero, problematizada por Butler, pois “o Poder Judiciário se entende legitimado a perscrutar e avaliar a aparência e a performatividade de gênero de transexuais, como elemento mitigador do princípio da autodeterminação de identidade de gênero” (p. 1101).

Se pessoas trans adultas enfrentam ainda esse desafio, podemos supor, que crianças e adolescentes trans, por serem entendidas como ainda em suposta fase de desenvolvimento, podem encontrar ainda mais obstáculos. Contudo, esse discurso desenvolvimentista é incoerente, como apresenta Beatriz Bagagli (2021b):

Se assumimos que um menino ou menina cisgêneros têm maturidade e legitimidade suficientes para se identificarem como menino e menina, respectivamente, temos que concluir na mesma proporção que um menino ou menina transgênero têm a mesma maturidade e legitimidade para se identificarem como menino e menina, respectivamente. Só poderíamos assumir, nesse sentido, uma assi-

metria da legitimidade da identidade de gênero entre jovens trans e cis sob o viés da cisheteronormatividade. (BAGAGLI, 2021b, p. 59).

Ou seja, pensando o CISTema de Justiça, quando crianças e adolescentes trans buscam judicialmente o direito a autodeterminação de gênero e a inclusão do nome social nos documentos civis, esse caminho pode ser atravessado por muitos julgamentos sustentados na cisheteronormatividade. Como foi possível observar na situação do James, que estava acolhido em um serviço de acolhimento e passando por esse processo de retificação do nome, e como se deu o parecer negativo da psicóloga do TJRJ.

2. ANÁLISE INTERSECCIONAL DA REDE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para refletir sobre como opera o controle de crianças e adolescentes negras(os) nas instituições de acolhimento, é necessário compreender que, além do pertencimento racial e de classe, existem os estigmas e preconceitos associados: às compreensões estratificadas da lógica desenvolvimentista, “que implica a concepção sequencial, ordenada e fásica da trajetória de vida, onde a infância ocupa o ponto de partida” (CASTRO, 2001, p. 19); à binariedade de gênero, em que “o gênero é induzido por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos um gênero ou outro” (BUTLER, 2019, p. 39); e à “heterossexualidade obrigatória”, como define Curiel (2013).

A partir do exposto, vamos iniciar com a problematização da concepção de infância e a influência da Psicologia do Desenvolvimento. Esse movimento de separação da infância das outras supostas “etapas da vida” não é à toa. Castro (2001) explica que, a partir da compreensão da teoria de que a infância é uma etapa da vida adulta, atuam sobre crianças e adolescentes normas sobre como devem ser no presente e no futuro.

Tal trajetória, investigada e sistematizada pela ciência psicológica, está caracterizada, dentro desse modelo, pela sequência das trans-

formações que não somente efetivamente ocorrem, mas que *deveriam ocorrer*. A norma teria, assim, além de um caráter descritivo, um caráter “moral”, pois discrimina o “bom” do “mau” caminho a ser percorrido. (...) A norma psicológica permite, portanto, a apreensão imediata de um conteúdo de diferenças e descontinuidades entre o adulto e a criança. Assim, a compreensão da especificidade da infância fica por conta de um “débito social e cultural” que lhe é atribuído frente à tarefa de crescer, e se tornar, eventualmente, como um adulto. (CASTRO, 2001, p. 20).

Ou seja, a autora destaca como a norma psicológica atua definindo quais transformações devem ocorrer a cada período da vida, em uma lógica sequencial e evolutiva, tendo como base parâmetros morais que têm como foco adequar a pessoa aos valores que são considerados positivos pela sociedade.

Também com um viés crítico sobre essa compreensão da infância, Libardi e Ursin (2018) somam à discussão a questão que, ao falar de infância, “não se trata de grupo homogêneo, visto a presença de outras categorias ou marcadores sociais que se imbricam à geração e produzem múltiplas infâncias possíveis” (LIBARDI e URSIN, 2018, p. 166). Como é o exemplo das crianças e adolescentes trans e travestis, que muitas vezes nem são lidas e tratadas como se tivessem infância. Sobre essa questão, York, Oliveira e Benevides (2020) pontuam que, após a infância, as travestis raramente vivem a experiência da adolescência, em função do processo de adultização de seus corpos, em que passam a ser objeto de desejo, e logo são entendidas como “adultas maliciosas” (p. 4).

A partir dessa perspectiva reducionista e ainda majoritária sobre a infância como etapa para construção de adultos “normais”, crianças e adolescentes ganham a atenção das instituições que as rodeiam, sobretudo quando o assunto é gênero e sexualidade. Butler (2019) explica que, desde a origem das nossas vidas, somos classificadas/os/es pelo gênero a partir do discurso. Também acrescenta que as “normas de gênero” não só são impressas em nós mas nos produzem a partir dos “modos vividos de corporificação que adquirimos com o tempo” (BUTLER, 2019, p. 36-37).

A autora destaca igualmente que esses modos criados podem também se rebelar contra as normas.

A Curiel (2013), feminista, cantora e antropóloga social afro-dominicana, também expressa que a compulsoriedade da heterossexualidade é apresentada desde a infância por meio de narrativas, músicas e outros meios de expressões. A autora ainda problematiza que a norma heterossexual opera em diversas instituições que atravessam a vida de crianças e adolescentes. Sendo assim, explica que as relações heterossexuais ilustram os efeitos da divisão entre o que seria “homem” e o que seria “mulher”, pois é a partir das relações heterossexuais que é feita a manutenção do poder dos “homens” sobre as “mulheres”. Como exemplo, a teórica cita o apelo das instituições para a construção da família e a vivência da maternidade.

Também questionando as normas da cisgeneridade e da heterossexualidade, na crônica “Quem defende a criança queer?”, Preciado (2020) problematiza que a criança é utilizada como um “artefato biopolítico”, inspirado nas discussões de biopolítica realizadas por Foucault, que seria a ênfase do poder sobre a vida, através da “administração dos corpos e pela gestão calculista da vida” (p. 152). Na crítica de Preciado (2020), as instituições (família, escola e entre outras) operam com o objetivo de fazer a manutenção de uma “nação heterossexual” e da binariedade de gênero:

(...)A biopolítica é vivípara e pedófila. O que está em jogo é o futuro da nação heterossexual. A criança é um artefato biopolítico que permite normalizar o adulto. A polícia de gênero vigia os berços para transformar todos os corpos em crianças heterossexuais. Ou você é heterossexual ou a morte o espera. A norma faz a ronda ao redor dos recém-nascidos, exige qualidades femininas e masculinas distintas da menina e do menino. (PRECIADO, 2020, p. 71).

Como efeito desse processo, Preciado (2020) critica os ditos defensores da infância e da família quando partem de visões heterossexuais e de gênero normalizadas e ainda aponta os sofrimentos e as violências geradas quando “a criança continua a ser considerada um corpo que não tem direito de se governar” (p. 70).

Semelhante à discussão feita por Paul Preciado sobre as compreensões sobre a infância – como uma única infância, Oliveira (2020) também destaca como as famílias pouco protegem e muitas vezes violentam e expulsam as crianças e adolescentes homossexuais e trans. York, Oliveira e Benevides (2020) também citam as inúmeras narrativas de pais que expressam que “não conseguem estar junto por não suportarem tamanha violência, que a mera possibilidade daquilo que seus entes poderiam vivenciar lhes causa” (p. 8). Esse argumento só reforça a ausência de acolhimento que crianças e adolescentes LGBTI+ vivem em relação a suas próprias famílias.

As discussões apresentadas se relacionam com a problematização realizada por Souza, Salgado e Mattos (2022) sobre a autodeterminação de gênero e da sexualidade:

Antes mesmo de nascerem, as crianças já recebem um nome e um mundo a ser por elas habitado, atravessados por normas de gênero e como partes essenciais do roteiro da infância prototípica. Menina ou menino; ele ou ela: não há outros modos de identificar uma criança e, mais do que isto, trata-se de um assunto sobre qual não restam dúvidas, já que a nomeação é tácita e decisiva. Que direitos as crianças têm ao seu próprio corpo? Nas mais diversas instituições sociais – famílias, escola e mesmo nas pesquisas científicas, são raras as escutas para o que as crianças têm a dizer sobre o que sentem, pensam e experienciam com os seus corpos. (SOUZA, SALGADO e MATTOS, 2022, p. 6).

A citação demonstra como existem mecanismos de tentativa de alienação da criança em relação ao seu próprio corpo, o que contribui para o controle das instituições sobre tais corpos. Além da família, escola e pesquisas científicas, acrescento os serviços de acolhimento como espaço que também tenta silenciar esses corpos. Sobre o exposto, as autoras e o autor destacam a importância da escuta das crianças e adolescentes sobre como se relacionam com seus corpos.

Ainda sobre a autodeterminação, Preciado (2020) resgata suas experiências quando criança que não se sentiu protegido estando sob os

cuidados de seus pais (mesmo “família” sendo considerada necessariamente instituição protetora), pois eles não protegeram o direito dele “à livre autodeterminação de gênero e sexual” e de não ser educado para se transformar exclusivamente em força de trabalho ou força de reprodução (p. 72-73). Com essas discussões, ele questiona:

Quem defende os direitos da criança diferente? Quem defende os direitos do menino que gosta de vestir rosa? E da menina que sonha em se casar com a melhor amiga? Quem defende os direitos da criança homossexual, da criança transexual ou transgênero? Quem defende o direito da criança de mudar de gênero caso deseje? O direito da criança à livre autodeterminação sexual e de gênero? Quem defende o direito da criança de crescer num mundo sem violência de gênero e sexual? (PRECIADO, 2020, p. 70).

Além de inspiração para a questão principal do trabalho, a discussão da autodeterminação de gênero e da possibilidade de expressão da homossexualidade é uma dica importante, pensando os serviços de acolhimento. É possível uma sensibilização das pessoas que atuam profissionalmente nesses espaços para a escuta sobre como as crianças e adolescentes se relacionam com o seu corpo e com sua sexualidade? É possível a autodeterminação de gênero dentro dos serviços de acolhimento?

Oliveira (2020) traz ainda mais elementos para o debate, ao discutir as normas de gênero e da heterossexualidade e o cruzamento com o pertencimento racial, quando pontua que a atenção das instituições para a infância se relaciona com um “projeto de futuro” e que “o futuro que importa anunciado por uma criança só pode ser aceitável se corresponder à norma cis heterossexual branca” (p. 117). A teórica ainda critica que a elaboração de padrões que constroem as leituras sobre o que seria a “infância universal” partem de um “modelo branco, cis heterossexual, magro, sem problemas de saúde física e mental e de classe média” (OLIVEIRA, 2020, p. 115). Sendo assim, as crianças que escapam desse modelo são consideradas perigosas, pois ameaçam os padrões que atendem ao interesse do mercado, o que a autora nomeia de “infância perigosa”. Ou seja, pensando as crianças que estão nos serviços de acolhimento, majori-

tamente negras, quando escapam da lógica cisheterossexual, muitas delas são consideradas perigosas. Sendo assim, como essas instituições lidam com as crianças e adolescentes trans e travestis que ameaçam o modelo dominante de enquadramento das infâncias?

Como aproximação para pensar o contexto dos serviços de acolhimento e o atendimento a essas infâncias consideradas perigosas, recorreremos à discussão de Oliveira (2020), que analisa o cruzamento do racismo e da homofobia. Apesar da autora expor que o racismo e a homofobia operam em modos e intensidades diferentes, ressalta que, no campo da educação, “esses dois marcadores estarão presentes ao longo de suas práticas, como uma sombra que se transmuta no que se refere ao tamanho e à forma na medida em que se movem” (OLIVEIRA, 2020, p. 44). Oliveira (2020) ainda destaca a importância da compreensão das interseções “para analisar as estruturas sociais, as representações simbólicas e as subjetividades que, naturalizadas, produzem e reproduzem as desigualdades de gênero, orientação sexual e raça” (p. 20). Desse modo, podemos utilizar esse caminho percorrido para pensar o atravessamento também do cissexismo e considerar o encontro dele com as infâncias, também racialmente marcadas.

No livro “Interseccionalidade”, as autoras Collins e Bilge (2020) fazem um levantamento cuidadoso de diferentes modos de leituras e utilizações da interseccionalidade. Para pensar as instituições de acolhimento, entre as perspectivas apresentadas pelas teóricas, pretendo contar com a interseccionalidade como ferramenta analítica, considerando que “as análises interseccionais propõem um mapa mais sofisticado da desigualdade social que vai além apenas da classe” (COLLINS e BILGE, 2020, p. 34).

A partir do diálogo com autoras como Cho, Crenshaw e McCall, com um longo percurso no debate sobre a interseccionalidade, Collins e Bilge (2020) se dedicam mais a falar do uso da interseccionalidade do que em defini-la, mas não deixam de destacar a complexidade do aprofundamento da análise interseccional que “visa a entender e analisar a complexidade do mundo, a interseccionalidade requer estratégias complexas” (p. 46).

Sendo assim, para a presente discussão, a ferramenta da interseccionalidade será uma aliada para analisar o campo dos serviços de acolhimento para, em paralelo, pensar e criar estratégias para gerar novas sensibilidades nesses espaços no que diz respeito ao atendimento a crianças e adolescentes trans e travestis.

A história dos serviços de acolhimento no Brasil e o perfil do público atendido nesses espaços podem ser pensadas a partir do que Collins e Bilge (2020) nomearam de “o domínio estrutural do poder”, pois o que foi produzido por essa história está relacionado com a perspectiva estrutural das instituições sociais. A naturalização desses acolhimentos e a pouca crítica aparecem como efeitos do “domínio cultural do poder”, que, segundo as autoras, perpetua, a partir da disseminação de ideias e de culturas, as disparidades nas relações de poder.

Ou seja, o modo como a rede de serviços de acolhimento está organizada na cidade do Rio de Janeiro demonstra como as restrições do público atendido nos abrigos é reflexo do “domínio disciplinar do poder” uma tentativa de impor “regras e regulamentos com base em raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade (...)” (COLLINS e BILGE, 2020, p. 26). Como consequência dessas regras e regulamentos, “o domínio interpessoal do poder” é como cada pessoa vivencia o encontro desses diferentes domínios do poder: “esse poder molda identidades interseccionais de raça, classe, gênero, sexualidade, nação e idade que, por sua vez, organizam as interações sociais” (COLLINS e BILGE, 2020, p. 29).

Portanto, pensando esses diferentes domínios propostos pelas autoras, podemos observar como há uma relação intrínseca entre o estrutural, o disciplinar e o interpessoal, e como o encontro desses domínios moldam identidades interseccionais e influenciam nas relações sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as reflexões sobre as experiências profissionais dentro do CIStema de Justiça, em diálogo com o campo dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, é possível identificar o conjunto e o cruza-

mento de opressões a que crianças e adolescentes trans e travestis estão submetidas, considerando o processo histórico e a organização da rede de acolhimento na cidade do Rio de Janeiro, que apresenta restrições nos perfis de atendimento.

Diante do contexto apresentado e a partir das discussões da interseccionalidade, o texto teve como objetivo romper com os apagamentos institucionais das experiências trans na infância e adolescência, especialmente nos serviços de acolhimento, e afirmar: crianças e adolescentes trans e travestis existem! Em busca da construção da autonomia dos corpos e da possibilidade da autodeterminação, apostamos na criação de outras sensibilidades que possam afetar as pessoas que atuam profissionalmente nos serviços de acolhimento e no CISTema de Justiça, para que sejam realmente acolhedores e para garantir a proteção das infâncias diversas.

REFERÊNCIAS:

ALVARENGA, J. M. **Entre luzes e sombras: narrativas no campo dos direitos das crianças e adolescentes**. 2018. 82 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Estudos da Subjetividade, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

BAGAGLI, B. P. 5 Mitos mais comuns sobre crianças e jovens transgêneros. **Blog Beatriz Pagliarini Bagagli**. 2021a. Disponível em: <https://biapagliarinibagagli.medium.com/5-mitos-mais-comuns-sobre-crian%C3%A7as-e-jovens-trans-g%C3%AAneros-77b60ea9af65>. Acesso em 15 de agosto de 2022.

BAGAGLI, B. P. Cisnormatividade e o cuidado com a saúde de pessoas trans na infância e adolescência. *In*: STONA, José; CARRION, FERNANDO (org.). **O cis no divã**. Salvador: Devires, 2021b, p. 49-63.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASTRO, Lucia. Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura. *In: CASTRO, L. R. de (org.). Crianças e jovens na construção da cultura*. Rio de Janeiro: Nau/Faperj, 2001.

CAZEIRO, F; SOUZA, E. M. F; BEZERRA, M. A. (Trans)tornando a norma cisgênera e seus derivados. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 2, 2019.

COLLINS, P.H e BILGE, S. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2020.

CURIEL, O. *La Nación Heterosexual: análisis del discurso jurídico y régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. D.C: Brecha lésbica y en la frontera: Bogotá, 2013.

LIBARDI, S.; URSIN, M. Escutando os adultos sobre proteção da infância e crianças em situação de rua no brasil urbano. *Childhood & Philosophy*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 29, 2018, p. 163-188.

LOURAU, R. *Análise institucional e práticas de pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *27º Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: MPRJ, 2021.

OLIVEIRA, M.R.G. *O diabo em forma de gente: (r)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação*. Salvador: Devires, 2020.

PRECIADO, P.B. Quem defende a criança queer?. *In: PRECIADO, P.B. Um apartamento em Urano- Crônicas da travessia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 69-73.

SOUZA, L.L; SALGADO, R.G; MATTOS, A. R. Infâncias, gêneros e sexualidades: implicações ético-políticas das parentalidades. *Psicologia em Estudo*. v. 27, 2022

YORK, S. W., S.P; OLIVEIRA. M.R.G; BENEVIDES, B. Manifestações textuais (insubmissas) travesti. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v.28, n.3, 2020.

YORK, S. W.; GOMES, M. S. C.; COLLING, L. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1097-1135, 2002.

CAPÍTULO 9

TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Caio Benevides Pedra¹

Luiza Cotta Pimenta²

RESUMO

O Brasil possui dois índices em relação aos outros países do mundo que aqui vão dialogar diretamente: é o país que mais mata travestis e transexuais e, também, o terceiro país com a maior população carcerária em números absolutos. A combinação desses dados constitui, inevitavelmente, um quadro muito específico, de profundas violações, com destaque para os abusos sexuais. Mesmo no contexto do encarceramento em massa, em que todos os grupos sofrem em decorrência das superlotações e do descaso estatal, os índices e episódios vivenciados apenas por essas pessoas em razão de suas identidades são tão graves que já ensejaram relatórios e normas específicas, nacionais e internacionais. A LGBTfobia, estrutural no nosso país, contudo, ainda contribui para a manutenção e

1 Mestre em Direito (UFMG) e em Administração Pública (FJP); Especialista em Direito Administrativo (UFMG) e em Gestão de Instituições de Ensino Superior (UFMG); e Bacharel em Direito (UFMG). Pesquisador no Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG (Diverso) e Coordenador de Produção Acadêmica da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG. Contato: www.caiopedra.com.br.

2 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (UFJF) e Mestre pelo mesmo Programa. Especialista em Direito Civil (PUC-MINAS); Bacharel em Ciências Humanas (UFJF); e Bacharel em Direito (UFJF). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Família, Emoções, Gênero e Sexualidade (FEGS/UFJF) e integrante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG. Contato: luizacpimenta@yahoo.com.br.

naturalização dessas violações e para o desrespeito das ações que pretendem proteger esses grupos. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, o que se pretende é demonstrar as especificidades que marcam as experiências de travestis e mulheres trans no sistema prisional, analisar os dados de que dispomos sobre as violências contra elas empreendidas e demonstrar como nem mesmo a previsão normativa é capaz de proteger esses grupos das violações transfóbicas.

Palavras-chave: Travesti; Transexual; Cárcere; Sistema Prisional; LGBT.

INTRODUÇÃO

Segundo levantamento anual da *Transgender Europe* (TGEU, 2020), organização internacional que apura denúncias de crimes de ódio contra minorias sexuais nos países, o Brasil é o país que mais registra mortes de travestis e transexuais no mundo³. Para além dos altos índices de mortes, é preciso considerar que as taxas de subnotificação de crimes envolvendo estas pessoas são altas (PEDRA, 2020a), uma vez que a exclusão vivenciada por pessoas trans e travestis organiza-se na forma do que Gomà (2004) chama de um fenômeno multifacetado, poliédrico, que é capaz de influenciar e ser verificado em vários setores e contextos. O acesso ao trabalho e a direitos como a saúde, a educação, a segurança, por exemplo, são vividos pelas pessoas trans e travestis de forma específica e é impossível fazer generalizações dentro da sigla LGBT⁴ porque cada letra possui vivên-

3 Como destacado, esse índice baseia-se unicamente em denúncias e a subnotificação da morte de pessoas trans não é exclusividade do Brasil, mas um problema que aflige inúmeros outros países, muitos deles conhecidos pela transfobia e violência contra pessoas LGBT.

4 Neste trabalho, utilizaremos a sigla “LGBT” (referente a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) por ser ela a atualmente reconhecida pelo Estado em seus documentos. Na sociedade, principalmente no âmbito internacional, essa sigla já é bem maior e inclui uma série de outras identidades. Aqui, a opção pela adotada oficialmente pelo Brasil teve como fundamento a intenção de padronizar o uso e não usar siglas diferentes para denominar um mesmo grupo. Além disso, essa sigla foi aprovada pelo movimento LGBT na 3ª Conferência Nacional LGBT, ocorrida

cias, inserção social e índices muito específicos, além de recortes interseccionais inevitáveis, como os de gênero, raça, idade e classe social.

Mesmo entre pessoas trans, há inúmeras diferenças de experiências. Os (poucos) dados disponíveis acerca da população transexual são muito mais focados nas vivências das mulheres trans em comparação às dos homens trans, por exemplo, que gozam de menor visibilidade dentro do movimento social, o que faz com que, muitas vezes, sequer sejam representados em pesquisas da sociedade civil.

Neste trabalho, por meio de revisão bibliográfica e de análise de normas e decisões judiciais, o que se pretende demonstrar é que travestis e pessoas trans vivem de forma muito específica o encarceramento no nosso país, bem como a necessidade de garantir proteção a essas pessoas quando em cumprimento de penas privativas de liberdade. Para tanto, após explanação da situação das pessoas LGBT nas prisões brasileiras, inclusive com dados recentemente produzidos pelo Governo Federal, serão analisados dispositivos normativos e decisões judiciais que garantiram direitos a essas pessoas e seguem sendo descumpridas, o que demonstra que o desrespeito aos direitos de pessoas trans e travestis é decorrência direta da transfobia imperante e não da falta de previsão normativa ou reconhecimento judicial.

1. O RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS CORPOS TRANS

O ordenamento jurídico brasileiro reconhece a expressão de gênero⁵ das pessoas como um direito a ser garantido. Em 2018, foi publicada a

em 2016. Ao longo de todo o trabalho, então, ainda que a sigla utilizada seja essa, reconhecidamente incompleta, ela fará referência a todos os grupos marginalizados em função de sua identidade sexual, reconhecidos ou ainda em busca de reconhecimento social.

- 5 A expressão de gênero é a forma como cada pessoa se apresenta para o mundo, “uma construção resultante da combinação de vários aspectos, passando pela aparência – roupas, corte de cabelo e porte físico – pelo comportamento – as formas como usa a voz e a linguagem não-verbal – e por outros fatores que passam pela construção do sujeito em sociedade, como seu próprio nome por exemplo” e que

Opinião Consultiva (OC) nº 24/2017⁶, emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e que versa sobre a identidade de gênero, igualdade e a não discriminação de casais do mesmo sexo. Em seu texto, a Corte IDH reiterou a proteção dada pela Convenção Americana à orientação sexual e à identidade de gênero e destacou a “expressão de gênero” quando proibiu qualquer violação dos direitos humanos, independentemente do grau de desenvolvimento em que se encontrem as suas discussões em relação ao respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e à expressão de gênero dos grupos LGBT (PEDRA, 2020a). Além disso, em seu Glossário, definiu a expressão de gênero como “manifestação externa do gênero da pessoa, através do seu aspecto físico, podendo corresponder ou não com a identidade de gênero autopercebida”. (CIDH, 2017).

Antes da opinião consultiva, contudo, o Estado brasileiro já havia se manifestado sobre esses termos e especificidades por meio da Resolução Conjunta Presidência da República e Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 1, de 15 de abril de 2014, que foi construída por conselhos que contavam com participação popular (e, portanto, garantiam o contato do Poder Público com o movimento social), que resultou em um texto bem completo e focado em questões importantes.

Já em seu art. 2º, a Resolução garante o direito ao uso do nome social e ainda determina que ele deverá constar já do registro de admissão no estabelecimento prisional. No art. 3º, prevê espaços de vivência específicos⁷ para travestis e gays em consideração à “sua segurança e especial vulnerabilidade”, registrando que esses espaços não devem ser os destinados à aplicação de medidas disciplinares ou de qualquer método coercitivo, e condicionando a transferência para esses espaços à expressa manifestação de vontade da pessoa presa.

situa a pessoa dentro dos espectros que a sociedade associa ao gênero feminino e masculino. (PEDRA; JORGE, p. 441).

6 Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

7 Nesse sentido, é interessante destacar que Minas Gerais foi o primeiro estado do Brasil a criar uma “ala LGBT” num presídio, ideia que, infelizmente, ainda não se espalhou pelo país.

Outra determinação interessante e que ainda não é aplicada vem no art. 4º da Resolução, que prevê que todas as pessoas trans, sejam elas homens ou mulheres, devem ser mantidas em unidades prisionais femininas⁸. Essa previsão pode parecer contraditória se analisada do ponto de vista dos homens trans, que seriam mantidos em presídios femininos, em desacordo com suas identidades de gênero, mas se trata de uma questão de segurança. A intenção aqui é não permitir que qualquer pessoa trans seja mantida em contato com homens cis, principais agentes responsáveis pelos abusos sexuais apontados. E, no caso nos homens trans, a preocupação é que o desrespeito à identidade de gênero tome a forma de estupro corretivo. Além disso, o parágrafo único desse artigo determina que as mulheres transexuais devem receber tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade.

A aplicação e efetividade dessa Resolução foram avaliadas recentemente por meio de um relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em 2020, que buscou trazer informações sobre a adequação ou não das penitenciárias ao que prevê a Resolução, como a necessidade de dispor de espaços específicos destinados à população LGBT, por exemplo. Segundo o texto do Relatório, o que fundamentou a pesquisa foi a ausência de dados sobre a implementação dos direitos assegurados por essa Resolução à população LGBT encarcerada (BRASIL, 2020c).

O Relatório é bem claro quando afirma que os riscos enfrentados pelas pessoas trans em presídios masculinos são muito maiores que nos femininos e, inclusive, isso pode ser verificado nos dados encontrados, que afirmam que a quantidade de pessoas LGBT nos presídios femininos é superior à dos presídios masculinos apesar de a população dos masculinos ser mais de 15 vezes maior que a dos femininos. Dados estes que só fazem sentido se compreendermos que a sensação de segurança é fundamental para a autodeclaração.

8 Decisão recente do Ministro Barroso, discutida a seguir, alterou esse entendimento e determinou que deve ser concedido às pessoas trans o direito de escolher cumprir a pena em presídio feminino ou masculino.

Outro elemento que é apontado pelos números populacionais, diz respeito ao indicativo de que ser uma mulher cis lésbica, bissexual ou um homem trans não confere risco no contexto das unidades prisionais femininas. Confirmado pela coleta de dados *in loco* nas prisões femininas, não só não há demanda para a criação de espaços de convivência específico para essa população nas prisões femininas, como ser lésbica, bissexual, homem trans ou, simplesmente, uma mulher cis heterossexual que mantém relações afetivo-sexuais com outras mulheres em contexto de privação de liberdade, não confere risco individual à essas pessoas.

Os dados do Infopen indicam que no ano de 2016 o quantitativo de pessoas em unidades femininas chegou a 42.355, enquanto nas unidades masculinas o número alcançou a marca de 665.482. Enquanto, a partir de uma visão geral da população carcerária, o quantitativo em unidades masculinas supera o número de pessoas em unidades femininas em aproximadamente 15 vezes, a população autodeclarada LGBT nas prisões femininas supera, em número absolutos, a população LGBT em unidades masculinas. Essa relação não significa dizer que existem necessariamente mais mulheres cis lésbicas, bissexuais e homens trans em privação de liberdade que homens gays, bissexuais, travestis e mulheres transexuais. Essa grande diferença relativa entre a proporção de autodeclarações nas unidades femininas e masculinas é mais um indicativo de que ser reconhecida LGBT em uma prisão femininas majoritariamente não implica em risco à vida, em oposição ao que ocorre com os LGBT em unidades masculinas. (BRASIL, 2020c, p. 21).

Outros direitos assegurados pela Resolução em igualdade de condições com os outros presos são a visita íntima (art. 6º), o acesso e a continuidade da formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado (art. 9º) e o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo (art. 11).

As visitas são outro fator que diferencia os presídios masculinos e femininos, já que os homens encarcerados costumam receber muito mais visitas que as mulheres na mesma situação. Enquanto a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal precisou negar auto-

rização para uma mulher visitar um detento por haver outra cadastrada anteriormente (POMPEU, 2018) e esse precedente gerou notícia e ampla discussão, as análises que se debruçam sobre as visitas familiares apontam o abandono das mulheres no cárcere. (LERMEN; SILVA, 2018).

Em relação à visitação da população LGBT, o que o Relatório de 2020 aponta que:

Através dos dados produzidos no âmbito das unidades respondentes, somente 40% dos LGBT tem visita cadastrada nos registros das instituições. Importante ressaltar que o cadastro de visita familiar não implica necessariamente no mesmo de número de visitas que, de fato, ocorrem. Ou seja, a proporção de pessoas LGBT que efetivamente recebem visita é ainda menor que esse número. Esse tipo de dado reitera os relatos de abandono familiar narrados pelos LGBT, sobretudo da população de travestis e mulheres transexuais. (BRASIL, 2020a, p. 25).

Especificamente sobre a expressão de gênero, o art. 5º da Resolução faculta à pessoa autodeclarada LGBT presa escolher usar roupas femininas ou masculinas, em alinhamento com seu gênero. Além disso (e principalmente), esse artigo assegura às pessoas trans do gênero feminino a “manutenção de cabelos compridos” como forma de garantir seus “caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero”.

Por fim, o art. 7º garante o acesso da população LGBT às políticas de saúde específicas a esse grupo, prevendo que as travestis e pessoas trans em privação de liberdade têm o direito de manter seus tratamentos hormonais e receber acompanhamento de saúde específico, uma vez que a interrupção do tratamento hormonal de uma pessoa trans pode prejudicar a construção da sua expressão de gênero e isso pode ter influências na sua saúde física e psicológica. Contudo, o movimento social vem há anos apontando o desconhecimento e o descumprimento dessa determinação em todo o país, informação comprovada pelo Relatório de 2020.

Outro estudo (do Projeto Passagens – Rede de Apoio a LGBT nas prisões, criado e conduzido pela ONG Somos, do Rio Grande Sul) que se propôs a analisar a situação de pessoas LGBT encarceradas indicou,

entre as recomendações obtidas a partir dos dados levantados, a importância de possibilitar o acesso ao Processo Transexualizador, a disponibilização de uniformes masculinos e femininos de acordo com a demanda da pessoa e a existência de atividades de beleza e estética (ainda que com cuidados específicos com materiais pontiagudos ou eletroeletrônicos) para reforço da autoestima das pessoas trans por meio da valorização e manutenção dos caracteres secundários que compõem as suas expressões de gênero como forma de garantir a autoestima e a saúde mental dessas pessoas. (FERREIRA *et al.*, 2019).

2. A INSUFICIÊNCIA DA NORMA E A IMPOTÊNCIA DO DIREITO

Outra norma, a Portaria Federal nº 1.191⁹, de 19 de junho de 2008, que disciplina os procedimentos administrativos a serem efetivados durante a inclusão de presos nas penitenciárias federais, determina que seja realizado um “processo de higienização pessoal” do homem preso, que inclui “cortar cabelo, utilizando-se como padrão o pente número dois da máquina de corte”, “raspar barba” e “aparar bigodes”. Essa determinação já foi discutida judicialmente sob a alegação de que o cabelo é parte da identidade das pessoas, mas foi mantida sob o argumento de manutenção da saúde e da higiene.

No caso das pessoas trans, no entanto, principalmente as do gênero feminino, o cabelo é parte fundamental de suas expressões de gênero, devendo ser respeitado como parte da identidade daquele corpo. O que se vê na prática, contudo, apesar do que prevê a Resolução, são inúmeras e recorrentes violações desse direito sob a repetição do argumento da preocupação com a saúde e com a higiene. As mulheres cis, quando presas, não têm os cabelos cortados. A mesma Resolução que garante o direito à manutenção dos cabelos por pessoas trans do gênero feminino garante que o tratamento a elas dispensado deve ser o mesmo que rece-

9 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/639179/pg-39-secao-1-dia-rio-oficial-da-uniao-dou-de-20-06-2008>. Acesso em: 22 mar. 2022.

bem as mulheres cis. Considerar que somente um grupo é passível de piolhos ou pragas já é, em si, discriminatório.

Por trás do argumento da higiene, na verdade, o que motiva e inspira o corte de cabelo de pessoas trans do gênero feminino quando privadas de liberdade é o desejo de desumanização daquele corpo. A descaracterização daquela identidade é mais uma forma que as pessoas encontram de negar a existência e a liberdade daquela pessoa. Aplicar às mulheres trans e travestis as mesmas regras dispensadas aos homens é uma forma de lhes negar o direito de serem quem são. A liberdade, a dignidade, a igualdade, a autodeterminação... nada disso sobrevive sem o respeito à individualidade.

Além de descumprida e, até hoje, ainda muito pouco conhecida, essa Resolução é importante não apenas por garantir tantos direitos, mas também por ser a primeira referência de abrangência nacional do que seriam as boas práticas para o acolhimento de pessoas LGBT nas prisões. Alguns pontos, no entanto, já se mostram insuficientes ou ultrapassados em razão da complexidade do tema e das evoluções sociais. Um deles é a diferenciação que a Resolução faz entre travestis e transexuais a partir unicamente da relação que essas pessoas mantêm com o órgão genital, entendimento já há muito superado. (BRASIL, 2020c).

Cabe ressaltar que as normas que estabelecem os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBT nas instituições carcerárias e que se propõem a servir como instrumento de proteção de direitos e garantias dos apenados foram elaboradas segundo pressupostos hegemônicos, pautados em ideais heteronormativos, distanciados da preservação das diversas expressões de gênero.

Este tratamento legal genérico e superficial das lacunas relativas aos direitos da população LGBT em situação de encarceramento resulta em interpretações diversas e muitas vezes contraditórias dos diplomas jurídicos, revelando a inabilidade do sistema para lidar com as condições de desigualdade real dos grupos em situação especial de risco.

Em junho de 2018, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) ajuizou ADPF perante o STF, defendendo a existência de controvérsia na aplicação da Resolução

Conjunta Presidência da República e Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 1, de 15 de abril de 2014, diante de decisões judiciais divergentes fundamentadas em tais dispositivos.

Em sua argumentação, a ABGLT citou alguns julgados, dentre eles o Habeas Corpus 152491, no qual a paciente, travesti, estava presa em penitenciária masculina, apesar do que dispõe o citado art. 3º da supra-mencionada Resolução, que garante às pessoas travestis o direito de ter locais específicos de vivência. Neste caso, restou decidido que, apesar da inadmissibilidade do HC em razão da via eleita, a paciente e outra corré deveriam ser transferidas para unidade prisional feminina, neste sentido:

[...] concedo a ordem de ofício para determinar ao Juízo da Comarca de Tupã/SP que coloque o paciente (...) e o corréu (...) em estabelecimento prisional compatível com as respectivas orientações sexuais. [HC 152.491, rel. min. Roberto Barroso, j. 14-2-2018, dec. monocrática, DJE de 20-2-2018.] (BRASIL, 2020d).

Outro julgado citado pela ABGLT no sentido de demonstrar a controvérsia se referia ao HC nº 00022531720188070015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que, em sede de decisão, indeferiu o pedido das pacientes, dentre elas, pessoas transexuais e travestis, para que cumprissem suas penas em presídios femininos. A magistrada fundamentou a sua decisão por entender que, na citada Resolução, não se fazia menção expressa a presídio feminino, mas tão somente a “espaços de vivências específicos”.

Em decisão liminar de 26 de junho de 2019, o STF, através de seu relator, se manifestou no sentido de acolher parcialmente o pedido formulado na petição inicial, reconhecendo que, em relação às mulheres trans, seja garantido o direito de serem transferidas para presídios femininos, sem, no entanto, citar os homens trans.

Em relação às travestis, por ter entendido que a redação do art. 3º e dos parágrafos 1º e 2º não é clara com relação ao encaminhamento destas pessoas para presídios femininos, bem como por existirem interpretações distintas sobre este mesmo dispositivo, manifestadas ao longo do

processo, decidiu-se que: “quanto às travestis, ainda não está demonstrada qual é a melhor providência a ser adotada, devendo-se, por isso, abrir oportunidade aos interessados para ampliar a instrução nesta matéria”.

No dia 18 de maio de 2020, foi instaurado procedimento de Ato Normativo (nº 0003733-03.2020.2.00.0000) perante o CNJ no sentido de estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário, em âmbito criminal, quanto ao encarceramento de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexo.

Cabe ressaltar, antes de adentrar o mérito do procedimento, que o Conselho Nacional de Justiça é uma corte administrativa, que tem como competência “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura”, como dispõe o art. 103-B, §4º da CF.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assim que tomou ciência do aludido procedimento, apresentou manifestação para ingressar no feito na qualidade de Interessado, por entender que se trata de questão de grande relevância para a entidade, no sentido de que se regulamentem diretrizes para a proteção dos direitos das pessoas LGBT em situação de encarceramento.

A questão foi a julgamento no dia 2 de outubro de 2020 por ocasião da 74ª Sessão do Plenário Virtual do CNJ. Em seus fundamentos, o Conselheiro Mário Guerreiro lembrou o contexto de falhas do poder público em garantir condições melhores para a população carcerária, em alusão à ADPF 347 e, especialmente no que tange às pessoas trans e travestis, como foi tratado especificamente pela via da ADPF 527. Concluiu seu julgamento afirmando:

O objetivo, portanto, é estabelecer normas que possibilitem a efetiva atuação do Poder Judiciário na promoção do princípio da dignidade humana, de modo a reduzir a vulnerabilidade da população LGBTI submetida à persecução penal, coibir as diversas formas de violência a que está submetida e evitar que o processo criminal ou a aplicação de pena represente maior marginalização e restrição de direitos. (BRASIL, 2020b).

A minuta de Resolução aprovada pelo CNJ constitui importante passo no sentido de dirimir conflitos interpretativos suscitados em julgamentos divergentes perante o STF, além do que estabelece que o magistrado deve consultar a pessoa LGBT quanto à sua escolha sobre o local de cumprimento da pena, sendo que esta escolha pode ser alterada a qualquer momento (art. 7º).

A decisão supracitada passa a integrar um largo espectro de normativas de diversas procedências que, no vácuo de uma legislação consolidada e atualizada no que diz respeito às condições de encarceramento, principalmente das pessoas LGBT, implica numa insegurança jurídica que pode ter efeitos deletérios sobre as demandas individuais e coletivas dos encarcerados por melhores condições.

A atuação cada vez mais frequente do CNJ nestas e em outras demandas evidencia que pode estar ocorrendo um deslocamento dos polos decisórios das cortes judiciais para as administrativas, situando a competência do Conselho Nacional de Justiça para além do controle da atuação administrativa e disciplinar do judiciário, aliás, esta foi uma preocupação levantada por um de seus Conselheiros em sede de julgamento da Corte (PIMENTA *et al.*, 2020).

Quanto à aplicação da norma e garantia dos direitos que ela pretende assegurar, o ideal seria a existência de uma lei federal, mas o fato é que não é o tipo normativo que define o respeito ou não que se confere às demandas de pessoas LGBT. Infelizmente, mesmo direitos já previstos nas normas são desrespeitados em razão do caráter estrutural da LGBTfobia, que se verifica na naturalização de discriminações e faz com que a manutenção de relações assimétricas que mantêm a inferiorização de determinados grupos não cause sequer espanto nas demais pessoas. Essas práticas discriminatórias fazem parte dos costumes, do dia a dia, de uma forma tão inerente que não são capazes de causar revolta, nem mesmo reflexão. (PEDRA, 2020b).

Na mesma seara, Carvalho *et al.* (2019, p. 173) apontam que a LGBTfobia judiciária é o que “sustenta decisões que negam direitos fundamentais ou reduzem sua eficácia ao mínimo, a partir de uma interpretação heteronormativa do direito” uma vez que o “discurso jurídico tradi-

cional se sustenta em profundas bases de preconceito sexual e de gênero”. Neste sentido, afirma Pimenta, em sua obra “Direito e Transexualidades”:

O fato de as normas jurídicas serem produzidas tendo em consideração os padrões de comportamentos heteronormativos, situados num sistema binário, em que a tutela estatal se dirige aos corpos cisgêneros, acaba por instaurar uma diferença entre os sujeitos que se encaixam nas normas e aqueles que são marginais, reservando os empreendimentos das pessoas trans no sentido de tentar se inscrever em uma ordem cognoscível num sistema que não foi construído para lhes conferir cidadania. (PIMENTA, 2022, p. 38).

A existência de um fundamento LGBTfóbico ainda muito presente nos operadores do Direito e a ausência de verificação do cumprimento da Resolução fazem com que:

De forma geral, mesmo considerando a existência da resolução nacional, das estaduais e da distrital, além das recomendações feitas por entidades internacionais, o recolhimento e o tratamento penal de LGBT ainda são realizados de forma casuística. Em outras palavras, não existem parâmetros de regularidade instituídos que resguardem a integridade e o respeito às especificidades dessa população, tampouco que sirvam de orientação para os próprios agentes penitenciários. (BRASIL, 2020a, p. 13).

A produção e o acúmulo de atos normativos, manifestações, relatórios, investigações e julgamentos, cujos conteúdos se repetem ao longo do tempo, que constatarem sempre as mesmas ausências e lacunas, e que demandam sempre as mesmas atitudes das instituições estatais, evidenciam que faltam medidas no sentido da efetiva conscientização dos agentes públicos, sejam eles juízes das varas de execução criminal, delegados, agentes penitenciários, policiais, agentes de saúde e etc., sobre a existência e a necessidade de respeito às diferentes identidades de gênero presentes na sociedade.

A admissão de um Estado de Coisas Inconstitucional não pode se restringir a denunciar vulnerabilidades, faltas e insensibilidades com vistas a mera subjetivação de um ideal normativo, a linguagem dos direitos humanos, agora direcionada ao reconhecimento e especificação dos sujeitos, como diz Vianna (2013): “implicaria também o delineamento das distinções, diferenças e desigualdades que atravessam coletividades, recursos e dinâmicas de poder”.

As opressões que recaem sobre as pessoas LGBT em situação de encarceramento só poderão começar a ser combatidas, efetivamente, pelo reconhecimento das diferentes dinâmicas de poder que acionam as vulnerabilidades de cada um dos grupos afetados e, a partir disso, será possível desenvolver formas de nos “relacionar na igualdade” e de construir “novos modelos de convivência com a diferença”, como observou Lorde (2019) quando trata das diferentes opressões que atingem as diferentes mulheres e as formas de combatê-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São poucos e imprecisos os dados disponíveis sobre travestis e transexuais no Brasil, mas os que existem apontam para uma realidade muito específica, de constante exposição a violências e inúmeros obstáculos impostos ao exercício de direitos. Dentre esses obstáculos, destaque-se a LGBTfobia (ou, mais especificamente, a transfobia e a travestifobia), capaz de tornar normas garantidoras de direitos inúteis diante da vontade individual dos gestores públicos e aplicadores do direito. LGBTfobia que impede qualquer sensibilização diante de violações diárias e naturalizadas e orienta a ação estatal (mesmo quando o objetivo do Estado é garantir direitos) na medida em que estabelece uma hierarquização social (fundamento das discriminações) e elege um grupo a quem toda sorte de exclusão parece natural.

Mesmo no problemático quadro de encarceramento em massa vivenciado pelo país, esse grupo se destaca por vivenciar uma realidade ainda mais cruel e desumana, que gera a necessidade de normatização

própria – e enfrenta o desconhecimento e o descumprimento típicos de um país estruturalmente LGBTfóbico.

São muitas as violências enfrentadas por travestis e mulheres trans no Brasil e as possibilidades de análise dessas violências a partir de direitos ou conceitos. Embora a existência de normas tenha se mostrado, ainda, insuficiente para garantir esses direitos, ela é importante como um primeiro passo. Para além da normatização, contudo, é imprescindível que o Estado se organize para implantar e fiscalizar as ações e políticas públicas. Se a exclusão de grupos marginalizados é um fenômeno complexo, as ações de inclusão também precisam ser.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014. Resolve: Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 74, 17 abr. 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Procedimento de Ato Normativo nº 0003733-03.2020.2.00.0000. **Despacho exarado em 18 de maio de 2020**. Relator: Conselheiro Márcio Guerreiro. Brasília: CNJ, 2020a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Procedimento de Ato Normativo nº 0003733-03.2020.2.00.0000**. Voto proferido pelo Conselheiro Márcio Guerreiro em 2 de outubro de 2020. Relator: Conselheiro Márcio Guerreiro. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/10/922A-251DCC37E6_CNJ.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encar-

ceramento. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, 2020c. 147 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. Portaria nº 1.191, de 19 de junho de 2008. Disciplina os procedimentos administrativos a serem efetivados durante a inclusão de presos nas penitenciárias federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de jun. 2008. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/639179/pg-39-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-20-06-2008>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação pede que STF afirme direito de transexuais de cumprir pena em presídio feminino**. Brasília: STF, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=383132>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC**. Relator Ministro Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Brasília: STF, 2015. p. 3. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=312905179&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 527 MC**. Relator Ministro Roberto Barroso, 26 de junho de 2019. p. 15. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527_liminar_26jun2019.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diversidade**: Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020d.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 152491**. Relator Ministro Roberto Barroso, 14 de fevereiro de 2018. Brasília: STF, 2018. p. 5. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=313688214&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Vara de Execuções Penais do DF. **Habeas Corpus nº 00022531720188070015**. Relatora: Leila Cury, 04 de abril de 2019. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 24 set. 2020.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; BARBOSA, Larissa Freire; SOARES, Iana Gonçalves. A manutenção de mulheres trans em presídios

masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. *In*: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (orgs.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Devires, 2019, p. 126-149.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Opinión Consultiva n.º. 24/2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar; NOVAIS, Flávia Luciana Magalhães; GOULART, Vincent Pereira. Mapeamentos do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens. *In*: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (org.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Devires, 2019, p. 126-149.

GOMÀ, Ricard. Processos de exclusão e políticas de inclusão social: algumas reflexões conceituais. *In*: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (org.). **Gestão social: o que há de novo?** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004. p. 13-24.

LERMEN, Helena Salgueiro; SILVA, Martinho Braga Batista e. Masculinidades no Cárcere: homens que visitam suas parceiras privadas de liberdade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 73-87, 2018.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 239-249.

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania Trans: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil**. Curitiba: Appris, 2020a.

PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro**. Curitiba: Appris, 2020b.

PEDRA, Caio Benevides; JORGE, Enrico Martins Poletti. Expressão de gênero. *In*: RAMOS, Marcelo Maciel; VALENTIN, Márcia Fernanda Ribeiro da C.; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (org.). **Dicionário jurídico do gênero e da sexualidade**. Salvador: Devires, 2022. p. 441-446.

PIMENTA, Luiza *et al.* Observações escritas à solicitação de Opinião Consultiva formulada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OC-29). 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-29/45_DISF.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

PIMENTA, Luiza. **Direito e transexualidades**: a alteração de nomes, seus papéis e negociações. São Paulo: Dialética, 2022.

POMPEU, Ana. Preso tem direito a visita íntima de apenas uma mulher, diz TJ-DF. **Consultor Jurídico**, 4 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-04/cada-presos-direito-visita-intima- apenas-mulher>. Acesso em: 30 mar. 2022.

TGEU – Transgender Europe. **TMM Update Trans Day of Remembrance 2020**: press release. Berlin: Transrespect versus Transphobia Worldwide, 11 nov. 2020. Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2020/11/TvT_TMM_TDoR2020_PressRelease_EN.pdf. Acesso em: 23 mar. 2022.

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (org.). **O fazer e o desfazer dos direitos**: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 15-35.

CAPÍTULO 10

O USO DO TERMO “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NO CONTEXTO ESCOLAR NA PRODUÇÃO ACADÊMICA BRASILEIRA

Lucas Montes Werneck de Freitas¹

RESUMO

Neste texto, pretende-se pensar acerca do tratamento acadêmico do termo “ideologia de gênero”, em especial a partir de uma revisão integrativa nos periódicos CAPES e SCIELO, entre 2011 e 2019, utilizando-se as palavras-chave “ideologia de gênero” e “escola”. Busca-se analisar como o termo vem sendo utilizado na produção acadêmica brasileira e seus alicerces indispensáveis como ferramenta de intimidação de profissionais de educação no debate de questões de gênero e sexualidade nas escolas. Para isso, é feita uma breve discussão teórica sobre os termos de ideologia, gênero e sexualidade. Em seguida, aborda-se a conotação religiosa impregnada no termo, utilizando-se como arma política ao combate da diversidade, pluralidade e de políticas e movimentos progressistas. Para tanto, a partir de critérios de inclusão, dezessete artigos foram selecionados, evidenciando-se que, academicamente, a “ideologia de gênero” é descrita como ela é, uma interpretação pejorativa dos estudos de gênero nas escolas e uma ferramenta poderosa de coerção das massas. Associar estes estudos à ideologia é uma tática para minar a credibilidade dessas pesquisas.

Palavras-chave: escola; educação; “ideologia de gênero”; políticas públicas; estudos de gênero; periódicos.

1 Mestrando em Políticas Públicas e Formação Humana pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3720321151332641>.

INTRODUÇÃO

A falta de conhecimento e/ou de informações sobre a importância dos diálogos nas escolas a respeito de sexualidade, orientação sexual, diversidade de gênero e pluralidade é extremamente preocupante. Discutir a sexualidade no espaço escolar ainda é estigmatizado como prejudicial às crianças, já que o senso comum social do lugar de meninos e meninas na sociedade é reforçado através de ideologias falsas e com interpretações limitadas e inautênticas. O pano de fundo – “ideologia de gênero”, “proteção das crianças”, “conservadorismo”, “religião”, entre outros – respalda a negação aos estudos de gênero, além de dificultar a formulação de políticas públicas educacionais que atendam o caráter democrático, plural e diverso, desincentivando o debate.

Partindo deste prefixo, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2018, aponta que a maioria dos brasileiros (55,8%) são favoráveis à inclusão de questões sobre gênero e sexualidade no currículo escolar. Este levantamento foi obtido com exclusividade pela TV Globo por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e divulgado pelo site *Portal G1*. De acordo com a reportagem, o MEC confirmou a compra da pesquisa pela gestão anterior, do Partido dos Trabalhadores (PT), mas não esclareceu os motivos de tê-la contratado e nem de nunca ter tornado públicos os seus resultados.

Ressalta-se que, das 2.004 pessoas que foram entrevistadas, em 11 estados e no Distrito Federal, a maioria das pessoas evangélicas, (53,3%) não são favoráveis à inclusão da temática. Outra questão abordada na consulta pública pretendia analisar a compreensão do que seria uma “ideologia de gênero” e (62,6%) responderam não saber. Dada a atualidade da pesquisa, ilustra-se como os estudos de gênero no Brasil ainda são insuficientes – embora crescentes –, estigmatizados e com limitações ao acesso. Nesse sentido, é evidente que o desconhecimento do que seria de fato uma ideologia sobre as questões de gênero pode criar oportunidades para interpretações limitadas e alegações pejorativas acerca do termo.

Este texto propõe analisar a forma em que o termo “ideologia de gênero” é tratado na produção acadêmica brasileira no contexto escolar

entre os anos de 2011 e 2019. Através do levantamento bibliográfico usando os periódicos CAPES e SCIELO, inicialmente, encontrou-se uma predominância de artigos sobre “ideologia de gênero” nas áreas de Educação, Psicologia e Direito, no quais demonstrou-se a origem católica do termo e sua utilização com o fim de coagir os avanços tímidos conquistados sobre a discussão de gênero e sexualidade no interior das escolas brasileiras. Além disso, evidencia-se um aumento expressivo de pesquisas científicas em 2018 a respeito do uso do termo, ano no qual houve disputa presidencial polarizada no Brasil com campanhas extremamente conservadoras e enganadoras, além do grande retrocesso das políticas públicas educacionais após o golpe sofrido pela presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), no qual seu vice, Michel Temer (2016-2018), a sucedeu no cargo.

1. IDEOLOGIA, GÊNERO E SEXUALIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS

Para tratarmos da chamada “ideologia de gênero”, precisamos, primeiramente, entender os conceitos de *ideologia* e *gênero*. O tema da ideologia – entendido como “o registro de pressões deformadoras atuando sobre o processo de elaboração do conhecimento – é muito antigo” (KONDER, 2003, p. 15). Para o autor, Napoleão Bonaparte se sentiu coagido com a insinuação de que Destutt de Tracy almejava ensiná-lo a governar o Estado. Nesse sentido, o conceito de ideologia – representado pela arte de governar exposta por Konder – obteve a acepção negativa, não sendo interpretado de forma diferente atualmente.

Segundo o dicionário Michaelis (1998) a ideologia é a “maneira de pensar que caracteriza um indivíduo ou grupo de pessoas”. Somando a esta ideia, Abbagnano (2003, p. 521) atribui ao termo o significado de uma “doutrina mais ou menos destituída de validade objetiva, porém mantida pelos interesses claros ou ocultos daqueles que a utilizam”. Em Marx e Engels (1997), ideologia pode abranger o sentido de um instrumento utilizado principalmente pela classe dominante para manter seu domínio sobre as demais classes por meio da imposição de suas ideias.

Estas definições apresentadas coadunam-se no sentido de que ocorre uma dominação de uma classe ou de grupo dominante em cima do dominado, reforçando a desigualdade social proveniente do capitalismo e do acúmulo de capital. A ideologia, por si só, para os autores citados, seria uma prática desprovida de alguma validade objetiva (alguma verdade) e, sim, um pensamento/opinião/interesse das diferentes classes/comunidades/grupos. Atenta-se que o termo ideologia normalmente é expressado de forma negativa e doutrinadora quando são interesses das classes menos favorecidas, políticas de governos de esquerda e quaisquer ciências que trabalham principalmente com minorias ou marcos teóricos de fontes marxistas.

Gênero é um termo recente, incluído no contexto social após a II Guerra Mundial em decorrência dos movimentos sociais feministas que fundamentavam as distinções sociais relacionadas ao sexo biológico (SPIZZIRRI et. al, 2014). No Brasil, as reflexões sobre gênero são novas, do final da década de 1980. O início deste debate aconteceu quando Foucault se popularizou entre os acadêmicos brasileiros, especialmente após a publicação do artigo intitulado *Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações*. Não obstante, seu reconhecimento veio através do movimento feminista contemporâneo, porém, as relações de sexo são bem mais antigas, já que “a sexualidade tem sido sempre parte integrante da experiência humana, porém as atitudes sobre ela variavam de acordo com a época, sociedade e condições materiais (OKITA, 2007, p. 22).

Nas sociedades fundacionais², expostas por Engels (1894) em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, existir-se-ia um grande respeito e igualdade em relação às mulheres, que, por serem as reprodutoras, contribuía para a sobrevivência do grupo. O autor relata que a mulher exercia o papel principal para o desenvolvimento das sociedades fundacionais, caracterizando, assim, uma sociedade mais matriarcal. Diferente da atualidade, que é uma sociedade patriarcal – onde o homem domina –, as mulheres não dominavam os homens e nem o

2 O termo “fundacional” é usado “para descrever sociedades que existiam em baixo nível de desenvolvimento tecnológico, mas com alto grau de desenvolvimento humano” (OKITA, 2007, p. 23).

contrário, “pois nas sociedades tribais não existiam dominadores, nem a opressão de um sexo sobre outro” (OKITA, 2007, p. 25).

A caracterização da sociedade como matriarcal foi dada em referência aos laços sanguíneos da maternidade, uma vez que, naquela época, os laços paternos não existiam. A pressão do homem na questão da identificação de seus descendentes para resoluções de conflitos como os de herança deu início à transição do matriarcado para o patriarcado, restringindo a liberdade sexual por conflitar com os interesses dos novos líderes. Com essas mudanças, os “sentimentos sexuais e emocionais começaram a ser influenciados pelo controle social, e proibições sexuais rígidas foram construídas. Vergonha, culpa e medo passaram a ser relacionados com o sexo e como forma de opressão para a manutenção da ordem” (OKITA, 2007, p. 33). No século XVIII, ainda não se falava na perspectiva do gênero, sendo difundida séculos a frente, de acordo com Laqueur (1996). A sexualidade humana no século XVIII não era concebida para ser binária, ou seja, homens e mulheres não eram diferenciados biologicamente: embora fossem reconhecidas diferenças físicas entre os órgãos sexuais de homens e mulheres antes do século XVIII, tais diferenças nunca foram expressamente significativas. O conceito de dualidade biológica de Laqueur é descrito como a transformação desta concepção não-binária. Justificou-se criar diferenças no comportamento do que é feminino e do que é masculino através de “exigências da sociedade burguesa, capitalista, nacionalista e individualista”. (COSTA, 1995, p. 110-111).

A princípio, a utilização do conceito gênero apresentou um caráter de contraponto, respondendo às interpretações biologistas que vinculam a diferença sexual às posições sociais hierarquicamente diferentes entre mulheres e homens. O entendimento moderno do mundo mudou esta conceituação, principalmente a partir das tentativas iniciais de superação das desigualdades sociais entre homens e mulheres. Bruschini e Ardaillon (1998, s/p) atribuem ao gênero o “princípio que transforma as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais, estruturando a sociedade sobre a assimetria das relações entre homens e mulheres”. Assim, gênero é utilizado para todas referências de ordem social ou cultural.

Os estudos de gênero não têm o objetivo de desconsiderar a existência biológica que compõe a estrutura do corpo humano. Gênero é um conceito que visa evidenciar a maneira como homens e mulheres constroem historicamente seu modo de ser e de sentir em seu determinado tempo e espaço. O *determinismo biológico* deve ser contestado, a ideia da natureza como destino social que reduz a história dos homens e mulheres aos seus órgãos sexuais. É necessário destacar que estudos de gênero só ganharam seu espaço na sociedade contemporânea na medida em que surgem diversas formas de vivenciar a sexualidade, a identidade de gênero, a afetividade e os direitos sexuais e reprodutivos na cena pública.

As pautas de opressões, como a de gênero, dialogam de uma forma muito mais profunda e densa a partir do recorte de classe. Ideologia e gênero são conceitos distintos que, somados, possuem diferentes interpretações. Inicialmente, destaca-se que a ideologia como instrumento de dominação por interesses claros (MARX E ENGELS, 1997; ABBAGNANO, 2003) atrelada ao gênero, que por si só é combatido por conservadores, se torna uma ferramenta potente no combate aos avanços dos direitos sociais, civis e políticos, “na tentativa falaciosa de enquadrá-la como “ideologia” no aspecto doutrinador e pejorativo” (NOGUEIRA, 2019, s/p).

2. “IDEOLOGIA DE GÊNERO”: ORIGEM EM ALICERCES RELIGIOSOS

Através dos comentários iniciais, a falácia “ideologia de gênero” surge como instrumento utilizado pela sociedade patriarcal com o intuito de desvalorizar e criar uma esfera de pânico moral na família tradicional brasileira em relação ao debate de questões de gênero no amplo contexto complexo que delimita essas questões. Este tipo de desvalorização acaba desconsiderando movimentos feministas que, por exemplo, buscam igualdade entre os gêneros, além de barrar a construção subjetiva e plural de identidade das pessoas enquanto sujeitos em desenvolvimento.

Para Junqueira (2017), “teoria/ideologia de gênero” é uma invenção de origem católica que emergiu através dos desígnios do Conselho

Pontifício para a Família³ e de conferências episcopais na década de 1990 e nos anos 2000. Para o autor, o termo é um “sintagma forjado para operar como uma arma política, enquanto dispositivo retórico, metadiscursivo, paródico e reacionário” (2017, p. 14), agindo para conter ou anular o potencial crítico feminista e dos estudos de gênero. O termo “ideologia de gênero” tem sua origem vaticana, que se fomenta por uma agenda ultra-conservadora, antifeminista e antagônica à democracia e aos direitos humanos entendidos em bases mais amplas e plurais. (JUNQUEIRA, 2017).

Resgatando os pensamentos de Engels, Okita (2007) expõe que nas sociedades fundacionais existir-se-ia uma relação entre sexualidade e religião. Rituais religiosos eram compostos por heterossexuais, homossexuais e travestis. O autor afirma que travestis, homens afeminados, ou quaisquer manifestações de masculinidade convergentemente com feminilidade eram considerados sagrados. Com novas práticas sociais sendo implementadas, as práticas religiosas também sofreram influências. A nova classe dominante, que tinha tomado o acúmulo de riquezas, também passou a influenciar gradualmente a vida religiosa. (OKITA, 2007, p. 35).

Diversos rituais e culturas religiosas começaram e ser oprimidos pela ideia de monoteísmo patriarcal, crescente no povo do Oriente Médio após o exílio dos hebreus aproximadamente em 1300a.c. De acordo com Okita (2007, p. 37), “o conceito de monoteísmo patriarcal, ou seja, um só deus masculino, se desenvolveu em vários lugares na época em que os hebreus pós-exílio abraçaram fanaticamente o monoteísmo”, principalmente após o retorno dos judeus a Jerusalém, destruindo a ideia de diversos deuses que ocorriam nas sociedades matriarcais. Através da prática do monoteísmo, ocorrer-se-ia a destruição das práticas plurais religiosas, acarretando-se moralidades ao pensamento religioso, iniciando-se punições para o homossexual, travestis e tudo que uma vez se considerou sagrado.

3 O Conselho é responsável pela promoção do ministério pastoral e o apostolado da família, em aplicação dos ensinamentos e das orientações do magistério eclesial, de modo que as famílias cristãs sejam auxiliadas a cumprir a missão educativa e apostólica da qual são chamadas. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/vatican/it.html>.

3. DIREITOS E RETROCESSOS POR UMA EDUCAÇÃO DIVERSA

Sendo uma retórica reacionária, a “ideologia de gênero” é utilizada como ferramenta de combate à discussão das questões de gênero nas escolas, através de valores morais e religiosos que remetem à vida particular das pessoas. É preciso estar ciente que a escola se fundamentou – permanecendo-se – em bases heterossexuais, brancas, cristãs e masculinas, o que fez com que qualquer outra pessoa que fuja a essa regra seja vista como diferente disso.

No entanto, essas discussões, conforme apontadas por Viganò e Laffin (2019), começaram a tomar forma lenta dentro das propostas curriculares em âmbito nacional, estadual ou municipal, a partir da Constituição Federal de 1988 e das principais legislações no âmbito da educação brasileira, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1996), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN – Ensino Fundamental) que trazem os temas transversais e o Plano Nacional de Educação (PNE 10.172/2001).

O tema transversal denominado Orientação Sexual, de acordo com os PCNs, teve como proposta criar discussões em torno da sexualidade, pois é entendida como inerente à vida e à saúde, sendo alguns eixos: (i) conhecimento e valorização dos direitos sexuais e reprodutivos; (ii) prevenção de problemas como abuso sexual e gravidez indesejada; (iii) até questões como masturbação, iniciação sexual, homossexualidade, aborto, pornografia seriam abordados para um bem-estar das crianças e adolescentes. Ressalta-se que o PCN não remete ao que atualmente entendemos por orientação sexual, pois ele tinha o intuito de orientar informativamente sobre as questões de sexo e da sexualidade humana, além de valorizar diferentes culturas e o respeito à pluralidade. Ou seja, o principal objetivo era “conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação”. (BRASIL, 1998, p. 7).

Em contrapartida, projetos como o Movimento Escola sem Partido (ESP) são um retrocesso ao debate. Por ser redigido em cunho neoliberal, o projeto coliga interesses conservadores que possuem como objetivo, mentirosamente, neutralizar o que se considera politicamente, ideologicamente e religiosamente diverso da ideologia conservadora. De acordo com Ximenes (2016), a educação *neutra* vincular-se-ia à reprodução da ideologia discriminatória, machista, misógina, racista e LGBTIA+fóbica.

De acordo com as propostas da ESP, a censura ao professor é inevitável. O site do movimento vem com uma frase em tamanho considerável com o dizer *por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar*. Para os adeptos ao ESP, o professor abusar-se-ia da docência em prol de seus valores subjetivos. Nessa perspectiva, o professor seria submetido ao *controle e avaliação* frequente das famílias, que utilizariam como critérios seus valores morais e religiosos, tornando o trabalho docente insustentável. As questões de gênero, por exemplo, jamais poderiam ser temas das aulas, já que existe um eminente risco à punição do professor. Vemos que a ESP na verdade tem um partido, e é o dos conservadores.

A escola pode ser vista como um espaço sociocultural onde podemos encontrar a formação de diversas identidades e, devido ao seu valor, deve ser um lugar em que seja forte o respeito às diferenças. Porém o *ser diferente* incomoda, causa distanciamentos e, quanto mais estes movimentos em prol da igualdade de gênero se fortalecem e solicitam sua inserção nos currículos escolares, mais são vistas ações de cerceamento e violação das identidades tidas como transgressoras, principalmente as que ferem a heterossexualidade (VIGANO & LAFFIN, 2019). A sociedade atual em pleno século XXI ainda bebe do patriarcalismo, do tradicional e do conservadorismo.

4. METODOLOGIA

O método utilizado na pesquisa foi a revisão integrativa. Esta abordagem metodológica é a mais ampla referente às revisões, permitin-

do a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado. Além de combinar dados da literatura teórica e empírica, incorpora um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular (SOUZA *et al.*, 2010).

Estabeleceu-se o ano de 2011 como marco inicial, pois foi quando o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Diante deste marco histórico, foi delimitado como critério de inclusão os artigos pertinentes ao objetivo, utilizando as palavras-chave “ideologia de gênero” e “escola” entre os anos 2011 e 2019. Como critérios de inclusão, optou-se por: textos em português, independente da modalidade de estudo: teórico/revisão empírico/pesquisa ou relato de experiência/estudo de caso e artigos científicos que estejam diretamente relacionados ao tema investigado. Os critérios de exclusão foram trabalhos científicos que não atendiam à questão do estudo.

As plataformas utilizadas para consulta foram os periódicos CAPES e Scientific Electronic Library Online (SCIELO). Constituiu-se então a definição das informações que foram extraídas dos estudos selecionados de acordo com o seu conceito e relacionamento com o tema, sendo desconsiderados os resultados de sexualidade que não se relacionassem diretamente a “ideologia de gênero” e escola. A partir dos resultados obtidos – 35 publicações – e, após aplicação dos critérios de exclusão, foram utilizadas 17 publicações. Importante ressaltar que muitas publicações não atenderam aos critérios de inclusão pois, por mais que houvesse menção à “ideologia de gênero”, não havia, da parte do autor, a uma discussão aprofundada do termo e/ou apenas uma articulação ao ESP sem o demasiado tratamento qualitativo do termo que nos importa aqui.

Na tabela abaixo, estão descritos detalhadamente os artigos que foram utilizados para a realização desta revisão integrativa, conteúdo informações necessárias para identificação, como título, autor(es), periódico e ano de publicação (que foi o aspecto utilizado como classificatório para apresentação dos textos em ordem cronológica crescente).

Tabela 1: Relação de textos selecionados para a revisão integrativa

Nº	TÍTULO ARTIGO	AUTORES(AS)	PERIÓDICO	ANO
1	A quem tudo quer saber, nada se lhe diz: uma educação sem gênero e sem sexualidade é desejável?	Fernando Seffner Yara De Paula Picchetti	Reflexão E Ação	2016
2	A ideologia da ideologia de gênero e a escola.	Linovaldo Miranda Lemos	Vértices	2017
3	Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios.	Maria Rita de Assis César André de Macedo Duarte	Educar em Revista	2017
4	A “ideologia de gênero” e a “escola sem partido”: faces de uma mesma moeda em ações políticas conservadoras no Brasil e no Espírito Santo.	Erineusa Maria Da Silva <i>et al.</i>	Revista Inter Ação	2018
5	“Ideologia de gênero”: pânico morais, silêncios tagarelas e a (re)produção de normas binárias de gênero.	Camila Camargo Ferreira Márcio Mucedula Aguiar	Revista Ñanduty	2018
6	A escola sem partido e o discurso sobre uma suposta “ideologia de gênero”.	Fabiana Aparecida De Carvalho Alexandre Luiz Polizel	Revista Inter Ação	2018
7	Discursos ultraconservadores e o truque da “ideologia de gênero”: gênero e sexualidades em disputa na educação	Amana Rocha Mattos	Psicologia Política	2018
8	A educação e o presente instável: repercussões da categoria “ideologia de gênero” na construção do respeito às diferenças	Anna Paula Vencato <i>et al.</i>	Psicologia Política	2018
9	A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário políticodiscursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero	Rogério Diniz Junqueira	Psicologia Política	2018



Nº	TÍTULO ARTIGO	AUTORES(AS)	PERIÓDICO	ANO
10	“Ideologia de gênero” em movimento	David Paternotte Roman Kuhar	Psicologia Política	2018
11	Gênero e seus/suas detratores/as: “ideologia de gênero” e violações de Direitos Humanos	Roger Raupp Rios Alice Hertzog Resadori	Psicologia Política	2018
12	“Ideologia de gênero”: estratégia argumentativa que forja cientificidade para o fundamentalismo religioso	Tatiana Lionço <i>et al.</i>	Psicologia Política	2018
13	“Em defesa das crianças e da família”: Refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade.	Vanessa Leite	Sexualidad, Salud y Sociedad	2019
14	Gênero e sexualidade: concepções e discussões acerca da educação.	Samira de Moraes Maia Vigano Maria Herminia Lage Fernandes Laffin	Revista Espaço do Currículo	2019
15	O horror à igualdade: o discurso da “ideologia de gênero” no movimento Escola sem Partido	Francine Netto Martins Alessandra Teixeira	Periódicus	2019
16	Relações entre “ideologia de gênero” e assédio: o poder dos discursos na constituição de comportamentos	Rita de Cássia Portella, Rochele da Silva Santaiana	Educação, Ciência e Cultura	2019
17	A ‘Ideologia de Gênero’ no Brasil: conflitos, tensões e confusões terminológicas	Elder Luan dos Santos Silva	Periódicus	2019

5. UMA ANÁLISE PRELIMINAR

Unanimemente, todos os textos apontam que a recusa de conservadores, religiosos e a família tradicional em relação aos estudos de gênero e sexualidade se dá num viés moralista, conservador, religioso e biológico. Alguns textos apresentam em seu título expressões como *pânico moral*, *políticas conservadoras*, *normas binárias de gênero*, *atores religiosos*, *defesa da família*, entre outros, assumindo as justificativas citadas anteriormente. Todos os textos selecionados para esta pesquisa apresentam ideias que os coadunam uns aos outros em relação à falácia da “ideologia de gênero” e à reversão de valores do termo, sugerindo que seja algo pejorativo e destrutivo para a família tradicional brasileira.

Academicamente, o termo é tratado da forma como ele de fato é: uma fórmula retórica, um significante vazio, uma falácia desenvolvida no campo da ortodoxia católica desde os anos 1990 com o simples intuito de dizer não aos movimentos progressistas e sociais vinculados à sexualidade humana. Ao contrário do que os defensores da imaginária “ideologia de gênero” sugerem, para todos autores e autoras que utilizam do termo para construir seu raciocínio, é inconcebível vincular os estudos de gênero à *destruição das famílias tradicionais* ou *do bem*. Aqueles que defendem à existência de uma “ideologia de gênero” interpretam de forma maldosa e falaciosa o ativismo de debates curriculares e de conteúdo sobre gênero e sexualidade, principalmente nos eixos escolares (JUNQUEIRA, 2017; LIONÇO *et al*, 2018; RIOS & RESADORI, 2018).

A fragilidade argumentativa que pode ser identificada nos livros que atacam os estudos de gênero é notória, carecendo-se de contextualização e evidências empíricas. É utilizada uma versão deturpada e simplificadora da teoria e dos estudos de gênero, além da tentativa de apropriação do conceito acadêmico de gênero por fortes correntes religiosas, como a Igreja Católica Romana, com o intuito de utilizar o conceito como alvo a ser combatido nos movimentos sociais. (LIONÇO *et al.*, 2018; RIOS & RESADORI, 2018; PATERNOTTE & KUCHAR, 2018).

O pânico moral⁴ é um forte articulador desse termo, ajudando a gerar uma ebulição na população em relação à temática ser abordada nas escolas. Através de ações conservadoras, o intuito é criar uma ilusão de destruição da família e seus valores através de uma interpretação maldosa de projetos e leis que têm o intuito de assegurar direitos aos menos favorecidos, esquecidos, injustiçados e silenciados, como as mulheres, negros(as), pessoas LGBTIA+ entre outras minorias, que, em contradição, não são a minoria em números. Este tipo de pânico “ameaça o *status quo* de uma sociedade e certo tempo histórico”. (MISKOLCI, 2008. p. 231).

Seis dos dezessete textos analisados apresentam o *kit gay* como provedor de um pânico moral e ferramenta que se coaduna à “ideologia de gênero”. Esse pânico moral surgiu através da maldosa interpretação do projeto Escola sem Homofobia (ESH) que, de acordo com Leite (2019), visava apenas uma redução na homofobia, ao disponibilizar material pedagógico de auxílio e apoio a esta causa. Porém, no cenário político, a bancada cristã – católica e evangélica –, se colocou contra esse projeto, alegando alienação, doutrinação e imposição de ideias “na cabeça das crianças” que iriam contra a família tradicional e os valores morais da família.

César e Duarte (2017) especificam que “ideologia de gênero”, no aspecto de criação de um pânico moral, provém da afirmação do modelo heteronormativo, machista, misógino e LGBTIA+fóbico, promovendo uma narrativa que visa preservar um ideal fantasmático de família contra a sua suposta destruição. Os autores associam as recentes dificuldades em aprovar leis/projetos/emendas dos movimentos sociais como casamento igualitário, cotas, tentativa de Escola Sem Homofobia com o aumento do número de congressistas “pastores” e “militares”, por exemplo. Esse aumento pode ser justificado com o manifesto de que, se o jogo político pode vir a pôr em pauta os valores e interesses evangélicos, caberia aos “irmãos” (fiéis pentecostais) votarem em “irmãos” (pastores e demais líderes indicados

4 Hoje em dia, os fenômenos de pânico moral assumem uma natureza essencialmente performativa, correspondendo a formas discursivas localizadas e transitórias, adaptadas ao objetivo de alcançar a visibilidade e a voz pública, através da difusão mediática (MACHADO, 2004, p. 76, grifo nosso).

pelas igrejas) para fazerem representar seus desejos no parlamento e no arcabouço legal (QUADROS & MADEIRA, 2018, p. 495).

A ESH, que ficou popularmente conhecida como *kit gay*, é um episódio para demonstrar o quanto iniciativas progressistas do Executivo levantaram forte reação dos conservadores. Diversos líderes (membros da Frente Parlamentar Evangélica – FPE) lançaram notas públicas de repúdio e ameaçaram obstruir as atividades legislativas. A reação vinda de parlamentares evangélicos foi imediata. Membros da FPE inicialmente protocolaram um requerimento para avaliar o material antes que ocorresse sua distribuição nas escolas, justificando “se o material proposto está dentro de uma visão pedagógica, dentro daquilo que foi anunciado, se é tão somente para prevenir a homofobia ou se vai além disso, fazendo apologia ao homossexualismo, induzindo à prática homossexual” (CAMPOS, 2013).

Este tipo de narrativa é um exemplo de como se constrói o pânico moral, uma “ideologia de gênero”, induzindo as pessoas a uma prerrogativa e um estereótipo de que ações sociais relacionadas a questões de gênero como o combate à homofobia se enquadram, na verdade, como uma espécie de indução à prática homossexual. Além disso, utilizam o termo “homossexualismo” em suas críticas, que é sabidamente um termo revisado linguisticamente e que, hoje, é considerado incorreto e estigmatizado já que, desde 1985, o Conselho Federal de Medicina deixou de considerar a homossexualidade como um desvio sexual (doença mental) – portanto, o sufixo *-ismo* não deve ser usado.

Todos os textos apontam alguns fatores que levaram a grande massa da população a acreditar que a ESH e o debate de sexualidade e gênero nas escolas, redefinido para “ideologia de gênero”, eram assuntos “perigosos” para as crianças. Lemos (2017) expõe que existe um pensamento de que estes debates são uma doutrinação que bebe de ideias marxistas e feministas que propõem a destruição da família, cultura e política, visando implementar uma sociedade socialista e deixando aqueles sem um conhecimento crítico convencidos de que seja possível essa alegação. O combate ao debate também está amparado no receio das possibilidades de reconhecimento dos sujeitos extrapolarem os limites e formas da

sexualidade e existência que são aceitas socialmente, ditas como verdades incontestáveis e algo natural (FERREIRA E AGUIAR, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para tanto, a partir de critérios de inclusão, evidencia-se que, academicamente, a “ideologia de gênero” é descrita como ela é, uma interpretação pejorativa dos estudos de gênero nas escolas, sendo utilizada como ferramenta poderosa de coerção das massas na sua função de criar um pânico moral na sociedade e assegurar que as escolas continuem sendo um espaço de disputa entre progressistas e conservadores.

Mediante a análise, não conseguimos debater sobre escola e questões de gênero sem introduzir nosso cenário político conservador atual. É inevitável dizer que políticas, programas e projetos que visam propagar a diversidade, o respeito à diferença e a seguridade aos diversos direitos são interpretados de forma negativa, criando-se uma imagem de caos, entrelaçados em valores morais e conservadores que são construções sociais que tendem a ser reproduzidas. (CÉSAR & DUARTE, 2017; SILVA *et al*, 2018; LEITE, 2019)

Como este estudo abrangeu todos os textos que passaram nos critérios de inclusão, foram utilizadas publicações de autores com diversas formações acadêmicas e de diferentes instituições de ensino, o que tornou esta pesquisa plural em termos de apresentação de pontos de vistas científicos que, por fim, concordam e convergem em sua posição em relação à “ideologia de gênero”, ao ESP, e aos outros temas supracitados. Vale ressaltar que todos os textos (dezessete) expõem o mesmo viés, ainda que estejam ancorados em referenciais diferentes, o que tornou evidente o boicote a programas como o ESH devido ao fomento a um pânico moral em relação ao dito “kit-gay”, que, sabemos, é algo que não existe e que nunca existiu. Vale destacar o papel central da bancada evangélica, conservadora e cristã nas ações que difamam políticas sociais e apoiam políticas conservadoras – com raízes nos valores morais, conservadores, religiosos e biológicos, utilizando frases como “em defesa da família” que

reforçam as normais binárias de gênero como se fossem “a vontade de Deus” – como a ESP. Diferente do que se propõe, a ESP se coloca de forma tão ideológica quanto a que julga “combater”, fugindo de qualquer neutralidade e censurando todo e qualquer debate das questões de gênero, criando um desconforto e um desconhecimento de muitas alunas e alunos em relação a sua própria subjetividade.

Conclui-se que a escola – educação pública – está em uma disputa por hegemonia em relação ao que se entende por educação, pelo papel da escola e pelo papel do professor, já que é algo que possui inúmeras interpretações providas de diversas pedagogias e práticas educacionais existentes. Nesse sentido, evidencia-se que sempre se deve optar por pedagogias que valorizem a vida e se ancorem no conhecimento crítico e científico, visando a emancipação das pessoas e o respeito à diversidade, como o documento MEC/CONAE de 2010 informa. Assim, um PL como o 867/2015, conhecido como ESP, tende a comover a bancada conservadora e/ou religiosos, que pregam uma educação dita *neutra* (lê-se neutra de diversidade, pluralidade, pedagogias crítico-emancipatórias, por exemplo).

Apresentou-se impossível dialogar sobre “ideologia de gênero” sem mencionar questões como o boicote de políticos brasileiros, os projetos de lei conservadores e a desinformação da população, como é apresentado nos textos. O poder dado aos alunos quando disponibilizamos conhecimentos sobre as questões de gênero se torna um instrumento emancipador, uma vez que, em contato com a pluralidade, diversidade e subjetividade, as relações de poder nesta questão devem ser enfrentadas. Devemos sempre lutar pelas ferramentas necessárias para emancipar o aluno com conhecimentos científicos para que eles, de forma crítica, construam seu pensamento de forma autônoma e coerente, excluindo valores morais, religiosos e conservadores como regras intocáveis.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2001.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. atual. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 867, de 2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.
- BRUSCHINI, C.; ARDAILLON, D. **Tesouro para estudos de gênero e sobre mulheres**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.
- CAMPOS, J. A bancada evangélica e o conservadorismo da sociedade. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 jan. 2013.
- CÉSAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. Governamento e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, n. 66, p. 141-155, 2017.
- COSTA, J. F. **A face e o verso**: estudos sobre o homoerotismo II. São Paulo: Escuta, 1995.
- FERREIRA, C. C.; AGUIAR, M. M. “Ideologia de gênero”: pânicos morais, silêncios tagarelas e a (re)produção de normas binárias de gênero. **Revista Ñanduty**, v. 6, n. 8, p. 114-143, 2018. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/8838>. Acesso em: 17 dez. 2022.
- JUNQUEIRA, R. D. “Ideologia de gênero”: um dispositivo retórico de uma ofensiva antifeminista. In: DIAS, A. F.; SANTOS, E. F.; CRUZ, M. H. S. (org.). **Gênero e sexualidades**: entre invenções e desarticulações. Aracaju: IFS, 2017.

KONDER, L. **Questão de ideologia**. São Paulo: Schwarcz, 2003.

LAQUEUR, T. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1990.

LEITE, V. Em defesa das crianças e da família”: Refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 32, p. 119-142, 2019.

LIONÂÇO, T., *et al.* Ideologia de gênero: estratégia argumentativa que forja cientificidade para o fundamentalismo religioso. **Revista Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 599-621, 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cad. Pagu**, n. 28, p. 101-128, 2007.

NOGUEIRA, L. Existe “ideologia de gênero”? **Revista Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 23 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2019/01/23/artigo-or-existe-ideologia-de-genero>. Acesso em: 14 dez. 2022.

OKITA, H. **Homossexualidade: da opressão à libertação**. São Paulo: Sundermann, 2007.

PATERNOTTE, D.; KUHAR, R. “ Ideologia de gênero” em movimento. **Revista Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 503-523, 2018.

QUADROS, M. P. R.; MADEIRA, R. P. “Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil”. **Opinião Pública**, v. 24, n. 3, p. 486-522, 2018.

RIOS, R. R.; RESADORI, A. H. Gênero e seus/suas detratores/as:” ideologia de gênero” e violações de direitos humanos. **Revista Psicologia Política**, v. 18, n. 43, p. 622-636, 2018.

SILVA, E. *et al.* A” ideologia de gênero” e a” escola sem partido”: faces de uma mesma moeda em ações políticas conservadoras no Brasil e no Espírito Santo. **Inter-Ação**, v. 43, n. 3, 2018.

SOUZA, M. T. *et al.* Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Revista Einstein**, v. 8, p. 102-106, 2010.

SPIZZIRRI, G. *et al.* O termo gênero e suas contextualizações. **Diagn Tratamento**, v, 19, n. 1, p. 42-44, 2014.

VIGANO, S. M. M.; LAFFIN M. H. L. F. Gênero e sexualidade: concepções e discussões acerca da educação. **Rev. Espaço do currículo**, João Pessoa, v.12, n.1, p. 209-222, 2019.

XIMENES, S. O que o direito a educação tem a dizer sobre “Escola Sem Partido”. *In:* SOUZA, A. L. S. *et al.* (org.). **A ideologia do Movimento Escola Sem Partido**. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 49-58.

CAPÍTULO 11

A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

Ana Carolina de Andrade Toledo Ferreira¹

Elizete Oliveira de Andrade²

RESUMO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa sobre sexualidade e diversidade sexual e de gênero nas políticas públicas educacionais, bem como nos currículos da Educação Básica, em especial, na etapa do Ensino Fundamental. Foram analisados, para isso, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), Volumes 8 e 10, que tratam da temática, e a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de fazer uma análise no tratamento da sexualidade na matriz curricular brasileira ao longo dos anos, tendo como marcos fundamentais os dois documentos oficiais supracitados. Chegou-se à conclusão de que ocorreu um retrocesso na promoção da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no âmbito das políticas públicas educacionais nas últimas décadas no Brasil, fruto de uma onda de conservadorismo nos aspectos políticos, sociais, religiosos e econômicos, contribuindo para o aumento de LGBTQIAP+fobia, recrudescimento do discurso de ódio, além da heterossexualidade compulsória, refletindo no currículo, que remete à questões de poder político, não estando isento de influências externas.

1 Bacharela em Direito pela UFJF, *campus* Governador Valadares. Especialista em Direito Civil pela PUC Minas. Pós-graduanda *lato sensu* em Educação em Direitos Humanos pela UFES. E-mail: anacarolinaandradoledo@gmail.com.

2 Doutora em Educação pela UNICAMP. Professora do Departamento de Educação, Linguística e Letras da UEMG/Unidade Carangola. Pedagoga do Centro Municipal de Educação Lelena de Oliveira em Carangola/ MG. E-mail: elizete.andrade@uemg.br.

Palavras-chave: Sexualidade; diversidade sexual e de gênero; políticas públicas educacionais; currículo.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) no contexto pós-ditadura militar colocou em evidência as instituições democráticas e a dignidade da pessoa humana, principalmente quando elegeu como seus pilares os Direitos e Garantias Fundamentais, que passariam a reger a totalidade do Ordenamento Jurídico Brasileiro, sendo elaborada por e para brasileiros.

Em consonância aos princípios constitucionais, sobretudo os que reiteram a importância da democracia, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, a participação e a corresponsabilidade pela vida social, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)³, que, além de servirem como base curricular para as escolas e professores trabalharem, também tinham como objetivo inserir a cidadania no ambiente escolar (BRASIL, 1997). Desse feito aos anos atuais, um conjunto de leis e outros documentos no âmbito das políticas públicas educacionais foram produzidos no intuito de, ora garantir, ora reprimir a discussão da temática nas escolas.

Nesse sentido, o objeto deste trabalho se trata da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero nas escolas brasileiras, tendo como objetivo principal entender e analisar o processo de conservadorismo brasileiro no que se refere às políticas educacionais nacionais para o tratamento da sexualidade no currículo e suas implicações no âmbito escolar, propriamente no Ensino Fundamental.

3 São consolidados, em dez (10) volumes, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, apontados como referenciais de qualidade para a educação brasileira. Foram feitos para auxiliar as equipes escolares na execução de seus trabalhos, sobretudo no desenvolvimento do currículo. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Para a produção dos dados, utilizou-se a pesquisa qualitativa de fonte bibliográfica em livros e buscadores de conteúdos científicos como Google Acadêmico, Scielo e Periódicos CAPES (BRAGA, 2022; DINIS e ASINELLI-LUZ, 2007; FOUCAULT, 1988; SANTOS, 2017, entre outros) e a análise documental da legislação e documentos referentes às políticas educacionais sobre a temática de estudo.

A análise documental, segundo Caulley (1981 *apud* ANDRÉ e LUDKE, 1986, p. 38), “[...] busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões ou hipóteses de interesse”, constituindo, dessa forma, uma fonte estável e rica para a abordagem qualitativa da pesquisa. Já a pesquisa bibliográfica, como afirma Severino (2013, p. 106), “[...] utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”, tornando-se fontes dos temas de pesquisa para os estudos analíticos constantes nos livros, artigos, dissertações, teses, dentre outros.

Este estudo tem início com os documentos: Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (BRASIL, 1997), a versão final da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018), bem como a legislação pertinente ou que permeia a temática e outros estudos que contribuem para a análise do assunto.

1. A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Sustenta-se a tese de que, mesmo que os assuntos voltados à sexualidade sejam encontrados em mídias e nas discussões e conversas da sociedade, a escola não pode permanecer omissa e deve ultrapassar a abordagem de conceitos biológicos, pois trata-se de uma temática com influências de caráter político, religioso, cultural, individual, familiar, etc.

Com a publicação dos PCN em 1997, foram geradas perspectivas para se trabalhar temas como sexualidade e gênero nas escolas. Nos PCN (volumes 8 e 10), a temática “Orientação Sexual” se encontra nos “Temas Transversais”, ou seja, temas que devem perpassar todas as disciplinas do

currículo escolar, dialogando com seus conteúdos. Ao contrário do que se possa inferir a partir da interpretação de transversalidade, o objetivo dos PCN em fazer com que a “Orientação Sexual” se fizesse presente em todas as disciplinas da matriz curricular e não em específicas como, por exemplo, ciências ou biologia, não era deixar o tema esparso, mas abrangente o suficiente para englobar aspectos históricos, sociais, culturais, dentre outros.

O PCN Volume 8 afirma como o tema “orientação sexual” deve ser tratado na escola, defendendo a transmissão de informações e problematização de questões relacionadas à sexualidade, de forma a abranger desde crenças, posturas e valores, a tabus associados à temática (BRASIL, 1997a). Para nortear o trabalho docente, este volume dispôs em três eixos a “orientação sexual”: Corpo Humano, Relações de Gênero e Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS⁴. Nesses eixos, a abordagem do corpo como matriz da sexualidade tem por objetivo “[...] propiciar aos alunos conhecimento e respeito ao próprio corpo e noções sobre os cuidados que necessitam dos serviços de saúde”.

Quanto à discussão sobre gênero, são abordadas questões sobre “[...] os papéis rigidamente estabelecidos a homens e mulheres na sociedade, a valorização de cada um e a flexibilização desses papéis”. E, no eixo Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS, busca-se “[...] oferecer informações científicas e atualizadas sobre as formas de prevenção das doenças” (BRASIL, 1997a, p. 34-35), contribuindo para o combate à discriminação das pessoas atingidas pela AIDS, desmistificando inverdades, preconceitos e minimizando as angústias dos/as estudantes.

O PCN Volume 10 evidencia a relevância do tema “orientação sexual” e o papel da escola, além da família, em conduzi-lo, pois faz parte do cotidiano de crianças e adolescentes e permeia o ambiente escolar,

4 A terminologia Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) foi substituída por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo não apresentando sinais e sintomas. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/o-que=-sao-ist#:~:text=A%20terminologia%20Infec%C3%A7%C3%B5es%20Sexualmente%20Transmiss%C3%ADveis>. Acesso em: 10 ago. 2022.

mesmo quando existe a tentativa de opressão da temática por parte de educadores (BRASIL, 1997b).

Dessa forma, o PCN Volume 10 afirma que cabe à escola: “[...] desenvolver ação crítica, reflexiva e educativa” (BRASIL, 1997b, p. 112) no que diz respeito à “orientação sexual”, enfatizando que seu compromisso não é apenas tratar do tema sob uma perspectiva biológico-reprodutiva, no conteúdo de Ciências Naturais (anatomia, fisiologia e reprodução humana), mas também, sob “[...] as dimensões culturais, afetivas e sociais” (BRASIL, 1997b, p. 113).

No trabalho de Orientação Sexual são muitas as questões às quais deve estar atento. Em primeiro lugar, trata-se de temática muito associada a preconceitos, tabus, crenças ou valores singulares. Para que o trabalho de Orientação Sexual possa se efetivar de forma coerente com a visão pluralista de sexualidade aqui proposta, é necessário que as diferentes crenças e valores, as dúvidas e os questionamentos sobre os diversos aspectos ligados à sexualidade encontrem espaço para se expressar. Será por meio do diálogo, da reflexão e da possibilidade de reconstruir as informações, pautando-se sempre pelo respeito a si próprio e ao outro, que o aluno conseguirá transformar e/ou reafirmar concepções e princípios, construindo de maneira significativa seu próprio código de valores (BRASIL, 1997b, p. 128).

Ainda no tocante ao currículo, é importante destacar que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) não eram de execução obrigatória em todas as escolas do Brasil, tanto públicas, quanto particulares, apesar de sua grande importância como referência de currículo, riqueza de detalhes e orientações para o Ensino Fundamental.

Os PCN não atribuíram a si mesmos um caráter normativo, o que demonstra a escolha do próprio termo parâmetros: Por sua natureza aberta, configuram uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores.

Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência político-executiva dos Estados e Municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País ou à autonomia de professores e equipes pedagógicas (BRASIL, 2017).

Todavia, estudiosos da temática como Braga (2006) e Dinis e Asinelli-Luz (2007) fazem críticas ao PCN volume 10, ao afirmarem que não há nele a discussão de assuntos importantes como a homossexualidade, a bissexualidade e outras diversidades sexuais, e a discriminação destes. Ademais, não há também a presença da sexualidade no período infantil. Como se a sexualidade não perpassasse a infância, a adolescência até a terceira idade, demonstrando que a temática é considerada um grande tabu, além das dificuldades para lidar com a curiosidade, com as dúvidas ou situações “inadequadas” dos/as estudantes no ambiente escolar.

Nesta perspectiva, os estudos de Foucault (1988) contribuem para essa discussão quando criticam a hipótese repressiva sobre a sexualidade que agiria principalmente pela negação da sexualidade e de seu silenciamento. Afirma que, na modernidade, outras técnicas de controle sobre a sexualidade foram desenvolvidas e que elas não passam mais pelo seu silenciamento, mas pela sua confissão, sua visibilidade e pela incitação ao discurso da sexualidade.

É importante salientar que a inserção da discussão sobre sexualidade e gênero nos documentos oficiais traz a possibilidade desses temas serem desenvolvidos/trabalhados nas escolas, nas salas de aula.

Quando os documentos oficiais omitem a discussão da temática, as dificuldades para o trabalho aumentam, pois, conseqüentemente, não haverá também preocupação com a formação docente e dos gestores nesse sentido. Guacira Louro (1997, p. 64) afirma que

Currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação são, seguramente, *loci* das diferenças de gênero, sexualidade, etnia, classe — são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores. Todas essas dimensões precisam, pois, ser colocadas em questão.

Assim, quanto mais presente estiver a discussão da temática nos documentos oficiais, mais possibilidade de que seja tratada nas escolas com o grau de importância que possui. É sabido que os currículos e a escola podem produzir desigualdades de gênero, de sexo, de raça e outras, promovendo e incentivando, por conseguinte, o preconceito, a discriminação e o sexismo. Desse modo, fica explícito que professores e gestores educacionais precisarão questionar não apenas o que se ensina, mas o modo como se ensina e que sentidos os/as estudantes dão ao que aprendem (LOURO, 1997).

Ao analisar a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) homologada em 2018, verifica-se que se trata de um: “[...] documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2018, p. 7), ou seja, a BNCC vincula o currículo das escolas ao que ela estabelece em seu texto.

Ao contrário da disposição do tema presente nos PCN, qual seja “orientação sexual”, na BNCC o termo “sexualidade” tem uma perspectiva basicamente biológica no componente curricular Ciências no 8º ano (BRASIL, 2018). O enfoque está nos mecanismos de reprodução, puberdade, prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), métodos contraceptivos, prevenção de gravidez precoce, dentre outros. Apenas é citada a existência de “[...] múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” (BRASIL, 2018, p. 349).

Observa-se também que o termo gênero não é citado na BNCC, tornando-se problemática a elaboração de matrizes curriculares para a Educação Básica em todo o país, pois é a BNCC o documento normativo orientador dos currículos. Percebe-se que a não abordagem desse tema abre precedentes para sua não inclusão nos processos educativos.

É fato que, no art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2/2017⁵, fica estabelecido, sem data prevista, que cabe ao Conselho Nacional de Educação

5 Resolução Conselho Nacional de Educação /Conselho Pleno nº 2, de 22 de dezembro de 2017: Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular,

elaborar normas específicas sobre a orientação sexual e identidade de gênero, o qual ainda está em processo de construção.

O que se denota com as informações supracitadas, portanto, é que houve um retrocesso quanto à abordagem da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero na base curricular brasileira, uma vez que se passou de uma visão pluralista, que defendia e enxergava as dimensões sociais, culturais e afetivas dos alunos, respeitando e dialogando com suas curiosidades, aspirações, dúvidas e reflexões, para restringi-los a um corpo biológico.

O tópico “Justificativa” dos PCN Volume 10 descreve que: “Uma pesquisa do Instituto Datafolha, realizada em dez capitais brasileiras e divulgada em junho de 1993, constatou que 86% das pessoas ouvidas eram favoráveis à inclusão de Orientação Sexual nos currículos escolares” (BRASIL, 1997, p. 111).

Conclui-se que os PCN, mesmo com seu conteúdo teórico bastante rico, plural e diverso não conseguiu sanar e colocar em prática todas as suas disposições, talvez por não ter o documento um caráter normativo e vincular seus conteúdos nos currículos escolares, mas também pela ausência da abordagem do tema da sexualidade e diversidade na formação de professores nos cursos de licenciatura, nos quais os Projetos Pedagógicos sequer tratam da temática e quando o fazem, é de forma superficial.

Observa-se que a BNCC, se comparada aos PCN, representa um retrocesso, pois não favorece a discussão da diversidade sexual e de gênero na escola, ademais ela limita a temática da sexualidade ao componente curricular Ciências, voltando-a a uma dimensão biológica, enfatizando a saúde reprodutiva, sem a devida problematização de questões importantes como as manifestações sexuais infantis, homossexualidade e relações de gênero.

Nesta perspectiva limitadora que demonstra o retrocesso no tratamento da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no Brasil, encontrou-se o Projeto de Lei nº. 246/2019 intitulado “Programa Escola

a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo. Acesso em: 21 nov. 2022.

sem Partido”, que, à época das discussões sobre as mudanças nas matrizes curriculares brasileiras, ou seja, todo o período de transição e discussão até que se chegasse à versão final da BNCC, apresentou uma evidente tentativa de moderação do papel do educador em sala de aula e nas escolas, delimitando os temas e a abrangência do que poderia ou não ser discutido no âmbito escolar, principalmente no tocante ao objeto deste trabalho. Observa-se isto no trecho citado abaixo retirado do Anexo do Projeto de Lei nº. 246/2019:

Deveres do Professor 1 – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

2 – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

3 – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

4 – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

5 – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula (BRASIL, 2019, p. 4).

Em seu art. 2º, é enfatizado que “O Poder Público não se imiscuiria no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitiria qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero” (BRASIL, 2019, p. 1).

O “Programa Escola sem Partido” foi apenas um exemplo do retrocesso na abordagem da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero.

ro no contexto escolar brasileiro, fruto de uma onda conservadora nos aspectos políticos, sociais, religiosos, econômicos pela qual o Brasil está passando. Contribuindo para o aumento de LGBTQIAP+fobia, recrudescimento do discurso de heterossexualidade compulsória e aversão à diversidade de vivências, corpos, orientações sexuais, discursos.

O Brasil, principalmente com a redemocratização, experimentou mudanças consideradas progressistas em termos de direitos reprodutivos e sexuais. Em contraposição, recrudescceu a reação para conter a secularização, de um lado, e os comportamentos e os valores mais liberais, de outro. Esse contexto tem resultado na disputa pela moralidade pública, que encontrou nas religiões cristãs os principais promotores da sacralização da família e da reprodução da vida (Duarte, 2017). Família tradicional é, sem dúvida, o signo mais englobante do campo moral em questões relativas ao corpo, ao comportamento e aos vínculos primários. Atualmente, no Brasil e na América Latina, o que se destaca são setores religiosos, à direita, com ênfase em temas como aborto, sexualidade, gênero, casamento, técnicas reprodutivas e adoção de crianças por casais do mesmo sexo. De um lado, um movimento de manutenção da tradição cristã fortemente marcada pelo catolicismo, de outro, um movimento mais proativo e transformador dos comportamentos feito pelo evangelismo. (ALMEIDA, 2019, p. 208).

É perceptível o retrocesso no desenvolvimento da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no âmbito das políticas públicas educacionais entre as décadas de 1980 aos anos atuais, sendo uma tentativa latente de dirimir as discussões sobre diversidade na escola como reflexo da sociedade.

Fica evidenciado que a construção dos currículos não é aleatória, pois remete às relações de poder, constituindo-se em uma questão política. Nesse sentido, entende-se que à escola cabe ser o lugar de diversidade de pensamentos, de pessoas, de ações e de visões de mundo.

Na mesma perspectiva de retrocessos quanto à sexualidade e diversidade sexual e de gênero nas escolas, tem-se um documento do Va-

ticano direcionado às Instituições de Ensino Católicas, mas que causou repercussão negativa na temática da diversidade no Brasil.

O documento intitulado “Homem e Mulher os criou: para uma via de diálogo sobre a questão do *gender* na educação” (VATICANO, 2019) criou o termo pejorativo e errôneo “ideologia de gênero” que causou confusões interpretativas, retrocedendo quanto ao entendimento do tema a questões biológicas, ou seja, o documento afirma que a suposta “ideologia de gênero” “[...] induz a projetos educativos e a orientações legislativas que promovem uma identidade pessoal e uma intimidade afetiva radicalmente desvinculada da diferença biológica entre masculino e feminino” (VATICANO, 2019, p. 12). Nesse sentido, o documento reafirma a heterossexualidade compulsória, regredindo na pauta da pluralidade de construções familiares, além da pauta de diversidade sexual e de gênero, atingindo esferas sociais, políticas, educacionais que ultrapassam as instituições confessionais. No âmbito educacional, o Vaticano afirma que

[...] a *missão educativa* encontra-se com o desafio que surge de várias formas duma ideologia genericamente chamada *gender*, que “nega a diferença e a reciprocidade natural de homem e mulher. Prevê uma sociedade sem diferenças de sexo, e esvazia a base antropológica da família. Esta ideologia leva a projetos educativos e diretrizes legislativas que promovem uma identidade pessoal e uma intimidade afetiva radicalmente desvinculadas da diversidade biológica entre homem e mulher. A identidade humana é determinada por uma opção individualista, que também muda com o tempo” (VATICANO, 2019, p. 3).

Com isso, observa-se que, com o argumento de manter um conceito “tradicional” de família e a “procriação”, o documento contribui para a perpetuação de preconceitos e retrocessos na constituição de políticas públicas sociais e educacionais que respeitem e protejam a diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com este trabalho realizar uma análise da pauta da sexualidade e sua abordagem na matriz curricular brasileira ao longo dos anos, tendo como marcos fundamentais os Parâmetros Curriculares Nacionais (volumes 08 e 10) e a Base Nacional Comum Curricular.

Ao longo do texto, é possível observar que há um processo de conservadorismo das políticas educacionais nacionais para o tratamento da sexualidade no currículo e, conseqüentemente, no âmbito escolar.

Destaca-se que os termos gênero e sexualidade precisam ser entendidos no sentido acertado de suas definições: o primeiro como conjunto de representações sociais, históricas e culturais e, portanto, não determinado por estruturas biológicas; e sexualidade como uma construção social, que parte da luta diária de milhares pessoas, do movimento LGBTQIAP+ e diversos outros movimentos, que contribuem para a pauta da diversidade sexual. Compreender esses e outros conceitos correlacionados pode representar um dos caminhos para garantir práticas mais inclusivas nas escolas e na sociedade.

Evidenciou-se que, nos PCN, a questão da sexualidade na adolescência como tema transversal, abordando perspectivas culturais, sociais, biológicas, de saúde, dentre outras, influenciou uma possibilidade de o tema nas escolas ser trabalhado de forma a respeitar e reafirmar a diversidade.

Todavia, no tocante à BNCC, verifica-se uma limitação da temática sexualidade ao componente curricular Ciências em sua dimensão biológica, voltada à prevenção de ISTs e gravidez na adolescência.

Percebe-se, então, que está ainda mais difícil atualmente o estudo e a discussão sobre gênero e diversidade sexual nas escolas, pois faltam subsídios nos documentos oficiais que norteiam as ações docentes.

Chegou-se à conclusão de que ocorreu um retrocesso na promoção da temática da sexualidade e da diversidade sexual e de gênero no âmbito das políticas públicas educacionais nas últimas décadas no Brasil, fruto de uma onda de conservadorismo nos aspectos políticos, sociais, religiosos, econômicos, contribuindo para o aumento de LGBTQIAP+-

fobia, recrudescimento de discursos de ódio, além da heterossexualidade compulsória, refletindo no currículo escolar, que remete a questões de poder político, pois, como afirmado ao longo do trabalho, a matriz curricular nacional não é isenta a influências externas.

Entende-se, portanto, ser necessário promover ações que garantam os direitos fundamentais no ambiente escolar, os direitos de liberdade e de igualdade como meios de assegurar e reafirmar o respeito à diversidade sexual e de gênero e a pluralidade de vivências, conjunturas familiares, modos de ser e existir.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. **Bolsonaro Presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, jan.-abr., 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/rTCrZ3gHfM5F-jHmzd48MLYN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 mar. 2022.

ANDRÉ, Marli E. D. A.; LÜDKE, Menga. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

BRAGA, Andrea Vieira. Identidade sexual e cultura escolar: uma crítica à versão de sexualidade contida nos PCN. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 40, n. 2, p. 1-9, 2006. Disponível em: <https://rieoei.org/historico/deloslectores/1217Vieira.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – 2018**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer Homologado: Portaria nº 1.570, publicada no D.O.U. de 21/12/2017, Seção 1, Pág. 146**. [S. l.]: MEC, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2017-pdf/78631-pcp015-17-pdf/file#:~:text=Page%201-,PARECER%20HOMOLOGADO%20Portaria%20n%C2%B0%201.570%2C%20publicada%20no%20D.O.U.%20de,146.&text=A%20determina%C3%A7%C3%A3o%20le>

gal%20de%20elabora%C3%A7%C3%A3o,na%20hist%C3%B3ria%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20brasileira. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 246 de 2019**. Institui o “Programa Escola sem Partido”. [S. l.]: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012ttmgox4wpwh1g5k7ilxbpbb351332800.node0?codteor=1707037&file-name=PL+246/2019. Acesso em: 04 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo#:~:text=Link%20copiado!&text=Institui%20e%20orienta%20a%20implanta%C3%A7%C3%A3o,no%20%C3%A2mbito%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: apresentação dos temas transversais, ética. Brasília: MEC/SEF, 1997a. v. 8.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: pluralidade cultural, orientação sexual. Brasília: MEC/SEF, 1997b. v. 10

DINIS, Nilson; ASINELLI-LUZ, Araci. Educação sexual na perspectiva histórico-cultural. **Educar**, n. 30, p. 77-87, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/RXsBPYNNmD3fTJx45x5wBxm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

SANTOS, Ana Cristina Ferreira. **Formação continuada de professores: gênero e sexualidade na rede municipal de Juiz de Fora**. Campinas: Pontes Editores, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013. *E-book*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5562413/mod_resource/content/1/Metodologia-Do-Trabalho-Cientifico-23%C2%AA-Edicao-Severino-EBOOK-Escolhido.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

VATICANO. **Homem e Mulher os criou: para uma via de diálogo sobre a questão do *gender* na educação**. Cidade do Vaticano, [s. n.], 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_20190202_maschio-e-femmina_po.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

CAPÍTULO 12

DO HOMESCHOOLING ÀS PALMADAS: A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO SOB ATAQUE

Thamille Lima Nunes¹

Lais Godoi Lopes²

RESUMO

O presente trabalho analisa o movimento *homeschooling* como um instrumento da aliança entre neoliberalismo e conservadorismo para despolitizar e privatizar a esfera pública concomitantemente à moralização do Estado. O objetivo consiste em definir tal movimento como cerceador de direitos de crianças e adolescentes a partir do afastamento da sociedade e o emprego de mecanismos violentos, dentre os quais a supressão de temáticas críticas e os castigos físicos, como barreira para o avanço das discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas públicas. Parte-se da metodologia hipotético-dedutivo para investigar a ligação entre a desdemocratização do ensino e o uso argumentativo da liberdade parental que cerca o ensino domiciliar. Como resultado, infere-se que o *homeschooling* é uma arma fundamentalista para o reavivamento de uma ordem tradicional, a partir do deslocamento de pautas privadas moralizantes e religiosas para o âmbito público.

Palavras-Chave: Ensino domiciliar; Agenda antigênero; Educação pública.

1 Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Diamantina. thamillennunes@gmail.com.

2 Professora do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Diamantina. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). lais.lopes@uemg.br.

INTRODUÇÃO

Desde a ruptura institucional representada pelo golpe na presidenta Dilma Rousseff em 2016, com a ascensão do neoliberalismo e conservadorismo, corporificados em uma “nova direita”, disputas jurídicas e etimológicas em torno da regulamentação do *homeschooling* ganharam força no Brasil. Munidos de uma retórica da crise educacional e invocando a necessidade da restauração de uma suposta ordem tradicional, atores políticos diversos conseguiram que, em uma votação relâmpago no início de 2022, fosse aprovado pela Câmara de Deputados um Projeto de Lei que versava sobre o *homeschooling*.

Nesse sentido, segue em tramitação na Câmara do Senado o Projeto de Lei nº 2401 de 2019, que visa alterar a Lei nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para instituir o ensino domiciliar (ED) no país.

O argumento de crise educacional é suscitado como um instrumento com finalidade de instruir uma derrocada dos Direitos Sociais, tendo sido fabricado por setores políticos neoliberais e conservadores para acelerar o processo de privatização da educação pública. Assim, visando desestabilizar o atual modelo educacional de ensino, a escola pública passou a ser alvo de *fake news* criadas por diversos políticos e grupos fundamentalistas religiosos para que o processo de desestruturação das escolas democráticas ocorresse de modo célere (KALIL, 2019). Insta salientar que Isabela Oliveira Kalil realiza importante trabalho de “mapear as rivalidades existentes entre diferentes grupos que genericamente são chamados de ‘direita’ e que entre si se distinguem por serem ‘liberais’, ‘conservadores’ ou ‘intervencionistas’ – em referência a uma agenda de intervenção militar” (KALIL, 2018, n. p.).

Logo, a pauta do *homeschooling* no Brasil está intimamente relacionada a grupos conservadores e neoliberais, sendo que ambas correntes agem em sentidos múltiplos na corrida para a regulamentação do ED. Grupos neoliberais, representados por conglomerados da educação privada, intentam a privatização da ordem econômica do setor, enquanto or-

ganizações religiosas pleiteiam a moralização da educação, de modo que a proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes é posta de lado – uma vez que associações que defendem o *homeschooling* passaram a fornecer materiais sobre o ED que orientam, inclusive, que os pais *homeschoolers* apliquem castigos físicos em seus filhos (SOUZA; LEVY; CORREIA; CARIBONI, 2022). Além disso, o *homeschooling* surge também como barreira ao avanço das discussões de pautas ligadas à diversidade sexual e de gênero nas escolas, tornando-se uma cruzada antigênero, de modo a acelerar o processo de desdemocratização do Estado ao produzir novas definições da fronteira entre público e privado (BROWN, 2019).

Nesse sentido, este estudo objetiva investigar o *homeschooling* como um mecanismo que opera a partir da violação da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em nome da proteção de uma ordem tradicional de gênero e sexualidade, visando, assim, esmiuçar os efeitos das políticas neoliberais e conservadoras sobre as pautas educacionais. Para alcançar os objetivos pretendidos, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, constituindo-se, essencialmente, pela revisão bibliográfica, intentando responder a seguinte indagação: de que modo a normatização do *homeschooling* atenta contra a dignidade de crianças e adolescentes e destrói os avanços dos movimentos feministas e LGBTIA+ no Brasil?

Para responder a essa indagação, o artigo é organizado em duas partes: a) na primeira parte, intenta-se explicitar os mecanismos da política neoliberal e conservadora sobre a privatização e moralização da educação; e b) na segunda parte, busca-se desvelar de que modo o exercício de uma suposta liberdade parental, através do *homeschooling*, seria atentatório à dignidade física e psicológica de crianças e adolescentes e impediria o acesso às pautas atinentes ao gênero e sexualidade.

Assim, a partir da análise das disputas protagonizadas por grupos diversos, infere-se que o *homeschooling* é mais um dos tentáculos de ação do neoliberalismo para a desoneração do Estado, logo, trata-se também de uma estratégia do capital. Desse modo, o ensino domiciliar, ao restringir a educação da criança e do adolescente ao âmbito privado, é medida ativa da desdemocratização do Estado de Direito.

1. A OFENSIVA NEOLIBERAL E CONSERVADORA CONTRA A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Com o golpe que retirou Dilma Rousseff da presidência, o Brasil mergulhou em um contexto de disputas partidárias e econômicas para a implementação de políticas neoliberais e conservadoras. Logo, deu-se início à despolitização do público, com ataques deliberados aos Direitos Sociais. Um dos pilares de ataques dessas políticas de Governo foi a educação pública (KALIL, 2019).

Insta salientar que o neoliberalismo é entendido por Foucault (1978-1979) como a reprogramação do liberalismo, que emerge de uma racionalidade de desassujeitamento, em que os indivíduos assumem o ônus de autogestão, fabricando um sujeito empresarial. Ainda, valendo-se da tese de que as aplicações das políticas neoliberais ocorrem concomitantemente a momentos de choque – como a crise política de 2014 no Brasil, que culminou no golpe de 2016 – como explicitado na obra “A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo do desastre”, de Naomi Klein (2008), políticos e conglomerados econômicos diversos se utilizaram da janela do choque para fomentar o desmantelamento dos direitos civis e sociais, como ocorreu com a Reforma Trabalhista e o Teto de Gastos promovido pela aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 2016. Klein expõe o *modus operandi* do neoliberalismo na contemporaneidade: um mecanismo comandado por grandes corporações que se imbricam nos governos, fabricando desorientação coletiva e crises sociais.

Nesse sentido, o avanço da agenda de cunho neoliberal carrega consigo elementos que levam à “demonização do Estado social e do político e à imposição da moralidade tradicional” (BROWN, 2019, p. 10). De modo que, em coalizão com princípios conservadores, há o aumento de desigualdades sociais e de renda. Logo, “o ataque neoliberal ao social é fundamental para gerar uma cultura antidemocrática na base, bem como construir e legitimar formas antidemocráticas de poder estatal” (CARVALHO; COSTA, 2020, p. 163).

Assim, desde 2016 no Brasil, a educação pública se tornou um dos principais alvos de investidas antidemocráticas, com a perseguição

de professores, acusações de doutrinação marxista e “esquerdista” nas escolas e, claro, a crítica ao ensino de uma suposta “ideologia de gênero”³. Tais características transformaram o campo educacional em uma inquisição contemporânea. Logo, a educação torna-se um “campo de guerra” pela hegemonia econômica e política, isso porque a escola auxilia a manutenção da memória histórica.

Nesse cenário, inicia-se o processo de desestatização da educação, que opera através da privatização do currículo, da gestão educacional e da disponibilização da educação, que deixam de ser oferecidas e materializadas pelo Estado e se tornam responsabilidade da seara privada (BEZERRA; ARAÚJO, 2018). Nesse sentido, “a privatização neoliberal da educação é o resultado conjunto da utilização de diferentes estratégias para diminuir (em volume) e rebaixar (em qualidade) a oferta educativa” (ALENCAR; YANNOULAS, 2022, p. 111). É nesse contexto que o *homeschooling*, termo de origem estadunidense, traduzido como ensino domiciliar (ED), se torna o carro-chefe das pautas educacionais.

Historicamente, o neoliberalismo é um dos pilares para a implementação do ED, já que a rejeição à obrigatoriedade da educação é amplamente defendida pelos teóricos propulsores do neoliberalismo, Friedman e Hayek, que propõem a utilização de *vouchers*:

Sistemas de voucher escolar e escolas licenciadas [*charter schools*] no lugar de controle público sobre a educação primária e secundária, permitem aos pais escolher para seus filhos escolas “com valores alinhados” e evitar corpos discentes e currículos que eles abominam. Na medida em que os vouchers protegem a “escolha” familiar contra um público secular e plural, eles simultaneamente contestam a promessa de iguais oportunidades embutida na educação pública e seu contrapeso limitado, porém importante, à reprodução de outro modo inevitável, da estrutura (racializada) de classes. Assim,

3 A expressão “Ideologia de gênero” é um instrumento político-discursivo que surgiu na década de 90 como reação (*backlash*) de organizações religiosas transnacionais contra à consolidação de Direitos Sexuais e Reprodutivos por tratados internacionais. Assim, o termo foi cunhado para justificar ataque deliberados contra políticas de governos de esquerda (MISKOLCI, 2018).

eles corporificam tanto a familiarização antidemocrática quanto a privatização econômica de um dos domínios mais cruciais da vida pública moderna (BROWN, 2019, p. 133-134).

Ainda, o direito à liberdade de escolha é utilizado como argumento para a não intervenção do Estado nas práticas educacionais. Assim, o avanço da agenda neoliberal intenta mercantilizar a educação, criando, inclusive, “recursos para a instrução das crianças em suas próprias casas (*homeschooling*)” (FREITAS, 2018, p. 53). A educação é, então, reduzida por inteiro a um serviço do livre-mercado.

Além disso, é perceptível a ascensão do conservadorismo nos argumentos favoráveis à regulamentação do *homeschooling*, isso porque, supostamente, a diversidade presente nas escolas – o ensino do criticismo e do cientificismo, por exemplo – são uma forma de violação ao tradicionalismo e à moralidade. Logo, o ensino domiciliar carrega consigo o aspecto moralizante sobre o coletivo. Além disso, o *homeschooling* é “uma das formas de liberalização e, ao mesmo tempo, de privatização da oferta educacional, que entra em contradição com o princípio da obrigatoriedade escolar ao defender o direito das famílias a não escolarizar seus filhos” (ALENCAR; YANNOULAS, 2022, p. 111).

Nesse sentido, a liberdade de escolha e parental funcionam como fundamento primordial de defesa pela regulamentação do ED, de modo que, valendo-se dos preceitos de liberdade abarcados pelo neoliberalismo, a “política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente, e a liberdade se torna um direito de apropriação, ruptura e até mesmo destruição do social – seu inimigo declarado” (BROWN, 2019, p. 39).

Contudo, os pais *homeschoolers* não são estimulados a impor aos seus filhos o ensino domiciliar em razão da racionalidade neoliberal, mas sim com o intuito alegado de manter a proteção à noção cara ao conservadorismo de “família tradicional” – a instituição matrimonial cristã, branca, heterossexual, cisgênero, monogâmica e marcada pela divisão generificada do trabalho (AURINI; DAVIES, 2005). Assim, uma aliança entre atores conservadores e neoliberais avança rapidamente com a derrocada do ensino público, vencendo a corrida legislativa pela legalização do *homeschooling*.

Logo, a aplicação do ensino domiciliar é apresentada como uma “escolha que independe do mercado, uma vez que o que as famílias querem é fazer valer o seu direito liberal de escolha” (GROHS; ANTÔNIO, 2020, p. 5). Entretanto, há intensa influência da perspectiva neoliberal, já que a os preceitos de liberdade do neoliberalismo validam o *homeschooling*. Dessa forma, a educação domiciliar atende aos interesses da agenda política neoliberal e conservadora.

A educação domiciliar, contudo, não possui previsão constitucional, na medida em que a Constituição Federal, em seu art. 6º, prevê a educação como direito social, e estabelece, em seu art. 208, inciso I, que a educação básica é obrigatória. O acesso à escola foi convertido a um direito fundamental e indisponível de crianças e adolescentes, em idade escolar (dos quatro aos dezessete anos), que deve ser prestado pelo Estado (BRASIL, 1988)

Nesse prisma, desde 1994 até 2019, dezesseis propostas de emendas constitucionais (PEC) e projetos de lei (PL) que versam sobre a regulamentação do *homeschooling* foram desenvolvidas e encaminhadas ao legislativo federal, sendo que, após a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) em 2014, a quantidade de propostas legislativas foi maior do que nos anos antecedentes (ROSA; CAMARGO, 2020).

Uma das propostas legislativas que recebeu destaque foi o Projeto de Lei nº 2401 de 2019, que foi aprovado na Câmara dos Deputados durante uma votação relâmpago, e tramita em regime de urgência. Essa emergência dos defensores do ensino domiciliar em conseguir a aprovação de legislações que versem sobre o *homeschooling* é decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2018, referente ao Recurso Extraordinário nº 888.815. O julgamento deste recurso no contexto de um mandado de segurança impetrado pelos pais de uma criança de 11 anos que intentavam implementar o ensino domiciliar e, apesar de ter sido julgado improcedente, ficou claro na decisão que o STF apenas declarou improcedente o pedido diante da ausência de norma legal que regulamente a prática do ensino domiciliar. O STF, na ocasião, decidiu que a responsabilidade sobre o ensino domiciliar no Brasil é do poder legislativo (BRASIL, 2018). Essa foi mais uma decisão questionável do STF,

já que resta claro na Constituição Federal que a educação de crianças na idade escolar é obrigatória e deve ser oferecida pelo poder público.

Logo, o STF, apesar de seu papel de guardião da Constituição Federal, criou enorme insegurança jurídica ao reinterpretar normas constitucionais como volúveis e mutáveis, de forma que rejeita o texto constitucional e os direitos e deveres decorrentes dele com suas intervenções no processo legislativo, mesmo que de forma indireta, como no caso da decisão referente ao Recurso Extraordinário nº 888.815, de 2018. Nesse sentido, o STF, em relação à sua jurisprudência, “tem adotado um passivismo em relação ao procedimento legislativo e um ativismo em relação ao conteúdo do juízo político externado pelo legislado” (BUSTAMANTE; BUSTAMANTE, 2016, p. 348).

Portanto, essas propostas legislativas intentam transformar o “direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada em uma política subsidiária, e, paralelamente, a priorizando como mercadoria (neoliberais) e como território para a disputa ou ‘guerra cultural’ (neoconservadores)” (YANNOULAS; PINELLI; AFONSO, 2021, p. 70). Nesse prisma, o intuito da agenda neoliberal e conservadora na educação pública é a retirada de seu caráter emancipatório.

2. O HOMESCHOOLING COMO UMA ARMA CONTRA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

A defesa da regulamentação do *homeschooling* envolve grupos de bases ideológicas diversas, como já mencionado. Contudo, esses grupos conseguem condensar interesses diversificados em uma pauta comum: a defesa idílica da família tradicional (ALENCAR; YANNOULAS, 2022). Logo, os campos religioso e econômico se localizam em lados iguais na defesa do *homeschooling*. No entrelaçamento desses atores, é possível inferir que as intensificações das movimentações em prol da legalização do ensino domiciliar ancoram-se no *lobby* político no Congresso Nacional e na inserção da tese na sociedade civil, sendo ambas ações formuladas, majoritariamente, pela Associação Nacional do Ensino Domiciliar, a ANED.

A ANED é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2010 na cidade de Belo Horizonte e sediada em Brasília, que declara possuir como objetivo “promover e divulgar o ensino domiciliar por meio de artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, *workshops*, seminários, debates, audiências públicas e privadas e outros meios de comunicação” (GROHS; ANTÔNIO, 2020, p. 8).

Segundo a ANED, a defesa pela regulamentação do ensino domiciliar deveria ser prioridade em se tratando de pautas educacionais porque “[...] hoje a ideologia predominante nas escolas tende a desvalorizar o papel da família e propagar valores contrários aos das famílias” (MOREIRA, 2017, p. 68). Nesse sentido, na contramão dos direitos sociais e direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a ANED tem disponibilizado materiais de apoio que ensinam como aplicar castigos físicos às crianças no contexto do ensino domiciliar. Ainda, utilizando a Bíblia como fundamento para a permissibilidade da violência contra as crianças, os materiais de apoio reproduzem a premissa de que a utilização dos castigos é assunto privado e deve ser parte da esfera de liberdade parental. Nesses materiais de apoio, também há ensinamentos de como praticar a violência física contra as crianças de forma silenciosa e que não deixe marcas visíveis no corpo, além de apresentar maneiras de correção educativa através do punitivismo (SOUZA; LEVY; CORREIA; CARIBONI, 2022).

Nesse prisma, o emprego de castigos físicos viola o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei nº 8.069 de 1990), especificamente o art. 18-A do diploma legal, incluído pela Lei nº 13.010, de 2014 – a conhecida Lei da Palmada. Assim, na letra do art. 18-A do ECA, “a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físico ou tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada (...)” (BRASIL, 2014, n. p.). Desse modo, a autoridade dos pais sobre os filhos não é ilimitada, e a regulamentação do *homeschooling*, com o inerente afastamento das crianças da escola, é uma forma de ocultar as violências cometidas no ambiente familiar, pois a prática do ensino volta a ser, exclusivamente, da esfera privada.

Logo, “sem a escola, os dispositivos de proteção da integridade física e emocional de crianças e adolescentes ficam severamente comprometidos, deixando esse grupo, que é mais vulnerável por sua própria condição (ainda não são adultos), desassistido pelo poder público” (PICOLI, 2020, p. 8). Desse modo, a instituição escolar tem, também, a função de proteger as crianças e adolescentes, já que, no ambiente escolar, é possível diagnosticar e combater as violências perpetuadas no âmbito familiar, contribuindo para a fiscalização da forma de tratamento que crianças e adolescentes recebem em suas casas, uma vez que:

O homeschooling protege os sujeitos da exposição dos atos e dos fatos cotidianos familiares, ainda que esses atos e esses fatos possam afetar a integridade física, moral e intelectual das crianças e dos jovens. Então, proteção que pode reverberar em desamparo. Nesse sentido, a vulnerabilidade social das crianças e dos jovens intensifica-se com seus impedimentos de participação no ambiente escolar. Se, na escola, problemas que possam interferir na efetividade da instituição constantemente são evidenciados, questionados e apurados com maior transparência; no ambiente da vida familiar, cuja privacidade é garantida pelo Estado, a visibilidade dos problemas que se colocam além da verificação da aprendizagem mediada por avaliações encontram barreiras que não permitem revelar tais problemas e, por conseguinte, obstaculizam o desencadeamento de ações para solucioná-los (ROSA; CAMARGO, 2020, p. 17).

Assim, a centralidade do poder familiar no processo do ensino domiciliar dispensaria qualquer ligação das crianças com a instituição escolar, se concretizando como um “procedimento excludente de interdição da criança e seu aprisionamento nos interesses somente familiares” (CASSANOVA; FERREIRA, 2020, p. 6). Logo, as crianças perdem seu *status* de sujeitos de direito e se tornam propriedade dos seus respectivos pais, os únicos considerados capazes de decidir sobre os conteúdos e valores que devem ser transmitidos no processo educacional, preceitos contrários ao disposto na Constituição Federal, que expressamente prevê que a educação é dever conjunto do Estado e da família (BRASIL, 1988).

Ainda, a responsabilização exclusiva dos pais pela educação é convertida em uma ferramenta de contenção ao avanço das discussões nas escolas atinentes a temas que, supostamente, tentam desconstruir o modelo tradicional de família e os valores cristãos. Logo,

Os argumentos que acusam a escola de retirar a autoridade dos pais, que concebem o professor como uma ameaça aos valores da família – razão pela qual “precisa” ser vigiado – e que o currículo promove doutrinação religiosa, ideológica e de gênero, representam um ataque à educação escolar como direito social. Apontam para um projeto educativo em que os valores individuais de defesa do poder irrestrito da família sobre os filhos e, direta e indiretamente, também sobre a escola como um todo, se sobrepõem aos interesses de uma sociedade democrática e republicana. Trata-se não simplesmente da invasão da esfera privada sobre a esfera pública, mas de subjugação desta àquela (SCHUTZ; FENSTERSEIFER; COSSETIN, 2020, p. 13).

Nesse sentido, com a moralização do processo pedagógico da criança e do adolescente, a educação domiciliar se torna um polo de reação aos necessários debates públicos sobre igualdade sexual e de gênero. Portanto, a luta pelo ensino domiciliar diz respeito ao afastamento das crianças dos debates sociais e democráticos. Nesse contexto, a construção massiva de discursos que propõem o fim da intervenção estatal na vida privada é decorrente da reação conservadora aos avanços em Direitos Humanos sobre gênero e sexualidade. Isso porque, “a produção de uma hegemonia discursiva veicula interesses de grupos como se fossem interesses universais e provoca mudanças que se prolongam no tempo e no espaço, reconfigurando inclusive as políticas sociais” (ROSA; CAMARGO, 2020, p. 16).

Assim, desde 2018, com a posse na presidência de Jair Bolsonaro, os grupos que lutam pela defesa do *homeschooling* e pela moralização da educação passaram a ter suas pautas mobilizadas pelo Poder Executivo, já que o governo Bolsonaro transformou a defesa da família e o combate à “ideologia de gênero” em política partidária.

É fundamental explicitar que o termo “ideologia de gênero” não passa de uma expressão formulada pela Igreja Católica para atacar a agenda feminista de lutas por direitos, de modo que a expressão empregada trata pejorativamente dos estudos de gênero. Logo, não é para menos que o governo Bolsonaro a transformou no inimigo principal a ser combatido nas escolas brasileiras. Desse modo, a questão da “ideologia de gênero” é um aglutinador das lutas contra a diversidade sexual e de gênero (KALIL, 2019).

À vista disso, os ataques deliberados a uma suposta “ideologia de gênero” produzem efeitos restritivos de direitos, uma vez que “as campanhas contra o gênero colaboram para a erosão das democracias na medida em que comprometem valores e requisitos institucionais fundamentais, como pluralidade, laicidade, proteção às minorias, direito à livre expressão e oposição” (BIROLI, 2020, p. 137). Logo, o *homeschooling* surge, também, como forma de evitar que as questões de gênero e sexualidade sejam debatidas em sala de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A defesa da regulamentação da educação domiciliar vale-se de um discurso neoliberal e conservador materializado na promoção da moralização e privatização do Estado. Nesse contexto, torna-se claro que a adoção do *homeschooling* como pauta partidária o torna um instrumento do capital configurado de valores ditos tradicionais.

Assim, os defensores do movimento *homeschooling* criaram a retórica de que a escola pública é ineficaz por abarcar a diversidade e o criticismo. Logo, a regulamentação da educação domiciliar é um retrocesso social que perpassa pela violência familiar contra as crianças e adolescentes e pelo aprofundamento das desigualdades sexuais e de gênero.

Nesse prisma, a desoneração do Estado perante as políticas educacionais e o direcionamento dessas atribuições para o seio familiar – com o ônus do cuidar e educar direcionado às mulheres, que secularmente já executam o trabalho invisível do cuidado – revela a imprescindibilidade

da instituição família para o avanço do neoliberalismo e a consequente mercantilização das relações privadas. Desse modo, conclui-se que o *homeschooling* é mais uma arma perversa para a manutenção de uma ordem tradicional de gênero e sexualidade.

Por fim, resta claro que o *homeschooling* é uma ameaça à democracia, principalmente quando analisada a decisão do STF sobre o Recurso nº 888.815 de 2018, que decidiu sobre um tema expressamente vedado pela Constituição Federal de 1988 ao abrir uma brecha, sem precedentes anteriores, para que os movimentos de defesa do ensino domiciliar consigam a aprovação de legislações que permitam a prática no país.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Lídia Costa; YANNOULAS, Sílvia Cristina. Educação domiciliar como escolha política, moral e mercadológica da nova direita no Brasil. **Revista Educación, Política y Sociedad**, p. 103-128, 2022. Disponível em: <https://revistas.uam.es/reps/article/view/15445/14908>. Acesso em: 14 jul. 2022.

AURINI, Janice; DAVIES, Scotti. Choice without markets: homeschooling in the context of private education. **British Journal of Sociology of Education**, Londres, v. 26, p. 461-474, set. 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01425690500199834>. Acesso em: 08 ago. 2022.

BEZERRA, Vinícius de Oliveira; ARAÚJO, Carla Busato Zandavalli Maluf. A reforma do ensino médio: privatização da política educacional. **Retratos da Escola**, São Paulo, v.11, n. 21, 2018. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/779>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BIROLI, Flávia. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, Flávia. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 135-188.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 jul. 2022

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 888.815**. Constitucional. Educação. Direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetividade da cidadania. Dever solidário do Estado e da família na prestação do ensino fundamental. Necessidade de lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. Recurso desprovido. Relatores: Ministro Roberto Barroso e Ministro Alexandre de Moraes, Brasília, DF, 12 set. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Camara_Especial/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20RE%20888.815%20-%20Homeschooling.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. 256 p.

BUSTAMANTE, Thomas; BUSTAMANTE, Evanilda Godói. Jurisdição Constitucional na Era Cunha: entre o passivismo procedimental e o ativismo substancialista do Supremo Tribunal Federal. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, n.1, p. 346-388. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2633948. Acesso em: 07 ago. 2022.

CARVALHO, Claudiane Silva; COSTA, Alexandre Bernardino. Estado austeritário *versus* cidadania: neoliberalismo e efeitos da emenda constitucional 95/2016 sobre o direito à educação no Brasil. **Revista ALUMNI**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, jul.-dez. 2020, p. 154-187. Disponível em: <http://revistaalumni.com.br/index.php/revistaalumni/article/view/15/16>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CASSANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil, **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-17, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14771/209209212855>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da biopolítica**. Curso dado no Collège de France em 1978-1979. São Paulo: Martins Fontes, 2022. 480 p.

FREITAS, Luiz Carlos. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

GROHS, Karla Isabel da Costa; ANTÔNIO, Clésio Acilino. O ensino domiciliar no Brasil: a influência neoliberal e a mercantilização da educação. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 7., 2020. **Anais [...]**. p. 1-12. 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/educacao/detalhes/anais-vii-coneducacao-online>. Acesso em: 17 jul. 2022.

KALIL, Isabela Oliveira. Notas sobre ‘os fins da democracia’: etnografar protestos, manifestações e enfrentamentos políticos. **Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP**, v. 22, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/3933>. Acesso em: 30 jul. 2022.

KALIL, Isabela Oliveira. Incursões da “ideologia de gênero” na educação. **Revista Internacional dos Direitos Humanos**, São Paulo, v. 16, n. 29, p. 19-28, 2019. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/09-sur-29-portugues-isabela-oliveira-kalil.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. **Cadernos Pagu**, v. 53, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/7Yd3hfBsD9rH3NW3YqPpzvD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MOREIRA, Andréa de Barros Fernandes. **Um estudo sobre a constitucionalidade do homeschooling no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017. 88 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182460>. Acesso em: 07 ago. 2022.

PICOLI, Bruno Antonio. Homeschooling e os irrenunciáveis perigos da educação: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-22,

10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14535/209209212853>. Acesso em: 13 jul. 2022.

ROSA, Ana Claudia Ferreira; CAMARGO, Arlete Maria Monte de. Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14818/209209212976>. Acesso em: 17 jul. 2022.

SCHUTZ, Jenerton Alan; FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo; COSSETIN, Vânia Lisa Fischer. Família e escola em sociedades republicanas: saudáveis dissonâncias. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-22, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14687/209209212854>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SOUZA, Alice; LEVY, Clarissa; CORREIA, Mariama; CARIBONI, Diana. Defensores do homeschooling no Brasil recomendam castigos físicos de crianças. **A Pública**, 17 jul. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/07/homeschooling-brasil-castigo-fisico-bater-aned-hslda/?amp>. Acesso em: 04 ago. 2022.

YANNOULAS, Sílvia Costa; AFONSO, Sophia; PINELLI, Laís. Propostas político-pedagógicas neoconservadoras: falácias da “ideologia de gênero” e do movimento “escola sem partido”. **Debate público: reflexión de trabajo social**, v. 11, n. 21. Jul. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41913>. Acesso em: 06 ago. 2022.

CAPÍTULO 13

“QUALQUER MANEIRA DE AMOR VALE A PENA”: O AMOR PELA VOZ DAS CRIANÇAS

Isabela Pereira Vique¹

Haroldo Vidal²

Marluce Leila Simões Lopes³

RESUMO

Esse texto é um manifesto em prol da resignificação do conceito do amor, o apontando, desta forma, como possibilidade de resistência e reexistência. E tem como objetivo pensar em como a ideia sobre a amorosidade e os corpos que são postos como passíveis de receber amor, passam pela ideia de noções estéticas, sexismos, raça, sexualidade e demais características que apontam à diversidade, formados por enquadramentos. O texto conta também com algumas considerações e conceitos trazidos historicamente sobre o amor e como essas definições foram se modificando ao longo dos tempos. Para reformular essa visão sobre o amor, que pode mascarar e justificar atos de violência e desrespeito, o texto conta com relatos de experiências e falas de crianças que encontram/encontravam-se na primeira infância, a fim de perceber como elas têm enxergado

- 1 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROPED/UERJ). Professora de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro. Criadora de conteúdo da página do Instagram @fridavaiaescola.
- 2 Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PROPED/UERJ). Professor do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, Vila Velha/ES.
- 3 Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/UFES), docente no Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

a amorosidade. Essas percepções, tecidas em redes, articuladas com os processos curriculares, podem produzir diferença, ao mesmo tempo que o respeito a elas.

Palavras-chave: Infância. Amor. Gênero. Currículo

INTRODUÇÃO

O que é o amor? O quê e quem nós, enquanto sociedade, temos amado? Será que quem amamos é uma casualidade? É fruto de um sentimento, ou é uma produção? Quem é amado?

Esse texto, escrito com amor, mas também em um ato de resistência, sugere pensar em como as conjunturas que enredam a amorosidade têm sido postas ao longo da nossa história. Também se propõe a expor alternativas de reconstruções e resistências a partir de falas de crianças sobre o amor. Afinal, o amor é ensinado para as crianças, mas também ensinado por elas.

Butler (2017) nos fala sobre o campo perceptível de visão e como o que é posto nele interfere na nossa capacidade de sentir a dor da perda.

É uma questão de enquadramento. Podemos pensar nessa lógica também quando pensamos no amor. Nas mais variadas manifestações audiovisuais, nos livros, nas figuras de referências, sejam ídolos nacionais ou personagens de desenho animado, há corpos que são referência quando se trata de receber amor.

Em um diálogo da cantora/atriz e agitadora cultural Linn da Quebrada com a também cantora Liniker, no programa “Transmissão” da Globoplay, Linn pergunta: “Você se sente amada?”, Liniker fica em silêncio durante um longo tempo, até que Linn diz: “Você ama mais, né?”. Esses corpos que não são vistos como passíveis de receber amor, constantemente são corpos negros, de pessoas com deficiência, corpos gordos e de pessoas LGBTQIA+. Estar em um lugar de opressão, não dá escolhas, e, conseqüentemente, reduz a possibilidade de ser escolhido.

Diante do atual cenário de retrocessos políticos quanto à Educação no Brasil, no qual têm sido minadas várias conquistas e avanços produzidos nas décadas anteriores, como o incentivo à pesquisa e às políticas públicas de inclusão, tão importantes para minimizar uma dívida histórica com uma parcela da sociedade brasileira, excluída de direitos, especialmente, o direito de ser. Pensar/organizar um texto sobre o amor é para nós, pesquisadoras no campo da Educação, um grande desafio. Mas também uma possibilidade de resistir.

Acredita-se que a Educação Infantil não pode simplesmente voltar-se para um fim didatizante e conteudista, na condição de transmissora de conceitos fragmentados, desconexos e sem vinculação com a realidade social, já que é pensada pelos eixos das brincadeiras e interações, enredada com o protagonismo infantil. Nessa perspectiva, traremos memórias de infâncias que se enredam em nossas redes e falas de crianças que permeiam/permeiam os cotidianos da Educação Infantil. Algumas delas de uma escola da Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro, localizada na Zona Norte, além de trazer o relato de uma mãe sobre sua filha, enviada para a rede social de uma das autoras⁴. Esses relatos, que se encontraram de diversas formas com as nossas práticas docentes e de pesquisas, são de crianças que fazem/fizeram parte da primeira infância, onde ainda que tão pequenas, deixam/deixaram perpassar suas interpretações sobre o amor ou a falta dele, baseadas em suas redes e experiências.

A partir desses diálogos, nos propomos a pensar em um currículo praticado com *saberesfazer*⁵ que conjugam nossa visão de mundo e de seres humanos diversos, procurando tatear/apontar direção que se orienta pela pluralidade, igualdade, diferença, ética, inclusão e problematização de antigos e enraizados campos perceptíveis de visão.

4 Uma das autoras deste texto tem uma página no instagram chamada @fridavaiaescola, onde conversa com professoras, e a quem mais interessar, sobre a possibilidade de uma educação não sexista.

5 Os termos são expostos juntos para enfatizar as conjecturas dos estudos com os cotidianos, que defendem a aproximação dos termos que antes, na forma de fazer ciência que se tornou hegemônica na modernidade, eram colocados como dicotômicos.

Atualmente, no Brasil, vivemos em um contexto de polarizações, onde políticas e práticas fascistas, elitistas, misóginas, racistas, LGBTfóbicas, entre outras práticas e políticas discriminatórias e segregacionistas, têm ganhado cada vez mais espaço, ao passo que a visibilidade de tais práticas, por meio das redes sociais, tem nos feito interagir com tamanhas atrocidades. Porém, é importante frisar, que tais violências, presentes em diversos cotidianos, inclusive os escolares, permeiam muitas memórias e nos fazem pensar em como a escola, que pode produzir resistência, também foi/é espaço que (re)produz o desamor:

Eu tinha seis anos quando fui chamado de gay pela primeira vez. Eu adorava brincar com bonecas, mas sempre me escondia para fazer isso. Não me lembro bem quando eu comecei a esconder essa parte de mim. Em algum momento alguém deve ter me dito que meninos só brincam de bola, ou algo do tipo, porque eu só sabia que era errado e ponto. Na escola a professora deixava que a turma brincasse com o que a gente quisesse quando a aula acabava e eu sempre escolhia uma boneca Barbie, mesmo sabendo que era “errado”. Eu brincava perto de uma estante no fundo da sala, assim, quando meus pais chegavam, eu podia rapidamente jogar a boneca para baixo do móvel. Consegui manter meu “segredo” por algum tempo, mas logo os meninos da minha sala se juntaram contra mim, me xingavam, me excluía e diziam: “menino não brinca de boneca”, “isso é coisa de gay”. A professora então teve que chamar os meus pais para conversar, porque toda vez que diziam que eu era gay o choro era inevitável. Disseram para mim: “se você não quer ser gay, não brinque de boneca!”. (grifos do autor) (EUZÉBIO, 2020, p. 475).

Esta narrativa, na memória de um homem gay, mostra a experiência com a dor que transcende o choro, causado por xingamentos e exclusões no espaço escolar. Viver a infância privada da liberdade, inclusive, no contato com brinquedos, concebidos de acordo com o gênero, pode promover momentos de sofrimento, o que faz com que muitas crianças se escondam e brinquem com os brinquedos que escolhem, longe do olhar de seus pares e dos adultos. Neste contexto, a escolha do brinquedo não

é considerada e o desejo de muitos meninos é silenciado, enquanto sobressai o discurso hegemônico da masculinidade. Brincar com bonecas é uma referência à feminilidade, dentro de uma lógica de gênero também hegemônica. Comumente, na perspectiva de muitas famílias e professores, a criança precisa aprender qual é a regra, ou seja, qual é o padrão e, assim, não se comportar diferente daquilo que se instituiu como o correto e o aceitável socialmente e culturalmente.

A resistência, concebida como disputa ideológica neste momento histórico, vem acontecendo, por meio de atividades que vão de debates a intervenções culturais, com destaque nas redes sociais. Estar em contato diariamente com histórias tão tristes tem nos trazido uma imensa onda de desesperança e desespero. Será possível, em momentos tão tortuosos pensar no amor como possibilidade de resistência?

Acreditamos que falar sobre o amor e pensar em construções mais inclusivas sobre a amorosidade, pode produzir outros enquadramentos (BUTLER, 2017), criando redes de afeto que permitam ver a potência e importância de todas as vidas, sendo elas passíveis também de receber amor. Um amor produzido por e para sujeitos diversos, sob o ponto de vista também teórico-acadêmico, traz contribuições dialógicas e críticas para aqueles que tenham interesse em pensar/concretizar uma educação em processo de resistência, ou seja, uma *práxis* na qual os diferentes sujeitos tenham voz, visibilidade, representatividade, respeito e amorosidade!

1. EU ADORO UM AMOR INVENTADO?

Nós somos cercados por histórias de amor desde as infâncias, com histórias infantis, filmes de princesas, comerciais e telenovelas. As novelas mostram a busca do amor a qualquer custo. As músicas mostram como a falta dele pode trazer sofrimento. Dessa forma, encontrar o “amor verdadeiro” é posto como sinônimo de felicidade, pois chegar ao “feliz para sempre” depende de encontrar esse amor e superar todos os obstáculos para o manter e viver. Toda essa configuração vai nos mostrando o amor como uma conquista e como o maior objetivo da vida.

A amorosidade, desta forma que é/ foi apontado, é uma produção. Vale aqui destacar, que o amor também é político, portanto, é carregado de percepções e narrativas que acompanham os momentos históricos. Para além de pensarmos em como a produção da amorosidade passa por enquadramentos estéticos, morais e éticos, podemos, a partir também dessas discussões, buscar estratégias para romper essas lógicas.

O amor romântico, como conhecemos, é uma estrutura advinda do casamento, que anteriormente era um acordo firmado a fim de manter o poder econômico familiar, onde as uniões eram arranjadas entre famílias com poderes aquisitivos similares ou superiores.

Posteriormente, o amor passou a ser um órgão da cultura, dialogando com romances sentimentais do início do século XIX. Após a Primeira Guerra Mundial, essa temática teve uma maior circulação através da literatura de massa. Para Morin (2005), a intenção era universalizá-la em todos os setores. Desta forma, a mulher passa a ser a amante, companheira, mãe, à medida que o homem é posto como o protetor e o protegido, ao mesmo tempo.

Com isso, o ser amado passa a ser divinizado, ocorre a adoração, o fervor e o parceiro é colocado como única fonte de plenitude e felicidade. Salienta-se aqui o amor visto como necessidade. As primeiras séries de romances literários sentimentais foram distribuídas em 1978 pela Editora Nova Cultural e tinha como público alvo, os jovens. Dentre as séries, as principais em números de venda, foram “*Bárbara Cartland*”, “*Sabrina*”, “*Júlia*” e “*Bianca*”. Esses romances eram traduzidos de originais publicados pela Harlequin Books, do Canadá. (PUHL; SILVA, 2007).

No início da década de 1960, surge a revolução do novo feminismo e o casamento passa a ser visto como uma escravidão doméstica, sexual e sentimental, e os romances da época passam a colocar a imagem da mulher como dependente do homem. Segundo Lipovetsky (2000), esse aspecto faz com que ocorra um deslocamento do sentimental para o sexual e a fidelidade e busca pelo amor eterno se torna fora de moda, ou seja, a mulher renuncia aos seus sonhos de amor para correr em busca de seus sonhos profissionais. Lipovetsky (2005, p. 5) entende que:

A importância dada ao amor estava relacionada à antiga dependência financeira e social que as mulheres tinham em relação aos homens. Como “donas-de-casa” tinham tempo para os assuntos do coração, realidade completamente diferente da atual, quando elas estão no mercado de trabalho e acumulam juntamente as funções de esposa e mãe.

Observa-se, portanto, que as relações amorosas foram se adaptando às mudanças sociais que ocorreram ao longo dos séculos. Nesse sentido, Pretto, Maheirie e Toneli (2009) afirmam que o amor é fruto das experiências prazerosas que os sujeitos vão produzindo durante sua vida, sínteses constantes e dinâmicas que vão se modelando pelo contexto sociocultural.

Tivemos, ao longo da história, diversos pesquisadores, entre eles filósofos, poetas e sociólogos que tentaram explicar o amor. Platão dizia que o “Quem deseja, deseja aquilo de que é carente” (PLATÃO, 2004, p. 135), definindo-o, assim, como: “O amor é por natureza carência, carência de objeto, objeto que viria a suprir essa carência” (PLATÃO, 2004, p. 135).

O sociólogo Zygmunt Bauman (2003, p. 23) em seu livro o “Amor líquido” disserta sobre como as relações humanas podem expor vulnerabilidades, decorrentes das inseguranças, perpassadas, inclusive por questões culturais. Ele diz que as fragilidades e falta de responsabilidade nas relações podem causar precariedades. A essas constantes incertezas, que parecem fazer com o que o amor “escorra pelos dedos”, Bauman chama de líquida, ou seja, não tem firmeza e nem forma.

Luís Vaz de Camões (1598) escreveu um dos sonetos mais conhecidos como referência da amorosidade. Nele, pontua-se que:

O amor é fogo que arde sem se ver,
é ferida que dói e não se sente;
é um contentamento descontente,
é dor que desatina sem doer.

Essas noções expostas em tantos poemas e músicas, de que o amor tudo suporta e de que a dor faz parte do processo, produziu o conceito de que o amor é um sentimento e para desfrutá-lo é preciso

suportar. Suportar a indiferença, abusos, silenciamentos e as opressões, disfarçadas, ou não, de cuidado. É importante dizer que essa lógica que produziu a ideia de que o amor tudo suporta serviu de véu para encobrir violências. Camões (1598) diz que “o amor é ferida que dói e não se sente”. Mas será que não se sente mesmo?

Hooks (2021) nos convoca a pensar no amor, não somente como sentimento, mas como ação. Amar exige responsabilidade e ética. Para ela, nós aprendemos que os nossos sentimentos são incontrolláveis, passionais, embora também saibamos que os desejos e intenções influenciam nas nossas ações e que elas geram consequências:

Pensar que as ações moldam os sentimentos é uma forma de nos livrarmos de suposições aceitas convencionalmente, como a de que pais amam seus filhos, de que alguém simplesmente “cai” de amores sem exercer desejo ou escolha, de que existe algo chamado “crime passionnal”, isto é, a ideia de que ele a matou porque a amava demais. (HOOKS, 2021, p. 41.)

Muitas violências vão sendo silenciadas por conta das noções de impulsividade relacionadas aos sentimentos. Essas lógicas são prescritas desde as infâncias e nos direcionam a normalizar certas práticas.

Podemos pensar na forma que educamos as crianças e transferimos a elas noções sobre o amor acompanhadas de violências, abusos, mentiras e manipulações. Há de se pontuar que vivemos em uma sociedade punitivista, ou seja, ensinamos através da punição. Uma dessas formas de ensinar caracterizou-se como os castigos físicos, as famosas “palmadas”, tão comuns na criação das crianças, ao longo dos tempos.

Sabemos que as meninas e meninos recebem instruções e conceitos diferentes, fundadas na/pela Educação Sexista, onde se cria um grupo como mais vulnerável e sensível, enquanto cria-se outro como destemido e forte. Embora haja essas diferenças de perspectivas, nenhum dos gêneros é/foram poupados da prática das palmadas, como mecanismo de punição e estratégia de ensinamento. Ainda assim, as percepções que essa lógica pode gerir nas relações futuras são distintas.

Se as meninas apanham de seus familiares, pessoas que são incumbidas de lhe oferecerem cuidado e afeto, com a justificativa do amor, isso pode fazê-las desenvolver a noção de que “apanhou porque mereceu”, “apanhou para se tornar uma pessoa melhor”, “apanhou como um ato de amor”. Essas não são frases comuns ditas por agressores de mulheres? Se os próprios pais, pessoas que, teoricamente, mais as amam no mundo, batiam nelas por amor, porque o companheiro fazer o mesmo seria errado?

Por outro lado, os meninos que apanham quando crianças, fase da vida em que se encontram como vulneráveis perante aos adultos, quando crescem com a ideia de superioridade, passam a agredir. “Nada cria mais confusão em relação ao amor no coração e na mente das crianças do que punições duras e/ou cruéis aplicadas pelos mesmos adultos que elas foram ensinadas a amar e respeitar.” (HOOKS, 2021, p. 44). O amor, acima de um sentimento, é ético. É político.

Hooks (2021) aborda ainda o amor com uma ação transformadora, rompendo com a ideia de amor romântico e trazendo a de um amor real, que promove tanto o crescimento espiritual do próprio indivíduo quanto do outro. A autora aponta a família como a primeira escola de amor, verificando-se a criação de sentimentos confusos entre a recompensa e a punição: “recebia o que estava acostumada a receber – carinho e afeição, geralmente misturados com algum grau de grosseria, negligência e, em algumas ocasiões, franca crueldade” (HOOKS, 2021, p. 52). Nesse campo, Hooks (2021) aponta o homem como um dos principais prejudicados, por serem ensinados, muitas vezes, a esconderem seus sentimentos:

[...] A partir do momento em que os meninos pequenos são ensinados que não devem chorar nem expressar mágoa, solidão ou dor, que devem ser duros, eles aprendem a mascarar seus sentimentos verdadeiros. Na pior das hipóteses, aprendem a nunca sentir nada. Essas lições muitas vezes são ensinadas a meninos por outros homens e por mães machistas (hooks, 2021, p. 80).

Assim, para a autora, os homens são ensinados a mentir por poder, enquanto as mulheres aprendem a mentir como forma de manipu-

lação ou para elevar a autoestima, além de mentirem para fingir que não têm poder. É um aprendizado que traz uma manutenção da sociedade patriarcal, caracterizando-se como um problema de gênero que reforça velhos estereótipos e práticas machistas e misóginas. Com isso, “despertar para o amor só pode acontecer se nos desapegarmos da obsessão pelo poder e pela dominação” (hooks, 2021, p. 123). Para tanto, faz-se necessária uma mudança coletiva. O amor é preciso ser visto como instrumento de emancipação e promotor da justiça social.

2. O AMOR PELA VOZ DAS CRIANÇAS.

Pensando em maneiras de ampliar as perceptivas sobre o amor, o encarando também como ação, não só como sentimento, nos inclinamos a uma escuta atenta do que as crianças têm a dizer sobre ele. Em diferentes momentos, algumas crianças na faixa de quatro a seis anos, expõem suas noções sobre o amor. Começamos por Manuela.

Uma das autoras da pesquisa, em conversa com uma seguidora nas redes sociais, analisa o diálogo que esta relatou ter tido com sua filha Manu, de quatro anos⁶. A mãe da menina Manuela disse:

Oieee eu tenho que contar essa pra vc kkk.
Semana passada a mesma monstinha perguntou para minha diarista se ela tinha marido.
Minha diarista já tem certa idade e é solteira. Aí a diarista respondeu não, não tenho marido.
Manu parou, pensou e imediatamente largou:
E esposa, vc tem???
A diarista constrangida responde: não! Claro que não, eu sou menina. Não posso ter esposa.
Manu responde: claro que vc pode ter uma esposa.
O que vc não pode é viver uma vida sem um amor”

6 Uma das autoras é criadora de conteúdo em uma página do Instagram chamada de @fridavaiaescola, onde conversa com professoras e demais seguidoras sobre a possibilidade de uma educação não sexista.

Manu, com apenas quatro anos, já compreende o amor, dissociado dos padrões impostos pela sociedade, em sua maioria, ainda distantes das discussões de gênero e sexualidade. A criança pergunta à diarista sobre ter um amor, podendo ser este, um marido ou uma esposa. Diante do espanto e negação daquela mulher sobre a possibilidade de uma relação lésbica, Manu não sente nenhum constrangimento ao ressaltar que a diarista poderia, sim, ter uma esposa. Mais interessante ainda é a menina dizer que ela não poderia viver uma vida sem ter um amor. Para Butler (2017), o gênero é contemplado como sendo a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura cristalizada no tempo para produzir a aparência de uma classe natural de ser. Assim, ser mulher significa amar um homem, não sendo permitido amar outra mulher.

Além das marcas de gênero e sexualidade instituídas, no discurso da diarista, a fala da criança nos deixa um questionamento importante: Podemos viver uma vida sem amor? Mas, afinal de contas, o que é o amor? Ainda em diálogo com as crianças, deixaremos a seguir mais algumas falas de crianças da turma de Pré Escola II, de uma escola da Zona Norte do Rio de Janeiro. Nas palavras delas:

O amor é amizade e também é colorido. É abraço e beijo na bochecha!
O amor é que a gente dá carinho para as pessoas.
O amor ajuda as pessoas.
Eu gosto da mamãe e a mamãe é fofa. E eu gosto muito dela. Ela é muito fofinha.
O amor é respeitar as pessoas.
Acho que o amor é muito carinho e cuidadinho.

Essas crianças, que construíram as suas teorias acerca do amor, partiram de suas redes e sentimentos. De histórias e músicas que ouviram, ou, ainda, de observações sobre o mundo que as cerca. Seja como for, elas produziram uma ideia que se assemelha ao que Bel Hooks aponta quando diz que amar é, em grande escala, uma decisão ética, que envolve “cuidado, compromisso, conhecimento, responsabilidade, respeito e confiança” (HOOKS, 2021, p. 102).

Outro ponto interessante marcado nessas falas das crianças é que pensam no amor para além da noção romântica. Associam o amor à mãe, dizem que amar é dar carinho para as pessoas e ajudá-las. Dizem que amor é dar “beijo na bochecha” e “cuidadinho”. Elas trazem a noção de amor como sendo uma ação respeitosa aliada ao afeto. Essas falas dialogam com histórias e conversas que as crianças ouviram, interagiram e participaram, tecidas em suas redes e suas relações de afetos e proferidas em rodas de conversa mediadas pela professora.

Essas narrativas trouxeram à memória a fala de outra criança, por volta dos anos de 2014/2015. Depois de assistir, na escola, ao Filme Frozen, da Disney, onde o amor verdadeiro responsável por salvar a princesa era o da irmã, e não de um príncipe, uma menina virou para a professora e disse:

Tia, o amor não é só de namorado, né?

A professora respondeu: não.

E a menina disse: Então, tia. Eu amo você.

Essa fala, incrivelmente sensível, deixa transparecer que as percepções que as crianças vão atribuindo sobre diversas temáticas, inclusive a do amor, passam também pelas narrativas audiovisuais com que interagem.

Podemos notar uma recente mudança nos filmes, séries e histórias infantis. As próprias princesas da Disney, que antes reforçavam estereótipos de gênero, foram modificando gradativamente suas narrativas. Isso nos faz pensar em como as audiovisualidades acompanham os momentos históricos e como essas mudanças são reflexos das lutas dos movimentos sociais.

Todas essas mudanças de perspectivas e alargamentos dos campos perceptíveis de visão (BUTLER, 2017), podem, em tempos tão conflituosos, nos acender a fagulha da esperança, por meio do que as próximas gerações estão *já* por fazer. Pois como diz Gonzaguinha: “Eu vou à luta com essa juventude”. Pois então, vamos!

A verdade, em si, é que o amor, o verdadeiro amor, é uma escolha. Em muito pautada por construções sociais. Mas, a partir do mo-

mento em que decidimos ampliar o nosso campo de visão e passamos a enxergar a possibilidade de amar como também um processo ético, nos movimentamos contra as opressões. “No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover em direção à liberdade, a agir de forma que liberte a nós e aos outros” (HOOKS, 2021, p. 117).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final desse texto com a sensação de que ainda há muito a se dizer sobre o amor. Porém, para além de entender suas conjunturas, defini-lo parece ser uma tarefa bem difícil, quiçá impossível, já que definições são fluidas. O que escrevemos aqui, dialogando com produções históricas e sociais, dialogando com as falas das crianças, também passa pelas nossas próprias redes de amorosidade.

O amor, para além de uma expressão de cuidado e afeto para com as outras pessoas, é o entendimento de que ele começa em nós mesmos e para nós mesmos. Hooks (2021, p. 79) diz que: “um dos maiores guias para amar a si mesmo, é nos dar o amor que geralmente sonhamos receber”.

As crianças vão criando, afirmando e/ou recusando significações em relação às diferenças, valores e relacionamentos, cotidianamente, à medida que crescem e amadurecem, em meio a encontros, práticas e discursos que constituem as diversas redes em que vivem e atribuem sentidos às suas existências, aos modos de vida dos outros e ao mundo como *espaçotempo* de ser, estar, experimentar, significar, se formar e se transformar, permanentemente.

Crianças se desenvolvem, em diferentes dimensões, sejam, cognitivas, sociais, corporais e afetivas, em contato com o outro, com o mundo e com os significados produzidos em seus diferentes contextos de vida. Certamente, em uma sociedade machista, sexista e homofóbica como a brasileira, a formação tem como referência padrões de ser homem e mulher, amar e ser amado, ainda atravessados por atos repetidos advindos de uma estrutura social que não admite a diversidade.

Ouvir as crianças foi importante para perceber que um mundo mais livre ao amor é possível. A possibilidade de conceber o amor fora dos padrões impostos pela sociedade torna-se real pelas experiências que as crianças podem ter, e, assim, produzir novas formas de compreensão do amor, sem as amarras da impossibilidade.

Embora convivam com discursos preconceituosos, foi possível observar resistência e reexistências no que se refere a brincar e amar. Isso aponta para um não determinismo na produção de sentidos e significados do ser menino e menina e do amor, que vale a pena ser vivido e sentido, sem nenhum julgamento ou enquadramento de gênero e/ou sexualidade.

Apontar o amor como uma das possibilidades de existência, em tempos tão conturbados, pode parecer utopia, ou mera distração a ações mais urgentes. Mas como rodar a roda viva da vida, senão modificarmos a maneira que olhamos para os outros e para nós? Como evoluir em nossas relações humanas sem reforçar preconceitos e intolerâncias? É necessário romper essa lógica e pensar em como a amorosidade pode nos direcionar a ações que reforcem a empatia e a ética. E o respeito. Pois como diz Emicida:

Então, será tudo em vão? Banal? Sem razão?
Seria...Sim seria, senão fosse o amor.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CAMÕES, L. **Rimas**. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1953.

EUZÉBIO Felipe, A. Memórias de uma Criança viada, reflexões de um professor gay: um debate sobre masculinidades hegemônicas no espaço escolar. **Revista Diversidade e Educação**, v. 8, n.1, p. 473-491, jan./jun. 2020.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2021.

LIPOVETSKY, G. **A terceira mulher**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LIPOVETSKY, G. **A era do vazio**. Barueri, SP: Manole, 2005.

MORIN, E. **Amor poesia sabedoria**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005

PLATÃO. **O banquete, fédon, sofista e político**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

PRETTO, Zuleica; MAHEIRIE, Kátia; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Um olhar sobre o amor no ocidente. **Psicologia em estudo**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 395-403, jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/BrwsMQ66MG-nKHskw6qcQ3Bf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 jul. 2022.

PUHL, Paula Regina; SILVA, Cristina Ennes. O Amor como entretenimento: a trajetória dos romances sentimentais. **Anuário Unesco/Metodista de Comunicação Regional**, v. 11, n. 11, p. 53-66, 2007.

CAPÍTULO 14

RELIGIÃO E DISSIDÊNCIAS SEXUAIS E DE GÊNERO: DIVERSIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO NA LUTA INDÍGENA ANTICOLONIAL

Kigéw Puri (André da Silva Muniz)¹

RESUMO

Os povos indígenas da atual América possuem suas próprias compreensões tradicionais acerca do sexo, da sexualidade, do corpo e do gênero. Por estas serem diferentes da maneira como esses temas eram oficialmente reconhecidos nos reinos europeus no período em que invadiram o continente, principalmente devido ao modelo de cristianismo que era vigente nesses países, a empreitada colonial buscou eliminar também essas compreensões e práticas tradicionais e suplantá-las pelas suas próprias normativas, legitimadas pelo Estado e pela Igreja e que serviam ao processo de acumulação primitiva que levou ao surgimento do capitalismo. Todavia, com o avanço da luta indígena anticolonial em anos recentes, dentro e fora da academia, muitas dessas práticas têm sido resgatadas, reinterpretadas e revitalizadas na contemporaneidade. Assim, através de uma revisão bibliográfica de diferentes obras sobre as dissidências de gênero e sexualidade entre povos indígenas, este trabalho elencou as identidades Tibira, *Two-spirit* e *epupillan*, bem como uma perspectiva de “desistência de gênero”, como autoidentificações utilizadas atualmente por indígenas que não se identificam com a heteronormatividade. Desse modo, o artigo pretende trazer maior visibilidade para a luta de pessoas indígenas dissidentes e amplificar suas perspectivas na academia.

1 Bacharel em Teologia pela Faculdade Latino-americana (FLAM), especialista em Antropologia pela Unyleya e mestrando em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Contato: andredsmuniz@gmail.com.

Palavras-Chave: Povos Indígenas; Gênero e Sexualidade; Cristianismo; Espiritualidades Tradicionais; Anticolonial.

INTRODUÇÃO

Segundo a socióloga argentina María Lugones (2020), sociedades matriarcais, a homossexualidade e o lesbianismo², não apenas como parte da vida cotidiana, mas vistos positivamente também, além da presença de um “terceiro gênero” e da sodomia ritual são todos elementos que eram encontrados, até 1492, no continente que o povo Kuna chamava – e ainda chama – de Abya Yala. Este nome tem sido adotado também por outros povos na contemporaneidade, em contraposição ao termo “América” que foi dado posteriormente por povos que o invadiram.

Entre os Tupinambá, por exemplo, o termo “tibira” era utilizado para se referir a uma pessoa anatomicamente macho que se relacionava sexualmente com outras pessoas de semelhante anatomia (FERNANDES, 2019). Ademais, neste mesmo povo, havia pessoas anatomicamente fêmeas que cumpriam os mesmos papéis sociais que a maioria dos machos anatômicos (excluindo, é claro, aquelas pessoas que se consideravam tibira), se igualando a estes em tudo: hábitos, grafismos, adereços etc. (FERNANDES, 2019).

Essas compreensões e práticas eram muito diferentes dos conceitos de gênero e sexualidade que eram normatizados nos impérios europeus que invadiram Abya Yala. Isso se dá porque, como explicam as sociólogas Oyèrónk Oyèwùmí (2021) e María Lugones (2019, 2020), a constituição das relações e papéis de gênero é histórica e social, e, por isso, não é necessariamente global ou universal, seguindo os mesmos padrões em toda e qualquer sociedade. As duas argumentaram que o gênero, tal qual vivido na Europa colonial, não era presente na Iorubalândia³ (no caso da primei-

2 Termo utilizado pela autora (LUGONES, 2020).

3 Termo utilizado na tradução de wanderson flor do nascimento (o tradutor escreve o próprio nome em letras minúsculas por motivos políticos) para o antigo território do povo Iorubá, concentrado atualmente na Nigéria.

ra) ou no continente atualmente conhecido como América (como explica a segunda) antes de serem introduzidos pela colonização europeia.

[...] as relações de gênero são relações sociais e, portanto, historicamente fundamentadas e culturalmente vinculadas. Se o gênero é socialmente construído, então não pode se comportar da mesma maneira no tempo e no espaço. [...] Devemos ainda reconhecer que, se o gênero é uma construção social, então houve um tempo específico (em diferentes locais culturais/arquitetônicos) em que foi “construído” e, portanto, um tempo antes do qual não o foi. Desse modo, o gênero, sendo uma construção social, é também um fenômeno histórico e cultural. Consequentemente, é lógico supor que, em algumas sociedades, a construção de gênero não precise ter existido. (OYĚWŪMÍ, 2021, p. 39)

Assim, como apontado por Oyëwùmí, “houve um tempo específico (em diferentes locais culturais/arquitetônicos) em que [o gênero] foi ‘construído’ e, portanto, um tempo antes do qual não o foi”. Em Abya Yala, esse tempo específico de construção do gênero se iniciou a partir da colonização, aponta Lugones (2019, 2020). O processo colonial, que tem como um de seus marcos fundantes o momento em que nações europeias invadem Abya Yala em 1492, estabeleceu significativas estruturas das sociedades modernas ocidentais. E, para além de assentar as bases do modelo econômico, político e religioso que regeria a geopolítica internacional por séculos até alcançar a contemporaneidade, é também fundante das relações étnico-raciais e de gênero que ecoam até hoje nos corpos e culturas que habitam o território construído como latino-americano.

Como as sociedades indígenas e africanas não eram organizadas em termos de gênero antes de serem invadidas pelos impérios europeus, ambas as autoras evitam usar os termos “homem” e “mulher” para se referir às pessoas que viviam nesses continentes antes da colonização (dando preferência aos termos *anamacho* e *anafêmea*, abreviação de *macho anatômico* e *fêmea anatômica*, quando precisam falar das diferentes possibilidades fisiológicas). Cada povo empregava – e alguns empregam até hoje –, em sua própria língua, termos próprios para designar características

anatômicas e/ou papéis sociais, que não correspondiam ao binômio homem/mulher, macho/fêmea, havendo inclusive, comenta Lugones, palavras para papéis sociais que não eram encontrados nas sociedades invasoras (costumeiramente considerados um “terceiro gênero”, e em alguns casos “quarto”, “quinto” etc.).

A transformação das pessoas indígenas em homens e mulheres “(...) não seria uma transformação identitária, mas uma mudança de natureza” (2019, p. 360), ou seja, da “natureza animal” para a “civilizada”. “Somente homens e mulheres civilizados são humanos”, explica Lugones, “povos indígenas das Américas e escravos africanos eram classificados como não humanos - animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens” (p. 358). Não sendo sequer humanos, não poderiam ser homens e mulheres, apenas *machos* e *fêmeas* para os invasores. Para serem humanizados e, portanto, “generificados”, os povos indígenas deveriam passar pelo processo de catequização e inclusão na família nuclear heterossexual e no trabalho nos moldes europeus: produtivo para os homens, reprodutivo - e não remunerado - para as mulheres (FEDERICI, 2017; LUGONES, 2019; NÚÑEZ *et al.*, 2021).

1. COLONIALIDADE DE GÊNERO

A perspectiva de gênero colonial estava respaldada em um modelo de cristianismo adotado como religião oficial de diversos países europeus (especialmente Portugal e Espanha), o qual firmava suas bases morais na centralidade da reprodução heterossexual e no controle dos corpos construídos como femininos para garantia da hereditariedade patriarcal, fazendo com que a monogamia se estabelecesse como padrão normativo de relações, no qual o sexo teria necessariamente propósitos reprodutivos (FERNANDES, 2019; NÚÑEZ *et al.*, 2021). Esses eram os posicionamentos oficiais da Igreja Católica, religião oficial dos reinos ibéricos, e mesmo dos cristãos protestantes de outras nacionalidades que eventualmente visitaram o país no período colonial. Desse modo, “a conversão compulsória ao cristianismo implicava a tentativa de uma

passagem do selvagem ao civilizado”, como apontam Núñez e outros pesquisadores (2021).

Ademais, a desarticulação de sociedades e substituição de crenças que integravam percepções e práticas sexuais e de gênero distintas do discurso colonial era essencial para a implementação de um outro modo de produção no continente, baseado na extração de recursos e na mão de obra escravizada ou barateada, como explicado por Silvia Federici (2017):

A expropriação dos meios de subsistência dos trabalhadores europeus e a escravização dos povos originários da América e da África nas minas e nas plantações do Novo Mundo não foram os únicos meios pelos quais um proletariado mundial foi formado e “acumulado”; [...]

iii. A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno. (FEDERICI, 2017, p. 119)

Federici enfatiza que as concepções cristãs e suas normativas de gênero não estavam dissociadas do mundo em que se desenvolveram, nem eram meras arbitrariedades ou simples discurso religioso, mas sobretudo parte integrante de um modo de organização social colonialista e de produção capitalista que já se encontrava em fase de desenvolvimento. Ao recuperar a história do processo de acumulação primitiva que está nas origens da construção capitalista, Federici alega que a exploração colonial, assim como a caça às bruxas, foram mecanismos importantes não apenas para acumular proletariado ao nascente sistema, mas também para impor normatividades de gênero e étnico-raciais constitutivas da formação da classe trabalhadora mundial.

Assim, as normativas do gênero foram também utilizadas como mecanismos discursivos – e material – para dominação e exploração dos povos originários. Os padrões de gênero e a sexualidade de diferentes

povos indígenas foram discursivamente construídas como pecaminosos, libertinos, promíscuos, como mais um mecanismo utilizado para sustentação da superioridade moral branca/europeia (FERNANDES, 2019). Termos como “sodomita” e “hermafrodita” foram usados para definir pessoas dentre tais sociedades que não se encaixavam no que a normatividade de gênero eurocêntrica entendia dentro do sistema binário homem/mulher heterossexuais. As soluções encontradas pelos povos invasores foram, por um lado, a catequização, impondo o cristianismo católico do período, com suas normativas binárias e heterossexuais sobre os corpos e mentes das pessoas indígenas; por outro lado, as pessoas que recusassem o cristianismo poderiam ser assassinadas e/ou escravizadas, visto que tal ato seria considerado uma “guerra justa”.

Contudo, com a independência dos países – já considerados – americanos, a colonização em seu sentido estrito termina, visto que tais territórios não seriam mais “colônias” diretas dos países que os colonizaram num primeiro momento. Porém, a estrutura econômica, política, sociocultural e religiosa que foi imposta sobre tais territórios permanece. Assim, Lugones (2019, 2020) resgata o conceito de “colonialidade” de Quijano, usado pelo autor para descrever justamente estas estruturas que sucedem o fim do colonialismo propriamente dito, para se referir à continuação do processo de atribuição de gênero nas populações indígenas e afrodiaspóricas do continente, que a autora chamou de “colonialidade de gênero”.

A colonialidade de gênero, assim como as colonialidades do poder, saber e ser, incidem não apenas sobre instituições políticas e sociais, mas também sobre a produção de conhecimento e sobre os corpos e mentes das pessoas colonizadas. Por causa disso, a organização social organizada em gêneros e as formas de compreensão dos corpos e da sexualidade impostas pelos países europeus foram (e continuam sendo) introjetadas pelas populações indígenas. A socióloga explica que

O projeto de transformação civilizatória justificou a colonização da memória, e, junto dela, a do entendimento das pessoas sobre si mesmas, sobre suas relações intersubjetivas, suas relações com o mundo espiritual, com a terra, com a matéria da sua concepção

sobre a realidade, a identidade, e a organização social, ecológica e cosmológica. À medida que o cristianismo se tornou o instrumento mais poderoso dessa transformação, a normatividade que conectava os gêneros e a civilização passou a funcionar como uma forma de apagamento dos laços comunitários, das práticas ecológicas, do conhecimento sobre agricultura, produção de utensílios, sobre o cosmos, e não apenas pela transformação e pelo controle sobre as práticas sexuais e reprodutivas. (LUGONES, 2019, p. 361)

Desse modo, identidades tradicionais, como a já citada tibirá, foram desarticuladas e, em diversas comunidades, desapareceram do vocabulário das pessoas indígenas. Além disso, mesmo entre povos que historicamente conviviam com uma diversidade sexual e de gênero, algumas pessoas passaram a reproduzir preconceitos homofóbicos e transfóbicos aprendidos com os colonizadores (FERNANDES, 2019). A força da solidificação do pensamento colonial se mostra no discurso (equivocado, anticientífico e colonial, como pode ser visto pelas evidências elencadas nesse artigo e nos textos dos autores e autoras nele citado) de que a homossexualidade (muitas vezes mobilizada como um termo guarda-chuva para diversas outras identidades e práticas, como bissexualidade, transgeneridade etc.) seria uma ameaça aos povos indígenas introduzida pelos colonizadores. Isso pode ser visto, por exemplo, na obra “Nossos índios nossos mortos”, de Edilson Martins (1978), que diz:

[...] o homossexualismo é um triste acontecimento numa nação indígena, menos pelo aspecto moral, mais pela mutilação de valores culturais (...). A história da integração de grupos indígenas tem sido a crônica da desagregação, do esfacelamento de aldeias. (...) No caso dos kren-a-karores, sabe-se que eles não só se iniciaram em práticas homossexuais, conheceram bebidas alcoólicas, noitadas alegres e nada morais, como também, o que não é nada menos grave, abandonaram suas roças, deixaram suas terras. (MARTINS, 1978, p. 151)

Embora tal discurso tenha se dispersado até mesmo entre comunidades indígenas, estudos de gênero e sexualidade, aliados ao avanço de

estudos decoloniais e anticoloniais, têm mostrado sua erroneidade. Assim, pessoas indígenas que passaram a ser consideradas, por conta da colonialidade de gênero, dissidentes de gênero e/ou dissidentes sexuais, têm trazido à luta anticolonial dos povos originários também as suas pautas. Desse modo, essas pessoas não apenas denunciam a colonialidade de muitos discursos contemporâneos sobre gênero e sexualidade, como também têm retomado identidades e práticas que foram silenciadas durante a colonização.

2. GÊNEROS E SEXUALIDADES NATIVAS NA LUTA ANTICOLONIAL

Desde o início do processo colonial, os povos indígenas têm resistido contra o colonialismo e, posteriormente, o colonialismo interno e a(s) colonialidade(s). Essa luta anticolonial possui, atualmente, várias frentes: as ações de retomadas territoriais, revitalização de línguas nativas, o resgate de práticas culturais, sociais e religiosas etc. Dentre estas ações, destaca-se, nesse artigo, o resgate de práticas e identidades sexuais e de gênero tradicionais que, como apontado anteriormente, já existiam antes da colonização e foram perseguidas e silenciadas por ela. Contudo, como as culturas são vivas e não estáticas, novas compreensões e abordagens sobre essas identidades estão presentes em seu resgate na contemporaneidade.

O termo “tibira”, já explicado, designava uma pessoa *anamacho* que se relacionava sexualmente com outros *anamachos* entre os povos de língua Tupi (FERNANDES, 2019). Um caso, descrito por Estevão Fernandes, mostra a particular violência com a qual as nações europeias trataram essas pessoas: uma pessoa indígena, denominada apenas de Tibira, sem que seu nome fosse sequer mencionado, foi atada à boca de um canhão, que foi disparado e destruiu o seu corpo, a mando de um padre europeu. Essa cena foi reescrita pelo artista potyguara João Nÿn em “Tybyra”, roteiro para uma peça teatral que foi estrelada pelo mesmo e publicada como livro em 2020. A produção de Nÿn, bem como a criação de um “Coletivo Tibira” (que já conta com 32 mil seguidores no Instagram⁴), é resultado do

4 <https://www.instagram.com/indigenaslgbtq/>. Acesso em: 14 ago. 2022.

local que o termo *tibira* (e suas variações) passou a ocupar entre indígenas dissidentes sexuais e de gênero, ao ser resgatado e reinterpretado por essas pessoas como uma identidade. Assim, indígenas que antes se identificavam como gays, bissexuais, transgêneros etc. atualmente estão se autodeclarando *tibiras*. Como a colonização deixou perdas irreparáveis nas línguas e tradições culturais de diversos povos, mesmo em etnias de outros troncos linguísticos que não o Tupi, pessoas têm se identificado como *tibira*, visto que quaisquer equivalentes que seus povos possam ter tido antes da colonização já não podem ser encontrados.

Estevão Fernandes ainda explica que, nos Estados Unidos e Canadá, o *two-spirit* (dois-espíritos, em tradução literal) assumiu esse local, conquistando nesses dois países uma visibilidade política bem maior do que o que aconteceu com os *tibiras* no Brasil (FERNANDES, 2017). Para Qwo-Li Driskill, intelectual do povo Cherokee e, ele mesmo, *two-spirit*, “o termo *Two-Spirit* foi escolhido como um termo intertribal para ser usado em inglês como uma forma de comunicar numerosas tradições tribais e categorias sociais de gênero para além dos binarismos Europeus dominantes” (DRISKILL, 2010, tradução nossa). Assim, a palavra não designa uma identidade específica, mas é usada para reunir e identificar, no inglês – tanto com objetivos políticos como acadêmicos – uma série de termos que designam categorias, tradições e percepções de gênero e sexualidade nativas. Driskill ainda explica a importância da demarcação do movimento *two-spirit*, na medida que “[é] necessário nesse processo as críticas tanto da natureza colonial de muitos movimentos GLBTQ nos Estados Unidos e Canadá e a queer/transfobia internalizada por nações nativas” (DRISKILL, 2010, tradução nossa).

De volta ao Brasil, porém, *tibiras* não são as únicas pessoas a tecer críticas e propor o resgate de práticas e compreensões tradicionais de gênero e sexualidade. A ativista e pesquisadora guarani Geni Núñez, que constantemente publica textos em seu perfil “genipapos” no Instagram⁵, onde se levanta contra a “catequização”, a monogamia hegemônica e outros elementos resultantes da colonialidade de gênero na vida dos povos indígenas, propõe uma “artesanaria narrativa guarani” (NÚÑEZ *et al.*,

5 <https://www.instagram.com/genipapos/>. Acesso em 14/08/2022.

2021). A partir dessa perspectiva, Núñez conclui que a monogamia, da forma como é vivida no Brasil atual, foi imposta pelos reinos europeus na colonização através da catequese. No lugar deste modelo, a pesquisadora propõe uma não-monogamia pensada a partir de perspectivas indígenas, que vai além apenas das relações afetivo-sexuais entre humanos, mas também pensa a relação com os outros animais e com a terra. Além disso, Geni se identifica como uma “desistente de gênero”, apontando que em sua perspectiva:

Homens cis, bem como mulheres cis, precisam deixar de existir, são identidades relacionais, assim como civilizado só existe pelo contraste que inventa com selvagem, inferno com céu, etc. E aqui não falo no sentido de uma extinção física de homens e mulheres, de modo algum, mas do fim dessa mitologia de gênero. O modo como a gente nomeia um problema é parte central do modo como lidaremos com ele. (NÚÑEZ, 2022).

Por fim, uma comunidade inteira de pessoas mapuche dissidentes sexuais e de gênero se reuniu, formando a comunidade Catrileo+-Carrión. Também estes indígenas apontam a existência de identidades tradicionais mapuche que divergiam dos padrões de gênero e sexualidade europeus: os machi weye, por exemplo, descritos por eles como seres que “[...] não eram compreendidos pelos brancos (winka), e, de modo ainda mais devastador, seres que tampouco hoje são totalmente compreendidos por uma sociedade conservadora mapuche contemporânea que reluta em abrir sensivelmente seu entendimento” (CATRI-LEO+CARRIÓN, 2021). Todavia, essa comunidade não busca retomar essa identidade, antes, propõe uma nova possibilidade, chamada de *epupillan*. De acordo com a comunidade:

Neste contexto de invisibilidade, perseguição, dor e apagamento, emerge uma possibilidade que tecemos como comunidade e que recuperamos da experiência situada no Arquipélago de Chiloé: *epupillan*. Abraçamos a palavra *epupillan* porque pudemos conhecê-la de outras pessoas mapuche-williche que compartilharam suas ex-

periências, memórias, seus modos de compreender e respeitar todas as formas de vida existentes. (CATRILEO+CARRIÓN, 2021).

A palavra significa “dois espíritos”, semelhante ao termo usado pelos povos indígenas do norte do continente; não obstante, com uma particularidade: “*pillan* é um espírito que é mais que humano, é incomensurável.” Assim, o termo permite que as pessoas que assim se identificam possam “transitar não apenas entre o que é conhecido como feminino ou masculino, mas pensar em toda vida animada e inanimada como intimamente ligada pelo mesmo fluxo de matéria ou *mapu*, ‘que está em tudo’ (CATRILEO+CARRIÓN, 2021).

Apesar de diferentes entre si, as diversas perspectivas apresentadas neste artigo são semelhantes por serem provenientes de pensamentos, estudos e práticas anticoloniais que desafiam a colonialidade do gênero descrita por Lugones. Não é de interesse dos movimentos indígenas nos diferentes lugares de Abya Yala recriar uma realidade idílica que supostamente existiria antes da colonização, nem há no pensamento nativo contemporâneo qualquer ideia de uma “pureza” original a ser resgatada. Isso pode ser percebido, por exemplo, no uso do termo *tibira* e suas variações por pessoas de povos que não são do tronco Tupi, e portanto não possuíam tal palavra em suas línguas; ou pela própria ideia de *two-spirit*, que é na realidade um termo guarda-chuva para diferentes categorias e tradições; e mais ainda no *epupillan*, um termo novo, para o novo contexto no qual se encontram os povos originários. O objetivo das perspectivas discutidas são, antes, combater os diversos preconceitos e opressões que os povos indígenas sofrem, em especial as pessoas dentre eles que se tornaram dissidentes sexuais e de gênero no modelo binário, cisgênero, heterossexista e monogâmico que foi imposto no continente.

CONCLUSÃO

Neste artigo, buscou-se, num primeiro momento, explicar como as perspectivas tradicionais dos povos indígenas eram diferentes das impostas pelos impérios europeus que invadiram Abya Yala, bem como as atitudes dos invasores diante de tais perspectivas: a negatização e supressão das tradições nativas e a imposição de categorias coloniais. Em seguida, mostrou-se, a partir de Lugones, como essas ações geraram a colonialidade do gênero, que continua afetando a vida dos povos originários na atualidade, em especial as pessoas que passaram a ser vistas como dissidentes sexuais e de gênero.

Ademais, foram apresentadas diversas perspectivas indígenas anticoloniais que vêm sendo adotadas na contemporaneidade, por variadas pessoas e grupos e que combatem a colonialidade de gênero. Primeiramente, foram apresentados os novos contornos adquiridos pelo termo *tibira* da língua Tupi; em seguida, a palavra *two-spirit*, usada nos Estados Unidos e Canadá; além disso, foram apresentadas também as propostas de uma arteficial narrativa guarani sobre a não-monogamia e a desistência de gênero da ativista e intelectual Geni Núñez; e, por fim, o conceito de *epupillan*, adotado pela comunidade Catrileo+Carrión. Desse modo, pretende-se demonstrar que os povos nativos, em suas diversas ações, lutas e práticas anticoloniais, têm lutado também contra preconceitos e opressões relativos a identidades de gênero e sexualidade, a partir de suas próprias formas de compreender e viver no mundo.

Por ser um tema ainda recente no Brasil, encontrar referências sobre a diversidade sexual e de gênero entre povos indígenas, sobretudo em perspectivas anticoloniais, ainda apresenta certa dificuldade. Além da temática ser pouco abordada, em muitos daqueles trabalhos que a abordam é possível notar a reprodução da colonialidade de gênero criticada no presente trabalho, como já exemplificado pela obra de Martins (1978). Na academia, nomes como Estevão Fernandes e Geni Núñez se sobressaem, enquanto nas artes e no ativismo se destacam, por exemplo, os já citados João Nyn e o Coletivo Tibira - além da própria Núñez. Uma vez que há grande diversidade entre os povos originários, que somam cerca

de 305 etnias neste país, mais pesquisas são necessárias para avançar na compreensão sobre as questões de gênero e sexualidade em cada uma dessas culturas. Retomando Lugones, a autora aponta que “uma compreensão da organização social pré-colonial feita a partir das cosmologias e práticas pré-coloniais é fundamental para entendermos a profundidade e o alcance da imposição colonial” (LUGONES, 2020, p. 72), de forma que novos estudos precisam ser realizados não apenas sobre o quadro atual das lutas e perspectivas indígenas sobre gênero e sexualidade, mas também sobre como essas sociedades se organizavam ancestralmente, de modo a, inclusive, compreender melhor suas percepções, desafios e conflitos hoje.

REFERÊNCIAS

COMUNIDADE CATRILEO+CARRIÓN. Utopias mapuche não binárias para um presente epupillan. Disponível em: <https://chaodafeira.com/catalogo/caderno124/>. Acesso em: 6 jan. 2022.

DRISKILL, Qwo-Li. Doubleweaving Two-spirit critiques: building alliances between native and queer studies. *GLQ: A Journal of Lesbian and Gay Studies*, v. 16, n. 1–2, p. 69–92, 2010.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERNANDES, Estevão R. “**Existe índio gay?**”: a colonização das sexualidades indígenas no Brasil. 2. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019.

FERNANDES, Estevão Rafael. Quando existir é resistir: Two-spirit como crítica colonial. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/14929>. Acesso em: 12 jan. 2022.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 357-377.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83.

MARTINS, Edilson. **Nossos índios nossos mortos**. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

NÚÑEZ, Geni. **A desistência de gênero como uma forma de luta pelo fim das violências**. 12 jul. 2022. Instagram: @genipapos. Disponível em <https://www.instagram.com/p/Cf7ru22NjHZ/>. Acesso em: 14 ago. 2022.

NÚÑEZ, Geni. Monoculturas do pensamento e a importância do reflorestamento do imaginário. **ClimaCom – diante dos negacionismos** [online], Campinas, ano 8, n. 21. novembro 2021. Disponível em: <http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/monoculturas-do-pensamento>. Acesso em: 6 jan. 2022.

NÚÑEZ, Geni Daniela; OLIVEIRA, João Manuel de; LAGO, Mara Coelho de Souza. Monogamia e (anti)colonialidades: uma artesanaria narrativa indígena. **Teoria e Cultura**, v. 16, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/34439>. Acesso em: 6 jan. 2022.

NYN, João. **TYBYRA : uma tragédia indígena brasileira**. São Paulo: Selo do Burro, 2020.

OYĒWŪMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.



DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia
POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma
racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)